



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano: 2022, nº 299

Disponibilização: quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Publicação: sexta-feira, 14 de outubro de 2022

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme
Presidente

Desembargador João Ziraldo Maia
Vice-Presidente e Corregedor

Eline Iris Rabello Garcia da Silva
Diretora-Geral

Avenida Presidente Wilson, 194/198 - Centro
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20030-021

Contato

secbib@tre-rj.jus.br

biblioteca@tre-rj.jus.br

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	4
SECRETARIA JUDICIÁRIA	5
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	69
4ª Zona Eleitoral	103
7ª Zona Eleitoral	111
17ª Zona Eleitoral	114
21ª Zona Eleitoral	115
28ª Zona Eleitoral	117
29ª Zona Eleitoral	119
31ª Zona Eleitoral	122
32ª Zona Eleitoral	123
35ª Zona Eleitoral	125
37ª Zona Eleitoral	126

40ª Zona Eleitoral	129
45ª Zona Eleitoral	131
48ª Zona Eleitoral	134
54ª Zona Eleitoral	137
55ª Zona Eleitoral	140
61ª Zona Eleitoral	141
63ª Zona Eleitoral	142
64ª Zona Eleitoral	152
65ª Zona Eleitoral	153
69ª Zona Eleitoral	155
72ª Zona Eleitoral	156
78ª Zona Eleitoral	158
79ª Zona Eleitoral	159
83ª Zona Eleitoral	160
89ª Zona Eleitoral	162
95ª Zona Eleitoral	163
97ª Zona Eleitoral	164
101ª Zona Eleitoral	164
104ª Zona Eleitoral	165
107ª Zona Eleitoral	167
108ª Zona Eleitoral	168
109ª Zona Eleitoral	169
111ª Zona Eleitoral	171
112ª Zona Eleitoral	172
116ª Zona Eleitoral	175
118ª Zona Eleitoral	178
122ª Zona Eleitoral	180
123ª Zona Eleitoral	181
125ª Zona Eleitoral	182
128ª Zona Eleitoral	187
129ª Zona Eleitoral	188
130ª Zona Eleitoral	189
144ª Zona Eleitoral	190
146ª Zona Eleitoral	191
147ª Zona Eleitoral	192
149ª Zona Eleitoral	193
151ª Zona Eleitoral	195
159ª Zona Eleitoral	203
167ª Zona Eleitoral	204
170ª Zona Eleitoral	205
172ª Zona Eleitoral	215
180ª Zona Eleitoral	217
181ª Zona Eleitoral	218
182ª Zona Eleitoral	219
184ª Zona Eleitoral	220
185ª Zona Eleitoral	222
186ª Zona Eleitoral	227
187ª Zona Eleitoral	239

188ª Zona Eleitoral	248
191ª Zona Eleitoral	249
192ª Zona Eleitoral	250
198ª Zona Eleitoral	251
200ª Zona Eleitoral	252
211ª Zona Eleitoral	253
221ª Zona Eleitoral	255
222ª Zona Eleitoral	258
234ª Zona Eleitoral	260
243ª Zona Eleitoral	261
246ª Zona Eleitoral	262
Índice de Advogados	264
Índice de Partes	266
Índice de Processos	270

PRESIDÊNCIA

EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO GP/SEGEDE Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

CONCURSO PÚBLICO 2017

ESCOLHA DE LOTAÇÃO

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, no uso de suas atribuições, convoca as candidatas aprovadas no Concurso Público realizado pela Consulplan para comparecerem à Seção de Gestão de Desempenho e Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, localizada na Avenida Presidente Wilson, nº 194, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ com a finalidade de se proceder à escolha, mediante termo de opção, de caráter irrevogável, dos locais em que serão lotadas.

Será assegurado à Administração, de acordo com suas necessidades, proceder à lotação das candidatas que não comparecerem.

A audiência pública para a escolha será realizada no dia 14 de outubro de 2022, às 12:30 horas, para as candidatas aprovadas no cargo de Técnico Judiciário relacionadas no Anexo I deste Edital. Será admitida a escolha por representante legal da candidata, mediante apresentação de procuração por instrumento público específica para tal fim.

A candidata que se fizer representar assumirá total responsabilidade pela escolha realizada por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante.

A candidata ou o seu representante legal que comparecer ao local da audiência após ter sido chamado o seu nome para a efetivação da escolha de sua lotação, terá o seu direito assegurado ao final da chamada.

As lotações disponibilizadas são as que não foram objeto de escolha para o cargo supramencionado na audiência pública de opção de lotação de que trata o edital de convocação GP/SEGEDE nº 26.

ANEXO I

TÉCNICO JUDICIÁRIO	
ORDEM DE ESCOLHA	NOME
1	Angélica Silva do Nascimento Reis

2	Elisabeth Alves Ribeiro Gomes
3	Thais Araújo de Medeiros
4	Genilda Gonçalves Vieira Elias

ANEXO II

TÉCNICO JUDICIÁRIO (4 LOTAÇÕES)	
Zona Eleitoral	Município
106 ^a	Itaocara
108 ^a	Rio Claro
110 ^a	Magé
138 ^a	Queimados

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
PRESIDENTE DO TRE-RJ

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS****PORTARIA SGP Nº 09, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022**

Designa a servidora para atuar na gestão e fiscalização do Contrato nº 109/2022.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o que consta na portaria DG nº 95/2022, que delegou competência para designação de gestores e fiscais dos contratos aos titulares de unidades demandantes; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 2022.0.000038152-8

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar, sem prejuízo das respectivas atribuições administrativas, a servidora Flávia Conceição de Lima Vidal, Analista Judiciário, lotada na Seção de Educação Corporativa - SEDCOR, para atuar como gestora e fiscal do Contrato nº 109/2022.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RENATA MOTTA GERONIMI

SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA 2678230 / 2022

Concede progressão funcional

A Coordenadora de Desenvolvimento de Competências em substituição do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000044082-5,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Roberta dos Santos Roeles Santana da Silva, ocupante do cargo de Analista Judiciário, da classe/padrão C 12 para a classe/padrão C 13, a partir de 09/08/22.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2022.

JULIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Coordenadora de Desenvolvimento de Competências em substituição

PORTARIA 2674551 / 2022

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000048151-3,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Regina Celis Zava Grasse Furtado, ocupante do cargo de Analista Judiciário, da classe/padrão B 8 para a classe/padrão B 9, a partir de 11/09/22.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2022.

MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

PORTARIA 2663249 / 2022

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2020.0.000004937-7,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Márcia Oliveira Queiroz, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, da classe/padrão B 7 para a classe/padrão B 8, a partir de 12/08/22.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2022.

MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

PORTARIA 2672420 / 2022

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2021.0.000045153-8,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Abelardo Vilela de Assis, ocupante do cargo de Analista Judiciário, da classe/padrão C 11 para a classe/padrão C 12, a partir de 06/10/22.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2022.

MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0608384-36.2018.6.19.0000

PROCESSO : 0608384-36.2018.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : **Gabinete Da Vice-Presidência**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

REQUERENTE : ADILSON VIEIRA DINIZ

REQUERENTE : ELEICAO 2018 ADILSON VIEIRA DINIZ DEPUTADO ESTADUAL

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral

Processo nº 0608384-36.2018.6.19.0000

Relator: Desembargador Eleitoral João Ziraldo Maia

REQUERENTE: ELEICAO 2018 ADILSON VIEIRA DINIZ DEPUTADO ESTADUAL, ADILSON VIEIRA DINIZ

ADVOGADA DA da Petição Cível nº 0601818-32.2022.6.19.0000, Dra. Rosiana de Oliveira Leite - OAB/RJ 103025

DESPACHO

Considerando que a carta encaminhada para o endereço do prestador foi devolvida após três tentativas frustradas de entrega (ID 31361232), intime-se, por publicação no DJe, a advogada, Dra. Rosiana de Oliveira Leite, patrona que assistiu o requerente nos autos da Petição Cível nº 0601818-32.2022.6.19.0000, na qual foi julgado procedente a Ação Declaratória de Nulidade, que anulou o acórdão de ID 3995159, devido a vício transrescisório na citação, para, no prazo de 3 (três) dias, prestar as contas relativas ao pleito de 2018, bem como regularizar sua representação processual neste feito.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica

Desembargador João Ziraldo Maia

Relator

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0606143-89.2018.6.19.0000

PROCESSO : 0606143-89.2018.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : Gabinete Do Membro Jurista 1

EXECUTADA : ELEICAO 2018 RENNY LUANA DE MOURA DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : MARIA THEREZA LAGE CHRISTINO (086787/RJ)

EXECUTADA : RENNY LUANA DE MOURA

ADVOGADO : MARIA THEREZA LAGE CHRISTINO (086787/RJ)

EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL

FISCAL DA
LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.**JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0606143-89.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADA: ELEICAO 2018 RENNY LUANA DE MOURA DEPUTADO FEDERAL, RENNY LUANA DE MOURA

Advogado do(a) EXECUTADA: MARIA THEREZA LAGE CHRISTINO - RJ086787

Advogado do(a) EXECUTADA: MARIA THEREZA LAGE CHRISTINO - RJ086787

DESPACHO

Considerando a decisão exarada nos autos da Petição nº 0603440-49.2022.6.19.0000, conforme certificado no id 31240752, aguarde-se o feito em secretaria até que sobrevenha o julgamento de mérito da supramencionada Petição.

Dê-se ciência às partes.

Rio de Janeiro, na data da assinatura em eletrônica.

KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

Relatora.

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0606225-81.2022.6.19.0000

PROCESSO : 0606225-81.2022.6.19.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : Gabinete Do Membro Jurista 1

AUTORIDADE COATORA : JUIZ AUXILIAR GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

IMPETRANTE : MARCELO RIBEIRO FREIXO

ADVOGADO : EVELYN MELO SILVA (165970/RJ)

ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)

ADVOGADO : MARCELO WEICK POGLIESE (11158/PB)

ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

LITISCONSORTE PASSIVO : CLAUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA

LITISCONSORTE PASSIVO : COLIGAÇÃO RIO UNIDO E MAIS FORTE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - Processo nº 0606225-81.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

[Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito/Programa em Bloco, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Televisão, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa]

RELATOR: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

IMPETRANTE: MARCELO RIBEIRO FREIXO

Advogados do(a) IMPETRANTE: EVELYN MELO SILVA - RJ165970, HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906-A, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657-A, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928-A, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474-A, MARCELO WEICK POGLIESE - PB11158-A

AUTORIDADE COATORA: JUIZ AUXILIAR GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS

LITISCONSORTE PASSIVO: COLIGAÇÃO RIO UNIDO E MAIS FORTE, CLAUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar impetrado por MARCELO RIBEIRO FREIXO em face de decisão proferida nos autos da Representação nº 0606159-04.2022.6.19.0000, de lavra do Desembargador Gilberto Clovis Farias Matos, que julgou procedente o pedido de direito de resposta do candidato ao governo do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Cláudio Castro.

Aduz que o presente writ é tempestivo, afirmando ser cabível sua impetração de forma residual em face de decisão judicial contra a qual não caiba nenhuma outra medida processual ou recursal.

Sustenta que contra a decisão terminativa cabe apenas recurso inominado eleitoral que não é dotado de efeito suspensivo, entendendo que a impetração do mandamus seria a única providência possível em face da iminente efetivação das determinações judiciais que violam os direitos do candidato e ofendem a ordem constitucional.

Alega que o rito do recurso inominado eleitoral é incompatível com a preservação urgente da higidez do pleito eleitoral, uma vez que se trata do último programa a ser veiculado na propaganda gratuita na televisão do 1º turno das eleições de 2022, entendendo que a tramitação ordinária da instância recursal não tutela os direitos do impetrante. Cita precedentes de outros Regionais.

Diz socorrer-se do writ para suspender os efeitos de decisão coatora, que validou a ilícita constituição de processo em que a exordial inepta conduz ao vilipêndio do contraditório e desequilibra a igualdade de condições dos candidatos ao cargo de Governador, porquanto cerceia o direito à crítica do impetrante.

Transcreve o conteúdo da fala do impetrante, que foi objeto do precedente direito de resposta:

"Marcelo Freixo: Gente, o governo não pode fazer aliança com traficantes, eu venho denunciando há muito tempo que esse escândalo do CEPERJ é o maior crime eleitoral da história do Rio de Janeiro, mas não é só a famosa rachadinha não, dinheiro público para pagar a cabo eleitoral pra fazer a campanha de Cláudio de Castro, é bem pior do que isso. Na verdade, o que a gente descobriu é que é dinheiro público para pagar bandido, você que vive numa área que é dominada pelo tráfico pela milícia, que sabe o que que isso quer dizer, imagina assassino, traficante, sequestrador recebendo dinheiro público, dinheiro que era pra estar sendo investido na creche do seu filho, do seu neto, na escola pública, na saúde, não, está pagando bandido".

Narra que o Mandado de Segurança ora impetrado busca suspender a decisão coatora até o julgamento do recurso outrora manejado, a fim de sobrestar os efeitos imediatos da decisão teratológica e abusiva que não acolheu preliminar de indeferimento da inicial por ausência do texto ou vídeo da resposta pretendida, ferindo direito líquido e certo ao exercício da liberdade de expressão. Aduz, ainda, ofensa ao direito à crítica amparado em fatos verdadeiros e apurados em matérias jornalísticas.

Descreve ofensa ao princípio do contraditório, reiterando o fato de o representante não apresentar o conteúdo da resposta à propaganda impugnada nos autos da Representação de Direito de Resposta. Diz que a decisão da autoridade coatora rejeitou as alegações defensivas e afastou a jurisprudência do TSE que reconhece a imprescindibilidade do conteúdo da resposta ao seguimento da lide.

Prossegue discorrendo que o decisum padece de fundamentação apta a justificar a superação do entendimento oriundo do TSE, representando ofensa ao contraditório e ao devido processo legal.

Acréscce que a resposta será veiculada no último programa da propaganda eleitoral na televisão. Pontua que desconhece o conteúdo da resposta, aduzindo a impossibilidade de sua apresentação superveniente, por incompatibilidade com a celeridade do rito das representações por Direito de Resposta e a necessidade de possibilitar à parte adversa a manifestação também quanto ao conteúdo do que se pretende veicular.

Menciona que a apresentação do conteúdo de resposta é requisito essencial à constituição da ação e que sua inobservância acarreta no inescusável reconhecimento do perecimento do direito invocado, nos termos do art. 58, §1º, I da Lei nº 9.504/97.

Discorre sobre o conteúdo questionado na representação, alegando que o teor discursivo não poderia ser considerado mera ilação ou fato sabidamente inverídico, uma vez que reproduz e repercute notícias jornalísticas amplamente difundidas, com amparo em investigações e procedimentos judiciais e administrativos.

Aponta, ainda, ser indevida a interferência judicial no debate eleitoral, afirmando que o decisum violou seu direito líquido e certo de realizar críticas ácidas amparadas em fatos relevantes e que não houve qualquer crítica à pessoa do representado, mas apenas ao seu governo. Cita precedentes do TSE e do TRE, alegando que o correto entendimento do caso impede o reconhecimento de qualquer ofensa à honra, calúnia, injúria, difamação ou divulgação de fato sabidamente inverídico, o que desautoriza a manutenção da resposta deferida.

Afirma, por fim, estarem presentes os requisitos para a concessão da liminar, conforme relatado alhures, pugnano pela concessão da liminar para suspender a decisão judicial supostamente ilegal e abusiva.

Foram juntados documentos.

É o relatório do necessário. Passo a decidir.

Inicialmente, cumpre destacar que não foram preenchidos os requisitos mínimos necessários para o conhecimento do writ.

Consoante a sólida jurisprudência do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, na esfera de atuação desta especializada, é inadmissível a impetração de mandado de segurança contra atos decisórios de índole jurisdicional, sejam eles proferidos monocraticamente ou por órgãos colegiados.

Esta regra geral, somente é excepcionada quando observados os seguintes pressupostos: (i) não cabimento de recurso, com vistas a integrar ao patrimônio do Impetrante o direito líquido e certo a que supostamente aduz ter direito; (ii) inexistência de trânsito em julgado; e (iii) tratar-se de decisão teratológica.

Aludido entendimento, de tão sólido, foi consagrado no Enunciado da Súmula nº 22 deste Tribunal Superior Eleitoral que assim disserta: "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial recorrível, salvo situações de teratologia ou manifestamente ilegais".

Dito isso, *prima facie*, verifica-se que o caso sob exame não se encaixa nos requisitos excepcionais. A decisão não padece de teratologia, além de poder ser desafiada por recurso previsto na Resolução que rege a matéria.

In casu, o pedido *in limine* cinge-se à concessão de efeito suspensivo ao Recurso já interposto pelo impetrante nos autos da Representação nº 0606159-04.2022.6.19.0000, de modo que a decisão monocrática proferida naquele feito não produza efeitos. Nesse passo, é muito relevante constatar ainda que o pleito de suspensão dos efeitos da dita decisão também foi apresentado na via adequada, qual seja, no âmbito do supramencionado Recurso.

Como se vê, a tutela requerida pelo impetrante já foi requerida pelo meio processual adequado, o que torna o presente *mandamus* manifestamente incabível.

Rememore-se que o primeiro requisito necessário ao conhecimento de Mandado de Segurança em face de decisão judicial, é a ausência de instrumento típico em que a insurgência possa ser exteriorizada.

Ademais, a despeito do esforço argumentativo do impetrante, não há como se considerar que a decisão concessiva do Direito de Resposta padeça de teratologia. Ao revés, o ato apresenta fundamentação adequada calcada nas normas de regência da matéria, bem como em precedentes deste Regional e do Colendo TSE.

Para que não parem dúvidas colaciono a principal parte do decisum:

"Assevere-se, ab initio, que a questão deduzida em sede preliminar não merece guarida.

Com efeito, em relação à necessidade de o pedido inicial ser instruído com o texto ou vídeo da resposta, afigura-se equivocada a interpretação erigida pelo representado acerca de tal exigência legal.

No caso concreto, constata-se que a divulgação, aos 19/09/2022, do material propagandístico inquinado se deu, no bloco noturno, no horário eleitoral gratuito, na televisão, cujos pressupostos, para solicitação da retratação pública, encontram-se devidamente formalizados, ex vi do disposto no artigo 32, inciso III, alínea "b", da Resolução TSE n. 23.608/2019, que estabelece que o pedido deverá especificar o trecho considerado ofensivo ou inverídico e ser instruído com a mídia da gravação do programa, acompanhada da respectiva transcrição do conteúdo.

Os requisitos legais, portanto, foram cumpridos pela parte autora, conforme os ids 31345731 e 31345730.

Destarte, rejeito a preliminar.

No mérito, após análise de todo o processado, exsurge a certeza de que a razão está com os requerentes, de modo que deverá ser concedido o direito de resposta requestado.

Conforme tem-se repisado em inúmeras decisões, regerá a atuação da Justiça Eleitoral o princípio da intervenção mínima, de forma que serão coibidas, tão somente, as práticas abusivas ou a divulgação de notícias sabidamente falsas, "de modo a proteger o regime democrático, a integridade das instituições e a honra dos candidatos, garantindo o livre exercício do voto" (TSE, REspE 0600025-25.2020 e AgR no AREspE 0600417-69, Relator o Ministro Alexandre de Moraes). Além disso, e ainda na linha da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, deve-se considerar que, "no processo eleitoral, a difusão de informações sobre os candidatos [] e sua discussão pelos cidadãos evidenciam-se essenciais para ampliar a fiscalização que deve recair sobre as ações do aspirante a cargos políticos e favorecer a propagação do exercício do voto consciente" (AgReg no REspE n. 0600045-34, Relator o Ministro Edson Fachin, 17/02/2022).

No caso concreto, é forçoso reconhecer que os comentários não se mantêm nos limites da legítima liberdade de expressão e tampouco representam difusão de informações, a rigor, verídicas acerca da fonte de financiamento da campanha eleitora do candidato adversário.

O Tribunal Superior Eleitoral, por ocasião do julgamento do REspe n. 972-29/MG, consignou que "[...] para que a liberdade de expressão seja devidamente assegurada, em princípio, não devem ser caracterizados como "fake news": os juízos de valor e opiniões; as informações falsas que resultam de meros equívocos honestos ou incorreções imateriais; as sátiras e paródias; e as notícias veiculadas em tom exaltado e até sensacionalista. Deve-se usar o conceito de "fake news" para o conteúdo manifestamente falso que é intencionalmente criado e divulgado para o fim de enganar e prejudicar terceiros, causar dano, ou para lucro".(REspe nº 972-29/MG, rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJe de 26.8.2019)

Na mesma linha, o conceito de desinformação da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) da União Europeia explicita que a desinformação se caracteriza por um acréscimo intencional de elementos falsos, imprecisos ou enganadores aos fatos, capazes de criar uma narrativa destinada a corromper uma dada realidade. A propósito, esclarece que:

"Uma notícia, por definição, não é falsa. Falsas são as narrativas que, embora anunciadas como notícias e contendo partes de textos copiados de jornais ou de sites do mesmo gênero, integram conteúdos ou informações falsas, imprecisas, enganadoras, concebidas, apresentadas e promovidas para intencionalmente causar dano público ou obter lucro. []

Para melhor delimitação do universo em causa, foi adotado como conceito operacional de desinformação toda a informação comprovadamente falsa ou enganadora que é criada, apresentada e divulgada para obter vantagens económicas ou para enganar deliberadamente o público, e que é susceptível de causar um prejuízo público. []

A desinformação não abrange erros na comunicação de informações, sátiras, paródias ou notícias e comentários claramente identificados como partidários e, como já referido, não estão em causa conteúdos ilegais".

(Disponível em: https://www.parlamento.pt/Documents/2019/abril/desinformacao_contextoeuroeunacional-ERC-abril2019.pdf).

É o que verificamos no caso concreto.

Relembre-se o conteúdo da postagem contra a qual se insurgem os representantes, conforme gravação que instrui a inicial, atentando-se para os trechos sublinhados:

"Marcelo Freixo: Gente, o governo não pode fazer aliança com traficantes, eu venho denunciando há muito tempo que esse escândalo do CEPERJ é a maior crime eleitoral da história do Rio de Janeiro, mas não é só a famosa rachadinha não, dinheiro público para pagar a cabo eleitoral pra fazer a campanha de Cláudio de Castro, é bem pior do que isso. Na verdade, o que a gente descobriu é que é dinheiro público para pagar bandido, você que vive numa área que é dominada pelo tráfico pela milícia, que sabe o que que isso quer dizer, imagina assassino, traficante, sequestrador recebendo dinheiro público, dinheiro que era pra estar sendo investido na creche do seu filho, do seu neto, na escola pública, na saúde, não, está pagando bandido".

Como se nota, o candidato representado, mais uma vez, utiliza-se da investigação relacionada a irregularidades no CEPERJ, a qual, até o momento, não indica uso de recursos em campanha eleitoral, para criar narrativa que sequer foi mencionada nas matérias jornalísticas que introduziram a peça publicitária.

Esse modo de agir já foi utilizado anteriormente e reconhecido como irregular por esta Corte Eleitoral, consoante decisão proferida nos autos do Direito de Resposta n. 0603776-53.2022.6.19.0000.

Tal estratégia de propaganda, portanto, não é agasalhada pela legislação eleitoral, pela doutrina mais abalizada, e, mormente, pela jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, ou seja, a adoção de discurso falso intencionalmente criado e divulgado para o fim de enganar e prejudicar terceiros.

Ora, o representado profere ilações e especulações em torno dos recursos utilizados na campanha eleitoral do segundo representante, erigindo conclusões que, data venia, não passariam, prontamente, pelo crivo da verdade, porquanto afirma e reafirma a origem espúria das verbas de campanha, dirigindo tais inferências ao eleitor como se, efetivamente, fossem a mais pura e inequívoca demonstração da verdade dos fatos.

Num outro prisma - e o que se considera comportamento particularmente nocivo -, temos o candidato, ora representado a colocar em dúvida, por vias transversas, a eficiência dos órgãos desta Justiça Eleitoral, quiçá do Ministério Público Eleitoral, no que concerne à oportuna análise dos respectivos processos de prestações de contas, contribuindo para a difusão junto ao eleitorado da sensação EQUIVOCADA (FALSA) de insegurança das instituições da República.

Não se verifica nos autos a mera difusão de informações sobre candidato, a fim de propiciar discussão salutar pelos cidadãos sobre as ações deste, em favorecimento à propagação do exercício do voto consciente.

Desta feita, o candidato MARCELO FREIXO, concessa maxima venia, ultrapassou os limites considerados razoáveis para enunciação de críticas, invadindo o espaço público com falsa narrativa prejudicando não apenas seu adversário político, como o próprio curso regular do pleito.

Quanto aos precedentes invocados pelo requerido em sede de contestação, deve-se registrar que as respectivas hipóteses DIFEREM SUBSTANCIALMENTE do caso vertente.

Por derradeiro, tem-se que os pedidos de direito de resposta relativos a conteúdos veiculados, no horário eleitoral gratuito, prescindem da instrução com o texto da resposta, conforme já assentado no momento do exame da questão preliminar alvitada.

No entanto, vale destacar que o Poder Judiciário, em casos que tais, representa a figura apaziguadora de conflitos, não se podendo admitir que, sob o manto de decisões judiciais, à guisa de exercer defesa à própria imagem, se construam discursos ofensivos ou falsos de parte a parte.

Recomenda-se, assim, que o discurso elaborado para legítimo exercício do direito de resposta se mostre pródigo em esclarecimentos acerca dos dizeres que se reconhecem ofensivos em detrimento da imagem e honra da parte requerente; porém, necessariamente, econômico, contido e comedido, relativamente às expressões que possam representar críticas aptas a extrapolar os motivos e fundamentos de sua concessão.

Enfim, certo é que o artigo 21, caput, da Resolução TSE n. 23.608/2019 determina que as decisões judiciais indicarão de modo preciso o que, na propaganda impugnada, deverá ser excluído ou substituído pelas coligações.

Assim, o trecho do intervalo 1' 49" (1 minuto e 49 segundos) e 2' 01" (2 minutos e 01 segundo) é aquele em que o candidato Marcelo Freixo imputa fatos revestidos de ilações sem comprovação, sobretudo no que diz respeito a acusações infundadas sobre a fonte de financiamento da campanha eleitoral do candidato Cláudio Castro.

Ainda, o artigo 32, inciso III, alíneas "c" e "d", da Resolução TSE n. 23.608/2019, estatui que deferido o pedido, o ofendido usará, para a resposta, tempo igual ao da ofensa, porém nunca inferior a 1 (um) minuto, e será transmitida no horário destinado à coligação responsável pela ofensa, devendo dirigir-se aos fatos nela veiculados.

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE RESPOSTA, com fundamento nas disposições do artigo 58, caput, Lei n. 9.504/97, o qual, por ter decorrido de manifestação no horário eleitoral gratuito, na televisão, será exercido em conformidade com as regras insculpidas no artigo 32, inciso III e alíneas, da Resolução TSE n. 23.608/2019.

Como o vídeo esteve presente no programa da noite do dia 19/09/2022 e a duração das ofensas se deu em tempo inferior a 1 (um) minuto, deve a resposta ser propagada, no início do programa da noite da coligação requerida, com extensão de 1 (um) minuto, observando-se as regras contidas no inciso III do artigo 32 da Resolução TSE n. 23.608/2019."

Nesse contexto, a alegação de que o ato decisório encontra-se em desalinho com precedentes do Colendo TSE quanto à necessidade de inclusão, na petição inicial, do vídeo de resposta a ser veiculado no caso da procedência do pedido, não tem o condão de torná-lo uma decisão teratológica.

A teratologia é vício grave, encontrado nas hipóteses em que a decisão é flagrantemente contrária às normas de regência. A divergência de entendimento entre Cortes Judiciais distintas, evidentemente, não configura tal mácula.

Em verdade, a decisão vergastada encontra-se em harmonia com a posição que vem sendo adotada por esta Corte durante todo esse período eleitoral. Repise-se que a viragem jurisprudencial, na esfera da Justiça Eleitoral, ainda que decorrente de posicionamento exarado por instância superior, é medida que deve ser tomada com redobrada cautela, em razão do princípio da isonomia e da segurança jurídica que têm especial relevância no contexto de disputa eleitoral, pois tem aptidão para refletir na igualdade de chances entre os candidatos.

Não por outra razão, no âmbito desta especializada, recomenda-se que a viragem jurisprudencial deve ser, primeiro, sinalizada e somente no pleito seguinte efetivamente aplicada.

Delineado esse quadro, entendo que o impetrante não conseguiu demonstrar em sua peça exordial os requisitos legais para a apreciação do mandamus.

O presente remédio constitucional, para ser conhecido, demandaria reconhecer teratologia na decisão atacada, o que definitivamente não se vislumbra, porquanto devidamente fundamentada, para além de ser decisão contra a qual é cabível recurso típico, o qual já foi adequadamente manejado.

Assim, nos termos do art. 10 da Lei 12.016/2009, indefiro a inicial e julgo extinto o presente writ, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, inciso I do CPC, como autoriza o art. 64, inciso XXIV, do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral e aos litisconsortes necessários.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

Relatora

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0606274-25.2022.6.19.0000

PROCESSO : 0606274-25.2022.6.19.0000 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(Resende - RJ)

RELATOR : Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral

AUTOR : NOEL DE CARVALHO NETO

ADVOGADO : ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)

ADVOGADO : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)

ADVOGADO : VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA (189329/RJ)

FISCAL DA
LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

REU : ALEXANDRE SERGIO ALVES VIEIRA

REU : DIOGO GONCALVES BALIEIRO DINIZ

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) - Processo nº 0606274-25.2022.6.19.0000 - Resende - RIO DE JANEIRO

RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA

AUTOR: NOEL DE CARVALHO NETO

Advogados do(a) AUTOR: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A, VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA - RJ189329-A, ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A
REU: DIOGO GONCALVES BALIEIRO DINIZ, ALEXANDRE SERGIO ALVES VIEIRA

DESPACHO

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral movida por NOEL DE CARVALHO NETO, candidato a Deputado Estadual, em face de ALEXANDRE SERGIO ALVES VIEIRA, também postulante a Deputado Estadual, e DIOGO GONÇALVES BALIEIRO DINIZ, Prefeito de Resende, em razão de suposta prática de abuso do poder político.

Narra o investigante que, antes do início da campanha eleitoral, o primeiro investigado compareceu a um evento gastronômico promovida pela Prefeitura de Resende, na qualidade de representante daquele ente, mesmo já estando formalmente afastado de suas funções institucionais, para angariar votos.

Sustenta que o postulante também realizou atos de propaganda no interior do conjunto habitacional intitulado "Conjunto Alegria", com o claro objetivo de empregar a máquina pública para a sua promoção pessoal.

Aduz, por fim, que o réu usou as suas redes sociais para divulgar vagas de emprego ofertadas pela Municipalidade.

Requer, assim, a cassação do registro ou diploma do primeiro réu, a declaração da inelegibilidade dos investigados por oito anos, bem como a condenação deles à multa prevista no art. 73, § 4º, da Lei nº 9.504/97.

A ação veio instruída com os documentos colacionados em ID 31356646 a 31356783.

É o breve relatório. Decido.

Notifiquem-se os investigados para oferecimento de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 22, inciso I, alínea "a", da LC nº 64/90.

Sem prejuízo, esclareça a parte autora o porquê de ter arrolado como testemunha Nathalia da Silva Fabiano e Reinaldo Vieira, explicitando a relação que tais pessoas têm com os fatos relatados na exordial, a fim de que seja verificada a pertinência do deferimento de tal prova.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOÃO ZIRALDO MAIA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600110-44.2022.6.19.0000

PROCESSO : 0600110-44.2022.6.19.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : Gabinete Do Desembargador Federal

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

INTERESSADO : JACKSON BARBOSA CALDERINI

ADVOGADO : GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ)

INTERESSADO : MARCELO ACHA ALEXANDRE

ADVOGADO : GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ)

ADVOGADO : VINICIUS CORDEIRO (62752/RJ)

INTERESSADO : VINICIUS CORDEIRO

ADVOGADO : GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ)

INTERESSADO : WILSON CARLOS PICOLIS

ADVOGADO : GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ)

ADVOGADO : VINICIUS CORDEIRO (62752/RJ)

REQUERENTE : AVANTE - ESTADUAL (antigo PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B)

ADVOGADO : GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ)

ADVOGADO : VINICIUS CORDEIRO (62752/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) - Processo nº 0600110-44.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

REQUERENTE: AVANTE - ESTADUAL (ANTIGO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B)

INTERESSADO: VINICIUS CORDEIRO, MARCELO ACHA ALEXANDRE, WILSON CARLOS PICOLIS, JACKSON BARBOSA CALDERINI

Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS CORDEIRO - RJ62752, GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - RJ115005-A

Advogado do(a) INTERESSADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - RJ115005-A

Advogados do(a) INTERESSADO: VINICIUS CORDEIRO - RJ62752, GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - RJ115005-A

Advogados do(a) INTERESSADO: VINICIUS CORDEIRO - RJ62752, GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - RJ115005-A

Advogado do(a) INTERESSADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - RJ115005-A
DESPACHO

Em atenção à informação de id 31344090 e considerando a existência de utilização de recursos de origem não identificada (RONI), no valor de R\$ 1.415,25, intime-se o requerente, após emissão da GRU pela Secretaria de Orçamento e Finanças, para que, no prazo de 5 dias, efetue a devolução dos valores mencionados ao Tesouro Nacional e, caso já o tenha feito, apresente o respectivo comprovante de recolhimento, em cumprimento ao art. 58, §2º da Resolução TSE nº 23.604/19.

Rio de Janeiro, de outubro de 2022.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

Relator

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600263-82.2019.6.19.0000

PROCESSO : 0600263-82.2019.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : Gabinete Da Vice-Presidência

EXECUTADO : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB

ADVOGADO : ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS (158946/RJ)

ADVOGADO : IVAN MARTINS PINHEIRO (17517/RJ)

EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

INTERESSADO : FRANCISCO ISNARD BARROCAS

ADVOGADO : ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS (158946/RJ)

ADVOGADO : IVAN MARTINS PINHEIRO (17517/RJ)

INTERESSADO : HIRAN ROEDEL

ADVOGADO : ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS (158946/RJ)

INTERESSADO : PAULO ROBERTO FILGUEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS (158946/RJ)

ADVOGADO : IVAN MARTINS PINHEIRO (17517/RJ)

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral

Processo nº 0600263-82.2019.6.19.0000

Relator: Desembargador Eleitoral João Ziraldo Maia

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB

INTERESSADO: PAULO ROBERTO FILGUEIRA DE OLIVEIRA, FRANCISCO ISNARD BARROCAS, HIRAN ROEDEL

Advogados do(a) EXECUTADO: ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS - RJ158946, IVAN MARTINS PINHEIRO - RJ17517

Advogados do(a) INTERESSADO: ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS - RJ158946, IVAN MARTINS PINHEIRO - RJ17517

Advogados do(a) INTERESSADO: ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS - RJ158946, IVAN MARTINS PINHEIRO - RJ17517

Advogado do(a) INTERESSADO: ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS - RJ158946

DESPACHO

Considerando que, da penhora realizada, foi bloqueado o valor de R\$ 6.557,79 (ID 31361363), intime-se a agremiação executada sobre a referida constrição, no prazo de 05 dias, nos termos do no art. 854, § 3º, do CPC.

Decorrido o período, caso não haja manifestação, à Advocacia-Geral da União, para que requeira o que entender de direito para o prosseguimento do feito.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica

Desembargador João Zivaldo Maia

Relator

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0606187-69.2022.6.19.0000

PROCESSO : 0606187-69.2022.6.19.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : **Gabinete do Juiz Auxiliar 1**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

ADVOGADO : GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ)

ADVOGADO : LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA (87032/RJ)

ADVOGADO : RICARDO BRAJTERMAN (94570/RJ)

REQUERIDO : COSTA E MARIATH LTDA

ADVOGADO : JOAO CARLOS MONACO JUNIOR (114601/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PETIÇÃO CÍVEL (241) - Processo nº 0606187-69.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

[Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral, Requerimento de Acesso ao Sistema Interno de Controle e Dados de Pesquisas Eleitorais]

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL GERARDO CARNEVALE NEY DA SILVA

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

Advogados do(a) REQUERENTE: LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA - RJ87032-A, RICARDO BRAJTERMAN - RJ94570-A, GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS - RJ222483-A

REQUERIDO: COSTA E MARIATH LTDA

Advogado do(a) REQUERIDO: JOAO CARLOS MONACO JUNIOR - RJ114601

DECISÃO

Trata-se de requerimento de acesso a dados e documentos relativos à pesquisa de opinião n. RJ-06428/2022, que cuidou da intenção de votos aos postulantes ao cargo de Senador da República nas Eleições Gerais 2022, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento nas disposições do artigo 13 da Resolução TSE n. 23.600/2019.

Salienta-se que, a teor da petição de id. 31354559, a empresa requerida informa nos autos a apresentação dos documentos solicitados pelo partido requerente, não havendo notícias, até a presente data, quanto à propositura de impugnação aos dados da aludida pesquisa, por eventual irregularidade ou suspeita de fraude na sua elaboração.

Nesse contexto, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é no sentido de que o direito de acesso aos elementos internos das pesquisas *"constitui prerrogativa de caráter instrumental, destinada a subsidiar eventuais representações em face de consultas de intenção de votos eivadas de irregularidades. Se inerte a parte interessada durante o lapso temporal previsto em lei para o exercício do direito, resta prejudicado o interesse de agir para a obtenção da informação"* (Ag. Reg. no AI n. 0604054-77, Rel. Ministro Edson Fachin, j. 1º/7/2020)

Na mesma linha, e ainda de acordo com a jurisprudência da Corte Superior Eleitoral, o prazo final para questionamento das pesquisas e, pois, para a propositura das representações que visem obstar divulgação de pesquisa irregular, encerra-se na data das eleições, sob pena de falta de interesse de agir (TSE, AI n. 8225, Rel. Ministro Aldir Passarinho, j. 24/3/2011).

Destarte, tendo em vista a efetiva realização das eleições, no dia 2 de outubro do corrente, e o consequente exaurimento da pesquisa eleitoral em tela, que não tem mais o condão de influenciar na disputa eleitoral, tenho que não subsiste interesse jurídico a ser tutelado por esta Justiça especializada.

Diante do exposto, reconhecida a perda superveniente do interesse processual, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Dê-se vista à Procuradoria Regional Eleitoral.

Ao trânsito, arquivem-se.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2022.

Desembargador Eleitoral GERARDO CARNEVALE NEY DA SILVA

Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0606033-51.2022.6.19.0000

PROCESSO : 0606033-51.2022.6.19.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : Gabinete Da Presidência

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0606033-51.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

Altera a Resolução TRE/RJ 1.253/2022, que dispõe acerca da realização das audiências de custódia atinentes a crimes de competência da Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:

POR UNANIMIDADE, APROVADA A RESOLUÇÃO.

RELATÓRIO

Submeto à apreciação de Vossas Excelências a presente proposta de Resolução.

VOTO

RESOLUÇÃO TRE/RJ Nº , DE DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a Resolução TRE/RJ 1.253/2022, que dispõe acerca da realização das audiências de custódia atinentes a crimes de competência da Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o constante no art. 9º, item 3, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e no art. 7º, item 5, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), incorporados ao Direito Brasileiro por força, respectivamente, do Decreto 592/92 e do Decreto 678/92;

CONSIDERANDO o teor do art. 5º, § 2º, da Constituição da República, que assegura direitos e garantias previstos em tratados internacionais que a República Federativa do Brasil seja parte;

CONSIDERANDO, ainda, o art. 13 da Resolução CNJ 213/2015, que estabelece a necessidade de audiência de apresentação também às pessoas presas em decorrência de mandados de prisão cautelar ou definitiva; e

CONSIDERANDO, por fim, o constante no Processo SEI 2022.0.000037416-5,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TRE/RJ 1.253/2022 passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 9º

Parágrafo único. O auto de prisão em flagrante e os demais registros realizados serão encaminhados à autoridade judiciária competente pelo Sistema PJe, quando conduzidos pela Polícia Federal, e por correio eletrônico oficial ou qualquer outro meio idôneo, quando neles tiver oficiado a Polícia Civil, conforme orientações expedidas pela Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral."

Art. 2º A Resolução TRE/RJ 1.253/2022 passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 6º-A Fica assegurada às pessoas presas em decorrência de cumprimento de mandados de prisão cautelar ou de prisão definitiva a apresentação à autoridade judicial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em audiência de custódia, aplicando-se, no que couber, os procedimentos previstos nesta Resolução e na legislação específica".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2022.

Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 10/10/2022

Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0606708-53.2018.6.19.0000

PROCESSO : 0606708-53.2018.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : Gabinete Do Desembargador Federal
EXECUTADO : CLAUDIMAR LOURENCO DA ROCHA
ADVOGADO : LAERCIO DE ALMEIDA PEREIRA (179744/RJ)
EXECUTADO : ELEICAO 2018 CLAUDIMAR LOURENCO DA ROCHA DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO : LAERCIO DE ALMEIDA PEREIRA (179744/RJ)
EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL
FISCAL DA
LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0606708-53.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro
- RIO DE JANEIRO

[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual, Execução - Cumprimento de Sentença]

RELATOR: LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: ELEICAO 2018 CLAUDIMAR LOURENCO DA ROCHA DEPUTADO ESTADUAL,
CLAUDIMAR LOURENCO DA ROCHA

Advogado do(a) EXECUTADO: LAERCIO DE ALMEIDA PEREIRA - RJ179744

Advogado do(a) EXECUTADO: LAERCIO DE ALMEIDA PEREIRA - RJ179744

DECISÃO

Trata-se de cumprimento de sentença instaurado pela UNIÃO (id 16936059) em face de CLAUDIMAR LOURENÇO DA ROCHA, que teve suas contas de campanha, referentes às eleições de 2018, julgadas desaprovadas por esta Corte, com a determinação de devolução ao Tesouro Nacional do valor de R\$9.995,60, relativo aos recursos irregularmente aplicados.

Após inscrição do executado no Cadin (id 27315459), em cumprimento à decisão de id 26278709, foi determinada a emissão da certidão prevista no art. 517, § 1º, do CPC, na forma estabelecida no § 2º do mesmo dispositivo (id 27440209), assim como expedição de ofícios ao SPC e Serasa para inclusão no cadastro de inadimplentes (id 28286459).

Obtido êxito parcial no bloqueio de valores via sistema SisbaJud (R\$255,16) e realizado o comando da transferência do valor retido (id 30917493), foi deferida a conversão em renda do montante penhorado para a União (id 30925121), efetivada pela Caixa Econômica Federal, conforme resposta anexada ao id 31004232.

Em seguida, realizada consulta no sistema RenaJud, restou frustrada a tentativa de localização de veículos registrados em nome do executado (id 31019210).

Deferida pesquisa patrimonial via InfoJud (id 31026385), foram juntadas as quatro últimas declarações de bens e direitos do devedor (id 31032676 a 31032679).

Intimada, a AGU requereu penhora portas a dentro, *ex vi* do art. 846 do CPC (id 31042518), a qual foi indeferida por não se verificar a hipótese de arrombamento, mas determinada a expedição do mandado de penhora e avaliação (id 31042761), cujo resultado foi negativo, consoante certidão de id 31143452.

Instada a se manifestar, uma vez que as anteriores medidas constritivas não restaram suficientes para a satisfação do crédito (id 31183169), a exequente solicitou a suspensão do processo, na forma do artigo 921, III, § 1º, do CPC (id 31249461).

É o relatório. Decido.

Diante do requerimento da exequente, e de todas as medidas adotadas até o presente momento, mediante as quais não se logrou êxito na penhora de bens aptos à satisfação integral da obrigação, nada mais tendo sido localizado como patrimônio do executado, adequado o sobrestamento do feito, pelo período de 01 ano, em observância ao que prescrevem o art. 921, III e §§ 1º c/c art. 4º do CPC.

Por todo o exposto, *defiro* a suspensão do processo, em princípio, pelo prazo de 1 (um) ano, situação a acarretar a suspensão da prescrição, findo o qual, em não havendo manifestação da exequente, começará a fluir o prazo prescricional intercorrente, nos moldes dos art. 921, III e §§ 1º c/c art. 4º do CPC.

Dê-se ciência às partes.

Rio de Janeiro, de outubro de 2022.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

Relator

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600028-23.2022.6.19.0126

PROCESSO : 0600028-23.2022.6.19.0126 RECURSO ELEITORAL (Duque de Caxias - RJ)

RELATOR : **Gabinete Da Vice-Presidência**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

RECORRENTE : RENAN LOPES DA FONSECA

ADVOGADO : CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)

ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)

ADVOGADO : IASMIN NASCIMENTO GONCALVES (70031/DF)

ADVOGADO : LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)

ADVOGADO : MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)

ADVOGADO : RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)

TERCEIRO INTERESSADO : UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL

ADVOGADO : CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)

ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)

ADVOGADO : LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)

ADVOGADO : MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)

ADVOGADO : RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 0600028-23.2022.6.19.0126 - Duque de Caxias - RIO DE JANEIRO

[Filiação Partidária - Cancelamento]

RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA

TERCEIRO INTERESSADO: UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL

RECORRENTE: RENAN LOPES DA FONSECA

Advogados do(a) TERCEIRO INTERESSADO: EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426-A, CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A

Advogados do(a) RECORRENTE: LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426-A, CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, IASMIN NASCIMENTO GONCALVES - DF70031, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A

DECISÃO

01. Trata-se de recurso especial eleitoral interposto pelo Diretório Regional do União Brasil no Estado do Rio de Janeiro e Renan Lopes da Fonseca, contra acórdão desta Corte que, por unanimidade de votos, desproveu o Recurso Eleitoral e manteve a sentença proferida pelo Juízo da 126ª Zona Eleitoral (Duque de Caxias), que indeferira o pedido de inclusão de Renan em lista especial de filiados do partido União Brasil. Insurgem-se, ainda, contra acórdão que rejeitou os declaratórios posteriormente opostos. Eis as ementas do arestos recorridos (id's 31283151 e 31356192):

"RECURSO ELEITORAL. FILIAÇÃO. PEDIDO DE INCLUSÃO EM LISTA ESPECIAL. INDEFERIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. MANUTENÇÃO.

1. Com efeito, cabe ao interessado em disputar as eleições vindouras diligenciar quanto ao cumprimento das condições de elegibilidade estabelecidas no artigo 14, §3º, da Constituição Federal, dentre elas, a filiação partidária.

2. Procedimento de filiação que tem natureza voluntária, devendo eventuais prejudicados por desídia ou má-fé requerer diretamente ao juiz da zona eleitoral que a legenda inclua seu nome na lista oficial de filiados, mediante submissão de relação especial para processamento no sistema FILIA, a teor do art. 19, § 2º, da Lei nº 9.096/95 (reproduzido no art. 11, caput, e §2º, da Resolução TSE nº 23.596/19).

3. Portaria nº 400 do TSE, de 27/04/2022, que estabeleceu o cronograma de processamento de relações especiais, fixou a data de 20/05/2022 como o termo final para os eleitores prejudicados solicitarem a intimação do partido para inclusão de seus nomes nas respectivas listas. O dia 31/05/2022 era o prazo limite para que as agremiações inserissem no sistema tais dados.

4. Pedido formulado pelo recorrente em 01/08/2022, ou seja, quase 3 meses após o período permitido. Intempestividade manifesta.

5. Desprovimento do recurso."

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL E 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Verifica-se que os recorrentes pretendem rediscutir questão já apreciada por este Tribunal no julgamento do seu recurso, tratando-se de mero inconformismo com a decisão que lhes foi desfavorável, o que não autoriza o manejo dos aclaratórios.

2. O acórdão recorrido analisou inteiramente a matéria, está claro e preciso, não padecendo de obscuridade, omissão ou contradição, havendo certeza jurídica quanto à questão debatida nos autos.

3. Ausentes quaisquer dos vícios preconizados no art. 1.022 do CPC, não prosperam os aclaratórios, tampouco a pretensão de efeitos infringentes.

4. Desprovimento do recurso."

02. Em suas razões recursais de id 31363268, alegam os recorrentes que o acórdão combatido teria violado o artigo 22, V, e parágrafo único, da Lei 9.096/95, e o artigo 11, § 2º, da Resolução

TSE 23.596/2019, ao argumento de que o acervo probatório constante nos autos demonstram que Renan Lopes da Fonseca se filiou ao partido Patriota no ano de 2021 e, posteriormente, em 14 de março de 2022, foi realizada a filiação ao Partido União Brasil

03. Asseveram que não houve apresentação somente de prova produzida unilateralmente, mas um conjunto de fatos e provas que confirmariam que houve um lançamento indevido no sistema FILIA por parte do Patriota.

04. Aduzem que o "indeferimento do pedido de cancelamento da filiação ao Patriota não apenas tolhe o direito subjetivo do candidato de se candidatar a cargo político pelo partido por ele livremente escolhido, o União Brasil, mas também prejudica diretamente a realização de eleições limpas e democráticas."

05. Assim, requerem o provimento do recurso para seja cancelada a filiação de Renan Lopes da Fonseca ao partido Patriota e reconhecida a filiação ao partido União Brasil como a mais recente.

06. É o relatório.

07. Primeiramente, esta Corte Regional, ao analisar as circunstâncias fáticas e as provas dos autos, manifestou a convicção unânime de seus membros no sentido de reconhecer a intempestividade do pedido de inclusão de Renan Lopes da Fonseca em lista especial, considerando a data de autuação do presente feito (01/08/2022), ou seja, quase 3 meses após o prazo final para a realização de tal solicitação.

08. Consignou o colegiado deste Tribunal que o único elemento a comprovar a aliança de Renan Lopes da Fonseca ao União Brasil é a ficha de filiação, a qual, nos termos da ampla jurisprudência, é prova unilateral e não se presta ao fim pretendido neste procedimento especial. Isso poderia equivaler a prorrogar, para momento posterior, a escolha do partido político ao qual deseja se filiar o eleitor, com nítida burla à limitação temporal prevista no art. 14, §3º, inciso V, da CRFB c/c art. 9º, da Lei nº 9.504/97, e inobservância de condição de elegibilidade fundamental.

09. Por fim, assentou este Tribunal que em nenhum momento foi comprovada a desídia ou má-fé do partido União Brasil, requisito que se faria necessário, nos termos do art. 19, § 2º, da Lei nº 9.096/95, para a inclusão em lista especial. É o que se observa do seguinte excerto do voto condutor do acórdão (Id 31283151):

"Inicialmente, cumpre salientar que, com a publicação da Lei nº 13.877/2019, de 27/09/2019, foi editada a Resolução TSE nº 23.668/2021, de 09/12/2021, que alterou a Resolução TSE nº 23.596/2019, que dispõe sobre a filiação partidária, institui o Sistema de Filiação Partidária (FILIA), disciplina o encaminhamento de dados pelos partidos políticos à Justiça Eleitoral e dá outras providências.

Destaca-se, dentre outras inovações advindas com a Lei nº 13.877/2019, o disposto no atual art. 19 da Lei nº 9.096/1995, que modificou a forma de encaminhamento à Justiça Eleitoral das relações de filiados aos partidos. De acordo com o aludido dispositivo, assim que for deferido internamente o pedido de filiação, a legenda deverá inserir os dados do filiado no sistema eletrônico desta especializada, que automaticamente enviará aos juízos a relação dos nomes, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos e das seções em que estão inscritos.

Todavia, conforme constou nas considerações da Portaria nº 400 do TSE, de 27/04/2022, até que haja a adequação do FILIA para atender às inovações em comento, tem-se mantido a realização do processamento das relações ordinárias e especiais de filiação, conforme prescrito anteriormente nos arts. 11 e seguintes da Resolução TSE nº 23.596/2019.

Tecidas tais observações, passa-se ao exame das alegações suscitadas pelo recorrente.

Com efeito, cabe ao interessado em disputar as eleições vindouras diligenciar quanto ao cumprimento das condições de elegibilidade estabelecidas no artigo 14, §3º, da Constituição Federal, dentre elas, a filiação partidária.

A Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Portaria nº 99, de 11/02/2022, estabeleceu o cronograma para processamento ordinário das relações de filiação, relativo ao primeiro semestre de 2022, fixando como data limite para a atualização de dados o dia 18/04/2022. Ressalta-se que o mesmo normativo fixou o período de 19 a 25/04/2022 para processamento das relações internas de filiação das agremiações. Diante disso, caso agisse de forma diligente, o recorrente poderia, logo após tais datas, ter identificado o suposto "equivoco" do Patriota, o qual teria inserido a filiação em momento posterior ao União Brasil, acessando a consulta pública do FILIA (disponível em <https://www.tse.jus.br/partidos/filiacao-partidaria/filiacao-partidaria>), e, por conseguinte, ter requerido sua inserção na respectiva lista, considerando que, conforme declarou, pretende ser candidato no certame de 2022.

Outrossim, a já citada Portaria nº 400 do TSE, de 27/04/2022, que estabelece o cronograma de processamento de relações especiais, fixou a data de 20/05/2022 como o termo final para os eleitores prejudicados requererem, diretamente ao juiz, a intimação do partido para inclusão de seus nomes nas relações especiais para fins de processamento, e 31/05/2022 como último dia para que as legendas inserissem no sistema os dados de filiados nas listas especiais.

In casu, imperioso é o reconhecimento da intempestividade do pedido de inclusão em lista especial pelo recorrente, considerando a data de autuação do presente feito (01/08/2022), ou seja, quase 3 meses após o prazo final para a realização de tal solicitação.

Nessa esteira, destaco os seguintes precedentes deste Regional, dentre os quais, cito julgado de minha relatoria:

RECURSO ELEITORAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. INSERÇÃO EM LISTA ESPECIAL. INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO. INTEMPESTIVIDADE DO PEDIDO.

I. Em caso de desídia ou má-fé dos partidos políticos na submissão das relações de filiados, é possível aos prejudicados requererem anotação de seus nomes em lista especial, nos termos do art. 19, § 2º, da Lei nº 9.096/95 e art. 11, § 2º da Res. TSE nº 23.596/2019.

II. Inobservância, todavia, do prazo fixado na Portaria TSE nº 400/2022, que aprovou cronograma para processamento das listas especiais para inclusão de filiados prejudicados na relação dos partidos políticos.

III. Pedido feito após 20/05/2022, último dia para os eleitores prejudicados requererem, diretamente ao juiz da Zona Eleitoral, a intimação do partido para inclusão de seus nomes nas relações especiais para fins de processamento, o que impõe a manutenção da sentença, pelo seu indeferimento.

IV. Desprovimento do recurso.

(REI nº 060004015 - RIO DE JANEIRO - RJ. Relator Des. Luiz Paulo Da Silva Araujo Filho. Publicação: DJE, Tomo 218, Data 05/08/2022)

RECURSO ELEITORAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. PEDIDO DE INCLUSÃO EM LISTA ESPECIAL APÓS O PRAZO ESTABELECIDO NA PORTARIA TSE Nº 400/2022. INDEFERIDO. DESPROVIMENTO.

I - Infere-se do artigo 11 da Resolução TSE nº 23.596/2019, que aqueles eleitores que se sentirem prejudicados por não terem sido incluídos nas listas de filiados, enviadas à Justiça Eleitoral, por desídia ou má-fé, poderão fazer requerimento endereçado ao Juiz da Zona Eleitoral, no sentido de que seja promovido o lançamento de sua filiação no FILIA.

II- Entretanto, tal requerimento deve ser realizado em observância ao cronograma, determinado na Portaria TSE nº 400/2022, que estipulou o dia 20 de maio de 2022, como data-limite para realização dessa solicitação, bem como o dia 03 de junho, para autorização do processamento dessa relação especial, pelo cartório eleitoral, conforme previsto na Resolução TSE nº 23.596/2019.

III - O requerente tão somente solicitou, ao juiz da 130ª Zona Eleitoral, a inclusão em lista especial do Partido, no dia 25/08/2022, fora, portanto, do prazo estabelecido na Resolução TSE 23.596/2019.

IV- Acertada decisão de 1º grau pelo indeferimento do pleito do requerente.

V- Desprovisionamento do recurso.

(REI nº 060003685 - SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, Acórdão de 06/09/2022, Relator(a) Des. Alessandra de Araujo Bilac Moreira Pinto, Publicação: DJE, Tomo 255, Data 09/09/2022)

RECURSO ELEITORAL. FILIAÇÃO. PEDIDO DE INCLUSÃO EM LISTA ESPECIAL. INDEFERIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. MANUTENÇÃO.

1. Com efeito, cabe ao interessado em disputar as eleições vindouras diligenciar quanto ao cumprimento das condições de elegibilidade estabelecidas no artigo 14, §3º, da Constituição Federal, dentre elas, a filiação partidária.

2. Procedimento de filiação que tem natureza voluntária, devendo eventuais prejudicados por desídia ou má-fé requerer diretamente ao juiz da zona eleitoral que a legenda inclua seu nome na lista oficial de filiados, mediante submissão de relação especial para processamento no sistema FILIA, a teor do §2º, do art. 19 da Lei nº 9.096/95 (reproduzido no art. 11, caput, e §2º, da Resolução TSE nº 23.596/19).

3. Portaria nº 400 do TSE, de 27/04/2022, que estabeleceu o cronograma de processamento de relações especiais, fixou a data de 20/05/2022 como o termo final para os eleitores prejudicados requererem a intimação do partido para inclusão de seus nomes nas respectivas listas. O dia 31/05/2022 era o prazo limite para que as agremiações inserissem no sistema tais dados.

4. Pedido formulado pelo recorrente em 23/06/2022, ou seja, mais de 1 mês após o período permitido. Intempestividade manifesta.

5. Desprovisionamento do recurso.

(REI nº 060005630 - RIO DE JANEIRO, Acórdão de 25/08/2022, Relator(a) Des. Joao Zivaldo Maia, Publicação: DJE, Tomo 245, Data 01/09/2022)

Ainda que não fosse intempestivo, no mérito, melhor sorte não teria o recorrente.

O procedimento de filiação partidária tem natureza voluntária, sendo certo que os eventuais prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer diretamente ao juiz da zona eleitoral que a legenda inclua seu nome na lista oficial de filiados, submetendo tal relação para processamento no sistema FILIA, a teor do §2º, do art. 19 da Lei nº 9.096/95 (reproduzido no art. 11, caput, e §2º, da Resolução TSE nº 23.596/2019).

Conforme preconiza o art. 373, inciso I, do CPC, cabe ao requerente instruir os autos com o mínimo de provas que corroborem os fatos alegados.

In casu, foi apresentado vídeo da "filiação" ao Patriotas, além de matéria jornalística que teria noticiado o acontecimento, em 4 de setembro de 2021 (ID 31237675). Posteriormente, foi acostada a ficha de filiação, datada de 14/03/2022, perante o União Brasil (ID 31237670).

Assim, tem-se que o único elemento a comprovar a sua aliança ao União Brasil é a aludida ficha, a qual, nos termos da ampla jurisprudência, é prova unilateral e não se presta ao fim pretendido neste procedimento especial.

O simples preenchimento do termo de filiado constante no ID 31237670 não é capaz, por si só, de atestar que a filiação do recorrente ocorreu de maneira regular e tempestiva, com a antecedência

mínima prevista em lei para possibilitar a candidatura a cargo eletivo. Isto porque esse documento foi produzido pelas partes que possuem o mesmo interesse na presente demanda, razão pela qual não devem ser considerados como aptos à demonstração a que se pretende. Sobre o tema, confira-se o verbete sumular nº 20, editado pelo TSE:

"Súmula 20 - A prova de filiação partidária daquele cujo nome não constou da lista de filiados de que trata o art. 19 da Lei nº 9.096/1995, pode ser realizada por outros elementos de convicção, salvo quando se tratar de documentos produzidos unilateralmente, destituídos de fé pública."

Aceitar como válido o documento unilateral apresentado equivaleria a prorrogar, para momento posterior, a escolha do partido político ao qual deseja se filiar o eleitor, com nítida burla à limitação temporal prevista no art. 14, §3º, inciso V, da CRFB c/c art. 9º, da Lei nº 9.504/97, e inobservância de condição de elegibilidade fundamental.

Colacionam-se julgados deste e de outros Regionais que corroboram o mesmo entendimento:

"Recurso Eleitoral. Filiação partidária. Pedido de Inclusão nos Quadros de Filiados. Omissão do partido quanto à inclusão na listagem de filiados ao partido. Falta de prova. Artigo 19, §2º da Lei nº 9.096/95.

I - O mero preenchimento de ficha de filiação não dá ensejo à filiação em si.

Ausência de prova de atendimento às normas estatutárias do partido.

II - A ficha de filiação que consta do ID 11338159 não pode ser admitida como prova da filiação ao PTC, na medida em que não traz qualquer elemento que permita inferir sua entrega à referida agremiação partidária, bem assim o seu deferimento.

III - Desprovimento do recurso."

(RE 0600071-94 - Nilópolis - Relator: Ricardo Alberto Pereira - julgado em 17/08/2020)

"AÇÃO CAUTELAR - ELEIÇÕES 2018 - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - NÃO COMPROVADA - INCLUSÃO EM LISTA DE FILIADOS - INTEMPESTIVO - PROVIMENTO CGE Nº 6/2018 - DOCUMENTOS PRODUZIDOS UNILATERALMENTE. SÚMULA Nº 20 - IMPOSSIBILIDADE - PEDIDOS INDEFERIDOS.

1. Em casos de desídia e má fé, a possibilidade de processamento está na submissão das relações especiais, cujo cronograma é definido no Provimento CGE nº 6/2018, o prazo final para findou-se em 04.06.2018.

2. A presente ação foi ajuizada em 17 de agosto de 2018, portanto, intempestivo o pedido de inclusão de eleitor na lista de filiados, nesse momento.

3. Os documentos unilateralmente produzidos pelo candidato ou pelo partido, tais como: ficha de filiação, fotos com membros do partido, declaração do presidente da agremiação partidária e do operador da lista interna do Filiaweb e atas de convenções partidárias são inidôneos a comprovar a condição de elegibilidade insculpida no art. 14, § 3º, v, da Constituição da República (Súmula nº 20 do TSE).

4. Ação julgada improcedente."

(AÇÃO CAUTELAR n 060097867, ACÓRDÃO n 166 de 13/09/2018, Relator(a) RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 13/09/2018, TRE/ES) (g.n.)

"RECURSO ELEITORAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. LISTA ENCAMINHADA PELO PARTIDO. AUSÊNCIA DE NOME. COMPROVAÇÃO. FICHA DE FILIAÇÃO. DECLARAÇÃO DO PARTIDO. DOCUMENTOS DE PRODUÇÃO UNILATERAL. IMPOSSIBILIDADE. DESÍDIA DO PARTIDO. INOCORRÊNCIA. NÃO PROVIMENTO.

1. O § 2º do art. 19 da Lei nº 9.096/95 é claro no sentido de oportunizar ao prejudicado, nos casos de desídia ou má-fé dos partidos, pleitear diretamente ao Juiz Eleitoral a inclusão de seu nome na relação dos filiados encaminhada à Justiça Eleitoral.

2. Documentos produzidos unicamente pela parte interessada, tais como ficha de filiação e declaração de representante de partido, não serão considerados como meios de prova para fins de reconhecimento de oportuna filiação após o decurso do prazo de publicação da lista ordinária.

3. A simples alegação do secretário do partido de que problemas de comunicação impossibilitaram o envio do nome do filiado na lista encaminhada à Justiça Eleitoral não é prova suficiente para caracterizar a desídia da agremiação, conforme requer a legislação pertinente.

4. Recurso a que se nega provimento."

(RECURSO ELEITORAL n 3320, ACÓRDÃO n 5453 de 27/07/2016, Relator(a) JÂMISON NEI MENDES MONTEIRO, Relator(a) designado(a) JUCÉLIO FLEURY NETO, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico - TRE/AP, Tomo 139, Data 29/07/2016, Página 4/5) (g.n.)

Outro não é o posicionamento da Corte Superior:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2018. DEPUTADO ESTADUAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. PROVA. DOCUMENTO UNILATERAL. SÚMULA 20/TSE. DESPROVIMENTO.

1. A teor da Súmula 20/TSE, "a prova de filiação partidária daquele cujo nome não constou da lista de filiados de que trata o art. 19 da Lei 9.096/95 pode ser realizada por outros elementos de convicção, salvo quando se tratar de documentos produzidos unilateralmente, destituídos de fé pública".

2. Ficha de filiação partidária e relatório extraído do sistema Filiaweb não se prestam a comprovar o ingresso da candidata nos quadros do Partido Social Cristão (PSC) antes dos seis meses que antecedem o pleito. Precedentes

3. Na moldura fática do aresto a quo não constam elementos que revelem suposta desídia do partido, situação que esbarra no óbice da Súmula 24/TSE, que veda o reexame probatório em sede extraordinária.

4. Agravo regimental desprovido."

(Recurso Especial Eleitoral nº 060114040, Acórdão, Relator(a) Min. Jorge Mussi, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 13/11/2018) (g.n.)

"ELEIÇÕES 2018. RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. SÚMULA Nº 20/TSE. DOCUMENTOS UNILATERAIS. NÃO COMPROVAÇÃO. PROVIMENTO.

1. Na espécie, o TRE/PE entendeu comprovada a filiação partidária de Irineu Francisco da Silva, ora recorrido, ao PC do B, 6 (seis) meses antes do pleito.

2. Segundo o art. 19 da Lei nº 9.096/95, a filiação partidária deve ser atestada, via de regra, mediante listagem encaminhada pelas agremiações partidárias à Justiça Eleitoral.

3. A Súmula nº 20/TSE, ao autorizar que a prova da filiação possa ocorrer por outros meios que não só a referida lista, expressamente, veda a utilização de documentos produzidos de forma unilateral por partidos e candidatos.

4. Não obstante os fundamentos invocados no decisum recorrido, o entendimento perfilhado não encontra respaldo na jurisprudência desta Corte, segundo a qual, "a documentação unilateralmente produzida pelo candidato/partido político (e.g., ficha de filiação, relatório extraído do sistema Filiaweb, atas de reunião) não se reveste de fé pública e, precisamente por isso, não possui aptidão para demonstrar o preenchimento da condição de elegibilidade insculpida nos art. 14, § 3º, V, da CRFB/88, art. 9º da Lei nº 9.504/97 e art. 18 da Lei nº 9.096/95 (Precedentes: AgR-REspe nº 641-96/DF, Rel. Min. João Otávio de Noronha, PSESS de 25.9.2014; AgR-REspe nº 90-10/SP,

Rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 25.3.2013; e AgR-REspe nº 74-88/PE, Rel. Min. Nancy Andrighi, PSESS de 29.11.2012)" (AgR-REspe nº 1131-85/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, PSESS de 23.10.2014).

5. Inviável, portanto, a aplicação, na espécie, da Súmula nº 20/TSE, pois os documentos apresentados pelo candidato - ficha de filiação ao PC do B e posterior comunicado ao juízo eleitoral de sua vontade de filiação ao referido partido, com protocolo de recebimento em 9.5.2018 - carecem de aptidão para comprovar a filiação partidária, condição de elegibilidade, pelo prazo mínimo legal.

6. Recurso provido para indeferir o registro de candidatura de Irineu Francisco da Silva ao cargo de deputado estadual no pleito de 2018.

()

(Recurso Especial Eleitoral nº 060132029, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 05/10/2018) (g.n.)

Ademais, em nenhum momento foi comprovada a desídia ou má-fé do União Brasil, requisito que se faria necessário, nos termos do art. 19, § 2º, da Lei nº 9.096/95, para a inclusão em lista especial.

O que se observa, ao revés, é verdadeira negligência do postulante, como bem pontuado na sentença a quo (ID 31237768):

"Portanto, verifica-se que houve conduta descuidada do próprio requerente RENAN em mais de uma ocasião, ao se associar ao longo do tempo a agremiações distintas sem comunicar à Justiça Eleitoral a desfiliação no momento oportuno e ao não acompanhar a regularidade de seus registros partidários, eis que somente no mês de agosto descobriu registro que já poderia ser consultado desde maio. A ausência de zelo do eleitor não pode dar causa a reversão de filiação pretendida." (g.n.)"

10. Desta forma, não prosperam as alegações de violação do artigo 22, V, e parágrafo único, da Lei 9.096/95, e do artigo 11, § 2º, da Resolução TSE 23.596/2019, sendo certo ainda que, para reconhecer que os documentos juntados aos autos são aptos a comprovar que houve desídia do partido União Brasil pela não efetivação da filiação partidária de Renan Lopes da Fonseca, seria necessário o revolvimento de matéria fática e necessária incursão no acervo fático-probatório dos autos, providência sabidamente vedada na instância extraordinária, por força dos Enunciados 24, 7 e 279 das Súmulas do Tribunal Superior Eleitoral, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Confira-se a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral sobre a questão:

"ELEIÇÕES 2018. REGISTRO DE CANDIDATURA. SEGUNDO SUPLENTE DE SENADOR. DECISÃO REGIONAL. DEFERIMENTO. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. COMPROVAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE.

1. No caso, o Tribunal à unanimidade, deferiu o pedido de registro do candidato ao cargo de segundo suplente de senador, por entender comprovada a filiação partidária, com base em contexto probatório variado, composto de elementos unilaterais (ficha de filiação, ofício de desfiliação, petição dirigida ao Juízo Eleitoral requerendo regularização da filiação) e de provas bilaterais (notícias de quatro veículos de comunicação publicadas na internet), cujas datas são anteriores ao prazo legal de 6 meses.

2. Nos termos do verbete sumular 20 do TSE, a prova de filiação partidária daquele cujo nome não constou da lista de filiados de que trata o art. 19 da Lei 9.096/95 pode ser realizada por outros elementos de convicção, inclusive pelo conjunto harmônico de indícios e provas, unilaterais e bilaterais, tal como se verifica no caso dos autos.

3. Se a Corte de origem, soberana na análise do conjunto fático-probatório e no exercício da mais plena cognição judicial (art. 7º, parágrafo único, da Lei Complementar 64/90), entendeu que provas bilaterais corroboram as informações constantes da ficha de filiação, do ofício de desfiliação e da

petição dirigida ao Juízo Eleitoral, a revisão de tal entendimento é inviável em sede extraordinária, a teor do verbete sumular 24 do TSE.

Recurso especial a que se nega provimento".

(Recurso Especial Eleitoral nº 060046555, Acórdão, Relator(a) Min. Admar Gonzaga, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 27/11/2018) (grifo nosso)

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2018. DEPUTADO ESTADUAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. PROVA. DOCUMENTO UNILATERAL. SÚMULA 20/TSE. DESPROVIMENTO.

1. A teor da Súmula 20/TSE, "a prova de filiação partidária daquele cujo nome não constou da lista de filiados de que trata o art. 19 da Lei 9.096/95 pode ser realizada por outros elementos de convicção, salvo quando se tratar de documentos produzidos unilateralmente, destituídos de fé pública".

2. Ficha de filiação partidária e relatório extraído do sistema Filiaweb não se prestam a comprovar o ingresso da candidata nos quadros do Partido Social Cristão (PSC) antes dos seis meses que antecedem o pleito. Precedentes.

3. Na moldura fática do aresto a quo não constam elementos que revelem suposta desídia do partido, situação que esbarra no óbice da Súmula 24/TSE, que veda o reexame probatório em sede extraordinária.

4. Agravo regimental desprovido".

(0601140-40.2018.6.16.0000 RESPE - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 060114040 - CURITIBA - PR Acórdão de 13/11/2018 Relator(a) Min. Jorge Mussi Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 13/11/2018). (Grifo nosso).

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PARTIDO POLÍTICO. LISTA ORDINÁRIA. AUSÊNCIA. INCLUSÃO. FILIADO. DESÍDIA INCONTROVERSA. ART. 19, CAPUT E § 2º, DA LEI 9.504/97. CABIMENTO. LISTA ESPECIAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

1. Autos recebidos no gabinete em 17.8.2017.

2. A teor do art. 19, caput, da Lei 9.096/95, "na segunda semana dos meses de abril e outubro de cada ano, o partido, por seus órgãos de direção municipais, regionais ou nacional, deverá remeter, aos juízes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos".

3. Ademais, consoante o respectivo § 2º, "os prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer, diretamente à Justiça Eleitoral, a observância do que prescreve o caput deste artigo".

4. No caso, na lista de abril de 2016 o Partido Socialista Brasileiro (PSB) agiu com desídia ao não incluir a agravada em sua relação de filiados, de modo que se impõe reconhecer ingresso dela em período anterior.

5. A Corte Regional subscreveu o "entendimento adotado pelo Procurador Regional Eleitoral de que 'não se mostra razoável a penalização da recorrente [ora agravada] em virtude de desídia da agremiação partidária em não ter procedido a operação no prazo consignado'" (fl. 98).

6. O agravante aduz que o TRE/PI não especificou qual teria sido a desídia da grei. Todavia, não opôs embargos declaratórios e tampouco suscitou afronta ao art. 275 do Código Eleitoral em seu recurso especial, de modo que conclusão diversa demandaria, como regra, reexame de fatos e provas, providência inviável em sede extraordinária (Súmula 24/TSE).

7. Agravo regimental desprovido".

(0000005-25.2016.6.18.0075 RESPE - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 525 - LANDRI SALES - PI Acórdão de 03/10/2017 Relator(a) Min. Herman Benjamin Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 227, Data 23/11/2017, Página 16/17) (Grifo nosso)

11. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial eleitoral, visto que não satisfeitos os requisitos de admissibilidade a tanto necessários.

12. Publique-se a íntegra da presente decisão.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0603443-04.2022.6.19.0000

PROCESSO : 0603443-04.2022.6.19.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (São Gonçalo - RJ)

RELATOR : Gabinete Da Vice-Presidência

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral

Processo nº 0603443-04.2022.6.19.0000

Relator: Desembargador Eleitoral João Ziraldo Maia

IMPETRANTE: SIGILOSO

Advogado do(a) IMPETRANTE: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A

IMPETRADO: SIGILOSO

DECISÃO

"(...)

Diante do exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, inciso VI, do CPC.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica".

Desembargador João Ziraldo Maia

Relator

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600052-44.2022.6.19.0096

PROCESSO : 0600052-44.2022.6.19.0096 RECURSO ELEITORAL (Cabo Frio - RJ)

RELATOR : Gabinete Da Vice-Presidência

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

RECORRENTE : JOAO ROBERTO DE JESUS DA SILVA

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB - MUNICIPAL - CABO

RECORRIDO FRIO (antigo PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB - CABO FRIO)

ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)

ADVOGADO : RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 0600052-44.2022.6.19.0096 - Cabo Frio - RIO DE JANEIRO

[Filiação Partidária - Lista Especial]

RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA

RECORRENTE: JOAO ROBERTO DE JESUS DA SILVA

Advogado do(a) RECORRENTE: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992-A

RECORRIDO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB - MUNICIPAL - CABO FRIO (ANTIGO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB - CABO FRIO)

Advogados do(a) RECORRIDO: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A

DECISÃO

01. Trata-se de recurso especial eleitoral interposto por JOÃO ROBERTO DE JESUS DA SILVA, contra acórdão desta Corte Regional que, por unanimidade de votos, desaprovou o Recurso Eleitoral e manteve a sentença proferida pelo Juízo da 96ª Zona Eleitoral (Cabo Frio), que indeferiu seu pedido de inclusão do seu nome lista especial de filiados do Movimento Democrático Brasileiro. Eis a ementa do aresto recorrido (id 31348020):

"RECURSO ELEITORAL. FILIAÇÃO. PEDIDO DE INCLUSÃO EM LISTA ESPECIAL. INDEFERIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. MANUTENÇÃO.

1. Com efeito, cabe ao interessado em disputar as eleições vindouras diligenciar quanto ao cumprimento das condições de elegibilidade estabelecidas no artigo 14, §3º, da Constituição Federal, dentre elas, a filiação partidária.

2. Procedimento de filiação que tem natureza voluntária, devendo eventuais prejudicados por desídia ou má-fé requerer diretamente ao juiz da zona eleitoral que a legenda inclua seu nome na lista oficial de filiados, mediante submissão de relação especial para processamento no sistema FILIA, a teor do §2º, do art. 19 da Lei nº 9.096/95 (reproduzido no art. 11, caput, e §2º, da Resolução TSE nº 23.596/19).

3. Portaria nº 400 do TSE, de 27/04/2022, que estabeleceu o cronograma de processamento de relações especiais, fixou a data de 20/05/2022 como o termo final para os eleitores prejudicados requererem a intimação do partido para inclusão de seus nomes nas respectivas listas. O dia 31/05/2022 era o prazo limite para que as agremiações inserissem no sistema tais dados.

4. Pedido formulado pelo recorrente em 09/08/2022, ou seja, mais de 2 meses após o período permitido. Intempestividade manifesta.

5. Desprovemento do recurso."

02. Em suas razões recursais de id 31354724, narra o recorrente que foi candidato pelo partido MDB e eleito ao cargo de vereador na cidade de Cabo Frio, no pleito de 2020, enquanto ainda era militar da ativa nas Forças Armadas, em desacordo com o art. 14, § 3º, V, da Constituição da República.

03. Com relação à proibição estabelecida no art. 14, § 3º, V, da Constituição da República, afirma que "quando da sua diplomação, este já apresentara à grei municipal sua ficha de filiação, visto que, diplomado, passou automaticamente à inatividade", mas, por desídia do diretório municipal do MDB, sua filiação partidária não foi efetivada.

04. Assevera que juntou aos autos "cópia da sua ficha de filiação, mas, também, declaração do próprio Sr. MARCOS DA ROCHA MENDES, à época presidente do Diretório Municipal do MDB em Cabo Frio/RJ, confirmando que "o candidato e hoje Vereador João Roberto de Jesus da Silva

entregou sua ficha partidária, par que pudesse ser feita sua filiação. Ocorre que por razões desconhecidas por mim, a época Presidente Municipal, a ficha não foi enviada no Sistema Filia, quando de sua Eleição, tão menos quando a sua Diplomação, não podendo ser imputado responsabilidade ao Sr. João Roberto de Jesus da Silva pela sua não filiação" [sic].

05. Sustenta que, como comprovou "*por diversos meios, a sua filiação, caberá, assim, ser acolhida a pretensão vestibular, com fulcro, inclusive, nos art. 11, §§ 2º, 3º e 4º c/c art. 20, § 2º, ambos da Resolução TSE nº 23.596/19, que acompanham os termos do art. 19, § 2º da lei federal nº 9.096/95*".

06. Assim, requer o provimento do recurso para seja reconhecida o seu vínculo de filiação partidária com o MDB, desde sua diplomação, e determinada a sua inclusão na próxima lista de filiados.

07. É o relatório.

08. Primeiramente, o recurso excepcional serve à impugnação de questão de direito, visando especificamente o controle da higidez do direito objetivo. Sendo assim, sua interposição está condicionada à indicação, pelo recorrente do dispositivo legal tido por violado ou da comprovação de dissídio jurisprudencial sobre o assunto, nos termos do artigo 121, § 4º, incisos I e II, da Constituição da República e do artigo 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral.

09. No recurso ora analisado, não há menção clara a qualquer dispositivo legal tido por violado, nem a demonstração de divergência jurisprudencial, tratando-se de impugnação que, a rigor, mostra-se integralmente vocacionada ao rejuízo da causa, pretensão de todo inviável quando inaugurada a instância especial.

10. De fato, a ausência de formal indicação do dispositivo de lei violado e de argumentação jurídica adequada a subsidiar tal assertiva, bem como da demonstração de dissídio pretoriano, impedem a delimitação da controvérsia, o que desautoriza a admissão do apelo extremo.

11. A fundamentação recursal apresenta-se, portanto, deficiente, nos termos dos Enunciados 284 e 27 das Súmulas de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral, respectivamente. Sobre o tema, confira-se a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral:

"AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO ESTADUAL. EXERCÍCIO DE 2014. NULIDADE PROCESSUAL. DEFICIÊNCIA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE PUBLICAÇÃO EXCLUSIVA. CONTAS REJEITADAS. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. INAPLICABILIDADE. FALHAS DE NATUREZA GRAVE. EXTRATOS BANCÁRIOS NÃO JUNTADOS. TRANSPARÊNCIA E CONFIABILIDADE COMPROMETIDAS. FISCALIZAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA FRUSTRADA. SUSPENSÃO DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. DOSIMETRIA DA PENA. PEDIDO DE REDUÇÃO DA REPRIMENDA. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. FUNDAMENTOS NÃO AFASTADOS. VERBETES SUMULARES NºS 26 E 27 DO TSE. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que, caso haja mais de um advogado constituído nos autos e inexistir pedido expresso de que as publicações ocorram em nome de um deles especificamente, é válida a intimação feita em nome de qualquer patrono, não tendo havido modificação de entendimento após a superveniência do CPC/2015.

2. Não se aplicam os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade quando as irregularidades na prestação de contas são graves e inviabilizam a fiscalização destas pela Justiça Eleitoral.

3. Os extratos bancários possibilitam à Justiça Eleitoral aferir a integralidade da movimentação financeira do partido, de modo que a falta deles na prestação de contas caracteriza irregularidade insanável.

4. É inadmissível recurso cuja deficiência de fundamentação impossibilite a compreensão da controvérsia (Enunciado nº 27 da Súmula do TSE).

5. É inadmissível o recurso que deixe de impugnar especificamente fundamento da decisão recorrida que seja, por si só, suficiente para mantê-la (Verbete Sumular nº 26 do TSE).

6. Negado provimento ao agravo interno".

(0000049-55.2015.6.20.0000 RESPE - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 4955 - NATAL - RN Acórdão de 01/10/2019 Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 225, Data 22/11/2019, Página 43). (Grifo nosso).

12. Ainda que assim não fosse, para alterar as conclusões enunciadas pelo Plenário, para assentar que os documentos juntados aos autos são aptos a comprovar que houve desídia do órgão partidário pela não efetivação de sua filiação partidária, seria necessário o revolvimento de matéria fática e necessária incursão no acervo fático-probatório dos autos, providência sabidamente vedada na instância extraordinária, consoante os Enunciados 24, 7 e 279 das Súmulas, respectivamente, do Tribunal Superior Eleitoral, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. Confira-se a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral sobre a questão:

"ELEIÇÕES 2018. REGISTRO DE CANDIDATURA. SEGUNDO SUPLENTE DE SENADOR. DECISÃO REGIONAL. DEFERIMENTO. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. COMPROVAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE.

1. No caso, o Tribunal à unanimidade, deferiu o pedido de registro do candidato ao cargo de segundo suplente de senador, por entender comprovada a filiação partidária, com base em contexto probatório variado, composto de elementos unilaterais (ficha de filiação, ofício de desfiliação, petição dirigida ao Juízo Eleitoral requerendo regularização da filiação) e de provas bilaterais (notícias de quatro veículos de comunicação publicadas na internet), cujas datas são anteriores ao prazo legal de 6 meses.

2. Nos termos do verbete sumular 20 do TSE, a prova de filiação partidária daquele cujo nome não constou da lista de filiados de que trata o art. 19 da Lei 9.096/95 pode ser realizada por outros elementos de convicção, inclusive pelo conjunto harmônico de indícios e provas, unilaterais e bilaterais, tal como se verifica no caso dos autos.

3. Se a Corte de origem, soberana na análise do conjunto fático-probatório e no exercício da mais plena cognição judicial (art. 7º, parágrafo único, da Lei Complementar 64/90), entendeu que provas bilaterais corroboram as informações constantes da ficha de filiação, do ofício de desfiliação e da petição dirigida ao Juízo Eleitoral, a revisão de tal entendimento é inviável em sede extraordinária, a teor do verbete sumular 24 do TSE.

Recurso especial a que se nega provimento".

(Recurso Especial Eleitoral nº 060046555, Acórdão, Relator(a) Min. Admar Gonzaga, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 27/11/2018) (grifo nosso)

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2018. DEPUTADO ESTADUAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. PROVA. DOCUMENTO UNILATERAL. SÚMULA 20/TSE. DESPROVIMENTO.

1. A teor da Súmula 20/TSE, "a prova de filiação partidária daquele cujo nome não constou da lista de filiados de que trata o art. 19 da Lei 9.096/95 pode ser realizada por outros elementos de convicção, salvo quando se tratar de documentos produzidos unilateralmente, destituídos de fé pública".

2. Ficha de filiação partidária e relatório extraído do sistema Filiaweb não se prestam a comprovar o ingresso da candidata nos quadros do Partido Social Cristão (PSC) antes dos seis meses que antecedem o pleito. Precedentes.

3. Na moldura fática do aresto a quo não constam elementos que revelem suposta desídia do partido, situação que esbarra no óbice da Súmula 24/TSE, que veda o reexame probatório em sede extraordinária.

4. Agravo regimental desprovido".

(0601140-40.2018.6.16.0000 RESPE - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 060114040 - CURITIBA - PR Acórdão de 13/11/2018 Relator(a) Min. Jorge Mussi Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 13/11/2018). (Grifo nosso).

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PARTIDO POLÍTICO. LISTA ORDINÁRIA. AUSÊNCIA. INCLUSÃO. FILIADO. DESÍDIA INCONTROVERSA. ART. 19, CAPUT E § 2º, DA LEI 9.504/97. CABIMENTO. LISTA ESPECIAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

1. Autos recebidos no gabinete em 17.8.2017.

2. A teor do art. 19, caput, da Lei 9.096/95, "na segunda semana dos meses de abril e outubro de cada ano, o partido, por seus órgãos de direção municipais, regionais ou nacional, deverá remeter, aos juízes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos".

3. Ademais, consoante o respectivo § 2º, "os prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer, diretamente à Justiça Eleitoral, a observância do que prescreve o caput deste artigo".

4. No caso, na lista de abril de 2016 o Partido Socialista Brasileiro (PSB) agiu com desídia ao não incluir a agravada em sua relação de filiados, de modo que se impõe reconhecer ingresso dela em período anterior.

5. A Corte Regional subscreveu o "entendimento adotado pelo Procurador Regional Eleitoral de que 'não se mostra razoável a penalização da recorrente [ora agravada] em virtude de desídia da agremiação partidária em não ter procedido a operação no prazo consignado'" (fl. 98).

6. O agravante aduz que o TRE/PI não especificou qual teria sido a desídia da grei. Todavia, não opôs embargos declaratórios e tampouco suscitou afronta ao art. 275 do Código Eleitoral em seu recurso especial, de modo que conclusão diversa demandaria, como regra, reexame de fatos e provas, providência inviável em sede extraordinária (Súmula 24/TSE).

7. Agravo regimental desprovido".

(0000005-25.2016.6.18.0075 RESPE - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 525 - LANDRI SALES - PI Acórdão de 03/10/2017 Relator(a) Min. Herman Benjamin Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 227, Data 23/11/2017, Página 16/17) (Grifo nosso)

13. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial eleitoral, eis que não satisfeitos os requisitos indispensáveis à sua admissão.

Publique-se a íntegra da presente decisão.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600353-39.2020.6.19.0038

PROCESSO : 0600353-39.2020.6.19.0038 RECURSO ELEITORAL (Teresópolis - RJ)

RELATOR : Gabinete Do Membro Jurista 1

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

RECORRENTE : ELEICAO 2020 IVANA ROSAS ALVES VEREADOR

ADVOGADO : ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ)

ADVOGADO : MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)
ADVOGADO : MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ)
RECORRENTE : IVANA ROSAS ALVES
ADVOGADO : ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ)
ADVOGADO : MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)
ADVOGADO : MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600353-39.2020.6.19.0038 - Teresópolis - RIO DE JANEIRO

RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

RECORRENTE: IVANA ROSAS ALVES

Advogados da RECORRENTE: MAURICIO FERNANDES MENDES - RJ102759-A, MICHEL DAVID SALONIKIO - RJ102215-A, ILANA MACHADO REBELLO - RJ231370-A

EMENTA

Recurso em Prestação de Contas de Campanha. Candidata ao Cargo de Vereadora. Eleições 2020. Sentença que julgou as contas desaprovadas. Despesa paga com quantia que não transitou na conta de campanha da candidata. Valor de pequena monta. Aprovação das contas com ressalvas. Mantida a determinação de devolução do montante ao Tesouro Nacional. Parcial provimento do recurso.

1. Sentença que julgou desaprovadas as contas de campanha da candidata ao cargo de vereador referente às eleições municipais de 2020, nos termos do art. 74, III da Resolução TSE 23.607/2019, determinando o recolhimento de valores aos cofres públicos.
2. Ausência de extratos bancários. Falha ressalvada. Consulta ao extrato eletrônico no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) que confirmou a informação de ausência de movimentação bancária trazida pela candidata.
3. Omissão de despesa no valor de R\$ 520,00. Quantia que não transitou pela conta de campanha da candidata. Recurso de origem não identificada.
4. Entendimento firmado por esta E. Corte no sentido de aprovar com ressalvas as contas quando o valor das falhas apontadas for de pequena monta. Precedentes.
5. Valor inferior a R\$ 1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Tal montante é o parâmetro utilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral para a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Precedentes.
6. Devolução de valores ao Tesouro Nacional determinada pelo Juízo a quo. A aprovação das contas com ressalvas em razão do pequeno valor da irregularidade apontada não exime a candidata da devolução do montante aos cofres públicos. Determinação mantida nesta instância revisora.

Parcial provimento do recurso interposto, para aprovar com ressalvas as contas da candidata recorrente, mantida a determinação de devolução do montante de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) ao Tesouro Nacional.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:

POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RELATÓRIO

O Gabinete informa tratar-se de recurso eleitoral interposto por IVANA ROSAS ALVES, candidata ao cargo de vereador do município de Teresópolis - RJ, em face da sentença (id. 30918421) proferida pelo Juízo da 38ª Zona Eleitoral - Teresópolis - RJ, que julgou desaprovadas suas contas de campanha para as eleições de 2020, na forma do artigo 74, inciso III, da Resolução TSE 23.607/2019 e determinou a devolução de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) ao Tesouro Nacional, com fulcro no artigo 32, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Em suas razões recursais, id. 30918421, a recorrente alega que a única despesa contraída no CNPJ de sua campanha foi paga pelo partido. Informa que a agremiação se comprometeu a doar o referido valor para a candidata, mas que isto não foi possível em razão de a conta ter sido encerrada em data anterior à transferência bancária. Aduz que o valor em questão é considerado ínfimo e que está dentro da margem que a legislação eleitoral permite que o eleitor contrate serviços ou produtos para o candidato, pessoalmente, sem que conste na prestação de contas do beneficiado. Sustenta, ainda, que a condenação de ressarcimento dos valores ao Tesouro Nacional é descabida, pois não recebeu nenhuma quantia. Requer a reforma da decisão e a aprovação de suas contas de campanha.

Os autos foram remetidos à Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias para análise técnica das questões discutidas no recurso. O órgão técnico constatou que *"a nota fiscal em análise está ativa e foi emitida em nome da recorrente, conforme anexo 2. Ademais, consulta ao SPCE demonstra não ter havido registro de doação pelo partido à candidata, bem como esta também não declarou qualquer receita ou despesa de campanha"*.

A Procuradoria Regional Eleitoral exarou parecer pelo parcial provimento do recurso para que as contas sejam aprovadas com ressalvas (id. 31223997).

É o Relatório.

VOTO

Merece ser recebido o recurso interposto pelo recorrente, já que presentes os requisitos de admissibilidade a tanto necessários.

No mérito, assiste parcial razão à recorrente.

In casu, a sentença recorrida julgou desaprovadas as contas da candidata em razão da ausência dos extratos bancários e da utilização de recurso de origem não identificada para o pagamento de despesa com gráfica.

Veja-se trecho relevante do *decisium a quo* (id. 30918415):

"O atraso para abertura da conta bancária, por si só, não constitui irregularidade grave. Porém, o extrato bancário deve ser apresentado em sua forma definitiva e abranger todo o período da campanha eleitoral, nos termos do que dispõe o artigo 53, II, "a", da Res. TSE nº 23.607/2019, mesmo que não tenham sido movimentados recursos financeiros na campanha.

Muito embora a Requerente tenha declarado, em sua manifestação de fl. 67 (ID 87176832) não ter movimentado recursos financeiros, na base de dados da Justiça Eleitoral consta uma nota fiscal no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), referente a um gasto eleitoral não registrado na prestação de contas. Considerando que as informações prestadas pela instituição financeira à Justiça Eleitoral são no sentido de que a conta bancária aberta pela candidata não foi movimentada, trata-se de recurso financeiro que não transitou pela conta bancária destinada à movimentação de recursos de campanha, o qual deve ser considerado recurso de origem não identificada, nos termos do que dispõe o artigo 32, § 1º, inciso VI, da Res. TSE nº 23.607/2019."

A recorrente, por seu turno alega que o gasto foi pago pela agremiação partidária pela qual concorreu às eleições de 2020 e, por isso, o valor em questão não transitou em sua conta de

campanha. Afirma, ainda, que a referida quantia não implica na rejeição de contas, pois a legislação eleitoral permite que o eleitor contrate serviços ou produtos de valor superior a essa margem para o candidato sem que haja necessidade de constar na prestação de contas.

A Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias deste E. Tribunal, nas informações prestadas no id. 31142040, esclareceu, no tocante à ausência de extratos bancários, que foi possível consultar extrato eletrônico no Sistema de Prestação de Contas eleitorais (SPCE) e a informação de ausência de movimentação bancária trazida pela candidata se confirmou.

Contudo, no que concerne à movimentação de recurso de origem não identificada, informa que, de fato, a nota fiscal no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) está ativa e foi emitida em nome da recorrente. Salaria que não há registro de doação do partido à candidata e que esta não declarou nenhuma receita ou despesa na campanha eleitoral.

Por fim destaca que *"a respeito da analogia com o valor de contratação de despesas não sujeitas à contabilização na prestação de contas, trata-se de gasto pessoal do eleitor para beneficiar candidato de sua preferência, consoante estabelece o art. 43 da Resolução TSE nº 23.607/2019, ou seja, o documento fiscal é emitido em nome do doador. Portanto a situação fática dada não se amolda à previsão legal suscitada.*

"

Conforme apurado nos autos e confirmado pela própria prestadora de contas, o valor gasto na despesa com material gráfico não transitou pela conta de campanha da candidata, razão pela qual não há como determinar a origem dos recursos utilizados.

No entanto, recentemente, esta Corte Eleitoral teve a oportunidade de apreciar questão referente à omissão de despesa de pequeno valor que não transitou na conta específica de campanha (RONI). Na ocasião firmou-se o entendimento no sentido de aprovar com ressalvas as contas quando o valor das falhas apontadas for de pequena monta, ainda que o percentual seja considerável.

Neste sentido, veja-se ementa do referido julgado da relatoria do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor João Ziraldo Maia:

1. Irregularidade consubstanciada na omissão de gasto no montante de R\$ 199,92, identificada através de confronto entre as informações constantes da base de dados da Justiça Eleitoral e aquelas inseridas pelo candidato na presente prestação de contas.
2. Consoante parecer técnico, "o candidato não lançou a referida despesa na prestação de contas em exame, além disso, não há registro do pagamento dessa despesa em nenhuma das contas bancárias declaradas pelo prestador de contas".
3. Insta ressaltar que o Tribunal Superior Eleitoral (AgR-REspe nº 0601473-67/SC, Rel. Min. Edson Fachin, DJe de 7.5.2020) possui entendimento consolidado de que os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade são aplicáveis nas hipóteses em que não são expressivos os valores das irregularidades, Conforme se depreende, os critérios foram os seguintes: 1º) será insignificante se o valor for de até R\$ 1.064,10; 2º) Se for acima de R\$ 1.064,10, mas inferior a 10% do total da arrecadação ou despesa, é possível a aprovação com ressalvas.
4. In casu, como o valor absoluto da irregularidade é considerado ínfimo (R\$ 199,92), ainda que o percentual do total das despesas de campanha seja superior a 10%, as contas devem ser ressalvadas.
5. As verbas utilizadas para o pagamento do referido gasto eleitoral, por não transitarem previamente nas contas bancárias de campanha, são consideradas recursos de origem não identificada (RONI), devendo ser recolhido ao Tesouro Nacional, conforme preconiza o art. 32, caput, e §1º, inciso VI, da Resolução TSE nº 23.607/19.

6. Ressalva-se, por fim, que a aprovação com ressalvas não obsta que seja determinada a devolução dos recursos de origem não identificada, conforme previsto no art. 79, caput, da Resolução TSE nº 23.607/19.

Provimento parcial do recurso, para aprovar as contas com ressalvas, mantendo-se, contudo, o recolhimento de valores ao Tesouro Nacional. 7.

(Recurso Eleitoral nº 0600393-02.2020.6.19.0109, Acórdão, Relator(a) Desembargador João Ziraldo Maia, pendente de publicação - Sessão do dia 26/05/2022)

Veja-se que o parâmetro utilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral para a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade é a quantia de R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), conforme julgado abaixo colacionado:

ELEIÇÕES 2018. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. DEPUTADA ESTADUAL. DESAPROVAÇÃO. IRREGULARIDADE DE DESPESAS PAGAS COM A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC). NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INVIABILIDADE. SÚMULA Nº 24/TSE. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS MERAMENTE FORMAIS. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. SÚMULA Nº 28 /TSE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO.

1. No caso, o acórdão regional, ao analisar a moldura fática nele delineada, manteve a desaprovação das contas em razão das seguintes irregularidades com recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC): ausência de comprovação de gasto no valor de R\$ 2.331,20 (dois mil, trezentos e trinta e um reais e vinte centavos), relativo ao contrato celebrado com o Facebook, e ausência de recolhimento ao Erário de valores não utilizados no montante de R\$ 95,40 (noventa e cinco reais e quarenta centavos).

2. A revisão dessa compreensão demandaria o reexame dos fatos e provas dos autos, providência que esbarra no óbice plasmado no enunciado da Súmula nº 24/TSE.

3. Da mesma forma, para se concluir que as falhas foram meramente formais, seria necessária nova incursão no conjunto probatório, o que é vedado nos termos da Súmula nº 24/TSE.

4. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, é considerado diminuto o valor equivalente a 1.000 (mil) Ufirs - R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), ou, superado esse critério, o limite máximo de 10% do total da arrecadação ou despesa.

5. A utilização do fundamento da divergência jurisprudencial em recurso especial eleitoral exige que a parte demonstre a similitude fática entre o acórdão paradigma e a decisão que pretende reformar, por força da Súmula nº 28/TSE, sendo insuficiente para tanto a mera transcrição das ementas dos acórdãos confrontados.

6. Agravo interno a que se nega provimento.

(Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060542767, Acórdão, Relator(a) Min. Edson Fachin, Publicação:DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 143, Data 04/08/2021)

Desta forma, com razão a recorrente ao clamar pela aplicação de tais princípios na hipótese em tela.

Há que se reconhecer que a falha apontada não compromete a regularidade das contas apresentadas, nem impede o controle desta Justiça Especializada.

Entretanto, a aprovação das contas com ressalvas em razão do pequeno valor da irregularidade apontada não exime a candidata da devolução do montante de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) aos cofres públicos. Isto porque, conforme parecer técnico da ASCEPA, tal montante não transitou pelas contas de campanha da candidata, configurando recurso de origem não identificada. Desta forma, tal determinação deve ser mantida nesta instância revisora.

Ante o exposto, voto pelo parcial provimento do recurso interposto para aprovar com ressalvas as contas da candidata recorrente, mantendo a determinação de devolução do montante de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) ao Tesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 10/10/2022

Desembargadora KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600620-16.2020.6.19.0198

PROCESSO : 0600620-16.2020.6.19.0198 RECURSO ELEITORAL (Itatiaia - RJ)

RELATOR : Gabinete Do Membro Jurista 1

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

RECORRENTE : ELEICAO 2020 JAMIDIS YARA GOMES DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : MARIANE ALVES FREIRE (182542/RJ)

RECORRENTE : JAMIDIS YARA GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO : MARIANE ALVES FREIRE (182542/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600620-16.2020.6.19.0198 - Itatiaia - RIO DE JANEIRO

RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

RECORRENTE: JAMIDIS YARA GOMES DOS SANTOS

Advogado do RECORRENTE: MARIANE ALVES FREIRE - RJ182542-A

EMENTA

Recurso em Prestação de Contas de Campanha. Candidato. Eleições 2020. Sentença que julgou as contas desaprovadas. Ausência de abertura de conta de campanha. Irregularidade que enseja a desaprovação das contas. Desprovimento do recurso.

1. Sentença que julgou desaprovadas as contas de campanha da candidata ao cargo de vereador referente às eleições municipais de 2020, nos termos do art. 74, III da Resolução TSE 23.607/2019, frente à ausência de abertura de conta bancária específica para a campanha eleitoral.

2. Alega a recorrente que não conseguiu abrir sua conta de campanha eleitoral, em razão das medidas adotadas pelos bancos durante a pandemia de covid-19. Sustenta, ainda, que renunciou à candidatura apenas 12 dias depois da concessão do CNPJ eleitoral e que, por isso, não teve tempo para movimentações financeiras e de recursos para campanha.

3. Parecer da ASCEPA no sentido de que a obrigação de abertura de conta bancária permanece, ainda que não haja arrecadação de recursos ou realização de gastos eleitorais. Afirma que as justificativas apresentadas pela candidata não afastam a irregularidade identificada, que é grave e compromete a regularidade das contas prestadas. não se aplicando ao caso a dispensa de abertura de conta bancária prevista no §4º, II, artigo 8º da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

4. Para que haja a dispensa na obrigatoriedade de abertura de conta específica, a legislação prevê prazo máximo de 10 dias entre a obtenção do CNPJ de campanha e a renúncia ao registro, desde que não haja indícios de arrecadação de recursos e realização de gastos eleitorais por parte do candidato. Inteligência do art. 8º, §4º, II, da Resolução TSE 23.607/2019.

5. Recorrente que renunciou à candidatura 21 dias após a obtenção do CNPJ de campanha. Justificativas que não são aptas a isentá-la da abertura da conta bancária. As dificuldades referentes à pandemia de covid-19 atingiram igualmente todos os candidatos às eleições de 2020 e ninguém pode se eximir das obrigações referentes ao pleito por este motivo.

6. Falha apontada compromete a regularidade das contas apresentadas. Precedentes desta E. Corte.

7. DESPROVIMENTO DO RECURSO nos termos do parecer ministerial.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:

POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
RELATÓRIO

O Gabinete informa tratar-se de recurso eleitoral interposto por JAMIDIS YARA GOMES DOS SANTOS, candidata ao cargo de vereador, em face da sentença (id. 30996888) proferida pelo Juízo da 198ª Zona Eleitoral - Resende - RJ, que julgou desaprovadas as suas contas de campanha referente às eleições municipais de 2020, nos termos do art. 74, III da Resolução TSE 23.607/2019.

Em suas razões recursais, id. 30996925, a candidata aduz que *"teve problemas para agendar a abertura das contas eleitorais sendo que os bancos estavam funcionando com menos de cinquenta por cento de seu pessoal eletivo, o país enfrenta até hoje uma pandemia, muitos órgãos ainda estão se adaptando e o período que ocorreram as eleições a pandemia estava em um nível muito alto de contágio, muitos empregadores não liberavam os candidatados para irem ao banco e os bancos também estavam operando em horário reduzido"*. Alega, ainda, que renunciou à candidatura apenas 12 dias depois da concessão do CNPJ eleitoral, o que justifica que não houve sequer tempo para movimentações financeiras e de recursos para campanha. Requer a aprovação das contas, ainda que com ressalvas.

Os autos foram remetidos à Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias para análise técnica das questões discutidas no recurso. O órgão técnico (id. 31239459) apontou que a obrigação de abertura de conta bancária permanece, ainda que não haja arrecadação de recursos ou realização de gastos eleitorais. Afirma que as justificativas apresentadas pela candidata não afastam a irregularidade identificada, que é grave e compromete a regularidade das contas prestadas.

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo desprovimento do recurso (id.31343452).

É o relatório.

VOTO

Merece ser recebido o recurso interposto pela recorrente, já que presentes os requisitos de admissibilidade a tanto necessários.

No mérito, não lhe assiste razão.

O Juízo *a quo* desaprovou as contas da candidata, uma vez que *"a não abertura de conta bancária caracteriza inconsistência grave e insanável, que descumpre requisito essencial ao exame das contas, pela impossibilidade de comprovação da movimentação financeira alegada ou sua ausência, nos termos dos arts. 8º e 53, II, "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019"*.

Alega a recorrente que não conseguiu abrir sua conta de campanha eleitoral, em razão das medidas adotadas pelos bancos durante a pandemia de covid-19. Aduz que as eleições ocorreram em um momento em que o nível de contágio estava muito alto e que as instituições financeiras estavam funcionando com menos de cinquenta por cento de seu efetivo e em horário reduzido. Sustenta, ainda, que renunciou à candidatura apenas 12 dias depois da concessão do CNPJ eleitoral e que, por isso, não teve tempo para movimentações financeiras e de recursos para campanha.

A Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias deste E. Tribunal, nas informações prestadas no id. 31239459, esclareceu *"que o CNPJ foi emitido em 28/09/2020 e a requerente renunciou à candidatura em 19/10/2020, ou seja, 21 dias após a emissão do CNPJ. Assim, a obrigação de abertura de conta bancária permanece, ainda que não haja arrecadação de recursos ou realização*

de gastos eleitorais, não se aplicando ao caso a dispensa de abertura de conta bancária prevista no §4º, II, artigo 8º da Resolução TSE n.º 23.607/2019".

Informou, ainda que as justificativas apresentadas pela prestadora não afastam a grave irregularidade apontada e, de fato, a falha compromete a regularidade das contas da candidata recorrente.

Conforme bem destacado pela equipe técnica deste E. Tribunal, o fato de ter renunciado à candidatura não isenta, *in casu*, a recorrente da prestação de contas à Justiça Eleitoral. Isto porque, para que haja a dispensa na obrigatoriedade de abertura de conta específica, a legislação prevê prazo máximo de 10 (dez) dias entre a obtenção do CNPJ de campanha e a renúncia ao registro, desde que não haja indícios de arrecadação de recursos e realização de gastos eleitorais por parte do candidato.

Veja-se o teor do disposto no art. 8º, §4º, II, da Resolução TSE 23.607/2019:

Art. 8º. É obrigatória para os partidos políticos e para as candidatas ou os candidatos a abertura de conta bancária específica, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil e que atendam à obrigação prevista no art. 13 desta Resolução.

(...)

§4º A obrigatoriedade de abertura de conta bancária eleitoral prevista no caput não se aplica às candidaturas:

(...)

II - cuja candidata ou cujo candidato renunciou ao registro, desistiu da candidatura, teve o registro indeferido ou foi substituída(o) antes do fim do prazo de 10 (dez) dias a contar da emissão do CNPJ de campanha, desde que não haja indícios de arrecadação de recursos e realização de gastos eleitorais.

Na hipótese em tela, a recorrente renunciou à candidatura 21 (vinte e um) dias após a obtenção do CNPJ. Ademais, as justificativas apresentadas não são aptas à dispensá-la da abertura da conta bancária de campanha. As dificuldades referentes à pandemia de covid-19 atingiram igualmente todos os candidatos às eleições de 2020 e ninguém pode se eximir das obrigações referentes ao pleito por este motivo.

Assim sendo, a ausência de conta bancária aberta especificamente para fins de campanha eleitoral é irregularidade grave que enseja a desaprovação das contas. Este é o entendimento que prevalece neste E. TRE-RJ, conforme julgados abaixo colacionados:

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA AO CARGO DE VEREADOR. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE DESPESAS COM SERVIÇOS DE ADVOCACIA E DE CONTABILIDADE. GASTOS NÃO ELEITORAIS. NÃO OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO. IRREGULARIDADE AFASTADA. AUSÊNCIA DE CNPJ. NÃO ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA. FALHA GRAVE E INSANÁVEL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. As contas foram apresentadas sem a declaração de despesas tidas com honorários advocatícios e serviços de contabilidade.

2. Serviços de assessoria jurídica e contábil contratados, exclusivamente, para viabilizar a prestação de contas perante esta especializada, após o período de campanha, não estão abarcados na obrigatoriedade de contabilização, por não serem considerados gastos eleitorais. Inteligência do art.26, §4º, da Lei nº 9.504/97 e do art. 35, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Precedentes deste e de outros Regionais. Irregularidade afastada.

3. A falta de obtenção de CNPJ pela candidata, impede a abertura de conta bancária e, por consequência, prejudica a transparência e a fiscalização das contas, pois não é possível aferir se

realizou atos de campanha, menos ainda se recebeu doações ou efetuou gastos. Vício grave e insanável, o que impõe a manutenção da sentença de desaprovação.

4. Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 060088803, Acórdão, Relator(a) Des. Joao Ziraldo Maia, Publicação: DJE - DJE, Tomo 120, Data 29/04/2022)

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA. DESAPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

I. Sentença que julgou desaprovadas as contas de campanha do recorrente, tendo em vista: (i) omissão de gastos com pagamento de honorários decorrente da prestação de serviços contábeis e jurídicos; (ii) a ausência de abertura de conta bancária destinada a "Outros Recursos".

II. Integram excludente de contabilização tanto a doação estimada, quanto o pagamento efetuado por terceiros atinentes a esses serviços específicos. Inteligência das alterações normativas promovidas pela Lei nº 13.877/19 à Lei das Eleições, e da redação dos arts. 25, 35 e 43 e parágrafos, da Res. TSE nº 23.607/2019.

III. Informação de que a contadora "prestou o serviço graciosamente", a denotar ocorrência de doação estimável em dinheiro, não havendo o que se cogitar de omissão de despesa com assessoria contábil. Irregularidade afastada.

IV. Embora a recorrente alegue que a despesa com advogado esteja em negociação com o partido e que, na sua impossibilidade, será arcada com recursos próprios, verifica-se que a assessoria jurídica destinou-se à prestação de contas, e não ao curso da campanha, hipótese que não caracteriza gasto eleitoral sujeito a registro. (TRE/PA. RE nº 060033405, Relator Alvaro José Norat De Vasconcelos, DJE, Data 10/11/2021.) Falha rechaçada.

V. Última irregularidade, atinente a não abertura de conta corrente, não refutada pela recorrente, que tem como consequência lógica a ausência de extratos bancários. Descumprimento de obrigação disciplinada no art. 22 da Lei nº 9.504/97 e nos art. 8º, caput e § 2º e art. 53, II, "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019. Inconsistência grave e insanável, apta a ensejar, por si só, a desaprovação das contas. (TSE. Agravo de Instrumento nº 060319391, Relator Min. Og Fernandes, DJE, Data 12/06/2020.; TRE/MA. RE nº 060061944, Relator Gilson Ramalho de Lima, DJ, 01/07/2021. TRE/MS. RE nº 060037306, Relator Daniel Castro Gomes da Costa, DJE, 22/11/2021).

VI. Desprovimento do recurso. Manutenção da desaprovação das contas.

(RECURSO ELEITORAL nº 060088718, Acórdão, Relator(a) Des. Ricardo Perlingeiro, Publicação: DJE - DJE, Tomo 22, Data 27/01/2022)

Desta forma, há que se reconhecer que a falha apontada compromete a regularidade das contas apresentadas.

Ante o exposto, voto pelo DESPROVIMENTO DO RECURSO, mantendo a desaprovação das contas de campanha da candidata recorrente, nos termos do parecer ministerial.

Rio de Janeiro, 11/10/2022

Desembargadora KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600410-15.2020.6.19.0052

PROCESSO : 0600410-15.2020.6.19.0052 RECURSO ELEITORAL (Cordeiro - RJ)

RELATOR : Gabinete Do Juiz de Direito 1

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

RECORRENTE : ELEICAO 2020 RAMON MADEIRA PINTO VEREADOR

ADVOGADO : YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ)

RECORRENTE : RAMON MADEIRA PINTO
ADVOGADO : YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600410-15.2020.6.19.0052 - Cordeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR(A): Desembargadora Eleitoral ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO

RECORRENTE: RAMON MADEIRA PINTO

Advogado do(a) RECORRENTE: YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO - RJ188681-A

EMENTA

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. VEREADOR. ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020. AUSÊNCIA DE EXTRATO BANCÁRIO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EM FASE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO. EXTRATO ELETRÔNICO. AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. NÃO COMPROMETIMENTO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

I - Ausência de extratos bancários que abranjam todo o período da campanha. Existência de extratos eletrônicos. Falha deve ser ressaltada. Súmula 11 TRE/RJ.

II - Abertura da conta bancária destinada ao recebimento das doações para campanha 13 (treze) dias após a data da concessão do CNPJ da campanha pela Secretaria da Receita Federal. Extrapolação do prazo de 10 (dez) dias conferido no art. 8º, § 1º, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 para a abertura da conta bancária, em 03 (três) dias. O tempo de atraso não é relevante, encontrando-se dentro da margem relativa de tolerância que poderia ser admitida, em razão das dificuldades do atendimento bancário, no período das eleições. Irregularidade ressaltada. Precedentes deste Regional.

III - Parcial provimento do recurso, para aprovar as contas com ressalvas, nos termos do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:

POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

Relatório

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por RAMON MADEIRA PINTO em face de sentença proferida pelo Juízo da 052ª Zona Eleitoral de Cordeiro, que julgou não prestadas suas contas de campanha eleitoral, nos termos do art. 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, em virtude da ausência de extratos bancários, abrangendo todo o período de campanha, que permitissem a análise das contas.

Em suas razões recursais (ID 30948010), o recorrente apresenta extrato zerado, bem como declaração bancária, informando não ter havido movimentação financeira em sua conta de campanha, sustentando não haver razão para reprovação de suas contas, já que "aplicando-se os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, que não há impropriedades que possam comprometer a regularidade das contas apresentadas pelo ora recorrente."

Assim, pugna pelo conhecimento e provimento do recurso a fim de que sejam julgadas aprovadas suas contas de campanha.

O órgão técnico informou que a ausência do extrato bancário, relativo a todo o período de campanha, não causou prejuízo à análise das contas apresentadas, uma vez que o extrato

eletrônico disponibilizado pela Instituição Financeira, confirmou a ausência de movimentação financeira do candidato (id 31239339).

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo provimento parcial do recurso (ID 31343711), para que as contas sejam aprovadas com ressalvas.

É o relatório.

VOTO

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso interposto.

Inicialmente, convém rejeitar, desde logo, a juntada da documentação em sede recursal por conta do instituto da preclusão.

Nesse sentido, a jurisprudência do E. Tribunal Superior Eleitoral é remansosa ao vedar a apreciação de elementos de prova apresentados em fase de recurso. Vejamos:

"AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2020. VEREADOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DOCUMENTOS JUNTADOS APÓS SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO. RETORNO DOS AUTOS. NEGATIVA DE PROVIMENTO.1. No decisum monocrático, proveu-se o recurso especial do Ministério Público para determinar o retorno dos autos ao TRE/TO a fim de que o recurso eleitoral seja julgado sem levar em consideração os documentos juntados de modo extemporâneo pelo agravante, eleito ao cargo de vereador de Paraíso do Tocantins/TO nas Eleições 2020.

2. Consoante a remansosa jurisprudência desta Corte Superior, não se admite a juntada tardia de documentos retificadores na hipótese em que a parte foi anteriormente intimada para suprir a falha, haja vista a incidência dos efeitos da preclusão e a necessidade de se conferir segurança às relações jurídicas. Precedentes.

3. No caso, é inequívoco que os documentos que ensejaram a aprovação do ajuste contábil pela Corte de origem - dentre eles extratos da conta bancária específica de campanha - foram juntados pelo ora recorrido somente com os embargos declaratórios opostos contra a sentença de desaprovação das contas.

4. Agravo interno a que se nega provimento."

(RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060077318, Acórdão, Relator(a) Min. Benedito Gonçalves, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 55, Data 29/03/2022)

No âmbito desta corte eleitoral, colaciono os seguintes arestos admitida a juntada de documentos em sede recursal:

"RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA. CARGO DE VEREADORA. ELEIÇÕES 2020. SENTENÇA. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. AUSÊNCIA DE EXTRATO BANCÁRIO CONTEMPLANDO TODO O PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL. ÓRGÃO TÉCNICO DESTA TRIBUNAL REGIONAL INFORMA SOBRE A AUSÊNCIA DE EXTRATO BANCÁRIO ELETRÔNICO. INCONSISTÊNCIA GRAVE, POR SE TRATAR DE DOCUMENTO ESSENCIAL PARA A ANÁLISE DAS CONTAS. NÃO OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 53, INCISO II, "A" DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019. FALHA GRAVE A ENSEJAR O JULGAMENTO PELA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECORRENTE FOI DEVIDAMENTE INTIMADA PARA APRESENTAR O DOCUMENTO OU PRESTAR ESCLARECIMENTOS, ENTRETANTO, NÃO SE MANIFESTOU. DOCUMENTO JUNTADO NA FASE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO. PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO.

(RECURSO ELEITORAL nº 060025460, Acórdão, Relator(a) Des. Vitor Marcelo Aranha Afonso Rodrigues, Publicação: DJE - DJE, Tomo 74, Data 15/03/2022)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. VEREADOR. ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020. INADMISSIBILIDADE DE JUNTADA DE DOCUMENTOS APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA. RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA NO MONTANTE DE R\$ 1.200,00.

DOAÇÕES FINANCEIRAS REALIZADAS POR MEIO DE DEPÓSITOS EM ESPÉCIE, EM CIRCUNSTÂNCIAS SEMELHANTES, EM TENTATIVA DE BURLA AO LIMITE DE R\$ 1.064,10 ESTABELECIDO NO ART. 21, § 1º, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.607/2019. VERBAS DO PRÓPRIO CANDIDATO EMPREGADAS NA CAMPANHA QUE SUPERAM O PERCENTUAL DE 10% DO LIMITE DE GASTOS ESTABELECIDO PARA AS CAMPANHAS AO CARGO DE VEREADOR. VIOLAÇÃO AO ART. 23 §2º-A DA LEI Nº 9.504/1997 E AO ART. 27, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 23.607/2019. ATRASO RELEVANTE NA ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA. AFRONTA AO ART. 8º, § 1º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.607/2019. FALHAS GRAVES, QUE COMPROMETEM A REGULARIDADE E A CONFIABILIDADE DAS CONTAS. IRREGULARIDADES QUE ABRANGEM O TOTAL DE RECEITAS AUFERIDAS NA CAMPANHA. CRITÉRIOS ABSOLUTO E PERCENTUAL. DESAPROVAÇÃO. DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DO VALOR DE R\$ 1.200,00 AO TESOURO NACIONAL.

(...)

II - Inadmissibilidade da juntada de documentos após a prolação da sentença, já em fase recursal. No caso em tela, o prestador foi devidamente intimado para apresentar esclarecimentos e suprir as falhas após a emissão dos pareceres técnicos e não juntou os documentos no momento oportuno. Incidência dos efeitos da preclusão.

(RECURSO ELEITORAL nº 060072650, Acórdão, Relator(a) Des. Alessandra De Araujo Bilac Moreira Pinto, Publicação: DJE - DJE, Tomo 274, Data 05/11/2021)

Importa destacar que o recorrente foi regularmente notificado para sanar a irregularidade que deu ensejo à não prestação das contas, tendo, contudo, quedado-se inerte. (id 30948002).

Desta feita, a juntada da documentação em sede recursal encontra barreira no instituto da preclusão.

Na espécie, o recorrente teve suas contas julgadas não prestadas, apontando-se como irregularidade a ausência de apresentação do extrato bancário, abrangendo todo o período de campanha, em desacordo com o que dispõe o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE 23.607/2019.

Especificamente no que concerne à ausência do extrato bancário consolidado, é de se destacar que a prestação de contas, prevista pelos artigos 28 e seguintes da Lei nº 9.504/97, tem por objetivo assegurar a transparência na arrecadação e gastos com a campanha eleitoral, de modo a resguardar a isonomia entre os candidatos.

Decerto que, conforme previsto nos referidos dispositivos legais, a não apresentação do extrato bancário, atinente a todo o período de campanha, dá ensejo à não prestação das contas uma vez que, em tese, inviabiliza sua fiscalização financeira.

Entretanto, é de se ressaltar que o art. 13 da Resolução TSE nº 23.607/2019 permite o acesso da Justiça Eleitoral aos extratos eletrônicos da conta bancária específica para a campanha eleitoral de 2020, aberta pelos candidatos. Vejamos:

Art. 13. As instituições financeiras devem encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral o extrato eletrônico das contas bancárias abertas para as campanhas eleitorais dos partidos políticos e candidatas ou candidatos, para instrução dos respectivos processos de prestação de contas, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês anterior.

§ 1º O disposto no caput também se aplica às contas bancárias específicas destinadas ao recebimento de doações para campanha e àquelas destinadas à movimentação dos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

(...).

§ 3º Os extratos eletrônicos das contas bancárias, tão logo recebidos pela Justiça Eleitoral, serão disponibilizados para consulta pública na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet.

Ademais, se a própria regulamentação permite o acesso da Justiça Eleitoral aos extratos bancários eletrônicos dos candidatos e partidos, não é razoável deixar de considerá-los em benefício do recorrente, mormente diante da notória dificuldade que se enfrenta junto às instituições bancárias, em especial após o encerramento das contas, para a obtenção de documentos relativos ao período de campanha.

Desta feita, a admissibilidade do extrato eletrônico em substituição ao extrato bancário físico é resultado inafastável de interpretação teleológica dos dispositivos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019, haja vista que permite a fiscalização da movimentação financeira no curso da campanha eleitoral.

No presente caso, o órgão técnico destacou, em seu parecer conclusivo, que o extrato eletrônico, constante do Sistema SPCE, relativo à conta bancária n.º 21437-0, em nome do candidato, confirmou a ausência de movimentação financeira.

Dessa maneira, restou demonstrado que a ausência da apresentação tempestiva do extrato impresso, pelo candidato, não causou prejuízo à análise das contas apresentadas, uma vez que o extrato eletrônico disponibilizado pela Instituição Financeira confirmou a ausência de movimentação financeira da conta de campanha do candidato.

Com efeito, este Tribunal Regional Eleitoral, consolidou entendimento acerca da matéria, no verbete n.º 11, de sua súmula, *in verbis*:

"a ausência de extrato bancário, no âmbito do processo de prestação de contas, não enseja a desaprovação das contas, se o Órgão Técnico consegue constatar a real movimentação financeira na conta bancária do candidato".

Nesse mesmo sentido, é o entendimento desta Corte eleitoral e de outros TREs:

Recurso em Prestação de Contas de Campanha. Candidato. Eleições 2020. Sentença que julgou as contas não prestadas. Ausência de apresentação tempestiva de extratos bancários. Extratos eletrônicos disponibilizados no sistema SPCE. Ausência de movimentação financeira. Aprovação das contas com ressalvas. 1. In casu, a sentença julgou não prestadas as contas do candidato em razão da ausência dos extratos bancários das contas de campanha, em desacordo com o que dispõe o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE 23.607/2019. 2. A Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias informou que a ausência dos extratos bancários não causou prejuízo à análise das contas apresentadas, uma vez que o extrato eletrônico disponibilizado pela Instituição Bancária no SPCE confirmou a ausência de movimentação financeira na única conta declarada em campanha. 3. Irregularidade que não macula a lisura e a confiabilidade das contas, uma vez que não impediu o efetivo controle por parte desta Justiça Especializada, podendo ser apenas ressalvada. Aplicabilidade do enunciado nº 11 da Súmula do TRE-RJ. Parcial provimento do recurso interposto para julgar aprovadas com ressalvas as contas de campanha nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral.

(RECURSO ELEITORAL nº 060027536, Acórdão, Relator(a) Des. Kátia Valverde Junqueira, Publicação: DJE - DJE, Tomo 91, Data 30/03/2022)

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES DE 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA AO CARGO DE VEREADOR. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS POR AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA (EXTRATO BANCÁRIO). APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EM FASE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO. VÍCIO QUE, NÃO OBSTANTE FORMALMENTE GRAVE, NA SITUAÇÃO EM JULGAMENTO NÃO IMPEDIU A ANÁLISE ACERCA DA REGULARIDADE DA UTILIZAÇÃO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO E DE APLICAÇÃO DE RECURSOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO CONCRETO PARA A CONFIABILIDADE DAS CONTAS. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. 1. As

regras de procedimento e de preclusão incidentes nos processos de prestação de contas de campanha eleitoral não consentem com a juntada inoportuna de documentos, após o término da fase instrutória, porquanto tal oportunidade processual encontra-se fulminada pela preclusão. Vedação relativizada apenas quanto à falha, impropriedade ou irregularidade em relação à qual não se tenha dado ao prestador das contas prévia oportunidade de manifestação ou complementação. Inteligência dos arts. 69 e 72 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Jurisprudência do TSE e deste TRE-RJ. 2. Descabe pretender transferir para o juízo o cumprimento diligente das providências necessárias ao atendimento tempestivo dos prazos legais relativos às prestações de contas, ônus que incumbe ao interessado, cabendo à defesa técnica peticionar a tempo e a modo declinando especificadamente os motivos que levaram à perda do prazo legal, provando-se desse modo a justa causa apta a permitir a concessão judicial de prazo adicional para a prática do ato (art. 223 do CPC). 3. O extrato bancário constitui prova documental de caráter essencial e de produção obrigatória pelo candidato em autos de prestação de contas de campanha, pois expressamente exigido pelo art. 53, inciso II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, consistindo a sua ausência falha formal grave revestida de aptidão suficiente para, em princípio, conduzir o julgamento para a desaprovação ou para a não prestação, a depender da gravidade da carência documental concretamente identificada, na forma do art. 74, incisos III e IV e §§ 2º e 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019. 4. Sem embargo da gravidade abstrata do vício formal resultante da omissão inicial da candidata, que deixou de instruir a sua prestação de contas com o extrato bancário no momento procedimentalmente oportuno, a Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias teve acesso aos extratos eletrônicos enviados à Justiça Eleitoral pela instituição financeira em cumprimento à regra do art. 13 da Resolução TSE nº 23.607/2019, afigurando-se possível o exame concreto da prestação de contas, consignando-se no parecer a ausência de movimentação financeira na conta oficial da campanha da candidata. 5. Redução proporcional das possibilidades semânticas do texto normativo, com mitigação pontual e específica do rigor e formalismo revelados pelas regras contidas nos arts. 53 e 74 da Resolução TSE nº 23.607/2018, de modo a permitir, neste caso concreto, o pronunciamento judicial pela regularidade e pela confiabilidade das contas apresentadas pela candidata, sem prejuízo, ainda, para o exercício regular da atuação fiscalizadora da Justiça Eleitoral. 6. Provimento parcial do Recurso, com a reforma da sentença e a aprovação das contas com ressalvas.

(RECURSO ELEITORAL nº 060024938, Acórdão, Relator(a) Des. Vitor Marcelo Aranha Afonso Rodrigues, Publicação: DJE - DJE, Tomo 100, Data 06/04/2022)

"ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. VEREADOR. DESAPROVAÇÃO NA ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA DE DOCUMENTOS EM FASE DE RECURSO. AUSÊNCIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS DE TODO O PERÍODO DE CAMPANHA, EXISTÊNCIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS FORNECIDOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO SISTEMA SPCE-WEB. EXISTÊNCIA DE EXTRATOS NO SISTEMA SPCE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Segundo a jurisprudência já pacificada por esta Egrégia Corte, não se admite em prestação de contas, a juntada de documentos em fase recursal, quando a parte tenha sido anteriormente intimada a suprir a falta e não o faz no momento oportuno, atraindo para si o instituto da preclusão, na forma do mencionado art. 69, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019. 2. A exigência da apresentação dos extratos bancários em sua forma definitiva, na prestação de contas simplificada, é comando do art. 64, combinado com o art. 53, II, alínea a, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Resta claro que o candidato deveria ter instruído a sua prestação de contas com os extratos bancários, relativos às contas específicas, referentes a todo o período de campanha. Esses são os documentos que a lei elege como próprios a demonstrar a movimentação financeira,

ou sua ausência, no período de campanha eleitoral, não podendo o candidato eximir-se de tal obrigação. 3. Cuida-se, portanto, de documentação indispensável para a análise técnica contábil da prestação de contas e a sua ausência inviabiliza a atuação fiscalizatória da Justiça Eleitoral, gerando falha de natureza grave. 4. Observa-se, in casu, que o prestador de contas deixou de juntar aos autos os extratos das contas bancárias durante o período de campanha eleitoral ou a declaração emitida pelo banco, que viesse a certificar a ausência de movimentação. 5. A mesma resolução dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias encaminharem à Justiça Eleitoral os respectivos extratos das contas de campanha abertas em nome dos candidatos e partidos políticos. 6. Na espécie, verifica-se que os extratos bancários foram juntados aos autos pelo Cartório Eleitoral mediante circularização de dados com o Sistema SPCE-WEB, conforme IDs 20657969 e seguintes. 7. Considerando que as próprias instituições bancárias fornecem os extratos bancários, sendo eles objetos da crítica do Sistema de Prestações de Contas Eleitorais SPCE, é possível a realização de análise técnica para aferição da regularidade das contas apresentadas. 8. Recurso conhecido e parcialmente provido, para reformar a sentença de primeiro grau, no sentido de aprovar as contas com ressalvas." (TRE-PA - RE 060050446 MOJU/PA, Relator Rafael Fecury Nogueira, Data de julgamento em 21/10/2021, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 11, Data de 21/01/22).

Nesse esteio, resta claro que a ausência do extrato bancário definitivo não comprometeu a regularidade das contas, atestada pela Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias, com base no extrato bancário eletrônico, disponibilizado por força da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Outrossim, o analista de contas verificou que a abertura da conta bancária, destinada ao recebimento das doações para campanha, foi realizada 13 (treze) dias após a data da concessão do CNPJ da campanha, pela Secretaria da Receita Federal (id 30948000).

Houve, assim, extrapolação do prazo de 10 (dez) dias conferido no art. 8º, § 1º, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 para a abertura da conta bancária, em 03 (três) dias.

Cabe mencionar, que, levando-se em consideração o contexto de Pandemia, vivenciado nas Eleições Municipais 2020, foi notória a dificuldade encontrada pelos candidatos ao realizarem tentativas de abertura de conta bancária, perante as instituições financeiras, no período das eleições.

Além do mais, conforme já abordado, comprovou-se a ausência de movimentação financeira da conta de campanha do candidato

Logo, é possível constatar que o tempo de atraso não é relevante, encontrando-se dentro da margem relativa de tolerância que poderia ser admitida, em razão das dificuldades do atendimento bancário, no período das eleições.

Colaciono, nesse sentido, precedente deste Tribunal. Confira-se:

"RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS DE CAMPANHA. ELEIÇÃO DE 2016. ABERTURA TARDIA DE CONTA BANCÁRIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

I - Abertura de conta bancária de campanha de partido político três dias após o prazo limite previsto no art. 7º, §1º, b, da Resolução TSE nº 23.463/2015. Parecer do órgão técnico deste Tribunal que destaca que tal irregularidade não compromete a análise das contas.

II - Precedente da Corte que, no mesmo sentido, decidiu que o fato em questão não impede a análise das contas do Comitê Financeiro, devendo ser aprovadas com ressalvas.

III - Ausência de grave prejuízo no descumprimento do prazo legal por apenas três dias, principalmente quando observado no caso concreto, que não houve arrecadação ou gastos de campanha antes da abertura de conta bancária.

IV - Aprovação das contas com ressalvas, na forma do art. 68, II, da Resolução TSE nº 23.463 /2015.

Por todo o exposto, voto pelo DESPROVIMENTO DO RECURSO, para manter a sentença que julgou APROVADAS AS CONTAS COM RESSALVAS do órgão diretivo do Partido da República - PR no Município de Rio Claro, referentes ao exercício de 2016.

(RECURSO ELEITORAL - CLASSE RE nº 10089, Acórdão, Relator(a) Des. Luiz Antonio Soares_1, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 64, Data 03/04/2018, Página 21 /24)

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. VEREADOR. ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020. AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. SERVIÇOS CONTÁBEIS E JURÍDICOS NÃO REGISTRADOS. DESNECESSIDADE. DESTINAÇÃO APENAS À PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE GASTO ELEITORAL. ATRASO NA ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA. IRRELEVANTE. NÃO COMPROMETIMENTO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

I. Sentença que julgou desaprovadas as contas de campanha de candidato, tendo em vista a omissão de gastos com pagamento de honorários contábeis e jurídicos, em prestação entregue com movimentação zerada, bem como por atraso na abertura das contas bancárias.

II. Os serviços advocatícios e de contabilidade quando efetuados apenas como meio necessário à viabilização do processo de prestação de contas integram excludente de contabilização, independente de terem sido custeados pelo candidato, por terceiros, ou mesmo realizados de forma gratuita (TRE/PA. RE nº 060033405, DJE 10/11/2021. TRE/GO. RE nº 060100276, Data 17 /05/2021).

III. Inteligência do art. 26, § 4º, da Lei nº 9.504/97 c/c art. 35, § 3º, da Res. TSE nº 23.607/2019, segundo os quais apenas são considerados gastos eleitorais as respectivas assessorias destinadas ao curso da campanha eleitoral.

IV. Ante a apresentação de extrato da prestação com ausência de movimentação financeira durante a campanha, aliado aos esclarecimentos quanto ao propósito a que serviu a profissional, denota-se que os serviços contábeis se restringiram à prestação de contas de campanha.

V. Da análise dos autos, resta claro, inclusive pela juntada de procuração somente após citação pelo cartório eleitoral (ID 30981491, fl. 36), que não houve participação do causídico durante a campanha.

VI. Abertura das contas bancárias de campanha, 21 (vinte e um) dias após a data da concessão do CNPJ da campanha pela Secretaria da Receita Federal. Extrapolação do prazo de 10 (dez) dias conferido no art. 8º, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 para a abertura da conta bancária, em 11 (onze) dias. O tempo de atraso merece ressalva, em razão das dificuldades do atendimento bancário no período das eleições, no contexto de Pandemia, bem como pela ausência de movimentação financeira, conforme demonstrativo de receitas e despesas. Irregularidade ressalvada. Precedente deste Regional.

VII. Parcial provimento do recurso, para reformar a sentença, julgando as contas aprovadas com ressalvas, nos termos do art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

(RECURSO ELEITORAL nº 060087686, Acórdão, Relator(a) Des. Alessandra De Araujo Bilac Moreira Pinto, Publicação: DJE - DJE, Tomo 89, Data 29/03/2022)

Dessa forma, merece a falha em comento mera ressalva.

Desse modo, a teor do art. 76 da Res. TSE nº 23.607/2019, não se deve desaprove as contas quando verificados "erros formais e materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação".

Portanto, na linha da manifestação do órgão técnico e da d. Procuradoria Regional Eleitoral, as impropriedades descritas não têm o condão de atingir a regularidade das contas apresentadas, a merecer meras ressalvas.

Ante o exposto, voto no sentido de DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para reformar a sentença, julgando as contas aprovadas com ressalvas, nos termos do art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Rio de Janeiro, 11/10/2022

Desembargador ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO

HABEAS CORPUS CRIMINAL(307) Nº 0600519-20.2022.6.19.0000

PROCESSO : 0600519-20.2022.6.19.0000 HABEAS CORPUS CRIMINAL (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : Gabinete Do Juiz de Direito 2

FISCAL DA
LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

IMPETRADO : JUÍZO DA 16ª ZONA ELEITORAL / RIO DE JANEIRO

IMPETRANTE : ALBERTO SAMPAIO DE OLIVEIRA JUNIOR

PACIENTE : MARCELO BEZERRA CRIVELLA

ADVOGADO : ALBERTO SAMPAIO DE OLIVEIRA JUNIOR (183870/RJ)

ADVOGADO : GLORIA HELOIZA LIMA DA SILVA (75976/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - Processo nº 0600519-20.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA

PACIENTE: MARCELO BEZERRA CRIVELLA

IMPETRANTE: ALBERTO SAMPAIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Advogados do(a) PACIENTE: GLORIA HELOIZA LIMA DA SILVA - RJ75976, ALBERTO SAMPAIO DE OLIVEIRA JUNIOR - RJ183870-A

IMPETRADO: JUÍZO DA 16ª ZONA ELEITORAL / RIO DE JANEIRO

DESPACHO

01. Trata-se de recurso ordinário interposto por Alberto Sampaio de Oliveira Júnior, em face de acórdão desta Corte que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrado em favor de Marcelo Bezerra Crivella, em face de suposta coação ilegal perpetrada pelo Juízo da 16ª Zona Eleitoral, requerendo o trancamento da Representação Criminal 0600108-60.2021.6.19.0016, da Medida cautelar inominada 0600128-51.2021.6.19.0016, do Pedido de busca e apreensão criminal 0600127-66.2021.6.19.0016, bem como de quaisquer outros procedimentos relacionados ao conjunto de informações remetidos à Justiça Eleitoral.

02. Nos termos da legislação de regência, em se tratando de pretensão destinada a impugnar aresto regional que não concedeu a ordem de habeas corpus, cabível é o recurso ordinário, cujo juízo de admissibilidade será realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

03. Nesse sentido, os seguintes julgados:

"RECURSO EM HABEAS CORPUS. INTERPOSIÇÃO PELO IMPETRANTE. POSSIBILIDADE. INÉPCIA DA DENÚNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. EXISTÊNCIA DE DECISÃO NA ESFERA CIVIL-ELEITORAL. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. INVIABILIDADE. DESPROVIMENTO.

1. 'Quem tem legitimação para propor habeas corpus tem também legitimação para dele recorrer. Nas hipóteses de denegação do writ no tribunal de origem, aceita-se a interposição, pelo impetrante - independentemente de habilitação legal ou de representação -, de recurso ordinário constitucional.' Precedente do STF.

(...)." (RHC nº 46376/PE, Rel. Min. Gilson Langaro Dipp, DJE de 15/06/2012; destaquei).

"RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL. HIPÓTESE DE ADMISSIBILIDADE. NÃO-CONHECIMENTO.

1. O recurso ordinário eleitoral só é cabível nas hipóteses previstas nos incisos III a V do § 4º do art. 121 da CF, e nas alíneas a e b do inciso II do art. 276 do Código Eleitoral.

2. Cabível, portanto, o recurso ordinário para o TSE quando o Tribunal a quo julgar caso de inelegibilidade ou expedição de diploma nas eleições estaduais ou federais; quando anular diploma ou decretar perda de mandato eletivo estadual ou federal; quando denegar habeas corpus, mandado de segurança, habeas data ou mandado de injunção.

3. Não cabe recurso ordinário para o TSE quando o acórdão recorrido enfrenta apenas questões preliminares processuais aventadas pela parte interessada, indeferindo a produção de algumas provas.

4. Decisão que não enfrenta o mérito da lide não suporta recurso ordinário.

5. No caso em julgamento, há, ainda, que se considerar a utilização, pelo recorrente, do Recurso Especial (REspe nº 21.542) para modificar o acórdão ora questionado. Impossível a interposição de dois recursos distintos, em autos diferentes, atacando o mesmo acórdão.

6. Recurso não conhecido." (RO nº 790/AC, Rel. Min. José Augusto Delgado, DJ de 08/08/2006; destaquei).

04. Assim, a remessa dos autos ao Tribunal Superior Eleitoral é medida que se impõe.

05. Encaminhem-se, pois, os autos ao Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se a íntegra da presente decisão.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0603442-19.2022.6.19.0000

PROCESSO : 0603442-19.2022.6.19.0000 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : Gabinete do Juiz Auxiliar 1

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

REPRESENTADO : CLAUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA

ADVOGADO : ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO (40989/DF)

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO FRAZAO DO AMARAL (62285/DF)

ADVOGADO : DANIELLE DE ALBUQUERQUE FARIAS (084583/RJ)

ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO (17115/DF)

ADVOGADO : GUSTAVO QUITETE DE SOUZA (120498/RJ)

ADVOGADO : HELIO JOSE CAVALCANTI BARROS (82524/RJ)

ADVOGADO : JEFFERSON DE ASSIS SILVA (215585/RJ)

ADVOGADO : JOSE PEDRO BASTOS COUTINHO (239358/RJ)

ADVOGADO : JULIANA VANZILLOTTA VILLARDI NESI (137844/RJ)

ADVOGADO : LUIS CARLOS MOURA GUIMARAES (68107/DF)

ADVOGADO : LUIZA PEIXOTO VEIGA (59899/DF)
ADVOGADO : MARINA ALMEIDA MORAIS (46407/GO)
ADVOGADO : MARINA FURLAN RIBEIRO BARBOSA NETTO (70829/DF)
ADVOGADO : RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR (114935/RJ)
ADVOGADO : TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO (11498/DF)
REPRESENTANTE : MARCELO RIBEIRO FREIXO
ADVOGADO : EVELYN MELO SILVA (165970/RJ)
ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO : MARCELO WEICK POGIESE (11158/PB)
ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO A VIDA VAI MELHORAR Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) / Federação PSOL REDE(PSOL/REDE) / 40-PSB
ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO : MARCELO WEICK POGIESE (11158/PB)
ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) - Processo nº 0603442-19.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL GERARDO CARNEVALE NEY DA SILVA

REPRESENTANTE: MARCELO RIBEIRO FREIXO, COLIGAÇÃO A VIDA VAI MELHORAR FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / FEDERAÇÃO PSOL REDE(PSOL/REDE) / 40-PSB

Advogados do(a) REPRESENTANTE: EVELYN MELO SILVA - RJ165970, HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906-A, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657-A, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928-A, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474-A, MARCELO WEICK POGIESE - PB11158-A

Advogados do(a) REPRESENTANTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906-A, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657-A, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928-A, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474-A, MARCELO WEICK POGIESE - PB11158-A

REPRESENTADO: CLAUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA, WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REPRESENTADO: JOSE PEDRO BASTOS COUTINHO - RJ239358, JULIANA VANZILLOTTA VILLARDI NESI - RJ137844, DANIELLE DE ALBUQUERQUE FARIAS - RJ084583, HELIO JOSE CAVALCANTI BARROS - RJ82524, JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ215585-A, GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ120498-A, RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ114935-A, LUIZA PEIXOTO VEIGA - DF59899, LUIS CARLOS MOURA GUIMARAES - DF68107, CARLOS EDUARDO FRAZAO DO AMARAL - DF62285, ADEMAR APARECIDO DA COSTA

FILHO - DF40989, MARINA FURLAN RIBEIRO BARBOSA NETTO OTMAN - DF70829, MARINA ALMEIDA MORAIS - GO46407, EDUARDO AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO - DF17115, TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO - DF11498

Advogado do(a) REPRESENTADO: JEANNIE MAYR REIS DE OLIVEIRA - RJ244225

DESPACHO

ID. 31351641

Tendo em vista o indeferimento do pedido de registro de candidatura do então integrante da chapa majoritária concorrente nas Eleições 2022 - Processo n. 0601910-10.2020.6.19.0000 -, determino:

(a) a exclusão de WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA do polo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria Judiciária proceder à retirada de seu nome dos registros de autuação;

(b) a intimação do representante para a regularização correspondente, inclusive com fornecimento de endereço para que se promova a citação. Prazo: 05 (cinco) dias.

Isso feito, uma vez certificado e vindo aos autos, retornem-me.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 2022.

DESEMBARGADOR ELEITORAL GERARDO CARNEVALE NEY DA SILVA

Relator

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO(12628) Nº 0600342-56.2022.6.19.0000

PROCESSO : 0600342-56.2022.6.19.0000 AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO (Nova Friburgo - RJ)

RELATOR : Gabinete Do Desembargador Federal

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE NOVA FRIBURGO-RJ

ADVOGADO : GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ)

ADVOGADO : LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA (87032/RJ)

ADVOGADO : RICARDO BRAJTERMAN (94570/RJ)

REQUERIDO : REPUBLICANOS - BRASIL - BR - NACIONAL

ADVOGADO : CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES (33657/DF)

ADVOGADO : FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO (15079/DF)

ADVOGADO : GUSTAVO LUIZ SIMÕES (33658/DF)

ADVOGADO : RODRIGO DO PRADO LIMA FERRAZ (1514/AP)

REQUERIDO : JOSE SEBASTIAO RABELLO

ADVOGADO : FERNANDO GUILHERME DE OLIVEIRA GUIMARAES (212808/RJ)

ADVOGADO : JOSE ROBERTO RUIZ DE AZEVEDO (226028/RJ)

REQUERIDO : REPUBLICANOS - ESTADUAL (Antigo - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB)

ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ)

REQUERIDO : 10 - REPUBLICANOS - NOVA FRIBURGO - RJ - MUNICIPAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO (12628) - 0600342-56.2022.6.19.0000 - Nova Friburgo - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Desembargador Eleitoral LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE NOVA FRIBURGO-RJ

Advogados do REQUERENTE: LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA - RJ87032-A, RICARDO BRAJTERMAN - RJ94570-A, GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS - RJ222483-A

REQUERIDO: JOSE SEBASTIAO RABELLO, REPUBLICANOS - BRASIL - BR - NACIONAL, REPUBLICANOS - ESTADUAL (ANTIGO - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB), 10 - REPUBLICANOS - NOVA FRIBURGO - RJ - MUNICIPAL

Advogados do REQUERIDO: JOSE ROBERTO RUIZ DE AZEVEDO - RJ226028, FERNANDO GUILHERME DE OLIVEIRA GUIMARAES - RJ212808

Advogados do REQUERIDO: RODRIGO DO PRADO LIMA FERRAZ - AP1514, GUSTAVO LUIZ SIMOES - DF33658, CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES - DF33657, FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO - DF15079

Advogado do REQUERIDO: MARCELO RODRIGUES SOARES - RJ82763-A

EMENTA

AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO SEM JUSTA CAUSA. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA AGREMIÇÃO ACERCA DA DESFILIAÇÃO. TRANSCURSO DO PRAZO DE 30 DIAS. DECADÊNCIA.

1. As inovações normativas do art. 19, § 1º, da Lei n.º 9.096/95 c/c art. 25-B da Resolução TSE n.º 23.596/2019, preveem a intimação pessoal da agremiação, pela Justiça Eleitoral, sobre a desfiliação do parlamentar eleito, para contagem do prazo para ajuizamento das ações cabíveis. Nada obstante, havendo inequívoca ciência da agremiação partidária acerca da desfiliação antes de tal comunicação, a partir da ciência deve ser computado o trintídio decadencial previsto no art. 1º, § 2º, da Resolução TSE n.º 22.610/07. (TRE/RJ, AjDesCargEle n.º 0600319-13.2022.6.19.0000, Rel. Des. Alessandra Bilac, julg. em 03/08/2022).

2. Ação de decretação de perda do mandato eletivo proposta em 23/05/2022. Agremiação que já tinha ciência da intenção do Vereador eleito de se desligar de seus quadros desde 28/03/2022, haja vista carta de anuência para desfiliação subscrita pelo Presidente do Diretório Municipal nesta data.

3. Parlamentar que compareceu ao Diretório Municipal para comunicar a sua desfiliação e migração para outro partido e participou de debate com diversos membros da executiva, consignado em ata de reunião extraordinária realizada em 31/03/2022.

4. Filiação a outro partido registrada no sistema *Filia* no mesmo dia da supracitada reunião, a ocasionar manutenção do vínculo mais recente, conforme o parág. único do art. 22 da Lei n.º 9.096/95.

5. Descabe considerar como termo de contagem do prazo o momento em que o sistema efetuou o cancelamento automático dos vínculos antigos. Procedimento que se afigura mero exaurimento da situação fática já conhecida pela grei, sobretudo ao se constatar que a legenda chegou a notificar extrajudicialmente o parlamentar, em 19/04/2022, para que regularizasse sua filiação, obtendo a resposta negativa do seu ex-filiado no dia seguinte.

6. Inequívoca a ciência do próprio Diretório Municipal, parte autora da demanda, da desfiliação de seu mandatário em diversas oportunidades anteriores à comunicação formal pela Justiça Eleitoral, verifica-se o transcurso do trintídio decadencial quando da propositura da ação.

7. Pedido julgado improcedente, consoante o art. 6º da Resolução TSE n.º 22.610/07 e os arts. 355, I, c/c. 487, II, do Código de Processo Civil.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:

POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VOTOU O PRESIDENTE.

RELATÓRIO

1. Trata-se de ação de decretação de perda do cargo eletivo em decorrência de alegada desfiliação partidária sem justa causa (id 31075825), com fulcro no art. 1º, § 1º, da Resolução TSE nº 22.610/2007 c/c. art. 22-A da Lei nº 9.096/95, ajuizada pelo Diretório Municipal do Partido Socialista Brasileiro de Nova Friburgo - PSB, em face de JOSÉ SEBASTIÃO RABELLO, Vereador eleito em 2020 pelo partido, e dos diretórios nacional, estadual e municipal do partido REPUBLICANOS, legenda para a qual migrou o parlamentar.

Relata o requerente que, em reunião do Diretório Municipal do PSB convocada por José Sebastião Rabello, conhecido como Zezinho, realizada no dia 01/04/2022, o Vereador anunciou que, por estratégia eleitoral, estava se filiando ao Republicanos e que sua decisão era irreversível.

Acrescenta que, na ocasião, Zezinho apresentou carta de anuência assinada em 28/03/2022 pelo Sr. Luiz Felipe, presidente do diretório municipal e chefe de seu gabinete.

Destaca que o estatuto da agremiação não concede ao presidente da diretiva municipal poderes para anuir com a desfiliação de vereador eleito, abrindo mão do mandato do partido, e que tal episódio deveria ter sido debatido e deliberado pela executiva, a qual foi totalmente excluída da decisão.

Aduz, ainda, que há conflito de interesses no fato do subscritor da carta ser Chefe de Gabinete do próprio Vereador, tendo na referida reunião Zezinho assumido que "pressionou para que ele fizesse", sob pena de perder o cargo.

Ressalta que não restou claro se houve desfiliação ou simples cancelamento decorrente de dupla filiação e que, posteriormente, em carta assinada em 14/04/2022, Luiz Felipe apresentou renúncia ao cargo de presidente por "não mais preencher as condições morais necessárias".

Informa que, em 19/04/2022, o partido enviou notificação extrajudicial ao Vereador solicitando mais explicações e pedindo que regularizasse sua situação junto à legenda, obtendo resposta negativa no dia seguinte.

Assevera que não recebeu a notificação de desfiliação pela Justiça Eleitoral, prevista no art. 1º, § 2º, da Res. TSE nº 22.610/2007 c/c art. 25-B da Res. TSE nº 23.596/2008, e que a formalização de sua saída ocorreu em 23/04/2022, data em que consta como cancelada sua filiação no Sistema Filia, tendo a ação sido ajuizada em 22/05/2022, dentro, portanto, do prazo decadencial de 30 dias.

Requer, assim, a concessão de tutela de urgência para afastar o primeiro requerido do cargo de Vereador até o julgamento de mérito, a produção de todas as provas em direito admitidas, em especial a documental que acompanha a inicial e a testemunhal arrolada em anexo, e, ao final, o julgamento procedente do pedido de perda do mandato.

Acompanham a inicial, dentre outros documentos, o resultado do pleito de 2020 em Nova Friburgo (id 31075810), Módulo Externo do Registro de Filiação, constando o cancelamento automático dos quadros do PSB (id 31075811), carta de anuência para desfiliação (id 31075813), Ata de Reunião Extraordinária do Diretório Municipal do PSB (id 31075814), transcrição da reunião (id 31075823), carta de renúncia da presidência do PSB municipal (id 31075816), notificação extrajudicial do PSB (id 31075817) e respectiva resposta do Vereador Zezinho (id 31075818), certidão de composição do PSB de Nova Friburgo (ids 31075820 e 31075821).

2. Decisão indeferindo o pedido liminar e determinando a citação do Vereador e dos diretórios do Partido Republicanos (id 31078350).

3. Manifestação do diretório nacional do Republicanos pugnando pela sua exclusão do polo passivo (id 31090963), uma vez que, em se tratando de mandato eletivo de Vereador, o respectivo órgão municipal seria o mais adequado para realizar a defesa.

Juntou, na oportunidade, Estatuto do Partido (ids 31090964, 31090965, 31090966, 31090967, 31090968, 31090969, 31090970, 31090971) entre outros documentos.

4. O diretório estadual do Republicanos, por sua vez, em petição de id 31104013, arguiu a decadência, ressaltando que a jurisprudência do TSE é no sentido de que o termo inicial do prazo para a propositura da ação é contado da primeira comunicação feita ao partido.

Nesse ponto, expõe que a autorização concedida pelo presidente do PSB local, em 28/03/2022, bem como a comunicação na reunião da executiva, em 31/03/2022, e a notificação promovida pela sigla autora para que ele retornasse, em 19/04/2022, com a respectiva resposta negativa recebida no dia seguinte, configuram marcos temporais que, se adotados, acarretam a extrapolação do prazo legal de 30 dias, uma vez que a ação foi ajuizada somente em 22/05/2022.

No mais, sustenta que a desfiliação está respaldada no permissivo constitucional trazido pela Emenda Constitucional nº 111/2022, que deu nova redação ao art. 17, § 6º, da CF para incluir a anuência partidária como hipótese de justa causa para a migração.

Aduz, ainda, que o art. 28 do estatuto do PSB prevê que o presidente da comissão municipal tem competência para representar o partido em juízo ou fora dele, dispositivo que concede, portanto, poderes para que seja realizada a subscrição da carta de anuência.

Reforça a boa-fé do mandatário e que eventual discussão a respeito dos limites a poderes dos dirigentes se afigura matéria *interna corporis*.

Aponta que o partido não efetuou nenhuma medida administrativa ou judicial para invalidar o ato de anuência e que tal questão não pode ser suscitada incidentalmente na presente ação.

Pretende, assim, que seja julgado extinto o feito com julgamento do mérito, mediante o reconhecimento da decadência do direito e que, subsidiariamente, seja julgado improcedente o pedido.

Acompanham a contestação a Ata da Reunião Extraordinário da Comissão Executiva Nacional do PRB (antigo Republicanos) informando a composição do diretório estadual (id 31104014), o seu estatuto (id 31104015) e a procuração (id 31104016).

Certidão da SJD informando que não foi juntada a procuração do Diretório Nacional do Republicanos (id 31106148).

Contestação de José Sebastião Rabello (id 31118636), na qual o parlamentar reitera as teses defensivas e o requerimento de improcedência do pedido apresentado pela sua nova legenda, trazendo rol de testemunhas na parte final do corpo da peça.

Acompanham a contestação a procuração advocatícia (id 31118637) e a carta de anuência da desfiliação partidária (id 31118638).

Certidão da Secretaria Judiciária informando que o envelope de citação do Diretório Municipal do Republicanos em Nova Friburgo foi devolvido com a anotação "MUDOU-SE" e que em consulta no Sistema de Gerenciamento e Informações Partidárias - SGIP, não consta cadastro vigente (id 31121022).

Informação da Secretaria Judiciária, em atendimento a despacho do id 31121517, certificando que em consulta ao Sistema de Filiação Partidária (FILIA), verifica-se que José Sebastião Rabello integra os quadros do Republicanos desde 31/03/2022 e que não consta registro de desfiliação do PSB, mas sim registro de cancelamento automático ocorrido em 23/04/2022 (id 31121517).

5. Parecer da Procuradoria Eleitoral (id 31134109) opinando pela *improcedência do pedido*, em razão da decadência ou, não acolhida, ante a carta de anuência do presidente do diretório municipal do PSB, hipótese de justa causa prevista no art. 17, § 6º, da CF, inexistindo objeção à validade do ato e nem à legitimidade do subscritor.

Instado a se manifestar sobre a decadência aventada, em observância ao art. 10 do CPC (id 31137589), o autor reiterou os argumentos trazidos na inicial para afastá-la, bem como renovou a tese de invalidade da carta de anuência (id 31232032).

Despacho determinando a regularização da capacidade postulatória do diretório nacional (id 31347307), que, no entanto, não foi sanada pela agremiação, que se manteve inerte mesmo após ser devidamente intimada.

É o relatório.

VOTO

A demanda versa a respeito de suposta desfiliação partidária sem justa causa, realizada por vereador eleito em 2020, no Município de Nova Friburgo, pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), agremiação que pretende reaver a cadeira na Câmara ocupada pelo parlamentar que migrou para o partido Republicanos no meio de seu mandato.

A legislação eleitoral prevê que o partido político detém o prazo de 30 dias, a contar da comunicação da desfiliação, para pleitear judicialmente a perda do cargo eletivo ocupado por parlamentar, conforme preceitua o art. 1º, §2º, da Resolução TSE nº 22.610/07, *in verbis*:

Art. 1º O partido político interessado pode pedir, perante a Justiça Eleitoral, a decretação da perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária sem justa causa.

(...)

§ 2º Quando o partido político não formular o pedido dentro de 30 (trinta) dias da comunicação da desfiliação, efetivada pela Justiça Eleitoral nos termos do 25-B da Res.-TSE nº 23.596/2018, pode fazê-lo, em nome próprio, nos 30 (trinta) subsequentes, quem tenha interesse jurídico ou o Ministério Público Eleitoral.

Originalmente, tal comunicação era feita pelo próprio ex-filiado, que deveria informar o desligamento à sua antiga legenda e ao juiz de sua respectiva Zona Eleitoral, sob pena de coexistência de filiações ensejar o cancelamento de todas, conforme a antiga redação do art. 22, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95.

Ocorre que a Lei nº 12.891/2013 alterou a referida norma para dispor que:

Parágrafo único. Havendo coexistência de filiações partidárias, prevalecerá a mais recente, devendo a Justiça Eleitoral determinar o cancelamento das demais. ([Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013](#)).

Assim, passou a ser usual a desfiliação automática sem que o partido político originário tomasse ciência do fato ocorrido, acarretando insegurança jurídica a respeito do termo inicial a ser adotado para reivindicar judicialmente o mandato parlamentar.

Nesse contexto, o legislador optou por firmar novo marco para a propositura das ações de perda de cargo eletivo por infidelidade partidária, transferindo à Justiça Eleitoral o dever de intimar pessoalmente a agremiação sobre a mudança partidária, conforme art. 19, § 1º, da Lei n.º 9.096 /95, alterado pela Lei n.º 13.877/19, regulamentada pelo art. 25-B da Resolução TSE nº 23.596 /2019, que assim preveem:

Art. 19. [...]

§ 1º Nos casos de mudança de partido de filiado eleito, a Justiça Eleitoral deverá intimar pessoalmente a agremiação partidária e dar-lhe ciência da saída do seu filiado, a partir do que passarão a ser contados os prazos para ajuizamento das ações cabíveis.

Art. 25-B. Nos casos de mudança de partido de filiado eleito, a Justiça Eleitoral deverá intimar pessoalmente a agremiação partidária e dar-lhe ciência da saída do seu filiado, a partir do que passarão a ser contados os prazos para ajuizamento das ações cabíveis ([Lei nº 9.096/1995, § 1º do art. 19](#)). (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021).

Nada obstante, conforme a jurisprudência, sendo constatado inequivocamente que a agremiação teve ciência da desfiliação em momento *anterior à notificação* prevista em lei, deve ser antecipada a contagem dos prazos para ajuizamento da presente ação, porquanto atendida a *mens legis*.

Veja-se recente julgado desta Egrégia Corte:

ACÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO SEM JUSTA CAUSA PROPOSTA POR PARTIDO POLÍTICO. VEREADOR. AFASTAMENTO DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA POR CONSTITUIÇÃO DE FEDERAÇÃO PARTIDÁRIA. ACOLHIMENTO DE PREJUDICIAL DE MÉRITO. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. SOLICITAÇÃO DE DESLIGAMENTO DO PARTIDO APRESENTADA NOS TERMOS DO ART. 21 DA LEI N.º 9.096/1995. EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ANUÊNCIA PELA GREI. TRANSCURSO DO PRAZO PARA AJUIZAMENTO DA DEMANDA, CONTADO DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA AGREMIACÃO ACERCA DA DESFILIAÇÃO DA PARLAMENTAR. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

1. Trata-se de demanda ajuizada por partido político em 18/05/2022, na qual pretende a decretação da perda de mandato eletivo de vereadora do Município de São João de Meriti, eleita no pleito de 2020, por suposta desfiliação partidária sem justa causa. Alega, em síntese, que a parlamentar se desligou da grei e teria se filiado a outro partido sem comunicar ou apresentar qualquer justificativa à agremiação partidária a qual estava associada.

(...)

4. Reconhecimento da decadência. Na espécie, a parlamentar apresentou solicitação de desfiliação ao órgão de direção estadual do partido em 17/03/2022, nos termos do art. 21 da Lei n.º 9.099/1995, com indicação de recebimento pela grei na mesma data. Após, em 21/03/2022, foi expedida carta de anuência do desligamento, com a logomarca do partido e assinada pela maioria dos membros da direção regional do partido, inclusive o seu Secretário-Geral, demonstrando a ciência inequívoca da agremiação a seu respeito. Ajuizamento da demanda em 18/05/2022, após o transcurso do prazo decadencial de 30 dias previsto no art. 1º, § 2º, da Resolução TSE n.º 22.610/2007, contados do conhecimento do partido acerca da desfiliação.

5. Apesar da ausência de notícia nos autos de que tenha sido realizada, a intimação pessoal do partido pela Justiça Eleitoral prevista no art. 25-B da Resolução TSE n.º 23.596/2018 não se mostra exigível no caso, diante da demonstração cabal existente nos autos do conhecimento do desligamento da filiada pelo partido político em data anterior. O que se pretendeu com tal previsão foi justamente assegurar a ciência inequívoca do partido acerca da desfiliação, a qual se demonstrou nos autos ter ocorrido em data anterior. Precedente desta Corte Regional.

6. Acolhimento da prejudicial de mérito, com reconhecimento da decadência do direito, o que enseja a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil.

(TRE/RJ, AjDesCargEle nº 0600319-13.2022.6.19.0000, Rel. Des. Alessandra de Araújo Bilac Moreira Pinto, julgado em 03/08/2022 - grifo nosso).

Pois bem, ressalvada nossa opinião de que a decadência é questão *preliminar* de mérito (cf. BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Questões Prejudiciais e Questões Preliminares. In: *Direito Processual Civil: ensaios e pareceres*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1971. p. 73-93, *passim*; *Comentários ao Código de Processo Civil: Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973*. 16ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 223), matéria aliás controvertida que não altera a conclusão do duto e bem

lançado aresto, temos que, neste caso, assiste razão ao Diretório Estadual do Republicanos e à Procuradoria Regional Eleitoral quanto à decadência.

A ação foi proposta em 23/05/2022, mas a agremiação já tinha ciência da intenção do parlamentar de se desligar de seus quadros desde 28/03/2022, haja vista a carta de anuência para desfiliação que lhe foi concedida pelo Presidente do Diretório Municipal, Luís Felipe Saturnino de Oliveira, em 28/03/2022 (id 31075813), nos seguintes termos:

Além disso, o próprio mandatário compareceu ao órgão para formalizar a sua desfiliação e migração para o Republicanos, situação que ensejou debate em reunião extraordinária do diretório municipal do PSB, realizada em 31/03/2022, na qual participaram, além do Vereador, diversos membros do respectivo diretório, como o Presidente, o Vice, 5 Secretários, e o Líder da Bancada do Legislativo.

Neste ponto, a ata da reunião expressamente consignou que o parlamentar "comunicou, diante dos membros da executiva municipal que não estava mais filiado ao PSB e que já estava filiado ao partido Republicano. Uma ação irreversível, segundo o próprio Vereador" (id 31075814).

As informações coadunam-se com as registradas no sistema FILIA, em que se observa que, na mesma data da deliberação, o Vereador de fato se registrou ao Republicanos, situação que ocasiona, conforme o supramencionado parágrafo único do art. 22 da Lei nº 9.096/95, a manutenção da filiação mais recente e o desligamento automático das demais.

Confira-se, a propósito, a Certidão de Filiação emitida pela Justiça Eleitoral, contendo o histórico do mandatário (id 31122571).

Nesse ponto, descabe considerar o momento em que o sistema efetuou o cancelamento automático dos vínculos mais antigos, ocorrido em 23/04/2022 (id 31075811) e adotado pela legenda como marco temporal para contagem do prazo decadencial.

Isso porque tal procedimento se afigura mero exaurimento da situação fática já conhecida pela grei, sobretudo ao se constatar que a legenda chegou a notificar extrajudicialmente o parlamentar, em 19/04/2022, para que regularizasse sua filiação junto ao PSB, no prazo de 48 horas, "sob pena de adoção das medidas cabíveis para a reivindicação do mandato" (id 31075817), obtendo a resposta negativa do seu ex-filiado no dia seguinte (id 31075818).

Desse modo, restou inequívoca a ciência do próprio diretório municipal, parte autora da demanda, da desfiliação de seu mandatário, em diversas oportunidades anteriores à formal comunicação pela Justiça Eleitoral, tendo já transcorrido, portanto, o trintídio decadencial quando da propositura da ação, ocorrida apenas em 23/05/2022.

No mesmo sentido, o parecer ministerial:

Outrossim, como bem mencionado pelo Partido REPUBLICANOS, ora requerido, em sua peça defensiva de Id. 31104013, o caso é de simples compreensão quanto a decadência do direito pleiteado pelo autor, quer se olhe pelo momento da carta liberatória (dia 28/03/22), quer se considere pela reunião realizada entre as partes (dia 31/03/22), ou mesmo pela data da notificação promovida pela sigla autora para que o Requerido retornasse ao PSB (dia 19/04/22). (id 31134109). Dessa forma, verificada a decadência, descabe a apreciação das demais questões de mérito e, por conseguinte, despicienda a realização da instrução processual com a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, cujo objetivo precípuo seria demonstrar a invalidade da anuência partidária concedida.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, em razão da decadência, consoante o art. 6º da Resolução TSE nº 22.610/2007 e os arts. 355, inciso I, c/c. 487, inciso II, ambos do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, 11/10/2022

Desembargador LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600303-98.2018.6.19.0000

PROCESSO : 0600303-98.2018.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : **Gabinete Do Desembargador Federal**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

REQUERENTE : ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO : CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)

ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)

ADVOGADO : LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)

ADVOGADO : MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)

ADVOGADO : RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL

ADVOGADO : CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)

ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)

ADVOGADO : LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)

ADVOGADO : MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)

ADVOGADO : RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)

REQUERENTE : WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO

ADVOGADO : CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)

ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)

ADVOGADO : LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)

ADVOGADO : MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)

ADVOGADO : RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)

REQUERENTE : Direção Estadual/Distrital - PSL - RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : LUIS GUSTAVO BOTTO MAIA (0199250/RJ)

ADVOGADO : PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (236778/RJ)

ADVOGADO : THIAGO ROCHA DOMINGUES (0199596/RJ)

REQUERENTE : FLAVIO NANTES BOLSONARO

ADVOGADO : LUIS GUSTAVO BOTTO MAIA (0199250/RJ)

ADVOGADO : PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (236778/RJ)

ADVOGADO : THIAGO ROCHA DOMINGUES (0199596/RJ)

REQUERENTE : PALOMA DE ALMEIDA GOMES

ADVOGADO : VAGNON GOMES (36988/RJ)

REQUERENTE : PAULO GONTIJO OLINTO RAMOS

ADVOGADO : VAGNON GOMES (36988/RJ)

REQUERENTE : VINICIUS OBERG GUEDES

ADVOGADO : VAGNON GOMES (36988/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0600303-98.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

RELATOR: LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

REQUERENTE: DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PSL - RIO DE JANEIRO, FLAVIO NANTES BOLSONARO, PALOMA DE ALMEIDA GOMES, UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL, WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO, ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA, VINICIUS OBERG GUEDES, PAULO GONTIJO OLINTO RAMOS

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO - RJ236778, THIAGO ROCHA DOMINGUES - RJ0199596, LUIS GUSTAVO BOTTO MAIA - RJ0199250

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO - RJ236778, THIAGO ROCHA DOMINGUES - RJ0199596, LUIS GUSTAVO BOTTO MAIA - RJ0199250

Advogado do(a) REQUERENTE: VAGNON GOMES - RJ36988

Advogados do(a) REQUERENTE: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A

Advogados do(a) REQUERENTE: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A

Advogados do(a) REQUERENTE: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VAGNON GOMES - RJ36988

Advogado do(a) REQUERENTE: VAGNON GOMES - RJ36988

DECISÃO

Tendo em vista a petição de id 31364605, defiro o pedido de dilação de prazo por mais 5 (cinco) dias.

Rio de Janeiro, de outubro de 2022.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

Relator

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600038-98.2022.6.19.0148

PROCESSO : 0600038-98.2022.6.19.0148 RECURSO ELEITORAL (Magé - RJ)

RELATOR : **Gabinete Do Juiz de Direito 2**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

RECORRENTE : ALEX ANDERSON GARCIA CASCABRINI

ADVOGADO : ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)

ADVOGADO : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)

ADVOGADO : VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA (189329/RJ)

RECORRENTE : AUREO LIDIO MOREIRA RIBEIRO

ADVOGADO : ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)

ADVOGADO : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)

ADVOGADO : VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA (189329/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600038-98.2022.6.19.0148 - Magé - RIO DE JANEIRO

RELATOR(A): AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA

RECORRENTE: ALEX ANDERSON GARCIA CASCABRINI, AUREO LIDIO MOREIRA RIBEIRO
Advogados do(a) RECORRENTE: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO -
RJ86877-A, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A, VINICIUS FARIA DA SILVA
SILVEIRA - RJ189329-A

Advogados do(a) RECORRENTE: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO -
RJ86877-A, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A, VINICIUS FARIA DA SILVA
SILVEIRA - RJ189329-A

DECISÃO

Trata-se de recurso eleitoral interposto por ALEX ANDERSON GARCIA CASCABRINI e ÁUREO LÍDIO MOREIRA RIBEIRO, objetivando a reforma da decisão proferida nos autos da Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral nº 0600027-69.2022.6.19.0148 pelo Juízo da 148ª Zona Eleitoral (Magé), que condicionou a liberação do veículo de propriedade do segundo recorrente, que havia sido apreendido quando estava sendo utilizado na campanha do primeiro recorrente, à retirada dos equipamentos de som, os quais deveriam permanecer acautelados no cartório até o final das eleições (id. 31356418, p. 2-5).

Alegam os recorrentes que a impossibilidade de retirar a aparelhagem de som sem danificá-la.

Aduzem que o juízo de primeiro grau teria atribuição apenas para a fiscalização, de forma que, após a lavratura do auto de apreensão, o processo deveria ter sido remetido a esta Corte para a apreciação do pedido de liberação do veículo.

Afirma que, ainda que não se reconheça a incompetência do juízo *a quo*, não existiriam provas de que o candidato estava praticando ato ilícito.

Ressalta que a apreensão do veículo constitui medida desproporcional, representando uma indevida ingerência no patrimônio particular.

Por tais razões, postula a concessão da tutela de urgência para que se determine a imediata liberação do veículo, possibilitando ao candidato exercer seu direito de fazer campanha, nos moldes do art. 39 da Lei nº 9.504/97.

Ao final, requer a confirmação da medida em caráter definitivo.

É o relatório.

Decido.

Uma vez realizadas as eleições, não será mais necessário cumprir a condição estipulada na decisão recorrida para a liberação do veículo apreendido, não havendo mais óbices, portanto, para que ocorra a sua restituição, como reconheceu o próprio juízo de primeiro grau na decisão em que rejeitou os embargos de declaração opostos pelos ora recorrentes (id. 31356419, p. 3).

Evidente, assim, a perda superveniente do interesse recursal, restando, pois, prejudicado o recurso.

Por todo o exposto, nos termos do art. 64, XXIV, do Regimento Interno desta Corte, NÃO CONHEÇO do recurso.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 2022.

AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA

Desembargador Eleitoral Relator

PAUTAS DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600602-48.2020.6.19.0051

PROCESSO : 0600602-48.2020.6.19.0051 RECURSO ELEITORAL (Conceição de Macabu - RJ)

RELATOR : Gabinete Do Desembargador Federal

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.
RECORRENTE : ELEICAO 2020 MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
RECORRENTE : MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES E ACÓRDÃOS

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que, nos termos da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, o processo eletrônico em epígrafe será julgado na modalidade, data e horário abaixo indicados:

MODALIDADE: VIDEOCONFERÊNCIA

DATA/HORÁRIO: DIA 19/10/2022 ÀS 15:00

Para acompanhamento dos julgamentos, nas sessões por videoconferência, os interessados e as interessadas poderão acessar o link <https://www.youtube.com/c/tvtrrj>

Obs: As inscrições para sustentação oral, nas hipóteses em que admitida tal manifestação técnica pelo Regimento Interno, serão realizadas através de preenchimento de formulário que se encontra no link: <https://www.tre-rj.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento-do-tre-rj/sustentacao-oral>, também disponível na página do TRE/RJ em: Serviços Judiciais - Sessões de Julgamento do TRE-RJ - Sustentação Oral, observados os seguintes prazos:

- Modalidade Videoconferência/Presencial: Até 1(uma) hora antes do início da sessão.
- Modalidade Plenário Virtual: Entre 11 horas e 18 horas do dia anterior ao início da sessão em Plenário Virtual.

Nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, os processos com pedido de sustentação oral serão retirados da Pauta Virtual e encaminhados para julgamento em sessão presencial ou por videoconferência/telepresencial.

RECURSO CRIMINAL ELEITORAL(14209) Nº 000024-69.2018.6.19.0063

PROCESSO : 000024-69.2018.6.19.0063 RECURSO CRIMINAL ELEITORAL (Silva Jardim - RJ)

RELATOR : Gabinete Da Vice-Presidência

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADA : MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

EMBARGANTE : THAIS DE OLIVEIRA COSTA GABARDO

ADVOGADO : ANTENOR MAFRA PEREIRA LIMA (188848/RJ)

ADVOGADO : EDUARDO PACHECO DE MEDEIROS SOARES (234088/RJ)

ADVOGADO : EUNICE FRANCINE PALMEIRA MENCHINI (8602/DF)
ADVOGADO : FELIPE VIEIRA AVELLAR (218696/RJ)
ADVOGADO : FELIPE VOGAS TAIAR (225209/RJ)
ADVOGADO : FERNANDO HENRIQUE SILVA CAVALCANTE (227172/RJ)
ADVOGADO : GUILHERME DA MATTA FURNIEL RODRIGUES (201954/RJ)
ADVOGADO : LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)
ADVOGADO : PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
EMBARGANTE : ALINE CRISTINA CARDOZO GARCIA
ADVOGADO : CATIA SILVEIRA FARIA LEMOS (143116/RJ)
ADVOGADO : HUGO LONTRA DA SILVA (164656/RJ)
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES E ACÓRDÃOS

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que, nos termos da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, o processo eletrônico em epígrafe será julgado na modalidade, data e horário abaixo indicados:

MODALIDADE: VIDEOCONFERÊNCIA

DATA/HORÁRIO: DIA 19/10/2022 ÀS 15:00

Para acompanhamento dos julgamentos, nas sessões por videoconferência, os interessados e as interessadas poderão acessar o link <https://www.youtube.com/c/tvtrerj>

Obs: As inscrições para sustentação oral, nas hipóteses em que admitida tal manifestação técnica pelo Regimento Interno, serão realizadas através de preenchimento de formulário que se encontra no link: <https://www.tre-rj.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento-do-tre-rj/sustentacao-oral>, também disponível na página do TRE/RJ em: Serviços Judiciais - Sessões de Julgamento do TRE-RJ - Sustentação Oral, observados os seguintes prazos:

- Modalidade Videoconferência/Presencial: Até 1(uma) hora antes do início da sessão.
- Modalidade Plenário Virtual: Entre 11 horas e 18 horas do dia anterior ao início da sessão em Plenário Virtual.

Nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, os processos com pedido de sustentação oral serão retirados da Pauta Virtual e encaminhados para julgamento em sessão presencial ou por videoconferência/telepresencial.

RECURSO CRIMINAL(1343) Nº 000022-94.2017.6.19.0076

PROCESSO : 000022-94.2017.6.19.0076 RC (Campos dos Goytacazes - RJ)

RELATOR : Gabinete Do Juiz de Direito 2

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADA : MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

EMBARGANTE : ROBERTA DE PAULA OLIVEIRA LIMA MOURA

ADVOGADO : BRENDA BARTHOLO TOSTES DE AZEVEDO (225246/RJ)

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES E ACÓRDÃOS

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que, nos termos da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, o processo eletrônico em epígrafe será julgado na modalidade, data e horário abaixo indicados:

MODALIDADE: VIDEOCONFERÊNCIA

DATA/HORÁRIO: DIA 19/10/2022 ÀS 15:00

Para acompanhamento dos julgamentos, nas sessões por videoconferência, os interessados e as interessadas poderão acessar o link <https://www.youtube.com/c/tvtrej>

Obs: As inscrições para sustentação oral, nas hipóteses em que admitida tal manifestação técnica pelo Regimento Interno, serão realizadas através de preenchimento de formulário que se encontra no link: <https://www.tre-rj.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento-do-tre-rj/sustentacao-oral>, também disponível na página do TRE/RJ em: Serviços Judiciais - Sessões de Julgamento do TRE-RJ - Sustentação Oral, observados os seguintes prazos:

- Modalidade Videoconferência/Presencial: Até 1(uma) hora antes do início da sessão.

- Modalidade Plenário Virtual: Entre 11 horas e 18 horas do dia anterior ao início da sessão em Plenário Virtual.

Nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, os processos com pedido de sustentação oral serão retirados da Pauta Virtual e encaminhados para julgamento em sessão presencial ou por videoconferência/telepresencial.

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO(12628) Nº 0600021-61.2022.6.19.0116

PROCESSO : 0600021-61.2022.6.19.0116 AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO (Angra dos Reis - RJ)

RELATOR : Gabinete Da Vice-Presidência

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

REQUERENTE : PROGRESSISTAS - PP - ESTADUAL (antigo - PARTIDO PROGRESSISTA - PP)

ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ)

REQUERIDO : EDSON CARLOS RODRIGUES

ADVOGADO : DANIEL ARAUJO DE OLIVEIRA (163797/RJ)

ADVOGADO : DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (174721/RJ)

ADVOGADO : JOSIAS RAMOS VIEIRA (226862/RJ)

REQUERIDO : PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN

ADVOGADO : DANIEL ARAUJO DE OLIVEIRA (163797/RJ)

ADVOGADO : DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (174721/RJ)

ADVOGADO : JOSIAS RAMOS VIEIRA (226862/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES E ACÓRDÃOS

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que, nos termos da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, o processo eletrônico em epígrafe será julgado na modalidade, data e horário abaixo indicados:

MODALIDADE: VIDEOCONFERÊNCIA

DATA/HORÁRIO: DIA 19/10/2022 ÀS 15:00

Para acompanhamento dos julgamentos, nas sessões por videoconferência, os interessados e as interessadas poderão acessar o link <https://www.youtube.com/c/tvtrerj>

Obs: As inscrições para sustentação oral, nas hipóteses em que admitida tal manifestação técnica pelo Regimento Interno, serão realizadas através de preenchimento de formulário que se encontra no link: <https://www.tre-rj.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento-do-tre-rj/sustentacao-oral>, também disponível na página do TRE/RJ em: Serviços Judiciais - Sessões de Julgamento do TRE-RJ - Sustentação Oral, observados os seguintes prazos:

- Modalidade Videoconferência/Presencial: Até 1(uma) hora antes do início da sessão.
- Modalidade Plenário Virtual: Entre 11 horas e 18 horas do dia anterior ao início da sessão em Plenário Virtual.

Nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, os processos com pedido de sustentação oral serão retirados da Pauta Virtual e encaminhados para julgamento em sessão presencial ou por videoconferência/telepresencial.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600431-66.2020.6.19.0221

PROCESSO : 0600431-66.2020.6.19.0221 RECURSO ELEITORAL (Nilópolis - RJ)

RELATOR : Gabinete Do Juiz de Direito 2

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

RECORRENTE : ELEICAO 2020 NELSIMAR FERNANDES DO NASCIMENTO VEREADOR

ADVOGADO : MARINA ANTUNES MARTINS DE SOUZA (227601/RJ)

RECORRENTE : NELSIMAR FERNANDES DO NASCIMENTO

ADVOGADO : MARINA ANTUNES MARTINS DE SOUZA (227601/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES E ACÓRDÃOS

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que, nos termos da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, o processo eletrônico em epígrafe será julgado na modalidade, data e horário abaixo indicados:

MODALIDADE: VIDEOCONFERÊNCIA

DATA/HORÁRIO: DIA 19/10/2022 ÀS 15:00

Para acompanhamento dos julgamentos, nas sessões por videoconferência, os interessados e as interessadas poderão acessar o link <https://www.youtube.com/c/tvtrerj>

Obs: As inscrições para sustentação oral, nas hipóteses em que admitida tal manifestação técnica pelo Regimento Interno, serão realizadas através de preenchimento de formulário que se encontra

no link: <https://www.tre-rj.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento-do-tre-rj/sustentacao-oral>, também disponível na página do TRE/RJ em: Serviços Judiciais - Sessões de Julgamento do TRE-RJ - Sustentação Oral, observados os seguintes prazos:

- Modalidade Videoconferência/Presencial: Até 1(uma) hora antes do início da sessão.
- Modalidade Plenário Virtual: Entre 11 horas e 18 horas do dia anterior ao início da sessão em Plenário Virtual.

Nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, os processos com pedido de sustentação oral serão retirados da Pauta Virtual e encaminhados para julgamento em sessão presencial ou por videoconferência/telepresencial.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600650-46.2020.6.19.0038

PROCESSO : 0600650-46.2020.6.19.0038 RECURSO ELEITORAL (Teresópolis - RJ)

RELATOR : Gabinete Do Membro Jurista 1

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

RECORRENTE : ELEICAO 2020 ELIAS DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : ROSILDA CARVALHO BARBOZA (38636/RJ)

RECORRENTE : ELIAS DE SOUZA

ADVOGADO : ROSILDA CARVALHO BARBOZA (38636/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE SESSÕES E ACÓRDÃOS

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que, nos termos da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, o processo eletrônico em epígrafe será julgado na modalidade, data e horário abaixo indicados:

MODALIDADE: VIDEOCONFERÊNCIA

DATA/HORÁRIO: DIA 19/10/2022 ÀS 15:00

Para acompanhamento dos julgamentos, nas sessões por videoconferência, os interessados e as interessadas poderão acessar o link <https://www.youtube.com/c/tvtrrej>

Obs: As inscrições para sustentação oral, nas hipóteses em que admitida tal manifestação técnica pelo Regimento Interno, serão realizadas através de preenchimento de formulário que se encontra no link: <https://www.tre-rj.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento-do-tre-rj/sustentacao-oral>, também disponível na página do TRE/RJ em: Serviços Judiciais - Sessões de Julgamento do TRE-RJ - Sustentação Oral, observados os seguintes prazos:

- Modalidade Videoconferência/Presencial: Até 1(uma) hora antes do início da sessão.
- Modalidade Plenário Virtual: Entre 11 horas e 18 horas do dia anterior ao início da sessão em Plenário Virtual.

Nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, os processos com pedido de sustentação oral serão retirados da Pauta Virtual e encaminhados para julgamento em sessão presencial ou por videoconferência/telepresencial.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0601219-94.2020.6.19.0184

PROCESSO : 0601219-94.2020.6.19.0184 RECURSO ELEITORAL (Rio das Ostras - RJ)

RELATOR : Gabinete Da Vice-Presidência
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.
RECORRENTE : ELEICAO 2020 SANDRO DOMINGUES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : FABIANA DE OLIVEIRA RAMOS (147538/RJ)
ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)
ADVOGADO : THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)
RECORRENTE : SANDRO DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO : FABIANA DE OLIVEIRA RAMOS (147538/RJ)
ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)
ADVOGADO : THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES E ACÓRDÃOS

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que, nos termos da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, o processo eletrônico em epígrafe será julgado na modalidade, data e horário abaixo indicados:

MODALIDADE: VIDEOCONFERÊNCIA

DATA/HORÁRIO: DIA 19/10/2022 ÀS 15:00

Para acompanhamento dos julgamentos, nas sessões por videoconferência, os interessados e as interessadas poderão acessar o link <https://www.youtube.com/c/tvtrrj>

Obs: As inscrições para sustentação oral, nas hipóteses em que admitida tal manifestação técnica pelo Regimento Interno, serão realizadas através de preenchimento de formulário que se encontra no link: <https://www.tre-rj.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento-do-tre-rj/sustentacao-oral>, também disponível na página do TRE/RJ em: Serviços Judiciais - Sessões de Julgamento do TRE-RJ - Sustentação Oral, observados os seguintes prazos:

- Modalidade Videoconferência/Presencial: Até 1(uma) hora antes do início da sessão.
- Modalidade Plenário Virtual: Entre 11 horas e 18 horas do dia anterior ao início da sessão em Plenário Virtual.

Nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, os processos com pedido de sustentação oral serão retirados da Pauta Virtual e encaminhados para julgamento em sessão presencial ou por videoconferência/telepresencial.

RECURSO CRIMINAL(1343) Nº 000022-94.2017.6.19.0076

PROCESSO : 000022-94.2017.6.19.0076 RC (Campos dos Goytacazes - RJ)

RELATOR : Gabinete Do Juiz de Direito 2

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADA : MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

EMBARGANTE : THIAGO SOARES DE GODOY

ADVOGADO : KIM FADEL MARQUES (200890/RJ)

ADVOGADO : LARISSA PAES LEME DA CUNHA (228465/RJ)

ADVOGADO : LAURA MARCONI DA SILVA PEREIRA (218986/RJ)

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES E ACÓRDÃOS

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que, nos termos da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, o processo eletrônico em epígrafe será julgado na modalidade, data e horário abaixo indicados:

MODALIDADE: VIDEOCONFERÊNCIA

DATA/HORÁRIO: DIA 19/10/2022 ÀS 15:00

Para acompanhamento dos julgamentos, nas sessões por videoconferência, os interessados e as interessadas poderão acessar o link <https://www.youtube.com/c/tvtrrej>

Obs: As inscrições para sustentação oral, nas hipóteses em que admitida tal manifestação técnica pelo Regimento Interno, serão realizadas através de preenchimento de formulário que se encontra no link: <https://www.tre-rj.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento-do-tre-rj/sustentacao-oral>, também disponível na página do TRE/RJ em: Serviços Judiciais - Sessões de Julgamento do TRE-RJ - Sustentação Oral, observados os seguintes prazos:

- Modalidade Videoconferência/Presencial: Até 1(uma) hora antes do início da sessão.
- Modalidade Plenário Virtual: Entre 11 horas e 18 horas do dia anterior ao início da sessão em Plenário Virtual.

Nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, os processos com pedido de sustentação oral serão retirados da Pauta Virtual e encaminhados para julgamento em sessão presencial ou por videoconferência/telepresencial.

RESOLUÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0606033-51.2022.6.19.0000

PROCESSO : 0606033-51.2022.6.19.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : Gabinete Da Presidência

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO TRE/RJ Nº 1.258, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a Resolução TRE/RJ 1.253/2022, que dispõe acerca da realização das audiências de custódia atinentes a crimes de competência da Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o constante no art. 9º, item 3, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e no art. 7º, item 5, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), incorporados ao Direito Brasileiro por força, respectivamente, do Decreto 592/92 e do Decreto 678/92;

CONSIDERANDO o teor do art. 5º, § 2º, da Constituição da República, que assegura direitos e garantias previstos em tratados internacionais que a República Federativa do Brasil seja parte;
CONSIDERANDO, ainda, o art. 13 da Resolução CNJ 213/2015, que estabelece a necessidade de audiência de apresentação também às pessoas presas em decorrência de mandados de prisão cautelar ou definitiva; e

CONSIDERANDO, por fim, o constante no Processo SEI 2022.0.000037416-5,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TRE/RJ 1.253/2022 passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 9º

Parágrafo único. O auto de prisão em flagrante e os demais registros realizados serão encaminhados à autoridade judiciária competente pelo Sistema PJe, quando conduzidos pela Polícia Federal, e por correio eletrônico oficial ou qualquer outro meio idôneo, quando neles tiver oficiado a Polícia Civil, conforme orientações expedidas pela Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral."

Art. 2º A Resolução TRE/RJ 1.253/2022 passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 6º-A Fica assegurada às pessoas presas em decorrência de cumprimento de mandados de prisão cautelar ou de prisão definitiva a apresentação à autoridade judicial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em audiência de custódia, aplicando-se, no que couber, os procedimentos previstos nesta Resolução e na legislação específica".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2022.

Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS (PLEITO - 2º TURNO) Nº 008/2020

ZONA ELEITORAL: 7 - Tijuca

Processo: 2022.0.000027921-9

Responsável pelo suprimento: ALONÇO BARBOZA DE PAULA

Cargo: Analista Judiciário

Conferente do suprimento: ROBERTA BRANDÃO DE CARVALHO

Cargo: Analista Judiciário

Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona Eleitoral

Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor (Acréscimo para o segundo turno): 1.320,00 (um mil , trezentos e vinte reais)

Data de concessão: 15/07/2022

Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal

Liberção do limite 2º turno: 07/10/2022

Prazo de Aplicação: 04/11/2022

Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação

Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.

Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal

Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral

Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 8 - Engenho novo

Processo: 2022.0.000031289-5

Responsável pelo suprimento: José Paulo Gonçalves

Cargo:Técnico Judiciário

Conferente do suprimento: Mariana da Silveira Chavantes

Cargo:Chefe de Cartório

Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona Eleitoral

Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor (Acréscimo para o segundo turno): 1.155,00 (um mil , cento e cinquenta e cinco reais)

Data de concessão: 29/07/2022

Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal

Liberção do limite 2º turno:07/10/2022

Prazo de Aplicação: 04/11/2022

Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação

Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.

Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal

Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral

Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 9 - Barra da Tijuca

Processo: 2022.0.000028643-6

Responsável pelo suprimento: Danielle Canavez Tobias

Cargo:Tecnico Judiciario

Conferente do suprimento: Tatiane Antunes dos Passos Ferreira Cardozo

Cargo:Analista Judiciário - Chefe de cartório

Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona Eleitoral

Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor (Acréscimo para o segundo turno): 1.320,00 (um mil , trezentos e vinte reais)

Data de concessão: 20/07/2022

Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal

Liberção do limite 2º turno:07/10/2022

Prazo de Aplicação: 04/11/2022

Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação

Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.

Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal

Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral

Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 10 - Piedade

Processo: 2022.0.000029855-8

Responsável pelo suprimento: Fábio Oliveira da Rocha

Cargo:Técnico Judiciário

Conferente do suprimento: Paulianne de Oliveira Silva

Cargo:Chefe de Cartório

Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona Eleitoral
Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor (Acréscimo para o segundo turno): 1.155,00 (um mil , cento e cinquenta e cinco reais)
Data de concessão: 22/07/2022
Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal
Liberação do limite 2º turno:07/10/2022
Prazo de Aplicação: 04/11/2022
Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação
Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.
Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal
Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral
Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 14 - Todos os santos

Processo: 2022.0.000030237-7

Responsável pelo suprimento: LUIZ ROBERTO JULIO DA SILVA

Cargo:TÉCNICO JUDICIÁRIO

Conferente do suprimento: RAFAEL DE CARVALHO BRITTO DOS SANTOS

Cargo:TÉCNICO JUDICIÁRIO

Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona Eleitoral

Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor (Acréscimo para o segundo turno): 1.155,00 (um mil , cento e cinquenta e cinco reais)

Data de concessão: 21/07/2022

Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal

Liberação do limite 2º turno:07/10/2022

Prazo de Aplicação: 04/11/2022

Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação

Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.

Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal

Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral

Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 16 - Laranjeiras

Processo: 2022.0.000028147-7

Responsável pelo suprimento: RAFAEL DE PAULA E SILVA

Cargo:REMOVIDO - TRE-SP

Conferente do suprimento: VIVIANE ARREGUY ROMÃO SÁ FERREIRA

Cargo:CHEFE DE CARTÓRIO

Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona Eleitoral

Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor (Acréscimo para o segundo turno): 1.485,00 (um mil , quatrocentos e oitenta e cinco reais)

Data de concessão: 14/07/2022

Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal

Liberação do limite 2º turno:07/10/2022

Prazo de Aplicação: 04/11/2022

Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação
Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.
Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal
Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral
Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 22 - Irajá
Processo: 2022.0.000028575-8
Responsável pelo suprimento: Geraldo da Silva Bastos Filho
Cargo:Técnico Judiciário
Conferente do suprimento: Sandra Maria de Jesus Souza Oliveira
Cargo:Técnico Judiciário
Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona Eleitoral
Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor (Acréscimo para o segundo turno): 1.485,00 (um mil , quatrocentos e oitenta e cinco reais)
Data de concessão: 27/07/2022
Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal
Liberação do limite 2º turno:07/10/2022
Prazo de Aplicação: 04/11/2022
Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação
Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.
Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal
Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral
Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 23 - Deodoro
Processo: 2022.0.000028480-8
Responsável pelo suprimento: Alexandre de Azevedo Soares
Cargo:Técnico Judiciário
Conferente do suprimento: Luis Eduardo da Rocha Miranda Barbosa
Cargo:Analista Judiciário
Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona Eleitoral
Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor (Acréscimo para o segundo turno): 1.155,00 (um mil , cento e cinquenta e cinco reais)
Data de concessão: 21/07/2022
Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal
Liberação do limite 2º turno:07/10/2022
Prazo de Aplicação: 04/11/2022
Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação
Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.
Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal
Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral
Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 25 - Santa cruz
Processo: 2022.0.000029572-9

Responsável pelo suprimento: Maurício Silva Rodrigues
Cargo:Técnico Judiciário
Conferente do suprimento: José Ramalho Corrêa Neto
Cargo:Chefe de Cartório
Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona Eleitoral
Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor (Acréscimo para o segundo turno): 1.155,00 (um mil , cento e cinquenta e cinco reais)
Data de concessão: 22/07/2022
Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal
Liberação do limite 2º turno:07/10/2022
Prazo de Aplicação: 04/11/2022
Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação
Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.
Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal
Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral
Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 29 - Petrópolis
Processo: 2022.0.000028455-7
Responsável pelo suprimento: ROBERTO HANG JUNIOR
Cargo:TÉCNICO JUDICIÁRIO
Conferente do suprimento: OCTAVIO VIEIRA BAPTISTA
Cargo:TÉCNICO JUDICIÁRIO
Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona e o Pólo Eleitoral
Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor (Acréscimo para o segundo turno): 1.410,00 (um mil , quatrocentos e dez reais)
Data de concessão: 15/07/2022
Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal
Liberação do limite 2º turno:07/10/2022
Prazo de Aplicação: 04/11/2022
Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação
Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.
Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal
Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral
Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 32 - Rio Bonito
Processo: 2022.0.000029966-0
Responsável pelo suprimento: Elisabeth Alves Schmalter Soares
Cargo:Analista Judiciário
Conferente do suprimento: Anna Paula Menezes de Carvalho
Cargo:Chefe de Cartório
Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona e a Fiscalização da Propaganda Eleitoral
Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor (Acréscimo para o segundo turno): 390,00 (trezentos e noventa reais)
Data de concessão: 22/08/2022
Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal
Liberação do limite 2º turno:07/10/2022
Prazo de Aplicação: 04/11/2022
Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação
Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.
Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal
Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral
Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 34 - Santo Antônio de Pádua
Processo: 2022.0.000027886-7
Responsável pelo suprimento: Marcio Gaspar Castanheira
Cargo:Técnico Judiciário
Conferente do suprimento: Marcio Gaspar Castanheira
Cargo:Técnico Judiciário
Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona e a Fiscalização da Propaganda Eleitoral
Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor (Acréscimo para o segundo turno): 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)
Data de concessão: 15/07/2022
Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal
Liberação do limite 2º turno:07/10/2022
Prazo de Aplicação: 04/11/2022
Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação
Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.
Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal
Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral
Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 35 - São Fidelis
Processo: 2022.0.000029858-2
Responsável pelo suprimento: MARCO AURÉLO GOMES DOS SANTOS
Cargo:ANALISTA JUDICIÁRIO
Conferente do suprimento: FÁBIO STELLET GENTIL
Cargo:CHEFE DE CARTÓRIO
Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona e a Fiscalização da Propaganda Eleitoral
Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor (Acréscimo para o segundo turno): 390,00 (trezentos e noventa reais)
Data de concessão: 26/07/2022
Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal
Liberação do limite 2º turno:07/10/2022
Prazo de Aplicação: 04/11/2022
Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação

Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.
Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal
Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral
Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 40 - Tres rios - Com.Levy Gasparian
Processo: 2022.0.000028002-0
Responsável pelo suprimento: FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Cargo:TÉCNICO JUDICIÁRIO
Conferente do suprimento: CRISTIANO SANTOS PEREIRA
Cargo:TÉCNICO JUDICIÁRIO - CHEFE DE CARTÓRIO
Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona e a Fiscalização da Propaganda Eleitoral
Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor (Acréscimo para o segundo turno): 390,00 (trezentos e noventa reais)
Data de concessão: 14/07/2022
Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal
Liberação do limite 2º turno:07/10/2022
Prazo de Aplicação: 04/11/2022
Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação
Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.
Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal
Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral
Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 43 - Natividade - Varre e Sai
Processo: 2022.0.000027960-0
Responsável pelo suprimento: Silvério Fernandes Borges
Cargo:Analista Judiciário
Conferente do suprimento: Suziane Rossi Silva Girão
Cargo:Chefe de Cartório
Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona e a Fiscalização da Propaganda Eleitoral
Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor (Acréscimo para o segundo turno): 300,00 (trezentos reais)
Data de concessão: 22/07/2022
Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal
Liberação do limite 2º turno:07/10/2022
Prazo de Aplicação: 04/11/2022
Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação
Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.
Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal
Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral
Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 45 - Porciúncula

Processo: 2022.0.000028136-1
Responsável pelo suprimento: Rogério Medeiros Marinho
Cargo:Técnico Judiciário
Conferente do suprimento: Rogério Felipe de Mattos Silva
Cargo:Chefe de Cartório
Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona Eleitoral
Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor (Acréscimo para o segundo turno): 300,00 (trezentos reais)
Data de concessão: 26/07/2022
Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal
Liberação do limite 2º turno:07/10/2022
Prazo de Aplicação: 04/11/2022
Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação
Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.
Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal
Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral
Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 48 - Miguel Pereira - Paty do Alferes
Processo: 2022.0.000027933-2
Responsável pelo suprimento: Matheus Martins Ibraim
Cargo:Técnico Judiciário
Conferente do suprimento: Márcio Basbus Mourão
Cargo:Técnico Judiciário/Chefe de Cartório
Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona Eleitoral
Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor (Acréscimo para o segundo turno): 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)
Data de concessão: 27/07/2022
Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal
Liberação do limite 2º turno:07/10/2022
Prazo de Aplicação: 04/11/2022
Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação
Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.
Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal
Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral
Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 51 - Conceição do Macabu
Processo: 2022.0.000028353-4
Responsável pelo suprimento: Rodrigo dos Santos Mauro
Cargo:Técnico Judiciário - Assistente I
Conferente do suprimento: Marcos Elias massena Vieira
Cargo:Chefe de Cartório
Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona e a Fiscalização da Propaganda Eleitoral
Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor (Acréscimo para o segundo turno): 390,00 (trezentos e noventa reais)
Data de concessão: 26/07/2022
Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal
Liberação do limite 2º turno:07/10/2022
Prazo de Aplicação: 04/11/2022
Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação
Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.
Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal
Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral
Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 54 - Mangaratiba
Processo: 2022.0.000028368-2
Responsável pelo suprimento: FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA FAÇANHA
Cargo:Técnico Judiciário
Conferente do suprimento: LUCIANO DE FELICE ABEID
Cargo:Analista Judiciário
Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona e a Fiscalização da Propaganda Eleitoral
Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor (Acréscimo para o segundo turno): 390,00 (trezentos e noventa reais)
Data de concessão: 22/07/2022
Método de pagamento das despesas: Conta-Corrente de Suprimentos
Depósito do valor 2º turno11/10/2022
Prazo de Aplicação: 04/11/2022
Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação
Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.
Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal
Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral
Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 59 - São Pedro da Aldeia
Processo: 2022.0.000034316-2
Responsável pelo suprimento: MARCIA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
Cargo:TÉCNICO JUDICIÁRIO
Conferente do suprimento: MÔNICA DOS SANTOS BISPO
Cargo:TÉCNICO JUDICIÁRIO
Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona e a Fiscalização da Propaganda Eleitoral
Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor (Acréscimo para o segundo turno): 600,00 (seiscentos reais)
Data de concessão: 24/08/2022
Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal
Liberação do limite 2º turno:07/10/2022
Prazo de Aplicação: 04/11/2022

Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação
Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.
Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal
Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral
Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 61 - Sapucaia

Processo: 2022.0.000030169-9

Responsável pelo suprimento: Luciano de Almeida Mattos

Cargo:Analista Judiciário

Conferente do suprimento: Bruno Guterres Martin

Cargo:Técnico Judiciário

Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona e a Fiscalização da Propaganda Eleitoral

Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor (Acréscimo para o segundo turno): 300,00 (trezentos reais)

Data de concessão: 20/07/2022

Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal

Liberção do limite 2º turno:07/10/2022

Prazo de Aplicação: 04/11/2022

Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação

Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.

Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal

Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral

Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 62 - Saquarema

Processo: 2022.0.000034178-0

Responsável pelo suprimento: CRISTINA MARQUES BARBOSA

Cargo:Técnico Judiciário

Conferente do suprimento: RINALDO DA COSTA LIMA

Cargo:Chefe de Cartório - Técnico Judiciário

Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona e a Fiscalização da Propaganda Eleitoral

Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor (Acréscimo para o segundo turno): 600,00 (seiscentos reais)

Data de concessão: 23/08/2022

Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal

Liberção do limite 2º turno:07/10/2022

Prazo de Aplicação: 04/11/2022

Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação

Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.

Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal

Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral

Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 63 - Silva Jardim

Processo: 2022.0.000030030-7

Responsável pelo suprimento: Jasiel Camargo da Silva

Cargo:Técnico Judiciário

Conferente do suprimento: Agatha Christian Ribeiro Nascimento Nobre

Cargo:Analista Judiciário

Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona e a Fiscalização da Propaganda Eleitoral

Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor (Acréscimo para o segundo turno): 300,00 (trezentos reais)

Data de concessão: 21/07/2022

Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal

Liberação do limite 2º turno:07/10/2022

Prazo de Aplicação: 04/11/2022

Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação

Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.

Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal

Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral

Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 64 - Sumidouro

Processo: 2022.0.000029730-6

Responsável pelo suprimento: GUTIERREZ GOMES CORGUINHA

Cargo:Chefe de Cartório

Conferente do suprimento: MOYSES ABRAHÃO PAZ DE ALMEIDA MELLO

Cargo:Assistente de Cartório

Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona e a Fiscalização da Propaganda Eleitoral

Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor (Acréscimo para o segundo turno): 300,00 (trezentos reais)

Data de concessão: 26/07/2022

Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal

Liberação do limite 2º turno:07/10/2022

Prazo de Aplicação: 04/11/2022

Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação

Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.

Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal

Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral

Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 68 - São Gonçalo

Processo: 2022.0.000029821-3

Responsável pelo suprimento: Valéria dos Santos Ribeiro Liberato

Cargo:Analista Judiciário

Conferente do suprimento: Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Cargo:Chefe de Cartório

Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona Eleitoral
Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor (Acréscimo para o segundo turno): 1.320,00 (um mil , trezentos e vinte reais)
Data de concessão: 20/07/2022
Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal
Liberação do limite 2º turno:07/10/2022
Prazo de Aplicação: 04/11/2022
Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação
Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.
Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal
Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral
Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 70 - Paracambi
Processo: 2022.0.000030418-3
Responsável pelo suprimento: Rogério Sobral
Cargo:Técnico Judiciário (Chefe de Cartório)
Conferente do suprimento: Rodolpho Oliveira Lima
Cargo:Técnico Judiciário
Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona e a Fiscalização da Propaganda Eleitoral
Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor (Acréscimo para o segundo turno): 390,00 (trezentos e noventa reais)
Data de concessão: 21/07/2022
Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal
Liberação do limite 2º turno:07/10/2022
Prazo de Aplicação: 04/11/2022
Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação
Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.
Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal
Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral
Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 74 - Engenheiro Paulo de Frontin
Processo: 2022.0.000029819-1
Responsável pelo suprimento: Rafael Bessa Magalhães França
Cargo:Analista Judiciario
Conferente do suprimento: Camila Gonçalves Moreira Nascimento
Cargo:Técnico Judiciário
Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona e a Fiscalização da Propaganda Eleitoral
Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor (Acréscimo para o segundo turno): 240,00 (duzentos e quarenta reais)
Data de concessão: 21/07/2022
Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal

Liberação do limite 2º turno:07/10/2022

Prazo de Aplicação: 04/11/2022

Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação

Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.

Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal

Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral

Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 78 - Duque de Caxias

Processo: 2022.0.000029670-9

Responsável pelo suprimento: José Airton de Amorim

Cargo:Técnico Judiciário

Conferente do suprimento: Paulo Roberto do Nascimento Teixeira

Cargo:Chefe de Cartório - Técnico judiciário.

Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona Eleitoral

Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor (Acréscimo para o segundo turno): 1.485,00 (um mil , quatrocentos e oitenta e cinco reais)

Data de concessão: 21/07/2022

Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal

Liberação do limite 2º turno:07/10/2022

Prazo de Aplicação: 04/11/2022

Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação

Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.

Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal

Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral

Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 83 - Mesquita

Processo: 2022.0.000027852-2

Responsável pelo suprimento: Paula de Almeida Batista

Cargo:Analista Judiciário

Conferente do suprimento: Maria Nasaré Bilhó Correia de Lima

Cargo:Técnico Judiciário

Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona Eleitoral

Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor (Acréscimo para o segundo turno): 990,00 (novecentos e noventa reais)

Data de concessão: 15/07/2022

Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal

Liberação do limite 2º turno:07/10/2022

Prazo de Aplicação: 04/11/2022

Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação

Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.

Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal

Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral

Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 88 - São João de Meriti

Processo: 2022.0.000030626-7

Responsável pelo suprimento: Lucio Maciel de Toledo Malta

Cargo:Chefe de Cartório - analista judiciário

Conferente do suprimento: Sarah Freire Maciel Araujo

Cargo:técnico judiciário

Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona Eleitoral

Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor (Acréscimo para o segundo turno): 1.155,00 (um mil , cento e cinquenta e cinco reais)

Data de concessão: 03/08/2022

Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal

Liberção do limite 2º turno:07/10/2022

Prazo de Aplicação: 04/11/2022

Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação

Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.

Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal

Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral

Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 89 - São João de Meriti

Processo: 2022.0.000028339-9

Responsável pelo suprimento: Ismar Vitor Pinheiro

Cargo:Técnico Judiciário

Conferente do suprimento: Johab de Carvalho Monteiro

Cargo:Técnico Judiciário

Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona e o Pólo Eleitoral

Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor (Acréscimo para o segundo turno): 1.155,00 (um mil , cento e cinquenta e cinco reais)

Data de concessão: 26/07/2022

Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal

Liberção do limite 2º turno:08/10/2022

Prazo de Aplicação: 04/11/2022

Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação

Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.

Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal

Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral

Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 91 - Barra Mansa

Processo: 2022.0.000027924-3

Responsável pelo suprimento: Alessandra Macedo da Silva

Cargo:Técnico Judiciário

Conferente do suprimento: Eduardo Corrêa Puello Teixeira

Cargo:Analista Judiciário

Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona e a Fiscalização da Propaganda Eleitoral

Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor (Acréscimo para o segundo turno): 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
Data de concessão: 15/07/2022
Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal
Liberação do limite 2º turno:07/10/2022
Prazo de Aplicação: 04/11/2022
Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação
Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.
Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal
Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral
Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 93 - Barra do Piráí
Processo: 2022.0.000030024-2
Responsável pelo suprimento: Christiane do Amaral Costa Neves
Cargo:Chefe de Cartório / Analista Judiciário
Conferente do suprimento: Viviane Santiago de Araújo Lima
Cargo:Assistente / Analista Judiciário
Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona e a Fiscalização da Propaganda Eleitoral
Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor (Acréscimo para o segundo turno): 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
Data de concessão: 20/07/2022
Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal
Liberação do limite 2º turno:07/10/2022
Prazo de Aplicação: 04/11/2022
Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação
Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.
Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal
Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral
Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 94 - Barra Mansa
Processo: 2022.0.000029834-5
Responsável pelo suprimento: PAULA BOCK FLORES
Cargo:Técnico Judiciário
Conferente do suprimento: Lílian Miranda de Figueiredo
Cargo:Técnico Judiciário
Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona e o Pólo Eleitoral
Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor (Acréscimo para o segundo turno): 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)
Data de concessão: 26/07/2022
Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal
Liberação do limite 2º turno:07/10/2022
Prazo de Aplicação: 04/11/2022

Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação
Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.
Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal
Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral
Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 95 - Bom Jesus de Itabapoana
Processo: 2022.0.000033749-9
Responsável pelo suprimento: ANA CAROLINA LAIGNIER COSTA
Cargo:ANALISTA JUDICIÁRIA - ÁREA JUDICIÁRIA
Conferente do suprimento: RAQUEL TEIXEIRA BAPTISTA
Cargo:Chefe de Cartório
Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona e a Fiscalização da Propaganda Eleitoral
Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor (Acréscimo para o segundo turno): 390,00 (trezentos e noventa reais)
Data de concessão: 16/08/2022
Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal
Liberação do limite 2º turno:07/10/2022
Prazo de Aplicação: 04/11/2022
Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação
Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.
Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal
Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral
Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 96 - Cabo Frio
Processo: 2022.0.000027908-1
Responsável pelo suprimento: LUCAS SALDANHA DA GAMA DE ALMEIDA
Cargo:TJAA - Assistente
Conferente do suprimento: NILCEA COSTA DE OLIVEIRA
Cargo:AJAJ - Chefe de Cartório
Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona e o Pólo Eleitoral
Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor (Acréscimo para o segundo turno): 600,00 (seiscentos reais)
Data de concessão: 15/07/2022
Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal
Liberação do limite 2º turno:07/10/2022
Prazo de Aplicação: 04/11/2022
Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação
Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.
Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal
Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral
Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 97 - Cambuci - São Jose de Uba

Processo: 2022.0.000029765-9

Responsável pelo suprimento: HENRIQUE BASTOS DE SOUZA

Cargo:TÉCNICO JUDICIÁRIO / CHEFE DE CARTÓRIO

Conferente do suprimento: LEANDRA MÁRCIA PEREIRA DE ANDRADE

Cargo:TÉCNICO JUDICIÁRIO

Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona e a Fiscalização da Propaganda Eleitoral

Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor (Acréscimo para o segundo turno): 300,00 (trezentos reais)

Data de concessão: 26/07/2022

Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal

Liberação do limite 2º turno:07/10/2022

Prazo de Aplicação: 04/11/2022

Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação

Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.

Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal

Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral

Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 101 - Cantagalo

Processo: 2022.0.000027858-1

Responsável pelo suprimento: LUCIANA GRIMIÃO QUEIROZ

Cargo:Chefe de Cartório

Conferente do suprimento: Márlus Tavares de Miranda

Cargo:Assistente I

Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona e a Fiscalização da Propaganda Eleitoral

Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor (Acréscimo para o segundo turno): 300,00 (trezentos reais)

Data de concessão: 15/07/2022

Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal

Liberação do limite 2º turno:07/10/2022

Prazo de Aplicação: 04/11/2022

Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação

Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.

Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal

Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral

Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 108 - Rio Claro

Processo: 2022.0.000027975-8

Responsável pelo suprimento: Marconi da Silva Paixão

Cargo:Técnico Judiciário

Conferente do suprimento: Luis Antonio Jazbik Ferzola

Cargo:Analista Judiciário

Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona e a Fiscalização da Propaganda Eleitoral

Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor (Acréscimo para o segundo turno): 300,00 (trezentos reais)

Data de concessão: 15/07/2022

Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal

Liberção do limite 2º turno: 07/10/2022

Prazo de Aplicação: 04/11/2022

Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação

Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.

Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal

Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral

Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 109 - Macaé

Processo: 2022.0.000028296-1

Responsável pelo suprimento: Camila Monnerat Romeiro

Cargo: Técnica Judiciária

Conferente do suprimento: Luciana Zandonadi Mattedi

Cargo: Técnica Judiciária

Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona e a Fiscalização da Propaganda Eleitoral

Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor (Acréscimo para o segundo turno): 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

Data de concessão: 27/07/2022

Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal

Liberção do limite 2º turno: 07/10/2022

Prazo de Aplicação: 04/11/2022

Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação

Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.

Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal

Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral

Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 110 - Magé

Processo: 2022.0.000028335-6

Responsável pelo suprimento: Gustavo Monteiro Ayres

Cargo: Analista Judiciário

Conferente do suprimento: Marcelo Duarte Daumas

Cargo: Técnico Judiciário - Chefe de Cartório

Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona Eleitoral

Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor (Acréscimo para o segundo turno): 1.485,00 (um mil , quatrocentos e oitenta e cinco reais)

Data de concessão: 27/07/2022

Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal

Liberação do limite 2º turno:07/10/2022

Prazo de Aplicação: 04/11/2022

Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação

Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.

Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal

Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral

Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 111 - Valença

Processo: 2022.0.000028220-1

Responsável pelo suprimento: HUDSON DE CASTRO OLIVEIRA JÚNIOR

Cargo:TÉCNICO JUDICIÁRIO

Conferente do suprimento: VANY LEITE DE AQUINO JUNIOR

Cargo:CHEFE DE CARTÓRIO

Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona e a Fiscalização da Propaganda Eleitoral

Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor (Acréscimo para o segundo turno): 600,00 (seiscentos reais)

Data de concessão: 27/07/2022

Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal

Liberação do limite 2º turno:07/10/2022

Prazo de Aplicação: 04/11/2022

Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação

Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.

Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal

Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral

Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 112 - Miracema

Processo: 2022.0.000028264-3

Responsável pelo suprimento: Valério Nogueira Soares

Cargo:Técnico Judiciário

Conferente do suprimento: Rafael Assad Kahn

Cargo:Analista Judiciário

Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona e a Fiscalização da Propaganda Eleitoral

Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor (Acréscimo para o segundo turno): 390,00 (trezentos e noventa reais)

Data de concessão: 15/07/2022

Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal

Liberação do limite 2º turno:07/10/2022

Prazo de Aplicação: 04/11/2022

Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação

Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.

Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal

Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral

Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 118 - Cascadura

Processo: 2022.0.000029982-1

Responsável pelo suprimento: Mario Luis de Almeida e Silva Coelho Braga

Cargo:Técnico Judiciário

Conferente do suprimento: Gilberto Farias Marques

Cargo:Chefe do Cartório

Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona Eleitoral

Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor (Acréscimo para o segundo turno): 990,00 (novecentos e noventa reais)

Data de concessão: 21/07/2022

Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal

Liberação do limite 2º turno:07/10/2022

Prazo de Aplicação: 04/11/2022

Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação

Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.

Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal

Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral

Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 123 - Anchieta

Processo: 2022.0.000028654-1

Responsável pelo suprimento: Fernando Marques Rodrigues

Cargo:Técnico Judiciário

Conferente do suprimento: Luciano Ribeiro do Nascimento

Cargo:Técnico Judiciário

Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona Eleitoral

Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor (Acréscimo para o segundo turno): 1.155,00 (um mil , cento e cinquenta e cinco reais)

Data de concessão: 22/08/2022

Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal

Liberação do limite 2º turno:07/10/2022

Prazo de Aplicação: 04/11/2022

Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação

Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.

Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal

Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral

Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 125 - Santa Cruz

Processo: 2022.0.000028021-7

Responsável pelo suprimento: Phelipe João Martins Mendonça

Cargo: Analista Judiciário

Conferente do suprimento: Anderson Teles Fernandes

Cargo: Analista Judiciário

Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona Eleitoral
Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor (Acréscimo para o segundo turno): 1.320,00 (um mil , trezentos e vinte reais)
Data de concessão: 22/07/2022
Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal
Liberação do limite 2º turno:07/10/2022
Prazo de Aplicação: 04/11/2022
Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação
Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.
Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal
Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral
Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 126 - Duque de Caxias
Processo: 2022.0.000028040-3
Responsável pelo suprimento: Kenya Regina Gonçalves de Almeida Andrade
Cargo:Analista Judiciário
Conferente do suprimento: Eduardo Soares do Nascimento
Cargo:Técnico Judiciário
Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona Eleitoral
Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor (Acréscimo para o segundo turno): 1.485,00 (um mil , quatrocentos e oitenta e cinco reais)
Data de concessão: 15/07/2022
Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal
Liberação do limite 2º turno:07/10/2022
Prazo de Aplicação: 04/11/2022
Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação
Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.
Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal
Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral
Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 127 - Duque de Caxias
Processo: 2022.0.000029223-1
Responsável pelo suprimento: Géssika Morgana Silva Santos
Cargo:Analista Judiciário
Conferente do suprimento: Sueli Catib
Cargo:Chefe de cartório
Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona e a Fiscalização da Propaganda Eleitoral
Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor (Acréscimo para o segundo turno): 1.320,00 (um mil , trezentos e vinte reais)
Data de concessão: 22/07/2022
Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal
Liberação do limite 2º turno:07/10/2022

Prazo de Aplicação: 04/11/2022

Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação

Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.

Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal

Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral

Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 128 - Duque de Caxias

Processo: 2022.0.000029977-5

Responsável pelo suprimento: MARIZA DE PAIVA RODRIGUES

Cargo:ANALISTA JUDICIÁRIO

Conferente do suprimento: JONATAS DA SILVA XISTO

Cargo:TÉCNICO JUDICIÁRIO

Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona Eleitoral

Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor (Acréscimo para o segundo turno): 990,00 (novecentos e noventa reais)

Data de concessão: 22/07/2022

Método de pagamento das despesas: Conta-Corrente de Suprimentos

Depósito do valor 2º turno11/10/2022

Prazo de Aplicação: 04/11/2022

Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação

Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.

Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal

Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral

Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 130 - São Francisco de Itabapoana

Processo: 2022.0.000030077-3

Responsável pelo suprimento: Suelen Santos Martins Vieira

Cargo:Técnica Judiciária

Conferente do suprimento: Jorge Louback Rocha Peixoto

Cargo:Técnico Judiciário

Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona e a Fiscalização da Propaganda Eleitoral

Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor (Acréscimo para o segundo turno): 390,00 (trezentos e noventa reais)

Data de concessão: 20/07/2022

Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal

Liberção do limite 2º turno:07/10/2022

Prazo de Aplicação: 04/11/2022

Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação

Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.

Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal

Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral

Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 138 - Queimados

Processo: 2022.0.000030179-6

Responsável pelo suprimento: VICTOR SERGIO NUNES

Cargo:Técnico Judiciário - Área Administrativa

Conferente do suprimento: THIAGO LUIZ DO NASCIMENTO FELÍCIO

Cargo:Técnico Judiciário - Área Administrativa

Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona, o Pólo e a Fiscalização da Propaganda Eleitoral

Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor (Acréscimo para o segundo turno): 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)

Data de concessão: 15/08/2022

Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal

Liberação do limite 2º turno:07/10/2022

Prazo de Aplicação: 04/11/2022

Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação

Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.

Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal

Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral

Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 141 - Italva - Cardoso Moreira

Processo: 2022.0.000029962-7

Responsável pelo suprimento: VITOR AZEVEDO JABOR CAMPOS

Cargo:TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA

Conferente do suprimento: FERNANDO SILVA DE EGÍDIO

Cargo:CHEFE DE CARTÓRIO

Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona e a Fiscalização da Propaganda Eleitoral

Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor (Acréscimo para o segundo turno): 390,00 (trezentos e noventa reais)

Data de concessão: 26/07/2022

Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal

Liberação do limite 2º turno:07/10/2022

Prazo de Aplicação: 04/11/2022

Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação

Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.

Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal

Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral

Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 153 - Belford Roxo

Processo: 2022.0.000028603-7

Responsável pelo suprimento: Ana Paula Nunes Bedin

Cargo:Analista Judiciário

Conferente do suprimento: Karina Cardoso Gama

Cargo:Técnico Judiciário

Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona e a Fiscalização da Propaganda Eleitoral

Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor (Acréscimo para o segundo turno): 1.155,00 (um mil , cento e cinquenta e cinco reais)

Data de concessão: 29/07/2022

Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal

Liberação do limite 2º turno: 07/10/2022

Prazo de Aplicação: 04/11/2022

Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação

Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.

Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal

Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral

Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 156 - Nova Iguaçu

Processo: 2022.0.000029186-3

Responsável pelo suprimento: Leandro Gomes Oliveira

Cargo:Técnico Judiciário

Conferente do suprimento: Rafaela Motta Vilela

Cargo:Técnico Judiciário

Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona Eleitoral

Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor (Acréscimo para o segundo turno): 1.650,00 (um mil , seiscentos e cinquenta reais)

Data de concessão: 22/07/2022

Método de pagamento das despesas: Conta-Corrente de Suprimentos

Depósito do valor 2º turno 11/10/2022

Prazo de Aplicação: 04/11/2022

Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação

Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.

Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal

Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral

Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 158 - Nova Iguaçu

Processo: 2022.0.000029075-1

Responsável pelo suprimento: Desdenio Dias Pereira

Cargo:Técnico Judiciário

Conferente do suprimento: Antônio Carlos Bandeira Silva

Cargo:Técnico Judiciário

Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona Eleitoral

Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor (Acréscimo para o segundo turno): 1.320,00 (um mil , trezentos e vinte reais)

Data de concessão: 22/07/2022

Método de pagamento das despesas: Conta-Corrente de Suprimentos

Depósito do valor 2º turno 11/10/2022

Prazo de Aplicação: 04/11/2022

Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação

Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.

Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal

Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral

Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 161 - Bonsucesso

Processo: 2022.0.000029877-9

Responsável pelo suprimento: JOEL HENRIQUE VIEIRA TEIXEIRA

Cargo:Analista Judiciário

Conferente do suprimento: ANA LÚCIA DA SILVA PONTES

Cargo:Analista Judiciário

Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona e o Pólo Eleitoral

Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor (Acréscimo para o segundo turno): 990,00 (novecentos e noventa reais)

Data de concessão: 21/07/2022

Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal

Liberação do limite 2º turno:07/10/2022

Prazo de Aplicação: 04/11/2022

Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação

Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.

Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal

Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral

Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 167 - Pavuna

Processo: 2022.0.000028208-2

Responsável pelo suprimento: William Fonteles Carneiro

Cargo:Técnico Judiciário

Conferente do suprimento: Gilberto da Silva Neves Junior

Cargo:Analista Judiciário

Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona Eleitoral

Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor (Acréscimo para o segundo turno): 990,00 (novecentos e noventa reais)

Data de concessão: 22/07/2022

Método de pagamento das despesas: Conta-Corrente de Suprimentos

Depósito do valor 2º turno11/10/2022

Prazo de Aplicação: 04/11/2022

Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação

Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.

Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal

Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral

Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 174 - Tres Rios - Areal

Processo: 2022.0.000030178-8
Responsável pelo suprimento: Valéria Regina Figueiredo de Sá
Cargo:Analista Judiciário
Conferente do suprimento: Sirlei Medeiros de Pinho
Cargo:Técnico Judiciário
Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona e a Fiscalização da Propaganda Eleitoral
Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor (Acréscimo para o segundo turno): 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)
Data de concessão: 20/07/2022
Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal
Liberação do limite 2º turno:07/10/2022
Prazo de Aplicação: 04/11/2022
Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação
Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.
Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal
Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral
Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 176 - Vigário Geral
Processo: 2022.0.000029943-0
Responsável pelo suprimento: Ronaldo José Dias Chaves
Cargo:Chefe de Cartório
Conferente do suprimento: Ronaldo José Dias Chaves
Cargo:Técnico Judiciário
Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona Eleitoral
Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor (Acréscimo para o segundo turno): 1.320,00 (um mil , trezentos e vinte reais)
Data de concessão: 21/07/2022
Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal
Liberação do limite 2º turno:07/10/2022
Prazo de Aplicação: 04/11/2022
Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação
Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.
Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal
Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral
Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 180 - Tanque
Processo: 2022.0.000028181-7
Responsável pelo suprimento: Silvana Maria de Figueiredo Moreira
Cargo:Técnico Judiciário
Conferente do suprimento: Carlos Roberto Soares Pacheco
Cargo:Analista Judiciário
Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona Eleitoral
Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor (Acréscimo para o segundo turno): 1.155,00 (um mil , cento e cinquenta e cinco reais)
Data de concessão: 27/07/2022
Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal
Liberação do limite 2º turno:07/10/2022
Prazo de Aplicação: 04/11/2022
Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação
Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.
Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal
Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral
Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 181 - Iguaba Grande
Processo: 2022.0.000027864-6
Responsável pelo suprimento: Bruno Delatorre de Azevedo
Cargo:Analista Judiciário
Conferente do suprimento: Flávio Furtado da Silva
Cargo:Técnico Judiciário
Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona e a Fiscalização da Propaganda Eleitoral
Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor (Acréscimo para o segundo turno): 300,00 (trezentos reais)
Data de concessão: 15/07/2022
Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal
Liberação do limite 2º turno:08/10/2022
Prazo de Aplicação: 04/11/2022
Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação
Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.
Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal
Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral
Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 182 - Taquara
Processo: 2022.0.000028443-3
Responsável pelo suprimento: ALCIMAR RODRIGUES MONTEIRO
Cargo:TÉCNICO JUDICIÁRIO
Conferente do suprimento: LESSANDRA COSTA DE CARVALHO AVILA
Cargo:CHEFE DE CARTÓRIO
Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona Eleitoral
Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor (Acréscimo para o segundo turno): 1.155,00 (um mil , cento e cinquenta e cinco reais)
Data de concessão: 27/07/2022
Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal
Liberação do limite 2º turno:07/10/2022
Prazo de Aplicação: 04/11/2022
Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação

Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.
Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal
Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral
Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 184 - Rio das Ostras

Processo: 2022.0.000027955-3

Responsável pelo suprimento: PAULO VIRGILIO MOREIRA DO NASCIMENTO

Cargo:Técnico Judiciário

Conferente do suprimento: DEISE DE ANDRADE AZEVEDO

Cargo:Analista Judiciário

Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona e a Fiscalização da Propaganda Eleitoral

Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor (Acréscimo para o segundo turno): 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

Data de concessão: 20/07/2022

Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal

Liberção do limite 2º turno:07/10/2022

Prazo de Aplicação: 04/11/2022

Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação

Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.

Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal

Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral

Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 187 - São João de Meriti

Processo: 2022.0.000027856-5

Responsável pelo suprimento: ADRIANA MIRANDA DE OLIVEIRA BEUTTENMULLER DUARTE

Cargo:ANALISTA JUDICIÁRIO-CHEFE DE CARTÓRIO

Conferente do suprimento: MARIANO BORGES FEIGENBAUM SILVEIRA DE FARIAS

Cargo:TÉCNICO JUDICIÁRIO

Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona Eleitoral

Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor (Acréscimo para o segundo turno): 1.650,00 (um mil , seiscentos e cinquenta reais)

Data de concessão: 22/07/2022

Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal

Liberção do limite 2º turno:07/10/2022

Prazo de Aplicação: 04/11/2022

Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação

Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.

Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal

Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral

Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 188 - Penha

Processo: 2022.0.000028248-1

Responsável pelo suprimento: ALESSANDRO PAES BENGALY
Cargo:ANALISTA JUDICIÁRIO
Conferente do suprimento: Tatiana Domingues do Nascimento Rodrigues
Cargo:Técnico Judiciário
Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona Eleitoral
Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor (Acréscimo para o segundo turno): 1.650,00 (um mil , seiscentos e cinquenta reais)
Data de concessão: 26/07/2022
Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal
Liberação do limite 2º turno:07/10/2022
Prazo de Aplicação: 04/11/2022
Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação
Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.
Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal
Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral
Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 195 - Teresópolis
Processo: 2022.0.000028864-1
Responsável pelo suprimento: Pedro Henrique de Moura Oliveira
Cargo:Técnico Judiciário
Conferente do suprimento: Leonardo Gil de Souza Silva
Cargo:Técnico Judiciário
Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona e a Fiscalização da Propaganda Eleitoral
Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor (Acréscimo para o segundo turno): 600,00 (seiscentos reais)
Data de concessão: 14/07/2022
Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal
Liberação do limite 2º turno:07/10/2022
Prazo de Aplicação: 04/11/2022
Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação
Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.
Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal
Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral
Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 196 - São José do Vale do Rio Preto
Processo: 2022.0.000027872-7
Responsável pelo suprimento: FABIO DAHER CHEDIER
Cargo:Analista Judiciário - Administrativo
Conferente do suprimento: RODOLFO RODRIGUES ROCHA
Cargo:Chefe de Cartório
Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona e a Fiscalização da Propaganda Eleitoral
Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor (Acréscimo para o segundo turno): 300,00 (trezentos reais)
Data de concessão: 15/07/2022
Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal
Liberação do limite 2º turno:07/10/2022
Prazo de Aplicação: 04/11/2022
Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação
Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.
Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal
Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral
Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 198 - Resende - Itatiaia
Processo: 2022.0.000028906-0
Responsável pelo suprimento: CONSUELO TOLEDO DA SILVA
Cargo:TÉCNICO JUDICIÁRIO
Conferente do suprimento: SÍLVIA LOUREIRO CANDINI
Cargo:TÉCNICO JUDICIÁRIO
Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona e a Fiscalização da Propaganda Eleitoral
Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor (Acréscimo para o segundo turno): 600,00 (seiscentos reais)
Data de concessão: 14/07/2022
Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal
Liberação do limite 2º turno:07/10/2022
Prazo de Aplicação: 04/11/2022
Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação
Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.
Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal
Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral
Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 201 - Nilópolis
Processo: 2022.0.000035082-7
Responsável pelo suprimento: Fernando Luiz Salabert Gaspar
Cargo:Analista Judiciário
Conferente do suprimento: Roberta Vabo Amorim da Silva
Cargo:Técnico Judiciário
Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona Eleitoral
Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor (Acréscimo para o segundo turno): 1.320,00 (um mil , trezentos e vinte reais)
Data de concessão: 19/08/2022
Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal
Liberação do limite 2º turno:07/10/2022
Prazo de Aplicação: 04/11/2022
Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação

Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.
Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal
Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral
Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 204 - Santo Cristo

Processo: 2022.0.000029924-4

Responsável pelo suprimento: Tereza Clarice Barros Ribeiro

Cargo:Técnico Judiciário

Conferente do suprimento: Mauro Guimarães Pinto

Cargo:Técnico Judiciário

Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona Eleitoral

Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor (Acréscimo para o segundo turno): 1.650,00 (um mil , seiscentos e cinquenta reais)

Data de concessão: 20/07/2022

Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal

Liberação do limite 2º turno:08/10/2022

Prazo de Aplicação: 04/11/2022

Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação

Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.

Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal

Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral

Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 211 - São Conrado

Processo: 2022.0.000030624-0

Responsável pelo suprimento: LEANDRO SILVA COELHO

Cargo:Técnico Judiciário

Conferente do suprimento: CAMILA LACLAU LIMA ROCHA BRAZ

Cargo:Analista Judiciário

Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona e a Fiscalização da Propaganda Eleitoral

Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor (Acréscimo para o segundo turno): 1.320,00 (um mil , trezentos e vinte reais)

Data de concessão: 27/07/2022

Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal

Liberação do limite 2º turno:07/10/2022

Prazo de Aplicação: 04/11/2022

Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação

Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.

Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal

Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral

Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 221 - Nilópolis

Processo: 2022.0.000032076-6

Responsável pelo suprimento: Renato Quintino Mouta
Cargo:Técnico Judiciário
Conferente do suprimento: Márcia Nascimento da Silva
Cargo: Técnica Judiciária - Chefe de cartório
Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona, o Pólo e a Fiscalização da Propaganda Eleitoral
Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor (Acréscimo para o segundo turno): 1.155,00 (um mil , cento e cinquenta e cinco reais)
Data de concessão: 16/08/2022
Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal
Liberação do limite 2º turno:07/10/2022
Prazo de Aplicação: 04/11/2022
Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação
Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.
Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal
Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral
Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 229 - Rio Comprido
Processo: 2022.0.000028066-7
Responsável pelo suprimento: Lilian Melo Carvalho de Moura Leite Magalhães
Cargo:Analista Judiciário
Conferente do suprimento: Fábio do Nascimento Silva
Cargo:Técnico Judiciário
Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona Eleitoral
Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor (Acréscimo para o segundo turno): 1.485,00 (um mil , quatrocentos e oitenta e cinco reais)
Data de concessão: 27/07/2022
Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal
Liberação do limite 2º turno:07/10/2022
Prazo de Aplicação: 04/11/2022
Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação
Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.
Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal
Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral
Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 230 - Vila Kennedy
Processo: 2022.0.000028804-8
Responsável pelo suprimento: Carlos Gustavo de Carvalho Araujo
Cargo:Analista Judiciário
Conferente do suprimento: Nairton Torres Vieira
Cargo:Chefe de cartório
Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona Eleitoral
Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor (Acréscimo para o segundo turno): 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais)
Data de concessão: 22/07/2022
Método de pagamento das despesas: Conta-Corrente de Suprimentos
Depósito do valor 2º turno: 11/10/2022
Prazo de Aplicação: 04/11/2022
Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação
Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.
Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal
Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral
Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 238 - Senador Camará
Processo: 2022.0.000027963-4
Responsável pelo suprimento: PEDRO RODRIGUES DE BARROS JUNIOR
Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA
Conferente do suprimento: CLAUDIO ANTONIO PIRES CUMAN
Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA
Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona Eleitoral
Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor (Acréscimo para o segundo turno): 1.320,00 (um mil , trezentos e vinte reais)
Data de concessão: 15/07/2022
Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal
Liberação do limite 2º turno: 07/10/2022
Prazo de Aplicação: 04/11/2022
Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação
Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.
Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal
Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral
Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 242 - Campo Grande
Processo: 2022.0.000028161-2
Responsável pelo suprimento: FÁBIO MAGELO RIBEIRO DIAS
Cargo: Analista Judiciário
Conferente do suprimento: NAIR DE MORAES MASSON
Cargo: Chefe de Cartório
Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona e o Pólo Eleitoral
Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor (Acréscimo para o segundo turno): 990,00 (novecentos e noventa reais)
Data de concessão: 22/07/2022
Método de pagamento das despesas: Conta-Corrente de Suprimentos
Depósito do valor 2º turno: 11/10/2022
Prazo de Aplicação: 04/11/2022
Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação
Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.
Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal

Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral
Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 243 - Campo Grande

Processo: 2022.0.000030212-1

Responsável pelo suprimento: LIVIA MARCONDES DIONESI

Cargo:CHEFE DE CARTÓRIO

Conferente do suprimento: BEETHOVEN BARCELLOS AZEVEDO DE ANDRADE

Cargo:TÉCNICO JUDICIÁRIO

Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona e o Pólo Eleitoral

Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor (Acréscimo para o segundo turno): 990,00 (novecentos e noventa reais)

Data de concessão: 21/07/2022

Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal

Liberção do limite 2º turno:07/10/2022

Prazo de Aplicação: 04/11/2022

Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação

Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.

Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal

Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral

Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 255 - Quissamã - Carapebus

Processo: 2022.0.000027969-3

Responsável pelo suprimento: CÁSSIO DA SILVA MALHEIROS FRANÇA

Cargo:Técnico Judiciário

Conferente do suprimento: CINTHIA MACHADO RIBEIRO SARAIVA

Cargo:Técnico Judiciário

Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona Eleitoral

Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor (Acréscimo para o segundo turno): 300,00 (trezentos reais)

Data de concessão: 15/07/2022

Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal

Liberção do limite 2º turno:07/10/2022

Prazo de Aplicação: 04/11/2022

Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação

Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.

Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal

Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral

Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

ZONA ELEITORAL: 256 - Cabo Frio

Processo: 2022.0.000030003-0

Responsável pelo suprimento: FLAVIO CARVALHO BARBOSA

Cargo:ANALISTA JUDICIÁRIO

Conferente do suprimento: SHIRLEI SOARES SCHIAVINI

Cargo:CHEFE DE CARTÓRIO

Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona Eleitoral

Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor (Acréscimo para o segundo turno): 600,00 (seiscentos reais)

Data de concessão: 20/07/2022

Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal

Liberação do limite 2º turno:07/10/2022

Prazo de Aplicação: 04/11/2022

Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação

Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.

Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal

Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral

Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

EXTRATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS (PLEITO) Nº 007 /2022

ZONA ELEITORAL: 169 - Higienópolis

Processo: 2022.0.000036128-4

Responsável pelo suprimento: TATIANA MARQUES RODRIGUES FERREIRA

Cargo:ANALISTA JUDICIÁRIO

Conferente do suprimento: FRANCISCO FILARDI DA SILVA

Cargo:ANALISTA JUDICIÁRIO

Finalidade: Despesas com aquisição de serviços e materiais para a Zona Eleitoral

Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: 4.790,00 (quatro mil , setecentos e noventa reais)

Data de concessão: 13/09/2022

Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal

Período de Aplicação: De 06/10/2022 até 07/10/2022, estendendo-se este prazo para 04/11/2022, em caso de segundo turno.

Prazo de Comprovação: Até 10 dias após o período de aplicação

Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.

Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do Ato 141/2022 da Presidência deste Tribunal

Ordenador de Despesa: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA- Diretora-Geral

Delegação: Ato 338/21 - GP, de 15/12/2021, publicado no DJERJ em 16/12/2021

4ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 032/2022 - ELEIÇÕES GERAIS 2022

A Exma Sra Dra ANNA ELIZA DUARTE DIAB JORGE, Juiz(Juíza) da 4ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120

do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - segundo turno.

Município: 60011 - RIO DE JANEIRO

Local de Votação: 1490 - ALIANÇA FRANCESA DE BOTAFOGO				
Seção: 259	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	1740XXXXXXXX	GABRIEL SANTOS DA SILVA	0557XXXXXXXX	GLADYS MACIEL COTRIM
Local de Votação: 1570 - COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO				
Seção: 300	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	1659XXXXXXXX	DIEGO BARRETO FOGUEL	1740XXXXXXXX	ARTHUR MOREIRA LIMA VALÉRIO
Seção: 305	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	0016XXXXXXXX	LIGIA ALVES DA SILVA	1632XXXXXXXX	VIVIANE RANGEL DA COSTA ROMERO
Local de Votação: 1384 - COLÉGIO PEDRO II (PEDRÃO)				
Seção: 141	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	1745XXXXXXXX	MARIANO AZEREDO TUPINAMBÁ	1740XXXXXXXX	CAROLINA MATHIAS ESPORCATTE
Seção: 147	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º SECRETÁRIO - MRV	1705XXXXXXXX	LUIS HADDOCK LOBO DE ALMEIDA MAGALHÃES	1740XXXXXXXX	PRISCILA FROSSARD BRANDÃO
---------------------------	--------------	---	--------------	---------------------------------

Local de Votação: 1465 - COLÉGIO PENSI

Seção: 226	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	1706XXXXXXXX	ADRIANO CASTELLANI MOURÃO	1761XXXXXXXX	FLAVIO TULIO VIANA DE BARROS

Local de Votação: 1163 - COLÉGIO SANTO INÁCIO

Seção: 203	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	1659XXXXXXXX	SAMUEL PEREIRA COELHO	1659XXXXXXXX	VANESSA CAMPOS AZEVEDO

Local de Votação: 1180 - ESCOLA ALEMÃ CORCOVADO

Seção: 10	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	1761XXXXXXXX	LEONARDO SABBAD CARECHO CAVALCANTE	1002XXXXXXXX	MARIA ROSA NASCIMENTO SILVA

Seção: 182	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	1740XXXXXXXX	GIULIA SCHMITZ DE ARAUJO	1740XXXXXXXX	PEDRO HENRIQUE ARAKAKI MARQUES

Local de Votação: 1503 - ESCOLA DINAMIS

Seção: 264	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º SECRETÁRIO - MRV	1740XXXXXXXX	JÚLIA DRUMMOND RODRIGUES DA SILVA	1632XXXXXXXX	ANNA CLARA MORAES RÊGO MOREIRA DE MELLO
Local de Votação: 1279 - ESCOLA OLM/BOTAFOGO				
Seção: 107	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	1741XXXXXXXX	VITÓRIA DE ALMEIDA RODRIGUES	4351XXXXXXXX	DIANA AGUILAR DO NASCIMENTO
Local de Votação: 1554 - FUNDACAO GETULIO VARGAS				
Seção: 285	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	1740XXXXXXXX	ANA CLARA BARROS PORTO CARREIRO	1740XXXXXXXX	MARIA CECILIA CAVALCANTE LOPES
Seção: 370	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	1761XXXXXXXX	JOÃO PAULO DE LACERDA PEREIRA CARDOSO	1761XXXXXXXX	GIOVANA BRAÚNA CAIADO ETIENNE ARREGUY
Local de Votação: 1686 - INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT				
Seção: 275	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	1659XXXXXXXX	GABRIELLA ARAUJO TUKIA	1761XXXXXXXX	LUCAS PRADO RODRIGUES ALONSO
Seção: 278	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	1761XXXXXXXX	MARIA ANTÔNIA TOVAR MANZELLA	1705XXXXXXXX	NICOLE ALMEIDA QUINTELLA PEREIRA

Local de Votação: 1473 - INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL				
Seção: 231		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	1659XXXXXXXX	ISADORA RIVERA GUERRA	1243XXXXXXXX	ROBERTA PASCOAL FREIRE

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 4ª Zona.

Eu ANNA ELIZA DUARTE DIAB JORGE Juiz(a) da 4ª Zona Eleitoral/RJ.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2022

ANNA ELIZA DUARTE DIAB JORGE

Juiz(a) Eleitoral - 4ª ZE/RJ

EDITAL 029/2022 - ELEIÇÕES GERAIS 2022

A Exma Sra Dra ANNA ELIZA DUARTE DIAB JORGE, Juiz(Juíza) da 4ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na composição de mesas receptoras em função das nomeações *ad hoc* realizadas no dia do primeiro turno das ELEIÇÕES GERAIS 2022, as seguintes mesas passaram a ser integradas pelo substituto e pela substituta abaixo:

Município: 60011 - RIO DE JANEIRO

Local de Votação: 1350 - CIEP - HUMAITÁ				
Seção: 132		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	0201XXXXXXXX	LARISSA FARIAS DE CASTRO MONTENEGRO	1140XXXXXXXX	AMYNTAS JACQUES DE MORAES GALLO

Local de Votação: 1279 - ESCOLA OLM/BOTAFOGO				
Seção: 107		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	4351XXXXXXXX	DIANA AGUILAR DO NASCIMENTO	1741XXXXXXXX	VITÓRIA DE ALMEIDA RODRIGUES

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 4ª Zona.

Eu ANNA ELIZA DUARTE DIAB JORGE Juiz(a) da 4ª Zona Eleitoral/RJ.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2022

ANNA ELIZA DUARTE DIAB JORGE

Juiz(a) Eleitoral - 4ª ZE/RJ

EDITAL 030/2022 - ELEIÇÕES GERAIS 2022

A Exma Sra Dra ANNA ELIZA DUARTE DIAB JORGE, Juiz(Juíza) da 4ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na composição de mesas receptoras em função de nomeações *ad hoc* realizadas no dia do primeiro turno das ELEIÇÕES GERAIS 2022, as seguintes mesas passaram a ser integradas pelos substitutos e pelas substitutas abaixo:

Município: 60011 - RIO DE JANEIRO

Local de Votação: 1490 - ALIANÇA FRANCESA DE BOTAFOGO				
Seção: 259		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	0557XXXXXXXX	GLADYS MACIEL COTRIM	1740XXXXXXXX	GABRIEL SANTOS DA SILVA
Local de Votação: 1570 - COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO				
Seção: 300		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	1740XXXXXXXX	ARTHUR MOREIRA LIMA VALÉRIO	1659XXXXXXXX	DIEGO BARRETO FOGUEL
Seção: 305		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	1632XXXXXXXX	VIVIANE RANGEL DA COSTA ROMERO	0016XXXXXXXX	LIGIA ALVES DA SILVA
Local de Votação: 1384 - COLÉGIO PEDRO II (PEDRÃO)				
Seção: 141		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	1740XXXXXXXX	CAROLINA MATHIAS ESPORCATTE	1745XXXXXXXX	MARIANO AZEREDO TUPINAMBÁ
Seção: 147		Substituído		Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	1740XXXXXXXX	PRISCILA FROSSARD BRANDÃO	1705XXXXXXXX	LUIS HADDOCK LOBO DE ALMEIDA MAGALHÃES
Local de Votação: 1465 - COLÉGIO PENSI				
Seção: 226	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	1761XXXXXXXX	FLAVIO TULIO VIANA DE BARROS	1706XXXXXXXX	ADRIANO CASTELLANI MOURÃO

Local de Votação: 1163 - COLÉGIO SANTO INÁCIO				
Seção: 203	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	1659XXXXXXXX	VANESSA CAMPOS AZEVEDO	1659XXXXXXXX	SAMUEL PEREIRA COELHO
Local de Votação: 1180 - ESCOLA ALEMÃ CORCOVADO				
Seção: 10	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	1002XXXXXXXX	MARIA ROSA NASCIMENTO SILVA	1761XXXXXXXX	LEONARDO SABBAD CARECHO CAVALCANTE
Seção: 182	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	1740XXXXXXXX	PEDRO HENRIQUE ARAKAKI MARQUES	1740XXXXXXXX	GIULIA SCHMITZ DE ARAUJO

Local de Votação: 1503 - ESCOLA DINAMIS				
Seção: 264	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º SECRETÁRIO - MRV	1632XXXXXXXX	ANNA CLARA MORAES RÊGO MOREIRA DE MELLO	1740XXXXXXXX	JÚLIA DRUMMOND RODRIGUES DA SILVA
Local de Votação: 1554 - FUNDACAO GETULIO VARGAS				
Seção: 285	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	1740XXXXXXXX	MARIA CECILIA CAVALCANTE LOPES	0807XXXXXXXX	ANNA CARLA DE SOUZA SANTOS ROSA
Seção: 370	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	1761XXXXXXXX	GIOVANA BRAÚNA CAIADO ETIENNE ARREGUY	1761XXXXXXXX	JOÃO PAULO DE LACERDA PEREIRA CARDOSO
Local de Votação: 1686 - INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT				
Seção: 275	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	1761XXXXXXXX	LUCAS PRADO RODRIGUES ALONSO	1659XXXXXXXX	GABRIELLA ARAUJO TUKIA
Seção: 278	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	1705XXXXXXXX	NICOLE ALMEIDA QUINTELLA PEREIRA	1761XXXXXXXX	MARIA ANTÔNIA TOVAR MANZELLA
Local de Votação: 1473 - INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL				
Seção: 231	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	1243XXXXXXXX	ROBERTA PASCOAL FREIRE	1659XXXXXXXX	ISADORA RIVERA GUERRA

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 4ª Zona.

Eu ANNA ELIZA DUARTE DIAB JORGE Juiz(a) da 4ª Zona Eleitoral/RJ.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2022

ANNA ELIZA DUARTE DIAB JORGE

Juiz(a) Eleitoral - 4ª ZE/RJ

7ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 31/2022

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL 031/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022				
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ALFREDO JOSÉ MARINHO NETO, Juiz(Juíza) da 7ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ , por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver. Município: 60011 - RIO DE JANEIRO				
Local de Votação: 2100 - BANCO ITAÚ S/A (ESQ. R. URUGUAI)				
Seção: 468	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	162172970345	FELIPE FLORIANO COSTA DE CARVALHO E SILVA	148122990302	JULIA DE AZEVEDO BARBOSA
Local de Votação: 2070 - COLÉGIO DOS SANTOS ANJOS				
Seção: 436	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	170434320302	BRUNA SANTOS ESTEVÃO	160362740310	JOANA RISCADO LEAL

Seção: 442		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO - MRV	097924490302	BRUNO ALEXANDRE MORGADO BAPTISTA	170434320302	BRUNA SANTOS ESTEVÃO	
Local de Votação: 2089 - COLÉGIO MARISTA SÃO JOSÉ					
Seção: 451		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	135352190337	THAYARA REGINA LIMA DE ALMEIDA	162173760388	LUCAS SANTOS BENTO	
Seção: 465		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	100692010302	BEATRIZ RODRIGUES DE SOUZA	145928840353	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS THOMAS	
1º SECRETÁRIO - MRV	139333290302	LETICIA CRISTINA SANTOS DA SILVA	130128420329	CAROLINA SOARES MACHADO	
Local de Votação: 1112 - COLÉGIO SANTA TERESA DE JESUS					
Seção: 25		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MRV	148110830353	BETSY CONSTANCIO BITTENCOURT	073037710302	CARLOS ALBERTO SILVA DOS SANTOS	
Seção: 26		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO - MRV	131751400396	MARCUS ANTONIO DE MATOS CHAGAS	022226940302	LUIZA MARIA VALENTE DE MATOS CHAGAS	
Seção: 33		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	

1º SECRETÁRIO - MRV	170433620353	JOAO VICTOR MAIA COSTA CRUZ GONTIJO	075410560370	CRISTIANE FREITAS VÉRAS
Local de Votação: 1350 - ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DE ITACURUSSÁ				
Seção: 96				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	104137850310	FERNANDA MARIA RAMOS DOS SANTOS	014752912330	LUCAS BRUNO BUENO CORREA
Seção: 189				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	161501360329	VITORIA DA COSTA ASSUMPCÃO	144278930361	RAFFAELA LANGONE CINTRA CANTO
Seção: 271				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	152251090302	REBECA VIEIRA DOS SANTOS	095401970302	CATIA AUGUSTA GOMES ANTUNES NUNES
Seção: 399				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	014752912330	LUCAS BRUNO BUENO CORREA	138666810345	SUSANI ANTUNES DA SILVA
Local de Votação: 2062 - ESCOLA MUNICIPAL SOARES PEREIRA				
Seção: 422				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	176466900388	CAIO DE ARAUJO CIPRIANO	108286020396	VALTER LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS
Local de Votação: 1163 - INSTITUTO BRAGA CARNEIRO				
Seção: 49				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

2º MESÁRIO - MRV	165869030388	LUCAS FIGUEIREDO DA SILVA	127855650337	LEANDRO DA COSTA MASELLO
Seção: 426	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	162180250302	JANAINA CRISTINA NOVAIS	034200151406	ALESSANDRO GOMES AZEREDO
Local de Votação: 1759 - TIJUCA TÊNIS CLUBE				
Seção: 205	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	165869320310	LARISSA SOUZA MARTINS	042023131503	LUCIANA PEREIRA DA SILVA
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 7ª Zona.				
Eu ALFREDO JOSÉ MARINHO NETO Juiz(a) da 7ª Zona Eleitoral/RJ, assino.				
RIO DE JANEIRO, 8 de outubro de 2022				
Dr(a) ALFREDO JOSÉ MARINHO NETO				
Juiz(Juíza) da 7ª Zona Eleitoral/RJ				

17ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 030/2022

A Exma. Sra. Dra. ANDREA DE ALMEIDA QUINTELA DA SILVA, Juíza Eleitoral da 017ª Zona Eleitoral do Município do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do art. 84 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que, de 17 a 25 de outubro de 2022, a partir das 14:00 horas, no Polo do Jardim Botânico, situado na Rua Jardim Botânico nº 1060 (entrada lateral pela Rua Major Rubens Vaz nº 62), no bairro do Jardim Botânico, na cidade do Rio de Janeiro, será realizada a cerimônia pública de preparação das urnas que serão utilizadas no segundo turno das Eleições de 2022.

Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados das urnas eletrônicas, a verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas e demonstração de votação, conforme artigos 86 e 87 da Resolução TSE nº 23.669/2021 e artigos 37 a 40 da Resolução TSE nº 23.673/2021.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados:

Luciana Rangel de Campos, Alyne Raquel Vale da Rocha, Ana Carolina Lopes de Araújo, Andrea Fabiana Cruz de Oliveira, Carina de Mattos Leite, Carlos Maria de Abrantes, Denilson de Abrantes de Freitas, Edson Luiz Ribeiro Maia, Fábio Freitas de Carvalho, Francisco de Assis Queiroz Lima Filho, Gabriel dos Santos Silva, Guilherme Gregório Pereira, Gustavo Mendes de Oliveira Castro Neto, Jonathan Valga Neves, Juliana dos Santos Basílio, Kelly Maria de Andrade, Marcella

Menezes dos Santos, Marcelo Correa Vasconcelos, Namibia Dos Santos Fonseca, Nelson Vieira de Andrade Júnior, Paola de Albuquerque Maranhão Rhenius, Ricardo dos Santos Silva, Tatiana Teixeira Gomes, Vanderlei Benedito de Oliveira Junior, Vanessa Carvalho Monteiro da Silva, Veronica Ferreira Menezes, Verônica Maria Taylor.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, no município do Rio de Janeiro /RJ, em treze de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Alessandra Villas Boas, chefe de cartório, lavrei o presente, que vai assinado pela Exma. Sra. Juíza Eleitoral, Dra. Andrea de Almeida Quintela da Silva.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2022

ANDREA DE ALMEIDA QUINTELA DA SILVA

Juíza Eleitoral - 17ª Zona Eleitoral/RJ

21ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 35/2022

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

21ª ZONA ELEITORAL - RJ

Rua Filomena Nunes, 971 - Olaria

A Exma. Sra. Dra. MÁRCIA MACIEL QUARESMA, Juíza Eleitoral da 21ª Zona Eleitoral do Município do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais pessoas interessadas e entidades fiscalizadoras, para os fins do art. 94 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686 /2022 que, no dia 26/10/2022, às 10 horas, no 16º BPMERJ, situado na Rua Parapanema, 769 - Olaria, será realizada a cerimônia pública de conferência visual dos dados constantes da tela inicial da urna mediante a ligação dos equipamentos.

Detectada a necessidade de realização dos procedimentos previstos nos artigos 95 e 96 da referida resolução, estes se darão nas seguintes datas, horários e locais:

1. Procedimento de ajuste de horário ou do calendário interno - nos dias 27 e 28/10/2022, a partir das 9 horas, no Pólo de Urnas, situado na Rua Mesquitela, 34 - Bonsucesso - RJ;

2. Procedimentos de substituição de urna por urna de contingência, de substituição da mídia de votação ou de nova carga de urna eletrônica - nos dias 27 e 28/10/2022, a partir das 9 horas, no Pólo de Urnas, situado na Rua Mesquitela, 34 - Bonsucesso - RJ;

FAZ SABER, ainda, que, caso venha a ser escolhida ou sorteada urna eletrônica deste Juízo Eleitoral para Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas previsto no artigo 53, I, da Resolução TSE nº 23.673/2021, os procedimentos descritos no artigo 62 da Resolução TSE nº 23.673/2021 serão realizados, no dia 29/10/2022, a partir das 9 horas, no Pólo de Urnas, situado na Rua Mesquitela, 34 - Bonsucesso - RJ.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os servidores da 21ª ZE /RJ.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos

os interessados. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em dez de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Hercília Regina Cardoso Zamith, chefe de cartório, lavrei o presente, que vai assinado pela Exm^a. Sr^a. Juíza Eleitoral, Dr^a. Márcia Maciel Quaresma.

MÁRCIA MACIEL QUARESMA

JUIZ(A) ELEITORAL - 21^a ZE/RJ

Documento assinado eletronicamente em 12/10/2022, às 14:59, conforme art. 1^º, § 2^º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 2670830 e o código CRC C00EFC35. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.

EDITAL Nº 34/2022

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

21^a ZONA ELEITORAL - RJ

Rua Filomena Nunes, 971 - Olaria - RJ

A Exma Sra. Dra MÁRCIA MACIEL QUARESMA, Juíza Eleitoral da 21^a Zona Eleitoral do Município do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do art. 84 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que, no dia 18/10/2022, às 9 horas, no Pólo de Urnas, situado na Rua Mesquitela, 34 - Bonsucesso - RJ, será realizada a cerimônia pública de preparação das urnas desta 21^a ZE/RJ que serão utilizadas no 2^º turno das Eleições de 2022, inclusive com a lacração das urnas de lona, para uso em eventual votação por cédula.

Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados das urnas eletrônicas e de verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas, bem como demonstração de votação e a verificação de autenticidade acionada por aplicativos VPP (Verificador Pré/Pós-Eleição) da urna eletrônica e AVPART (Programa de Verificação de Autenticidade dos Programas da Urna) em pelo menos uma urna por município da zona eleitoral, conforme artigos 86 e 87 da Resolução 23.669/2021.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados:

ROBERTA VIDES DE ANDRADE

ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA MEDEIROS

ARTHUR DOS SANTOS LIMA JÚNIOR

BIANCA SAMPAIO TAVEIRA

DANIEL CAMPOS DE SOUZA

DANIELE CRISTINA ASSUMPÇÃO DA SILVA

DIANA COSTA DOS SANTOS

DIEGO GIUSEPPE DE CAMPOS THOMAZ CRUZ SERRÃO

ERICA DE SOUZA BASTOS LUQUEZ

EVERSON MIRANDA DE LIMA

EVERTON JORGE DE CARVALHO ASSUMPÇÃO

FABIANA DA ROCHA MACHADO

GLEIDE CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS

HILDA MARIA ALVES DOS SANTOS

JAQUELINE CERQUEIRA DAS CHAGAS DOS SANTOS
JORGE LUCAS RONZE BRAGA DA COSTA
LUZANIRA FERREIRA DA SILVA
MARIA ALICE PEREIRA DA SILVA
MARIA CÉLIA MENDES BOECHAT
MARILENE VIDES DE ANDRADE
MARLI NASCIMENTO DE MATTOS
ROSANE BARBOSA MIRANDA
ROSANE SANTOS DA SILVA
ROSIMIRA FERREIRA DE JESUS MONTEIRO
SUELEN DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA
SUZILAINÉ APARECIDA ROCHA TORTURELLA
THAY LUANA MODESTO DIAS

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em dez de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Hercília Regina Cardoso Zamith, chefe de cartório, lavrei o presente, que vai assinado pela Exm^a Sr^a. Juíza Eleitoral, Dr^a. Marcia Maciel Quaresma.

MÁRCIA MACIEL QUARESMA
JUIZ(A) ELEITORAL - 21^a ZE/RJ

Documento assinado eletronicamente em 12/10/2022, às 14:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 2670799 e o código CRC BB342621. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.

28ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

CONFERÊNCIA VISUAL E PROCEDIMENTOS PÓS PREPARAÇÃO

EDITAL Nº 27/2022

O Exmo Sr. Dr. Luiz Fernando Ferreira de Souza Filho, Juiz da 28ª Zona Eleitoral, Município de Paraíba do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais pessoas interessadas e entidades fiscalizadoras, para os fins do art. 94 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022 que, entre os dias 20/10/2022 e 25/10/2022, das 10h às 18h, no salão do júri do Fórum da Comarca de Paraíba do Sul, situado na Rua Alfredo da Costa Mattos Júnior, 64 - Centro - Paraíba do Sul RJ, será realizada a cerimônia pública de conferência visual dos dados constantes da tela inicial da urna mediante a ligação dos equipamentos. Detectada a necessidade de realização dos procedimentos previstos nos artigos 95 e 96 da referida Resolução, estes se darão nas seguintes datas, horários e locais:

1. Procedimento de ajuste de horário ou do calendário interno, entre os dias 20/10/2022 e 25/10/2022, das 10h às 18h, no salão do júri do Fórum da Comarca de Paraíba do Sul, situado na Rua Alfredo da Costa Mattos Júnior, 64 - Centro - Paraíba do Sul RJ.

2. Procedimentos de substituição de urna por urna de contingência, de substituição da mídia de votação ou de nova carga de urna eletrônica, entre os dias 20/10/2022 e 25/10/2022, das 9h às 19h, no Polo Eleitoral de Petrópolis/RJ, situado na Rua Mosela, 670 - Bairro Mosela - Petrópolis/RJ. FAZ SABER, ainda, que, caso venha a ser escolhida ou sorteada urna eletrônica deste Juízo Eleitoral para Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas previsto no artigo 53, I, da Resolução TSE nº 23.673/2021, os procedimentos descritos no artigo 62 da Resolução TSE nº 23.673/2021 serão realizados, no dia 29 de outubro de 2022, a partir das 9h, no Polo Eleitoral de Petrópolis/RJ, situado na Rua Mosela, 670 - Bairro Mosela - Petrópolis/RJ

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados:

ANNA JÚLIA LUDUGERIO KREISCHER
DIEGO REZENDE SCARDIM
ELISAMA CANDIDO QUEIROZ SILVA
ERICO RAMOS RIBEIRO
FABIO DAVID COSTA JUNQUEIRA
FERNANDA MORAES FINTELMAN
GABRIEL GONÇALVES RIBEIRO
GRAZIELA SANTANA VENTURA
GUIDO MOREIRA GELLI
HENRIQUE SILVA MACEDO
JANETE MARIA DE SIQUEIRA
JOÃO GABRIEL LOPES LINHARES SIQUEIRA COSME
JOÃO PEDRO MOREIRA SUITA
JORGE LUIZ ASSUMPÇÃO DA CRUZ
KAREN DUARTE NICOLAU
KAYLANE DOS SANTOS
LETÍCIA LIMA EICHTERNACH
LINDY DA COSTA LORANG GELLI
LUCAS MATTOS DAIUTO
LUCINEA DA SILVA COUTINHO
MÁRCIO DA CONCEIÇÃO
MARIA TEREZA DA FONSECA ALBINO
MARIANA TILIO DOS SANTOS RIVETTI
MATEUS RIZZO FERNANDES
MATHEUS CARVALHO DE OLIVEIRA
MATHEUS GARCIA ALTARO GOMES
MATHEUS MUSSEL MOREIRA
MÔNICA LUZIA MANHARDT S. PÉRICO
NATALIA CRISTINA COSTA DA SILVA CAMPOS
PAULO HENRIQUE BALTOR JUNIOR
RANYA RODRIGUES
ROBERTO MALHEIROS M. BITENCOURT

SUELLEN ROCHA DA SILVA
TASSIA DE FÁTIMA ALBINO
TUANE DA COSTA PEREIRA
VINÍCIUS FERREIRA DA SILVA ALVES
VITOR MACHADO DE BARROS

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado neste município de Paraíba do Sul, aos onze dias de outubro de dois mil e vinte e dois. Eu, Carlos Augusto Ferreira Leite, Chefe de Cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo Exmo. Sr. Juiz Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Ferreira de Souza Filho.

Paraíba do Sul, 11 de outubro de 2022

LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA FILHO

Juiz(a) Eleitoral em substituição - 28ª ZE/RJ

29ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600228-64.2021.6.19.0029

PROCESSO : 0600228-64.2021.6.19.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PETRÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : BERNARDO CHIM ROSSI

ADVOGADO : JORDANI FERNANDES RIBEIRO (163454/RJ)

REQUERENTE : MATHEUS ARRUDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JORDANI FERNANDES RIBEIRO (163454/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO DA REPUBLICA - DIRETORIO MUNICIPAL DE PETROPOLIS

ADVOGADO : JORDANI FERNANDES RIBEIRO (163454/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600228-64.2021.6.19.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

REQUERENTE: PARTIDO DA REPUBLICA - DIRETORIO MUNICIPAL DE PETROPOLIS, BERNARDO CHIM ROSSI, MATHEUS ARRUDA DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: JORDANI FERNANDES RIBEIRO - RJ163454

Advogado do(a) REQUERENTE: JORDANI FERNANDES RIBEIRO - RJ163454

Advogado do(a) REQUERENTE: JORDANI FERNANDES RIBEIRO - RJ163454

DESPACHO

Em atendimento à petição id 109199021, concedo 20 (vinte) dias para o cumprimento das diligências. Intimem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600215-65.2021.6.19.0029

PROCESSO : 0600215-65.2021.6.19.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PETRÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : FERNANDO JOSE SIMAO

ADVOGADO : ROSANGELA STUMPF DE LIMA MARQUES (62394/RJ)

ADVOGADO : TAISE STUMPF DE LIMA MARQUES (232939/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : ROSANGELA STUMPF DE LIMA MARQUES (62394/RJ)

ADVOGADO : TAISE STUMPF DE LIMA MARQUES (232939/RJ)

REQUERENTE : ROSANGELA STUMPF DE LIMA MARQUES

ADVOGADO : ROSANGELA STUMPF DE LIMA MARQUES (62394/RJ)

ADVOGADO : TAISE STUMPF DE LIMA MARQUES (232939/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600215-65.2021.6.19.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, ROSANGELA STUMPF DE LIMA MARQUES, FERNANDO JOSE SIMAO

Advogados do(a) REQUERENTE: TAISE STUMPF DE LIMA MARQUES - RJ232939, ROSANGELA STUMPF DE LIMA MARQUES - RJ62394

Advogados do(a) REQUERENTE: TAISE STUMPF DE LIMA MARQUES - RJ232939, ROSANGELA STUMPF DE LIMA MARQUES - RJ62394

Advogados do(a) REQUERENTE: TAISE STUMPF DE LIMA MARQUES - RJ232939, ROSANGELA STUMPF DE LIMA MARQUES - RJ62394

DESPACHO

Em atendimento à petição id 109213731, concedo 15 (quinze) dias para o cumprimento das diligências. Intimem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600243-33.2021.6.19.0029

PROCESSO : 0600243-33.2021.6.19.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PETRÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANNA PAULA RODRIGUES VASQUES

ADVOGADO : BARBARA MENDES LOBO AMARAL (21375/DF)

ADVOGADO : DANIEL DE CASTRO MAGALHAES (83473/MG)

ADVOGADO : FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA (31442/DF)

ADVOGADO : HEFFREN NASCIMENTO DA SILVA (59173/DF)

ADVOGADO : MARILDA DE PAULA SILVEIRA (33954/DF)

ADVOGADO : RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA (52820/DF)
REQUERENTE : CELIO ROGERIO DO NASCIMENTO ESPINDOLA
ADVOGADO : BARBARA MENDES LOBO AMARAL (21375/DF)
ADVOGADO : DANIEL DE CASTRO MAGALHAES (83473/MG)
ADVOGADO : FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA (31442/DF)
ADVOGADO : HEFFREN NASCIMENTO DA SILVA (59173/DF)
ADVOGADO : MARILDA DE PAULA SILVEIRA (33954/DF)
ADVOGADO : RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA (52820/DF)
REQUERENTE : PARTIDO NOVO - PETROPOLIS - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO : BARBARA MENDES LOBO AMARAL (21375/DF)
ADVOGADO : DANIEL DE CASTRO MAGALHAES (83473/MG)
ADVOGADO : FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA (31442/DF)
ADVOGADO : HEFFREN NASCIMENTO DA SILVA (59173/DF)
ADVOGADO : MARILDA DE PAULA SILVEIRA (33954/DF)
ADVOGADO : RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA (52820/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600243-33.2021.6.19.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

REQUERENTE: PARTIDO NOVO - PETROPOLIS - RJ - MUNICIPAL, ANNA PAULA RODRIGUES VASQUES, CELIO ROGERIO DO NASCIMENTO ESPINDOLA

Advogados do(a) REQUERENTE: HEFFREN NASCIMENTO DA SILVA - DF59173-A, RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA - DF52820-A, BARBARA MENDES LOBO AMARAL - DF21375-A, DANIEL DE CASTRO MAGALHAES - MG83473, FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA - DF31442-A, MARILDA DE PAULA SILVEIRA - DF33954-A

Advogados do(a) REQUERENTE: HEFFREN NASCIMENTO DA SILVA - DF59173-A, RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA - DF52820-A, BARBARA MENDES LOBO AMARAL - DF21375-A, DANIEL DE CASTRO MAGALHAES - MG83473, FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA - DF31442-A, MARILDA DE PAULA SILVEIRA - DF33954-A

Advogados do(a) REQUERENTE: HEFFREN NASCIMENTO DA SILVA - DF59173-A, RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA - DF52820-A, BARBARA MENDES LOBO AMARAL - DF21375-A, DANIEL DE CASTRO MAGALHAES - MG83473, FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA - DF31442-A, MARILDA DE PAULA SILVEIRA - DF33954-A

DESPACHO

Em atendimento aos itens 7, 10 e 11 da petição id 109335711, determino a reabertura da presente prestação de contas no sistema SPCA Administrativo e concedo 30 (trinta) dias para o cumprimento das diligências. Intimem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-90.2022.6.19.0029

PROCESSO : 0600030-90.2022.6.19.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PETRÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : PARTIDO VERDE - PV
ADVOGADO : LORENA DA SILVA LABANCA (143505/RJ)
REQUERENTE : CARLOS DAVID SION
REQUERENTE : JOAO FELIPE VERLEUN LOPES
REQUERENTE : OCTAVIO DE SOUZA DANTAS

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600030-90.2022.6.19.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

REQUERENTE: PARTIDO VERDE - PV, CARLOS DAVID SION, OCTAVIO DE SOUZA DANTAS, JOAO FELIPE VERLEUN LOPES

Advogado do(a) REQUERENTE: LORENA DA SILVA LABANCA - RJ143505

SENTENÇA

Trata-se de petição protocolada pelo diretório do PARTIDO VERDE - PV, no município de Petrópolis/RJ, encaminhando cópias digitalizadas de documentos referentes à "Prestação de Contas Anual", datada de 27/06/2022, sob o nº P13000458777RJ5764830A, no Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA, conforme se verifica no ID 106943427.

A informação Cartorária de ID 109456474 menciona que o SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais gera automaticamente a autuação no PJE - Processo Judicial Eletrônico, quando da entrega da prestação de contas anual, o que foi devidamente realizado pelo requerente, relativamente ao exercício 2021, conforme se depreende do anexo ID 108108921, que diz respeito aos autos PJE nº 0600057-73.2022.6.19.0029.

É o relatório. Decido.

O disposto no art. 28, § 4º, I e III da Resolução TSE nº 23.604/2019, estabelece que a prestação de contas deverá ser preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) e atuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico - PJE.

O Partido Verde - PV, no município de Petrópolis/RJ apresentou Prestação de Contas Anual - ID nº 107548062 (autos PJE nº 0600057-73.2022.6.19.0029), com amparo no art. 28 da Res. TSE 23.604 /19.

No caso em apreço, resta configurada a litispendência (§ 1º, art. 337, do CPC) entre os presentes autos e os autos acima referenciados, em trâmite neste juízo desta 29ª Zona Eleitoral de Petrópolis /RJ.

Ante o exposto, em razão da litispendência e com fundamento no artigo 485, V do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Após trânsito em julgado e cumpridas as diligências necessárias, archive-se.

31ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 027/2022

EDITAL Nº 027/2022

O(A) Exmo.(Exma) Sr.(a) Dr. (a) MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA, Juiz (a) Eleitoral da 31ª Zona Eleitoral do Município de Resende, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do art. 84 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que, de 17 a 25 de outubro de 2022, no horário de 09:00 horas, no(a) Av. Argemiro de Paula Coutinho, n.º 2000 - Fórum - Barbará - Barra Mansa, será realizada a cerimônia pública de preparação das urnas que serão utilizadas no segundo turno das Eleições de 2022.

Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados das urnas eletrônicas, a verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas e demonstração de votação, conforme artigos 86 e 87 da Resolução 23.669/2021 e artigos 37 a 40 da Resolução TSE nº 23.673/2021.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados:

Valma Luci Da Silva
Alice Da Silva Falcão
Ariane Souza Da Silva
Arthur Coelho Abrantes
Bianca Siqueira Cabral
Caroline Ferreira Silva
Daniel Dias Leal
Edneia Aparecida Eurico
Elisangela Luci Dos Reis Silva
Fabiana De Fatima Felisberto
Fábio Turetta De Almeida
Geani Leal Lopes Do Nascimento
Hebe Luciene Bento
Iasmim Da Silva Carramanhos
Janaína Gomes Ramos
Lenilda Pereira De Castro
Luma Frossard Gonçalves
Michelle Araujo Cruz
Milena Lima Da Silva
Mirian Frossard Dionizio
Pedro Henrique França Garcia
Sabrina Da Silva Conceição Gomes
Tatiane Fermiano Faria
Vanessa Sa Silva Maurício De Almeida
Viktória Da Silva Leite

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade de Resende, em treze de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Jônathas Pimenta Dias, chefe de cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo(a) Exmº (Exmª) Sr.(ª) Juiz(a) Eleitoral, Dr.(ª) Marvin Ramos Rodrigues Moreira, Juiz (a) da 31ª Zona Eleitoral/RJ.

Resende, 13 de outubro de 2022.

MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA

Juiz(a) Eleitoral - 31ª ZE/RJ

32ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600534-58.2020.6.19.0032**

PROCESSO : 0600534-58.2020.6.19.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO BONITO - RJ)

RELATOR : 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ALDEMIR CASTILHO DO PATROCINIO

ADVOGADO : LEONARDO MOTTA MARTINS (114714/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALDEMIR CASTILHO DO PATROCINIO VEREADOR

ADVOGADO : LEONARDO MOTTA MARTINS (114714/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600534-58.2020.6.19.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALDEMIR CASTILHO DO PATROCINIO VEREADOR, ALDEMIR CASTILHO DO PATROCINIO

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MOTTA MARTINS - RJ114714

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MOTTA MARTINS - RJ114714

INTIMAÇÃO

Fica V.S. intimada a sanar, no prazo de 03 (três) dias, as irregularidades apontadas no Relatório Preliminar sob o ID 109856035, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº. 23.607/19, ressaltando que toda documentação deverá ser apresentada diretamente nos autos eletrônicos, no PJe de 1º grau, cujo acesso pode ser realizado no endereço <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>, mediante fornecimento do número do presente processo.

Rio Bonito, 13 de outubro de 2022.

Anna Paula Menezes de Carvalho

Chefe de Cartório

Autorizada pela portaria 03/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600526-81.2020.6.19.0032

PROCESSO : 0600526-81.2020.6.19.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO BONITO - RJ)

RELATOR : 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ALESSANDRA MARINS MAURICIO

ADVOGADO : LEONARDO MOTTA MARTINS (114714/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALESSANDRA MARINS MAURICIO VEREADOR

ADVOGADO : LEONARDO MOTTA MARTINS (114714/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600526-81.2020.6.19.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALESSANDRA MARINS MAURICIO VEREADOR, ALESSANDRA MARINS MAURICIO

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MOTTA MARTINS - RJ114714

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MOTTA MARTINS - RJ114714

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha de ALESSANDRA MARINS MAURICIO, candidata ao cargo de vereador pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, nas eleições municipais de 2020.

Publicado o edital nos termos do art. 56 da Resolução TSE n.º. 23.607/19, não houve impugnação.

Intimada acerca do Relatório de Diligências, manifestou-se a requerente, tempestivamente, conforme documentação de ID 108785054, apresentando ainda prestação de contas retificadora.

Emitido novo Relatório de Diligências e novamente intimada, manifestou-se a requerente, tempestivamente, conforme documentação de ID 109301046 e seguintes.

Parecer Técnico Conclusivo (ID 109394329), com manifestação da unidade técnica pela aprovação das contas, com ressalvas.

O Ministério Público Eleitoral, seguindo o relatório técnico, manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas, consoante ID 109395495.

É o breve relatório. Decido.

As contas foram apresentadas dentro do prazo legal, e instruídas na forma do art. 53 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, tendo sido apreciadas segundo o rito simplificado, nos termos do art. 62 da referida resolução.

Intimada a manifestar-se sobre os itens apontados no relatório de diligências, foram prestados os esclarecimentos pertinentes. Ademais, da análise não restaram comprovadas as hipóteses previstas no art. 65 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Isto posto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de ALESSANDRA MARINS MAURICIO, referentes ao cargo de vereador do município de Rio Bonito/RJ, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 c/c art. 30, II, da Lei n.º 9.504/97, determinando ainda, com fulcro no art. 79, §1º da Resolução TSE n.º. 23.607/2019, a devolução ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 100,00.

Publique-se. Intime-se. Ciência ao MPE.

Decorrido o prazo recursal, após as anotações de estilo, dê-se baixa e archive-se.

Rio Bonito/RJ, na data da assinatura eletrônica.

PEDRO AMORIM GOTLIB PILDERWASSER

Juiz da 32ª Zona Eleitoral/RJ

35ª ZONA ELEITORAL**EDITAIS****CONFERÊNCIA VISUAL DATA E HORA NAS UE'S - 2º TURNO**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL - SÃO FIDÉLIS/RJ

EDITAL Nº 54/2022

O Exmo. Dr. MÁRCIO ROBERTO DA COSTA, Juiz Titular da 35ª ZE - São Fidélis/RJ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais pessoas interessadas e entidades fiscalizadoras, para os fins do art. 94 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022 que, no dia 26 de outubro de 2022, às 10h 00, na sede do Pólo do TRE-RJ em Campos dos Goytacazes, situado na Av. Dr. Alberto Torres, nº 91 - Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, será realizada a cerimônia pública de conferência visual dos dados constantes da tela inicial da urna mediante a ligação dos equipamentos.

Detectada a necessidade de realização dos procedimentos previstos nos artigos 95 e 96 da referida resolução, ajuste de horário ou do calendário interno, substituição de urna por urna de contingência, substituição da mídia de votação ou de nova carga de urna eletrônica, estes ocorrerão na mesma data, horário e local supra indicados.

FAZ SABER, ainda, que, caso venha a ser escolhida ou sorteada urna eletrônica deste Juízo Eleitoral para Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas previsto no artigo 53, I, da Resolução TSE nº 23.673/2021, os procedimentos descritos no artigo 62 da Resolução TSE nº 23.673/2021 serão realizados, no dia 29 de outubro de 2022, a partir das 09 horas, também no local supra referido.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos adiante nominados: ALANE DA SILVA MARAVILHA, ANA CAROLINA GOMES GONÇALVES DE ALMEIDA, ANDRÉ LUIS DA SILVA HELENO JUNIOR, ANDREY SAVIO ROCHA GOMES, CARLA PATRÍCIA VIANA, DALIANE DE SOUZA LEITE SILVEIRA, DAMIÃO DOS REIS NETO, DENISE BRANDÃO AGUIAR, FABIANA DA SILVA ALVES, FLÁVIA FELISMINDO DA CONCEIÇÃO, GABRIEL GONCALVES DIAS DOS SANTOS, GRASIELA TRINDADE SOUSA AZEVEDO, ISABELA CRISTINA TINOCO MARTINS DA CRUZ, ISABELA CRISTINA CORDEIRO CAETANO, JOHN MESSIAS DOS SANTOS PAIXÃO, KELLEN FREIRE ARAÚJO, KETHELEN DA SILVA ROCHA, LARISSA DA SILVA MACIEL, LUANNA MOREIRA CRUZ MANHÃES, LUCAS DA SILVA COSTA, MARCELLY DE OLIVEIRA PEREIRA, MAXUEL MACHADO GOMES, NATHÁLIA RIBEIRO PEREIRA, PAULO ROBERTO NASCIMENTO FERREIRA, PRISCILA KELIENY SOARES, RAFAEL CABRAL GOMES, RAYANNE SILVA SALES BRASIL, RODRIGO BRANDÃO AGUIAR, SOLANGE CRISTINA CURCIO FERREIRA, TAWAN LISBOA DA SILVA, VIVIANE NUNES AMARAL MIRANDA.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta cidade de São Fidélis/RJ, em treze de outubro de dois mil e vinte e dois. Eu, Fábio Stellet Gentil, Chefe de Cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo Exmº Sr. Juiz Eleitoral, Dr. Márcio Roberto da Costa.

São Fidélis, 13 de outubro de 2022

MÁRCIO ROBERTO DA COSTA

JUIZ(A) ELEITORAL - 35ª ZE/RJ

(*) Documento assinado eletronicamente em 13/10/2022, às 16:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/lei_11419-2006.html).

37ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600107-12.2021.6.19.0037

PROCESSO : 0600107-12.2021.6.19.0037 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO JOÃO DA BARRA - RJ)

RELATOR : 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA SJB-RJ

ADVOGADO : MARCELA CARVALHAES BATISTA (106552/RJ)

ADVOGADO : RENATA LOPES COSTA (132045/RJ)

REQUERENTE : ALEXANDRE MAGNO ESTEFAN DA MOTTA

REQUERENTE : ALUIZIO SIQUEIRA FILHO

JUSTIÇA ELEITORAL

037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600107-12.2021.6.19.0037 / 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA SJB-RJ, ALEXANDRE MAGNO ESTEFAN DA MOTTA, ALUIZIO SIQUEIRA FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELA CARVALHAES BATISTA - RJ106552

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Anual do Órgão Diretivo Municipal do PP em São João da Barra /RJ, referente ao exercício 2020. As contas foram intempestivamente apresentadas por meio do Sistema de Prestação de Contas Anuais (SPCA).

Publicado o Edital a que se refere a Resolução TSE nº 23.604/2019, transcorreu-se o prazo legal sem que houvesse impugnações.

Após juntados aos autos os documentos previstos na Resolução, foi elaborado Parecer Conclusivo (ID 108184971) pela equipe do Cartório Eleitoral, identificando irregularidades formais nas contas e sugerindo o julgamento das contas como aprovadas com ressalvas. O feito foi remetido ao Ministério Público, que se manifestou pela aprovação com ressalvas das contas (ID 108566664).

É o relatório, passo a decidir.

A Lei nº 9.096/95 preconiza, em seu artigo 32, que os partidos políticos estão obrigados a enviar à Justiça Eleitoral o balanço contábil do exercício findo até o dia 30 de Junho do ano subsequente, podendo os órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos apresentar apenas a declaração de ausência de movimentação financeira, na forma do § 4º do dispositivo legal supracitado.

Conforme se verifica nos autos, o órgão municipal do PP apresentou intempestivamente as contas pelo SPCA, falha formal que não compromete a análise das contas, registrada apenas como ressalva.

Segundo o Parecer Conclusivo:

"Em cumprimento ao que dispõe a Resolução TSE nº 23.604/2019, manifesta-se este analista sobre a presente Prestação de Contas, apresentada pelo órgão diretivo municipal do PP.

1. A prestação de contas foi preenchida pelo Sistema de Prestação de Contas Anual da Justiça Eleitoral (SPCA) e apresentada intempestivamente, estando o partido regularmente representado por advogado e contador.

2. A prestação de contas veio instruída com os documentos previstos no art. 29 da referida Resolução, à exceção dos Livros Diário e Razão. Em que pese a necessidade de escrituração contábil, as movimentações financeiras foram devidamente identificadas e analisadas com base nos demais documentos juntados aos autos pelo prestador de conta, nos documentos enviados pelas instituições bancárias e nos documentos obtidos por meio do cruzamento de informações realizado pelo SPCA. Assim, salvo melhor juízo, registra-se a falha como irregularidade formal, que não prejudica a análise das contas.

3. Publicado, no DJe, Edital com a informação da apresentação das contas pelo órgão partidário em exame, não houve impugnações.

4. Foram juntados os extratos fornecidos pelas instituições bancárias e os recibos emitidos pelo Diretório Municipal (ID 106463520).

5. Em consulta às prestações de contas do Diretório Estadual e Nacional do PP no exercício de 2020, bem como à tabela de transferências intrapartidárias, não foram identificados repasses de recursos públicos ou particulares ao Diretório Municipal no referido exercício.

6. Apesar disso, o Diretório Municipal declarou o recebimento de R\$ 93.547,50 (noventa e três mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) da candidata Carla Maria Machado dos Santos no exercício.

7. O Partido, antes da análise das contas, apresentou documentos explicativos (ID 104202141 e anexos), em virtude da análise no processo de prestações de contas eleitorais de 2020, em que as contas foram aprovadas com ressalvas (PCE 0600360-34.2020.6.19.0037).

8. As contas apresentadas declaram o recebimento de R\$ R\$ 202.051,70 (duzentos e dois mil e cinquenta e um reais e setenta centavos) e despesas em um total de R\$ 201.566,27 (duzentos e um mil quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos).

Das receitas, R\$ 93.547,50 (noventa e três mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) são valores oriundos do FEFC e R\$ 64.240,00 (sessenta e quatro mil duzentos e quarenta reais) oriundos de doações de pessoas físicas para campanha eleitorais, transitando os valores pelas respectivas contas eleitorais, objetos da PCE 0600360-34.2020.6.19.0037, em que as contas foram julgadas aprovadas com ressalvas.

10. Resta à análise desta PCA receitas que configuram R\$ 44.264,20 (quarenta e quatro mil duzentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos) e os gastos correspondentes.

11. Não foi identificado o recebimento de recursos do Fundo Partidário (FP), estando, também, a conta bancária destinada ao recebimento destes recursos zerada (ID 106463537).

12. Assim, em verdade, a única conta bancária com movimentação financeira relevante a esta prestação de contas é a "Banco Bradesco, Ag. 6585, CC. 086592".

13. Nesta conta, verifica-se o recebimento de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) oriundos de depósitos de pessoas físicas identificadas pelo CPF, conforme extrato (ID 106463533) e recibos de doação anexos. O restante dos créditos diz respeito a sobras de campanha dos candidatos do PP, não havendo divergências.

14. Quanto às despesas realizadas na Conta Bancária, verifica-se que todas dizem respeito à manutenção ordinária do partido.

Todos os gastos realizados na conta Ag 6585, CC 86592 dizem respeito a despesas ordinárias, como a realização de convenção partidária, publicação de ato de convocação na imprensa, despesas jurídicas e contábeis, despesas administrativas de manutenção partidária e pagamento de pessoal. Assim, todas as despesas ordinárias listadas no Extrato da prestação de contas (ID 100236503) foram verificadas por este analista, existindo correspondente de gasto no extrato bancário e documentação hábil a comprovar o gasto (Notas Fiscais, cheques e/ou contratos etc), totalizando R\$ 43.838,27 (quarenta e três mil oitocentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos).

Esta análise aprofundada, inclusive, foi realizada na PCE 0600360-34.2020.6.19.0037 (ID 105857210), visto que foi necessário verificar que as despesas realizadas na conta ordinária de manutenção do partido não tiveram fins eleitorais, chegando o Juízo à conclusão de que os gastos ordinários foram devidamente justificados e não correspondem a despesas eleitorais.

CONCLUSÃO

Concluindo a análise das contas, ante a apresentação intempestiva das contas e a ausência de Livro Diário e Razão (escrituração contábil física), sugere-se que as contas sejam julgadas como APROVADAS COM RESSALVAS, tendo em vista que as impropriedades são apenas de natureza formal e não prejudicaram a análise das contas, bem como não foram identificadas apropriações irregulares de recursos públicos.

É o parecer."

Verifica-se, em essência, que o Partido deixou de apresentar a devida escrituração contábil (Livro Diário e Razão), bem como apresentou intempestivamente as contas.

No entanto, dos dados extraídos dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral e dos demais dados enviados por instituições bancárias e pelo próprio partido foi possível analisar as contas do partido, sem que fossem encontradas irregularidades nas movimentações financeiras, seja quanto à arrecadação de recursos ou às despesas.

Verificou-se na análise das contas que o Partido movimentou, principalmente, recursos particulares, recebidos de pessoas físicas. Os recursos públicos declarados já foram objeto de julgamento nas Prestações de Contas de Campanha do partido e de candidatos do Partido Progressista local.

Realizados os procedimentos previstos na Resolução, não foram detectadas irregularidades nos documentos apresentados. Há, inclusive, manifestação do Ministério Público Eleitoral pela aprovação com ressalvas das contas.

Ante o exposto, JULGO PRESTADAS E APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO ÓRGÃO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP, referente ao exercício financeiro de 2020.

Publique-se. Registre-se no SICO e dê-se ciência ao MPE.

Após, dê-se baixa e arquite-se.

São João da Barra, 25 de setembro de 2022

PAULO MAURÍCIO SIMÃO FILHO

Juiz Eleitoral

40ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600540-41.2020.6.19.0040

PROCESSO : 0600540-41.2020.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TRÊS RIOS - RJ)

RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CARLOS AUGUSTO BRETAS

ADVOGADO : ROMULO CESAR DA COSTA (167773/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CARLOS AUGUSTO BRETAS VEREADOR

ADVOGADO : ROMULO CESAR DA COSTA (167773/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600540-41.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS AUGUSTO BRETAS VEREADOR, CARLOS AUGUSTO BRETAS

Advogado do(a) REQUERENTE: ROMULO CESAR DA COSTA - RJ167773

Advogado do(a) REQUERENTE: ROMULO CESAR DA COSTA - RJ167773

DESPACHO

Diante dos trabalhos que envolvem o pleito próximo vindouro SUSPENDO a tramitação processual, na forma do art. 313, inciso VI do CPC.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Eleitoral.

Nada sendo requerido, efetive-se o sobrestamento do feito.

Publique-se no DJERJ.

Três Rios, datado e assinado eletronicamente

ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO

Juíza Eleitoral

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600035-79.2022.6.19.0040

PROCESSO : 0600035-79.2022.6.19.0040 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (TRÊS RIOS - RJ)

RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOTICIADA : ALANA DE OLIVEIRA PASSOS DE SOUZA

ADVOGADO : JOAQUIM DIAS BENTO (178355/RJ)

NOTICIANTE : JUÍZO DA 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600035-79.2022.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

NOTICIANTE: JUÍZO DA 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

NOTICIADA: ALANA DE OLIVEIRA PASSOS DE SOUZA

Advogado do(a) NOTICIADA: JOAQUIM DIAS BENTO - RJ178355

DECISÃO

Vistos.

Tratando-se de notícia de irregularidade de propaganda eleitoral no âmbito das eleições gerais, a competência deste Juízo restringe-se ao exercício de poder de polícia, o qual, teve suas providências esgotadas.

Assim sendo, nos termos do Ato Conjunto PR/VPCRE nº 2, de 14 de Março de 2022 deste tribunal, acolho a manifestação do MPE e determino o arquivamento do presente feito.

Ciência ao MPE.

Cumpra-se.

Três Rios, datado e assinado eletronicamente

ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO

Juíza Eleitoral

45ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600076-02.2020.6.19.0045

PROCESSO : 0600076-02.2020.6.19.0045 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

Destinatário : OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANDRIO JOSE PEIXOTO LEAL ZANIRATI

ADVOGADO : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)

REQUERENTE : Cidadania

ADVOGADO : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)

ADVOGADO : VANDO MARTINS DE MOURA (183703/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS- DIRETORIO MUNICIPAL EM PORCIUNCULA

ADVOGADO : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)

ADVOGADO : VANDO MARTINS DE MOURA (183703/RJ)

REQUERENTE : SERGIO LUIZ PEIXOTO

ADVOGADO : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)

EDITAL N.º 39/2022

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 45ª ZE/RJ, Dr. José Roberto Pivanti, o Sr. Rogério Felipe de Mattos Silva, Chefe de Cartório, FAZ SABER, para o conhecimento dos interessados, dos partidos políticos e do Ministério Público Eleitoral, que o Diretório Municipal do CIDADANIA em Porciúncula /RJ apresentou requerimento de regularização relativo ao exercício financeiro de 2017, na forma de declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado a sua impugnação no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada e acompanhada de provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período (art. 44, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019).

O inteiro teor do caderno processual pode ser consultado por meio do seguinte link: "<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/>".

PORCIÚNCULA - RJ, 7 de outubro de 2022.

Rogério Felipe de Mattos Silva

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600012-21.2022.6.19.0045

PROCESSO : 0600012-21.2022.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO
REPUBLICANO BRASILEIRO -PRB -

ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ)

REQUERENTE : JOSE PAULO FERREIRA

ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ)

REQUERENTE : PAULO FERNANDO GIAROLLA NETO

ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ)

EDITAL N.º 37/2022

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 45ª ZE/RJ, Dr. José Roberto Pivanti, o Sr. Rogério Felipe de Mattos Silva, Chefe de Cartório, FAZ SABER, para o conhecimento dos interessados, dos partidos políticos e do Ministério Público Eleitoral, que o Diretório Municipal do Republicanos em Porciúncula /RJ apresentou as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2021, na forma de declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado a sua impugnação no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada e acompanhada de provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período (art. 44, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019).

O inteiro teor do caderno processual pode ser consultado por meio do seguinte link: "<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/>".

PORCIÚNCULA - RJ, 6 de outubro de 2022.

Rogério Felipe de Mattos Silva
Chefe de Cartório

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600241-87.2020.6.19.0000

PROCESSO : 0600241-87.2020.6.19.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE
OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA - PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM
PORCIUNCULA

ADVOGADO : LUCAS LOUREDO (1784560/RJ)

INTERESSADO : LUIS SANTOS DE ALMEIDA BOLDRINI

ADVOGADO : LUCAS LOUREDO (1784560/RJ)

INTERESSADO : SAULO ARAUJO CALZOLARI

ADVOGADO : LUCAS LOUREDO (1784560/RJ)

TERCEIRO
INTERESSADO : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

EDITAL N.º 38/2022

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 45ª ZE/RJ, Dr. José Roberto Pivanti, o Sr. Rogério Felipe de Mattos Silva, Chefe de Cartório, FAZ SABER, para o conhecimento dos interessados, dos partidos políticos e do Ministério Público Eleitoral, que o Diretório Municipal do PDT em Porciúncula/RJ apresentou requerimento de regularização relativo às contas anuais do exercício financeiro de 2014, facultando a qualquer interessado a sua impugnação no prazo de 5 (cinco) dias, em petição fundamentada, relatando fatos, indicando provas e pedindo abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos políticos e seus filiados estejam sujeitos (art. 31, § 2º, da Resolução TSE n.º 23.604/2019).

O inteiro teor do caderno processual pode ser consultado por meio do seguinte link: "<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/>".

PORCIÚNCULA - RJ, 7 de outubro de 2022.

Rogério Felipe de Mattos Silva
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600071-43.2021.6.19.0045

PROCESSO : 0600071-43.2021.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : FERNANDO ANTONIO MIRANDA

ADVOGADO : GUSTAVO DE ASSIS RIOS (125205/RJ)

REQUERENTE : MARILETE DA CONCEICAO SILVA

ADVOGADO : GUSTAVO DE ASSIS RIOS (125205/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA COMISSAO PROVISORIA
EM PORCIUNCULA

ADVOGADO : GUSTAVO DE ASSIS RIOS (125205/RJ)

EDITAL N.º 31/2022

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 45ª ZE/RJ, Dr. José Roberto Pivanti, o Sr. Rogério Felipe de Mattos Silva, Chefe de Cartório, FAZ SABER, para o conhecimento dos interessados, dos partidos políticos e do Ministério Público Eleitoral, que o Diretório Municipal do PSDB em Porciúncula/RJ apresentou as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2020, com movimentação financeira e/ou estimável em dinheiro, facultando a qualquer interessado a sua impugnação no prazo de 5 (cinco) dias, em petição fundamentada, relatando fatos, indicando provas e pedindo abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos políticos e seus filiados estejam sujeitos (art. 31, § 2º, da Resolução TSE n.º 23.604/2019).

O inteiro teor do caderno processual pode ser consultado por meio do seguinte link:
"https://consultaunificadapje.tse.jus.br/".

PORCIÚNCULA - RJ, 28 de setembro de 2022.

Rogério Felipe de Mattos Silva

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600072-28.2021.6.19.0045

PROCESSO : 0600072-28.2021.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO
REPUBLICANO BRASILEIRO -PRB -

ADVOGADO : GUSTAVO DE ASSIS RIOS (125205/RJ)

REQUERENTE : JOSE PAULO FERREIRA

ADVOGADO : GUSTAVO DE ASSIS RIOS (125205/RJ)

REQUERENTE : PAULO FERNANDO GIAROLLA NETO

ADVOGADO : GUSTAVO DE ASSIS RIOS (125205/RJ)

REQUERENTE : REPUBLICANOS

ADVOGADO : GUSTAVO DE ASSIS RIOS (125205/RJ)

REQUERENTE : RIVELINO LOPES RIBEIRO

EDITAL N.º 36/2022

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 45ª ZE/RJ, Dr. José Roberto Pivanti, o Sr. Rogério Felipe de Mattos Silva, Chefe de Cartório, FAZ SABER, para o conhecimento dos interessados, dos partidos políticos e do Ministério Público Eleitoral, que o Diretório Municipal do Republicanos em Porciúncula /RJ apresentou as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2020, na forma de declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado a sua impugnação no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada e acompanhada de provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período (art. 44, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019).

O inteiro teor do caderno processual pode ser consultado por meio do seguinte link:
"https://consultaunificadapje.tse.jus.br/".

PORCIÚNCULA - RJ, 6 de outubro de 2022.

Rogério Felipe de Mattos Silva

Chefe de Cartório

48ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600049-39.2022.6.19.0048

PROCESSO : 0600049-39.2022.6.19.0048 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ)

RELATOR : 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : JOE LOUIS VENTURA DE AVELAR

ADVOGADO : KENNY PEREIRA NOBRE (146105/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600049-39.2022.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE: JOE LOUIS VENTURA DE AVELAR

Advogado do(a) REQUERENTE: KENNY PEREIRA NOBRE - RJ146105

SENTENÇA

Trata-se de requerimento formulado por JOE LOUIS VENTURA DE AVELAR, pleiteando a regularização de suas contas relativas à campanha ao cargo de vereador nas Eleições 2020, as quais foram julgadas não prestadas, com trânsito em julgado (ID 108255436).

No ID 108309003, informação cartorária instruindo o feito.

Intimado o requerente para adequação do procedimento, decorrido o prazo não se manifestou, conforme certidão de ID 109365139.

Parecer do MPE anexado no ID 109387130, opinando pelo não conhecimento do pedido.

É a síntese do relatório.

Decido.

O requerente, candidato ao cargo de vereador nas Eleições 2020, teve sua prestação de contas julgada não prestada nos autos eletrônicos PCE 0600977-58.2020.6.19.0048, com sentença transitada em julgado em 21/03/2022.

Nesse caso, para regularização na inadimplência, é necessária a apresentação da prestação de contas através do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE-Cadastro, observando-se especificamente o tipo "Regularização de Omissão" presente no referido sistema.

Contudo, conforme informado no ID 108309003, o procedimento não foi adotado pelo requerente, o qual apresentou somente a petição de ID 108255436.

Regularmente intimado para a adequação do pedido, passados mais de 30 (trinta) dias do ato intimatório não se pronunciou o requerente, tampouco providenciou a entrega da prestação de contas via SPCE-Cadastro.

Encaminhado o feito ao Ministério Público Eleitoral, manifestou-se o *parquet* pelo não conhecimento do pedido.

Pelo exposto, ante o não envio da prestação de contas nos moldes definidos no art. 80, § 2º, inciso III da Resolução TSE 23607/2019, assim como a inércia do requerente após instado a adequar o pedido, INDEFIRO a petição de regularização de contas formulada por Joe Louis Ventura de Avelar.

Publique-se. Intime-se.

Certificado o trânsito em julgado, archive-se.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Katylene Collyer Pires de Figueiredo

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600833-84.2020.6.19.0048

PROCESSO : 0600833-84.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ)

RELATOR : 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FRANKLIN SOARES CARUZO VEREADOR

ADVOGADO : ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)

REQUERENTE : FRANKLIN SOARES CARUZO

ADVOGADO : ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600833-84.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANKLIN SOARES CARUZO VEREADOR, FRANKLIN SOARES CARUZO

Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547

Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547

DESPACHO

Cumpra-se o v. Acórdão.

Dê-se ciência ao MPE.

Após anotação no Sistema de Informação de Contas Eleitorais e Partidárias, archive-se.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Katylene Collyer Pires de Figueiredo

Juíza Eleitoral

EDITAIS

ELEIÇÕES 2022 - CERIMÔNIA DE CARGA E PREPARAÇÃO DAS URNAS - SEGUNDO TURNO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 48ª ZONA ELEITORAL/RJ

Rua Carlos Delamare, 445, Lojas A, B e C, Centro, Miguel Pereira

zon048@tre-rj.jus.br (24) 24841100 e (24) 24844398

EDITAL N.º 49/2022

A Exma. Sra. Dra. Katylene Collyer Pires de Figueiredo, Juíza Eleitoral da 48ª Zona Eleitoral - municípios de Miguel Pereira e Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do art. 84 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que, de 18 a 25

de outubro de dois mil e vinte e dois, no horário de 14 às 19 horas, no Polo de Urnas de Queimados, situado na Avenida Camilo Cristóvão, nº 303, Lote 1, Quadra 23 - Queimados/RJ, será realizada a cerimônia pública de preparação das urnas que serão utilizadas no segundo turno das Eleições de 2022.

Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados das urnas eletrônicas e de verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas, bem como demonstração de votação e a verificação de autenticidade acionada por aplicativos VPP (Verificador Pré/Pós-Eleição) da urna eletrônica e AVPART (Programa de Verificação de Autenticidade dos Programas da Urna) em pelo menos uma urna por município da zona eleitoral, conforme artigos 86 e 87 da Resolução 23.669/2021.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas as técnicas e os técnicos a seguir nominadas(os):

LUIS ALBERTO SILVA FERREIRA
ALBERTO DONADIO LOPES
BRENDA NEVES WALSH RAMOS
CAMILA BELLO ANDRADE
CASSIA DINIZ SIMÕES
ELIANE BARROSO DA CRUZ
FERNANDA CRISTINA BARRETO BUSTILHO
HIGOR DE SOUZA PEREIRA
JEFFERSON AUGUSTO DUARTE
JOAB MENEZES NUNES
JURENILDA SOARES MASALA SILVA
LUCAS MACHADO DA SILVA
MARCELA TRINDADE AMARAL
MÁRCIA REGINA GOMES DA SILVA KROGER
MARCOS ANTONIO MILLER DA SILVA
MONICA VIEIRA SANTANA DA SILVA
NATÁLIA GLICÉRIO SILVA
REGINA TRINDADE MOTA
RICARDO MAGNO DE OLIVEIRA GUIMARÃES
SAMARA DE ALMEIDA RIBEIRO
SANDRA GUERRA DA SILVA ARAÚJO
TATIANE CÂMARA DA SILVA
THAIS BELLO ANDRADE
VIVIANE AGUILAR MOREIRA

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade de Miguel Pereira, em dez de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Márcio Basbus Mourão, chefe de cartório, lavrei o presente, que vai assinado pela Exma.

Juíza Eleitoral.

Miguel Pereira, 10 de outubro de 2022

KATYLENE COLLYER PIRES DE FIGUEIREDO

JUIZ(A) ELEITORAL - 48ª ZE/RJ

54ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 62/2022

EDITAL Nº 62/2022

O Exmo. Sr. Dr. RICHARD ROBERT FAIRCLOUGH, Juiz Eleitoral da 54ª Zona Eleitoral do Município de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais pessoas interessadas e entidades fiscalizadoras, para os fins do art. 94 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686 /2022 que, do dia 26 de outubro ao dia 29 de outubro de 2022 , das 9 horas às 19 horas, no(a) *Est. São João Marcos, s/nº - 2º andar - Ed. do Fórum, Bairro El Ranchito - Mangaratiba/RJ*, será realizada a cerimônia pública de conferência visual dos dados constantes da tela inicial da urna mediante a ligação dos equipamentos.

Detectada a necessidade de realização dos procedimentos previstos nos artigos 95 e 96 da referida resolução, estes se darão nas seguintes datas, horários e locais:

1. Procedimento de ajuste de horário ou do calendário interno - entre os dia(s) 27 e 30/10/2022, a partir das 9 horas, na *Est. São João Marcos, s/nº - 2º andar - Ed. do Fórum, Bairro El Ranchito - Mangaratiba/RJ*;

2. Procedimentos de substituição de urna por urna de contingência, de substituição da mídia de votação ou de nova carga de urna eletrônica - entre dia(s) 27/09/2022 até 29/10/2022, a partir das 12 horas, na *Rua Oswaldo Neves Martins, 142, Sala 201, Fórum Novo, Centro - Angra dos Reis/RJ*
FAZ SABER, ainda, que, caso venha a ser escolhida ou sorteada urna eletrônica deste Juízo Eleitoral para Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas previsto no artigo 53, I, da Resolução TSE nº 23.673/2021, os procedimentos descritos no artigo 62 da Resolução TSE nº 23.673/2021 serão realizados, no dia 29 de outubro de 2022, a partir das 13 horas, na *Rua Oswaldo Neves Martins, 142, Sala 201, Fórum Novo, Centro - Angra dos Reis/RJ*.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados:

- Simone da Rocha Braga (Supervisora de Técnicos de Urna);
- Matheus Arcenio dos Santos;
- Jéssica Rhani de Andrade;
- Amanda Monteiro da Silva;
- Evellin Carlos Sant'Anna;
- Maria Luisa Meira;
- Vitória Medeiros Guimarães Bastos;
- Letícia Netto Grangeiro;
- Rafaella Geraldo Netto;
- Arthur Fontes Pimenta;
- Deise Murços Corrêa de Amorim;
- Jaqueline do Nascimento Ramos Barbosa;
- Diego Ramon Corrêa da Conceição;
- Eduardo Felipe Monteiro Andrades de Souza;
- Flaviana Cesar Ayres;
- Eloi Salgado de Amorim;
- Thaís Iris de Lima;
- Carolina de Carvalho e Silva;
- Wanderson Celestino Gurgel;

- Kaê Duarte Gonçalves;
- Adiel Pereira da Silva.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade de Mangaratiba/RJ, em onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Luciano de Felice Abeid, chefe de cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo(a) Exmº Sr. Juiz Eleitoral, Dr. Richard Robert Fairclough.

EDITAL Nº 61/2022

EDITAL Nº 61/2022

O Exmo. O Exmo. Sr. Dr. RICHARD ROBERT FAIRCLOUGH, Juiz (a) Eleitoral da 54ª Zona Eleitoral do Município de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do art. 84 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que, entre os dia (s) vinte e vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte dois, das 9 até 19 horas, na Rua Oswaldo Neves Martins, 142, Sala 201, Fórum Novo, Centro - Angra dos Reis/RJ, será realizada a cerimônia pública de preparação das urnas que serão utilizadas no 2º (Segundo) turno das Eleições de 2022, inclusive com a lacração das urnas de lona, para uso em eventual votação por cédula.

Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados das urnas eletrônicas e de verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas, bem como demonstração de votação e a verificação de autenticidade acionada por aplicativos VPP (Verificador Pré/Pós-Eleição) da urna eletrônica e AVPART (Programa de Verificação de Autenticidade dos Programas da Urna) em pelo menos uma urna por município da zona eleitoral, conforme artigos 86 e 87 da Resolução 23.669/2021.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados:

- Simone da Rocha Braga (Supervisora de Técnicos de Urna);
- Matheus Arcenio dos Santos;
- Jéssica Rhani de Andrade;
- Amanda Monteiro da Silva;
- Evellin Carlos Sant'Anna;
- Maria Luisa Meira;
- Vitória Medeiros Guimarães Bastos;
- Letícia Netto Grangeiro;
- Rafaella Geraldo Netto;
- Arthur Fontes Pimenta;
- Deise Murços Corrêa de Amorim;
- Jaqueline do Nascimento Ramos Barbosa;
- Diego Ramon Corrêa da Conceição;
- Eduardo Felipe Monteiro Andrades de Souza;
- Flaviana Cesar Ayres;
- Eloi Salgado de Amorim;
- Thaís Iris de Lima;
- Carolina de Carvalho e Silva;
- Wanderson Celestino Gurgel;
- Kaê Duarte Gonçalves;

- Adiel Pereira da Silva.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade de Mangaratiba/RJ, em dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Luciano de Felice Abeid, chefe de cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo(a) Exm^o Sr. Juiz Eleitoral, Dr. Richard Robert Fairclough.

RICHARD ROBERT FAIRCLOUGH

Juiz da 54^a Zona Eleitoral/RJ

Republicação em razão de erro material na publicação do DJE nº 296 de 11/10/22, pag.148/28

55^a ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 76/2022

EDITAL Nº 76/2022

O Exmo. Sr. Dr. RICARDO PINHEIRO MACHADO, Juiz Eleitoral da 55^a Zona Eleitoral do Município de MARICÁ/RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do art. 84 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que, aos dezenove dias de outubro de dois mil e vinte e dois (19/10/2022), às 8h, podendo se estender até o dia 25/10/2022, no Polo de Itaboraí situado na Av. Hermínio Moreira, Lote 22, Quadra 4, - Bairro Sossego - Itaboraí/RJ, será realizada a cerimônia pública de preparação das urnas que serão utilizadas no Segundo Turno das Eleições de 2022, inclusive com a lacração das urnas de lona, para uso em eventual votação por cédula. Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados das urnas eletrônicas e de verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas, bem como demonstração de votação e a verificação de autenticidade acionada por aplicativos VPP (Verificador Pré/Pós-Eleição) da urna eletrônica e AVPART (Programa de Verificação de Autenticidade dos Programas da Urna) em pelo menos uma urna por município da zona eleitoral, conforme artigos 86 e 87 da Resolução 23.669 /2021. Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados (*art. 84, §2º, da Res. TSE nº 23.669/2021*) : *POLO DE ITABORAÍ - Alan Charles Cândido dos Santos, Supervisor de Polo e os seguintes Técnicos de Urnas: Alexander Gil da Silva, Angela Maria da Silva, Barbara Emile Mello Kohler, Danclar Luiz Silva Alves, Elçula da Silva Brito, Inaldo Marins, Ingrid Vieira Costa, Ingrid Nunes de Souza, Ivan José Souza, Jeniffer Martins dos Santos, Jennifer de Souza Ferreira, Jhonatan Kos Gomes, João Henrique Gomes Kohler, Karen dos Santos Ferreira, Karolaine Cesar da Conceicao Nascimento Gurgel, Lais Soares Batista, Lilliam Rabelo da Silva Eleotério, Márcio Ricardo Antunes Ferrera, Maria José Pereira de Souza, Michelle Conceição Soares, Mirian Silveira Rangel, Mônica Valadão Frias, Nathalia Pereira Nogueira Rangel, Osni Synthes Silva, Patricia Correa Gomes Pereira, Rafaela Araujo dos Santos, Ramiro Marcelino Baptista de Souza Junior, Rosana Avelino de Moura, Sylvania Monteiro Belarmino Pontes, Simone Trindade Bastos, Sonia Cristina Antunes, Sthefanie Caldas de Oliveira, Tania da Silva Santos, Tayani Deocleciano dos Santos, Thales Pereira de Moura, Wendel Motta Marins, Weverson Luiz Braga da Silva, Willian da Silva Souza e Yasmin Martins Pereira Machado.* E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade de Maricá/RJ, em doze de outubro de dois mil e

vinte e dois. Eu, Ana Paula de C. Cardoso, Chefe de Cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo Exm^o Sr. Juiz Eleitoral, Dr. RICARDO PINHEIRO MACHADO.

Maricá, 12 de outubro de 2022

RICARDO PINHEIRO MACHADO

Juiz Eleitoral - 55^a ZE/RJ

61^a ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 27/2022 (RETIFICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Dr. Luiz Olímpio Mangabeira Cardoso, Juiz Eleitoral da 61^a Zona Eleitoral do Município de Sapucaia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do art. 84 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que, no dia 17 de outubro de 2022, às 08 horas, na Rua Mosela, 670 - Bairro Mosela - Petrópolis/RJ, será realizada a cerimônia pública de preparação das urnas que serão utilizadas no segundo turno das Eleições de 2022, inclusive com a lacração das urnas de lona, para uso em eventual votação por cédula, podendo a data prevista se estender até 25 de outubro de 2022, a fim de atender qualquer eventualidade que possa causar atraso no cumprimento do cronograma de cerimônias originalmente estabelecido pelo Polo de Urnas Petrópolis.

Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados das urnas eletrônicas e de verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas, bem como demonstração de votação e a verificação de autenticidade acionada por aplicativos VPP (Verificador Pré/Pós-Eleição) da urna eletrônica e AVPART (Programa de Verificação de Autenticidade dos Programas da Urna) em pelo menos uma urna por município da zona eleitoral, conforme artigos 86 e 87 da Resolução 23.669/2021.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados (art. 84, §2º, da Res. TSE nº 23.669/2021):

Anna Júlia Ludugério Kreischer, Bruna Aparecida Almeida Albino, Diego Rezende Scardim, Elisama Candido Queiroz Silva, Erico Ramos Ribeiro, Fabio David Costa Junqueira, Fernanda Moraes Fintelman, Gisele Ferreira da Silva, Grazielle Santana Ventura, Guido Moreira Gelli, Henrique Silva Macedo, Janete Maria de Siqueira, João Gabriel Lopes Linhares Siqueira Cosme, João Pedro Moreira Suita, Jorge Luiz Assumpção da Cruz, Karen Duarte Nicolau, Kaylane dos Santos, Letícia Lima Eichternach, Lindy da Costa Lorang Gelli, Lucas Mattos Daiuto, Lucinea da Silva Coutinho, Márcio da Conceição, Maria Tereza da Fonseca Albino, Mateus Rizzo Fernandes, Matheus Carvalho de Oliveira, Matheus Mussel Moreira, Mayara Miranda Ferreira de Lima, Mônica Luzia Manhardt S. Périco, Natalia Cristina Costa da Silva Campos, Paulo Henrique Baltor Junior, Roberto Malheiros M. Bitencourt, Suellen Rocha da Silva, Tássia de Fátima Albino, Thais de Andrade, Tuane da Costa Pereira, Vinícius Ferreira da Silva Alves, Vitor Machado de Barros.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade de Sapucaia, em treze de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Luciano de Almeida Mattos, chefe de cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo Exm^o Sr. Juiz Eleitoral, Dr. Luiz Olímpio Mangabeira Cardoso.

Sapucaia, 13 de outubro de 2022.

Luiz Olímpio Mangabeira Cardoso

Juiz da 61ª Zona Eleitoral

63ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600036-29.2021.6.19.0063

PROCESSO : 0600036-29.2021.6.19.0063 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (SILVA JARDIM - RJ)

RELATOR : 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IMPUGNADO : RUBENS CAVALCANTE DE SOUZA

ADVOGADO : GUILHERME DE MELLO LOPES (118255/RJ)

IMPUGNADO : ELIANE DA CONCEICAO FREITAS

ADVOGADO : MARILIA DA ROSA BORGES COSTA (213308/RJ)

ADVOGADO : VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA (130834/RJ)

IMPUGNADO : FABIOLLA BASTOS DA CONCEICAO AMORIM

ADVOGADO : MARILIA DA ROSA BORGES COSTA (213308/RJ)

ADVOGADO : VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA (130834/RJ)

IMPUGNADO : JOSE ITAMAR DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO : MARILIA DA ROSA BORGES COSTA (213308/RJ)

ADVOGADO : VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA (130834/RJ)

IMPUGNADO : MICHELLE RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO : MARILIA DA ROSA BORGES COSTA (213308/RJ)

ADVOGADO : VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA (130834/RJ)

IMPUGNADO : CARLOS EDUARDO DIAS TEIXEIRA

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

IMPUGNADO : OZEAS DA SILVA FERNANDES

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

IMPUGNADO : LUIZ EVANDRO MACEDO DE BARROS JUNIOR

ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

IMPUGNADO : ALBERT MACHADO PEREIRA

IMPUGNADO : HERLIOMAR DA SILVA FALCAO

IMPUGNADO : MARCIO CABREIRA XAVIER JUNIOR

IMPUGNANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600036-29.2021.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ

IMPUGNANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IMPUGNADO: LUIZ EVANDRO MACEDO DE BARROS JUNIOR, OZEAS DA SILVA FERNANDES, CARLOS EDUARDO DIAS TEIXEIRA, MARCIO CABREIRA XAVIER JUNIOR, HERLIOMAR DA SILVA FALCAO, RUBENS CAVALCANTE DE SOUZA, ALBERT MACHADO PEREIRA, FABIOLLA BASTOS DA CONCEICAO AMORIM, JOSE ITAMAR DE OLIVEIRA SILVA, MICHELLE RODRIGUES DE LIMA, ELIANE DA CONCEICAO FREITAS

Advogado do(a) IMPUGNADO: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928

Advogados do(a) IMPUGNADO: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474

Advogados do(a) IMPUGNADO: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474

Advogado do(a) IMPUGNADO: GUILHERME DE MELLO LOPES - RJ118255

Advogados do(a) IMPUGNADO: VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ130834, MARILIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ213308

Advogados do(a) IMPUGNADO: VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ130834, MARILIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ213308

Advogados do(a) IMPUGNADO: VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ130834, MARILIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ213308

Advogados do(a) IMPUGNADO: VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ130834, MARILIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ213308

SENTENÇA

I- RELATÓRIO

Trata-se de Ação Impugnação de Mandato Eletivo ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face de LUIZ EVANDRO MACEDO DE BARROS JÚNIOR, OZEAS DA SILVA FERNANDES, CARLOS EDUARDO DIAS TEIXEIRA, MÁRCIO CABREIRA XAVIER JÚNIOR, HERLIOMAR DA SILVA FALCÃO, RUBENS CAVALCANTE DE SOUZA, ALBERT MACHADO PEREIRA, FABIOLLA BASTOS DA CONCEIÇÃO AMORIM, JOSÉ ITAMAR DE OLIVEIRA SILVA, MICHELLE RODRIGUES DE LIMA e ELIANE DA CONCEIÇÃO FREITAS, em que alega ofensa à norma prevista no art. 10, § 3º, da Lei n. 9.504/97 e art. 17, §2º, da Resolução TSE n. 23.609/19, do TSE, em razão da candidatura fraudulenta de BRUNA HELENA DOS SANTOS COSTA, eis que recebeu apenas 08 votos; não declarou à Justiça Eleitoral quaisquer gastos de campanha - Prestação de Contas Parcial autuada sob o nº 0600394-28.2020.6.19.0063, veiculou em sua página na rede social facebook propaganda relacionada a outro candidato, bem como renunciou à sua candidatura, havendo decisão homologatória no RRC 0600244-47.2020.6.19.0063. Requer, assim, o reconhecimento da fraude, com a desconstituição dos mandatos eletivos dos impugnados. Petição inicial no índice 72415197.

Documentos que instruíram a petição inicial estão nos índices 72415199, 72435403, 72435404, 72435407 e 72435422.

Certidão cartorária acerca da ausência de apresentação de defesa pelos impugnados, no índice 106195020.

Declaração de revelia e deferimento de julgamento conjunto com a AIJE que versa sobre os mesmos fatos, no índice 106290838.

Petição alegando vício na citação dos impugnados FABIOLLA, OZEAS e LUIZ EVANDRO, no índice 107288915.

Decisão proferida em audiência deferindo devolução do prazo para apresentação de defesa aos impugnados FABIOLLA, OZEAS e LUIZ EVANDRO, no índice 107378597.

Os impugnados LUIZ EVANDRO, OZEAS e CARLOS EDUARDO apresentaram defesa no índice 107624954.

Os impugnados FABÍOLLA, ELIANE, JOSÉ ITAMAR e MICHELLE apresentaram defesa no índice 107858446.

Os impugnados MÁRCIO, HERLIOMAR, RUBENS e ALBERT não apresentaram contestação, embora devidamente citados.

Audiência realizada conforme assentada de índice 108032652.

Documentação juntada pelo MPE no índice 108047209.

Documentação juntada pela defesa de LUIZ EVANDRO, OZEAS e CARLOS EDUARDO no índice 108228173.

Alegações finais nos índices 108657141, 10869722 e 108229139 e 108694761.

Certidão de tempestividade das alegações finais no índice 109130440.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A ação de impugnação de mandato eletivo possui assento no art. 14, §§10e 11 da CRFB/88, tendo por fundamento abuso de poder econômico, corrupção ou fraude.

A presente demanda está fundamentada na ocorrência de suposta fraude relacionada à cota de gênero, no tocante à candidata BRUNA HELENA DOS SANTOS COSTA, sendo sustentada sua candidatura ficta, eis que recebeu apenas 08 votos; não declarou à Justiça Eleitoral quaisquer gastos de campanha - Prestação de Contas Parcial autuada sob o nº 0600394-28.2020.6.19.0063, veiculou em sua página na rede social facebook propaganda relacionada a outro candidato, bem como renunciou à sua candidatura, havendo decisão homologatória no RRC 0600244-47.2020.6.19.0063.

O fundamento da norma prevista no art. 10, §3º da Lei 9504/97 é garantir a participação feminina na política e toda atuação visando ao seu cumprimento meramente formal deve ser repugnado, já sendo sedimentado pela jurisprudência que a fraude quanto à cota de gênero deve acarretar na perda do mandato de todos os candidatos beneficiados.

Vale salientar que a Carta Magna prevê o pluralismo político como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito e dentre seus objetivos a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (arts. 1º, V e 3º, I da CRFB/88).

O Partido PODE-PODEMOS apresentou 13 candidatos, dentre os quais 4 mulheres, para concorrerem ao cargo de Vereador, sendo, portanto, a candidatura da impugnada Bruna essencial ao alcance da cota de 30% para as candidaturas femininas, como determina a lei.

A candidata em questão, não obstante sua renúncia às vésperas do pleito, recebeu 08 votos.

É cediço que a obtenção de votação pífia, por si só, não caracteriza fraude, mas pode ser um dos elementos à formação da convicção de sua ocorrência, quando analisado com o restante do contexto. No caso, deve ser levado em consideração que houve renúncia antes do pleito, não sendo possível concluir pela votação pífia, de fato, pois a impugnada não prosseguiu na concorrência.

No presente caso, há registro de que a impugnada, antes mesmo da Convenção, tenha manifestado interesse na candidatura, tal como se observa pela fotografia constante no índice 105500400 (da AIJE 0600479-14), que faz menção à "reunião com pré-candidatos do Podemos", estando a investigada na referida fotografia.

Outrossim, há registro de realização de atos de campanha em prol da investigada Bruna, inclusive com bandeira e adesivos, conforme se denota pelas fotografias constantes no índice 72435422.

Saliente-se que a investigada teve suas contas aprovadas, embora com ressalvas.

Assim, a despeito da investigada ter afirmado, em seu depoimento em juízo, que teve dúvidas acerca de sua candidatura quando convidada pelo Presidente do Partido, narrou que quando houve a desistência de outra candidata, "foi a oportunidade, o incentivo que teve de ajudar o grupo e veio como candidata".

Denota-se, portanto, que não há prova robusta acerca de conluio com o fim de burlar a lei, além de existirem indícios de prática de atos de campanha e obtenção de votos, mesmo após a renúncia.

Aplicável o postulado *in dubio pro suffragio*, ou seja, em caso de dúvida acerca da fraude, deve ser preservada a expressão do voto. Neste sentido já decidiu o C. Tribunal Superior Eleitoral:

EMENTA ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AIME. IMPROCEDÊNCIA. VEREADOR. FRAUDE À COTA DE GÊNERO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. ART. 10, § 3º, DA LEI Nº 9.504/97. CANDIDATURAS FEMININAS FICTÍCIAS. PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO RESPE Nº 193-92/PI. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO TSE. SÚMULA Nº 30/TSE. DESPROVIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 24/TSE. FUNDAMENTOS NÃO INFIRMADOS. SÚMULA Nº 26/TSE. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. DESPROVIMENTO. 1. A reiteração de teses recursais acrescidas de reforço argumentativo, mas sem impugnação específica do óbice previsto na Súmula nº 30 /TSE, impõe a manutenção da decisão agravada. Incide, na espécie, o disposto na Súmula nº 26 /TSE. 2. No caso vertente, a Corte Regional, em exame soberano do acervo probatório, assentou que não ficaram comprovadas as alegações de conluio, fraude, candidatura fictícia ou abuso de poder, uma vez comprovadas a presença das candidatas em atos de campanha e posteriores desistências orientadas por livre e espontânea vontade. A alteração de tais premissas esbarra no óbice da Súmula nº 24/TSE. 3. Ausente prova incontestes do ilícito e da violação ao disposto no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97, deve prevalecer, na espécie, o postulado *in dubio pro suffragio*, segundo o qual a expressão do voto popular merece ser prioritariamente tutelada pela Justiça Eleitoral. 4. A orientação adotada no acórdão regional está em harmonia com a jurisprudência desta Corte Superior no sentido de que, "apesar do importante papel da Justiça Eleitoral na apuração de condutas que objetivam burlar o sistema previsto no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97, a prova da fraude à cota de gênero deve ser robusta e levar em conta a soma das circunstâncias do caso a denotar o inequívoco fim de mitigar a isonomia entre homens e mulheres que o legislador pretendeu garantir" (AgR-REspe nº 799-14/SP, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 27.6.2019). Incidência da Súmula nº 30/TSE. 5. Agravo regimental desprovido.

(RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060203374, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 249, Data 02/12/2020)

Impõe-se, assim, a improcedência do pedido.

III- DISPOSITIVO

Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Silva Jardim, 14 de setembro de 2022

Daniella Correia da Silva

Juíza Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600479-14.2020.6.19.0063

PROCESSO : 0600479-14.2020.6.19.0063 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(SILVA JARDIM - RJ)

RELATOR : 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ

ASSISTENTE : ALTAIR RODRIGUES MARTINS

ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)

ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)

ADVOGADO : MONIQUE TAVARES XAVIER (170511/RJ)

ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)

ASSISTENTE : EZEQUIAS CARVALHO DOMINGUES

ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)

ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)

ADVOGADO : MONIQUE TAVARES XAVIER (170511/RJ)

ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)

ASSISTENTE : RUAN LUIZ ANDRADE DE CARVALHO

ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)

ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)

ADVOGADO : MONIQUE TAVARES XAVIER (170511/RJ)

ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INVESTIGADO : BRUNA HELENA DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO : GUILHERME DE MELLO LOPES (118255/RJ)

INVESTIGADO : ALBERT MACHADO PEREIRA

ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

INVESTIGADO : CARLOS EDUARDO DIAS TEIXEIRA

ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

INVESTIGADO : HERLIOMAR DA SILVA FALCAO

ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

INVESTIGADO : LUIZ EVANDRO MACEDO DE BARROS JUNIOR

ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

INVESTIGADO : MARCIO CABREIRA XAVIER JUNIOR

ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

INVESTIGADO : OZEAS DA SILVA FERNANDES

ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
INVESTIGADO : RUBENS CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
INVESTIGADO : ELIANE DA CONCEICAO FREITAS
ADVOGADO : MARILIA DA ROSA BORGES COSTA (213308/RJ)
ADVOGADO : VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA (130834/RJ)
INVESTIGADO : FABIOLLA BASTOS DA CONCEICAO AMORIM
ADVOGADO : MARILIA DA ROSA BORGES COSTA (213308/RJ)
ADVOGADO : VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA (130834/RJ)
INVESTIGADO : JOSE ITAMAR DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : MARILIA DA ROSA BORGES COSTA (213308/RJ)
ADVOGADO : VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA (130834/RJ)
INVESTIGADO : MICHELLE RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO : MARILIA DA ROSA BORGES COSTA (213308/RJ)
ADVOGADO : VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA (130834/RJ)
INVESTIGADO : RICARDO VERGILIO DE AZEVEDO
ADVOGADO : MARILIA DA ROSA BORGES COSTA (213308/RJ)
ADVOGADO : VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA (130834/RJ)
INVESTIGADO : ANDRE LUIZ FERREIRA DE LACERDA
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600479-14.2020.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ASSISTENTE: EZEQUIAS CARVALHO DOMINGUES, ALTAIR RODRIGUES MARTINS, RUAN LUIZ ANDRADE DE CARVALHO

Advogados do(a) ASSISTENTE: MONIQUE TAVARES XAVIER - RJ170511, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579

Advogados do(a) ASSISTENTE: MONIQUE TAVARES XAVIER - RJ170511, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579

Advogados do(a) ASSISTENTE: MONIQUE TAVARES XAVIER - RJ170511, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579

INVESTIGADO: BRUNA HELENA DOS SANTOS COSTA, ANDRE LUIZ FERREIRA DE LACERDA, MARCIO CABREIRA XAVIER JUNIOR, MICHELLE RODRIGUES DE LIMA, ALBERT

MACHADO PEREIRA, CARLOS EDUARDO DIAS TEIXEIRA, FABIOLLA BASTOS DA CONCEICAO AMORIM, JOSE ITAMAR DE OLIVEIRA SILVA, LUIZ EVANDRO MACEDO DE BARROS JUNIOR, HERLIOMAR DA SILVA FALCAO, ELIANE DA CONCEICAO FREITAS, OZEAS DA SILVA FERNANDES, RUBENS CAVALCANTE DE SOUZA, RICARDO VERGILIO DE AZEVEDO

Advogado do(a) INVESTIGADO: GUILHERME DE MELLO LOPES - RJ118255

Advogado do(a) INVESTIGADO: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474

Advogados do(a) INVESTIGADO: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474

Advogados do(a) INVESTIGADO: VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ130834, MARILIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ213308

Advogados do(a) INVESTIGADO: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474

Advogados do(a) INVESTIGADO: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474

Advogados do(a) INVESTIGADO: VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ130834, MARILIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ213308

Advogados do(a) INVESTIGADO: VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ130834, MARILIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ213308

Advogados do(a) INVESTIGADO: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474

Advogados do(a) INVESTIGADO: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474

Advogados do(a) INVESTIGADO: VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ130834, MARILIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ213308

Advogados do(a) INVESTIGADO: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474

Advogados do(a) INVESTIGADO: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474

Advogados do(a) INVESTIGADO: VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ130834, MARILIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ213308

SENTENÇA

I- RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face de BRUNA HELENA DOS SANTOS COSTA, MARCIO CABRERA XAVIER JUNIOR, MICHELLE RODRIGUES DE LIMA, ALBERT MACHADO PEREIRA, CARLOS EDUARDO DIAS TEIXEIRA, FABIOLLA BASTOS DA CONCEIÇÃO AMORIM, JOSÉ ITAMAR DE OLIVEIRA SILVA, LUIZ EVANDRO MACEDO DE BARROS JÚNIOR, HELIOMAR DA SILVA FALCÃO, ELIANE DA CONCEIÇÃO FREITAS, OZEAS DA SILVA FERNANDES, RUBENS CAVALCANTE DE SOUZA, RICARDO VERGÍLIO DE AZEVEDO E ANDRÉ LUIZ FERREIRA DE LACERDA, em que alega ofensa à norma prevista no art. 10, § 3º, da Lei n. 9.504/97 e art. 17, §2º,

da Resolução TSE n. 23.609/19, do TSE, em razão da candidatura fraudulenta de BRUNA HELENA DOS SANTOS COSTA, eis que recebeu apenas 08 votos; não declarou à Justiça Eleitoral quaisquer gastos de campanha - Prestação de Contas Parcial autuada sob o nº 0600394-28.2020.6.19.0063, veiculou em sua página na rede social facebook propaganda relacionada a outro candidato, bem como renunciou à sua candidatura, havendo decisão homologatória no RRC 0600244-47.2020.6.19.0063. Requer, assim, o reconhecimento da fraude, com a declaração de inelegibilidade e cassação do registro ou do diploma.

Petição inicial no índice 64117839.

Documentos que instruíram a petição inicial estão nos índices 64117840, 64117841, 64117842, 68117843 e 68117844.

Citada a investigada Bruna apresentou defesa no índice 105500400 e 10552373, alegando, preliminarmente, a imputação genérica; no mérito, afirma, em resumo, a inexistência de fraude em sua candidatura, com prática de atos de campanha, recebimento de verbas do FEFC, apresentação e julgamento de sua contas e que a decisão de renúncia foi uma decisão exclusiva, individual e espontânea da representada, diante da diferença de estrutura de campanhas e das baixas chances de se eleger.

Contestação de André no índice 105502164; de Márcio, Albert, Rubens e Heliomar no índice 105502210; de Fabíolla Bastos Da Conceição Amorim, Eliane Da Conceição Freitas, José Itamar De Oliveira Silva, Michelle Rodrigues De Lima E Ricardo Vergílio De Azevedo no índice 105501897; Luiz Evandro Macedo De Barros Júnior, Ozeas Da Silva Fernandes E Carlos Eduardo Dias Teixeira no índice 105502187.

Decisão analisando as preliminares suscitadas no índice 106211320.

Deferimento da habilitação de EZEQUIAS, ALTAIR E RUAN no índice 107111028.

AIJ conforme assentada de índice 107377174.

Determinado o sobrestamento do feito no índice 107477036.

Alegações finais dos assistentes no índice 108552476.

Alegações finais de FABÍOLLA BASTOS DA CONCEIÇÃO AMORIM, ELIANE DA CONCEIÇÃO FREITAS, JOSÉ ITAMAR DE OLIVEIRA SILVA, MICHELLE RODRIGUES DE LIMA E RICARDO VERGÍLIO DE AZEVEDO no índice 108588830; de ANDRÉ LUIZ FERREIRA DE LACERDA E OUTROS no índice 108592875, de BRUNA HELENA DOS SANTOS COSTA no índice 108593223; do MPE no índice 108657124.

Certidão de tempestividade das alegações finais no índice 109130434.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A ação de investigação judicial eleitoral é prevista no art. 22 da LC 64/90 e visa à apuração de uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou partido político.

Há precedentes do TSE no sentido do cabimento da AIJE para apurar fraude à cota de gênero, que seria uma forma de abuso de poder. Confira-se trecho da ementa do RESPE - Recurso Especial Eleitoral nº 63184:

"(...)e) Do ponto de vista jurídico-processual, é perfeitamente possível - e recomendável - apurar a ocorrência, ou não, de fraude em ação de investigação judicial eleitoral, uma vez que as ações eleitorais, embora veiculem pretensões subjetivas, assumem a feição de tutela coletiva, seja por tutelarem interesses supraindividuais, seja por resguardarem a própria noção de democracia. f) A teleologia subjacente à investigação judicial eleitoral consiste em proteger a legitimidade, a normalidade e a higidez das eleições, de sorte que o abuso de poder a que se referem os arts. 19 a 22 da LC 64/90 deve ser compreendido de forma ampla, albergando condutas fraudulentas e contrárias ao ordenamento jurídico-eleitoral. A rigor, a fraude nada mais é do que espécie do gênero abuso de poder. (...)".

A presente demanda está fundamentada na ocorrência de suposta fraude relacionada à cota de gênero, no tocante à candidata BRUNA HELENA DOS SANTOS COSTA, sendo sustentada sua candidatura ficta, eis que recebeu apenas 08 votos; não declarou à Justiça Eleitoral quaisquer gastos de campanha - Prestação de Contas Parcial autuada sob o nº 0600394-28.2020.6.19.0063, veiculou em sua página na rede social facebook propaganda relacionada a outro candidato, bem como renunciou à sua candidatura, havendo decisão homologatória no RRC 0600244-47.2020.6.19.0063.

O fundamento da norma prevista no art. 10, §3º da Lei 9504/97 é garantir a participação feminina na política e toda atuação visando ao seu cumprimento meramente formal deve ser repugnado, já sendo sedimentado pela jurisprudência que a fraude quanto à cota de gênero deve acarretar na perda do diploma de todos os candidatos beneficiados.

Vale salientar que a Carta Magna prevê o pluralismo político como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito e dentre seus objetivos a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (arts. 1º, V e 3º, I da CRFB/88).

O Partido PODE-PODEMOS apresentou 13 candidatos, dentre os quais 4 mulheres, para concorrerem ao cargo de Vereador, sendo, portanto, a candidatura da impugnada Bruna essencial ao alcance da cota de 30% para as candidaturas femininas, como determina a lei.

A candidata em questão, não obstante sua renúncia às vésperas do pleito, recebeu 08 votos.

É cediço que a obtenção de votação pífia, por si só, não caracteriza fraude, mas pode ser um dos elementos à formação da convicção de sua ocorrência, quando analisado com o restante do contexto. No caso, deve ser levado em consideração que houve renúncia antes do pleito, não sendo possível concluir pela votação pífia, de fato, pois a investigada não prosseguiu na concorrência.

No presente caso, há registro de que a investigada, antes mesmo da Convenção, tenha manifestado interesse na candidatura, tal como se observa pela fotografia constante no índice 105500400, que faz menção à "reunião com pré-candidatos do Podemos", estando a investigada na referida fotografia.

Outrossim, há registro de realização de atos de campanha em prol da investigada Bruna, inclusive com bandeira e adesivos, conforme se denota pelas fotografias de índices 105500400 e 64117844.

Saliente-se que a investigada teve suas contas aprovadas, embora com ressalvas.

Assim, a despeito da investigada ter afirmado, em seu depoimento em juízo, que teve dúvidas acerca de sua candidatura quando convidada pelo Presidente do Partido, narrou que quando houve a desistência de outra candidata, "foi a oportunidade, o incentivo que teve de ajudar o grupo e veio como candidata".

Denota-se, portanto, que não há prova robusta acerca de conluio com o fim de burlar a lei, além de existirem indícios de prática de atos de campanha e houve obtenção de votos, mesmo após a renúncia.

Aplicável o postulado *in dubio pro suffragio*, ou seja, em caso de dúvida acerca da fraude, deve ser preservada a expressão do voto popular.

Neste sentido já decidiu o C. Tribunal Superior Eleitoral:

EMENTA ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AIME. IMPROCEDÊNCIA. VEREADOR. FRAUDE À COTA DE GÊNERO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. ART. 10, § 3º, DA LEI Nº 9.504/97. CANDIDATURAS FEMININAS FICTÍCIAS. PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO RESPE Nº 193-92/PI. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO TSE. SÚMULA Nº 30/TSE. DESPROVIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 24/TSE. FUNDAMENTOS NÃO INFIRMADOS. SÚMULA Nº 26/TSE. DECISÃO MANTIDA POR SEUS

PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. DESPROVIMENTO. 1. A reiteração de teses recursais acrescidas de reforço argumentativo, mas sem impugnação específica do óbice previsto na Súmula nº 30 /TSE, impõe a manutenção da decisão agravada. Incide, na espécie, o disposto na Súmula nº 26 /TSE. 2. No caso vertente, a Corte Regional, em exame soberano do acervo probatório, assentou que não ficaram comprovadas as alegações de conluio, fraude, candidatura fictícia ou abuso de poder, uma vez comprovadas a presença das candidatas em atos de campanha e posteriores desistências orientadas por livre e espontânea vontade. A alteração de tais premissas esbarra no óbice da Súmula nº 24/TSE. 3. Ausente prova inconteste do ilícito e da violação ao disposto no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97, deve prevalecer, na espécie, o postulado in dubio pro suffragio, segundo o qual a expressão do voto popular merece ser prioritariamente tutelada pela Justiça Eleitoral. 4. A orientação adotada no acórdão regional está em harmonia com a jurisprudência desta Corte Superior no sentido de que, "apesar do importante papel da Justiça Eleitoral na apuração de condutas que objetivam burlar o sistema previsto no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97, a prova da fraude à cota de gênero deve ser robusta e levar em conta a soma das circunstâncias do caso a denotar o inequívoco fim de mitigar a isonomia entre homens e mulheres que o legislador pretendeu garantir" (AgR-REspe nº 799-14/SP, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 27.6.2019). Incidência da Súmula nº 30/TSE. 5. Agravo regimental desprovido.

(RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060203374, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 249, Data 02/12/2020)

Impõe-se, assim, a improcedência do pedido.

III- DISPOSITIVO

Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Silva Jardim, 14 de setembro de 2022

Daniella Correia da Silva

Juíza Eleitoral

EDITAIS

EDITAL Nº 20/2022

O(A) Exmo.(Exma) Sr.(a) Dr. (a) DANIELLA CORREIA DA SILVA, Juiz(a) Eleitoral da 63ª Zona Eleitoral do Município de Silva Jardim, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do art. 84 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que, de 19 a 25 de outubro de 2022, no horário de 14 às 19 horas, no(a) Avenida Vereador Herminio Moreira, Lote 22, Quadra 4, bairro Meu Sossego, Itaboraí/RJ, será realizada a cerimônia pública de preparação das urnas que serão utilizadas no segundo turno das Eleições de 2022.

Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados das urnas eletrônicas, a verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas e demonstração de votação, conforme artigos 86 e 87 da Resolução 23.669/2021 e artigos 37 a 40 da Resolução TSE nº 23.673/2021.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados:

Alan Charles Cândido dos Santos, Alexander Gil da Silva, Angela Maria da Silva, Barbara Emile Mello Kohler, Danclar Luiz Silva Alves, Elçula da Silva Brito, Inaldo Marins, Ingrid Vieira Costa, Ingrid Nunes de Souza, Ivan José Souza, Jeniffer Martins dos Santos, Jennifer de Souza Ferreira,

Jhonatan Kos Gomes, João Henrique Gomes Kohler, Karen dos Santos Ferreira, Karolaine Cesar da Conceicao Nascimento Gurgel, Lais Soares Batista, Lilliam Rabelo da Silva Eleotério, Márcio Ricardo Antunes Ferrera, Maria José Pereira de Souza, Michelle Conceição Soares, Mirian Silveira Rangel, Mônica Valadão Frias, Nathalia Pereira Nogueira Rangel, Osni Synthes Silva, Patricia Correa Gomes Pereira, Rafaela Araujo dos Santos, Ramiro Marcelino Baptista de Souza, Ramiro Marcelino Baptista de Souza Junior, Rosana Avelino de Moura, Sylvania Monteiro Belarmino Pontes, Simone Trindade Bastos, Sonia Cristina Antunes, Sthefanie Caldas de Oliveira, Tania da Silva Santos, Tayani Deocleciano dos Santos, Thales Pereira de Moura, Wendel Motta Marins, Weverson Luiz Braga da Silva, Willian da Silva Souza, Yasmin Martins Pereira Machado.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade de Silva Jardim, em doze de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Jasiel Camargo da Silva, Chefe de Cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo(a) Exm^o (Exm^a) Sr.^(a) Juiz(a) Eleitoral, Dr.^(a) Daniella Correia da Silva.

Daniella Correia da Silva

Juíza Eleitoral

64ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº. 22/2022 - 064ª ZE/RJ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 064ª ZONA ELEITORAL - SUMIDOURO/RJ

Av. José de Alencar, nº. 1136, lojas 01 e 02 - Centro - Sumidouro/RJ - CEP: 28.637-000 Tel.: (22) 2531-1357 - Tel./Fax.: (22) 2531-1166 - zon064@tre-rj.jus.br

EDITAL Nº. 22/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022 - 2º turno

A Exm^a. Sr^a. Dr^a. MARIA DO CARMO ALVIM PADILHA GERK, Juíza da 064ª Zona Eleitoral, SUMIDOURO/RJ, por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados que, nos termos do art. 120 do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - segundo turno.

Município: 59137 - SUMIDOURO				
Local de Votação: 1147 - CIEP 283 - BRIZOLÃO MARIA AMÉLIA PACHECO				
Seção: 23	Substituído			Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	116900120310	RAFAELLA DA COSTA SANTOS	169247540361	KÉSSIANE DE SOUZA GUIMARÃES GOMES

2º MESÁRIO - MRV	169247540361	KÉSSIANE DE SOUZA GUIMARÃES GOMES	172420100353	RICHARD FERNANDES CHAPETA DA SILVA
1º SECRETÁRIO - MRV	172420100353	RICHARD FERNANDES CHAPETA DA SILVA	167442130396	TAWANNA MOURA DE SOUZA
Seção: 25				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	113119690302	ADRIELE DA COSTA AGUIAR	116900130302	LEONARDO COSTA CORGUINHA
2º MESÁRIO - MRV	116900130302	LEONARDO COSTA CORGUINHA	151970600329	PATRÍCIA COSTA FILGUEIRAS ALVES
Local de Votação: 1120 - ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA JOAQUIM CÂNDIDO SOARES DE MEIRELLES				
Seção: 21				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	116903220388	DIEGO GOMES VAROLE	116900240353	ELIEZER RODRIGUES BELLO JUNIOR
Local de Votação: 1180 - ESCOLA MUNICIPAL VALE DOS PINHEIROS				
Seção: 41				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	143758470302	CRISTIANO FREITAS CALDEIRA	140188880361	VALDÉLIA HELENA ESQUITINO

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 064ª Zona Eleitoral/RJ.

Eu, GUTIERREZ GOMES CORGUINHA, Chefe de Cartório da 064ª Zona Eleitoral, digitei e assino. SUMIDOURO, 13 de outubro de 2022.

Assinado eletronicamente

GUTIERREZ GOMES CORGUINHA

Chefe de Cartório da 064ª Zona Eleitoral/RJ

(Por delegação, N/F Portaria nº. 04/2022)

65ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 38/2022

O Exmo. Sr. Dr. Ronald Pietre, Juiz Eleitoral da 065ª Zona Eleitoral do Município de Petrópolis/ RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do art. 84 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que, no dia vinte de outubro de dois mil e vinte e dois (20/10/2022) às 09 (nove) horas, podendo se estender até o dia 25/10/2022, caso haja necessidade, no(a) POLO DE CARGA DE URNAS ELETRÔNICAS - PETRÓPOLIS, localizado na Rua Mosela, 670, Mosela, será realizada a cerimônia pública de preparação das urnas que serão utilizadas no 2º (segundo) turno das Eleições de 2022.

Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados das urnas eletrônicas, a verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas e demonstração de votação, conforme artigos 86 e 87 da Resolução 23.669/2021 e artigos 37 a 40 da resolução TSE nº23.673/2021.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados (*art. 84, §2º, da Res. TSE nº 23.669/2021*):

ANNA JÚLIA LUDUGERIO KREISCHER
BRUNA APARECIDA ALMEIDA ALBINO
DIEGO REZENDE SCARDIM
ELISAMA CANDIDO QUEIROZ SILVA
ERICO RAMOS RIBEIRO
FABIO DAVID COSTA JUNQUEIRA
FERNANDA MORAES FINTELMAN
GISELE FERREIRA DA SILVA
GRAZIELA SANTANA VENTURA
GUIDO MOREIRA GELLI
HENRIQUE SILVA MACEDO
JANETE MARIA DE SIQUEIRA
JOÃO GABRIEL LOPES LINHARES SIQUEIRA COSME
JOÃO PEDRO MOREIRA SUITA
JORGE LUIZ ASSUMPÇÃO DA CRUZ
KAREN DUARTE NICOLAU
KAYLANE DOS SANTOS
LETÍCIA LIMA EICHTERNACH
LINDY DA COSTA LORANG GELLI
LUCAS MATTOS DAIUTO
LUCINEA DA SILVA COUTINHO
MÁRCIO DA CONCEIÇÃO
MARIA TEREZA DA FONSECA ALBINO
MATEUS RIZZO FERNANDES
MATHEUS CARVALHO DE OLIVEIRA
MAYARA MIRANDA FERREIRA DE LIMA
MATHEUS MUSSEL MOREIRA

MÔNICA LUZIA MANHARDT S. PÉRICO
NATALIA CRISTINA COSTA DA SILVA CAMPOS
PAULO HENRIQUE BALTOR JUNIOR
ROBERTO MALHEIROS M. BITENCOURT
SUELLEN ROCHA DA SILVA
TASSIA DE FÁTIMA ALBINO
TUANE DA COSTA PEREIRA
VINÍCIUS FERREIRA DA SILVA ALVES
VITOR MACHADO DE BARROS

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade de Petrópolis, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Sthefania Luiza Pires Moreira, chefe de cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo Exmº Sr. Juiz(a) Eleitoral, Dr. Ronald Pietre.

Petrópolis, 10 de outubro de 2022

RONALD PIETRE

Juiz(a) Eleitoral - 65ª ZE/RJ

69ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL REFERENTE À PREPARAÇÃO DE URNAS PARA O 2º TURNO DAS ELEIÇÕES DE 2022

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 069ª ZONA ELEITORAL/RJ

Partage Shopping - Av. Presidente Kennedy, 425, 4º piso, Centro - São Gonçalo/RJ

EDITAL 016 / 2022

O(A) Exmo.(Exma) Sr.(a) Dr. (a) Marcelo Chaves Espíndola, Juiz (a) Eleitoral da 069ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do art. 84 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que no dia 20 de outubro de 2022, a partir das 9:00 horas, no(a) Av. Feliciano Sodré, 153, Centro, São Gonçalo/RJ, será realizada a cerimônia pública de preparação das urnas que serão utilizadas no segundo turno das Eleições de 2022. Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados das urnas eletrônicas, a verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas e demonstração de votação, conforme artigos 86 e 87 da Resolução 23.669 /2021 e artigos 37 a 40 da Resolução TSE nº 23.673/2021, podendo a data prevista se estender até 25 de outubro de 2022, afim de atender qualquer eventualidade que possa causar atraso no cumprimento do cronograma de cerimônias originalmente estabelecido pelo Polo de Urnas de São Gonçalo.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados:

Eduardo Souto Duarte, Almir Silva de Azevedo Junior, Ana Lucia Telles Barboza, Claudia Correia dos Santos, Claudia Renata Souza Santos, Danusa Oliveira de Moura, Edson Marques Vieira,

Fatima Teresa Anjos de Azevedo, Felype Amarante Figueiredo da Silva, Julio Silva dos Santos, Jurema Serafim de Almeida, Lucas Pinto da Silva, Marcelo Jesus de Souza, Márcio de Carvalho da Sila, Maria Salete Torres Covas, Mauro Sérgio Francisco Marinho da Costa, Patricia dos Santos Pinto Menezes, Roberto de Oliveira Fonseca, Rosemary Ferreira Ramalho, Simone de Souza Dantas, Valdira Felix de Barro.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade de São Gonçalo, em treze de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Leonardo Fernandes de Souza, chefe de cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo(a) Exm^o (Exm^a) Sr.^(a) Juiz(a) Eleitoral, Dr.^(a) Marcelo Chaves Espíndola.

Marcelo Chaves Espíndola

Juiz (a) da 069^a Zona Eleitoral/RJ

São Gonçalo, 11 de outubro de 2022

MARCELO CHAVES ESPINDOLA

JUIZ(A) ELEITORAL - 69^a ZE/RJ

Documento assinado eletronicamente em 13/10/2022, às 12:16, conforme art. 1^o, § 2^o, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 2676403 e o código CRC 80081F69. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.

72^a ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 035/2022

EDITAL Nº 035/2022				
ELEIÇÕES GERAIS 2022				
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) DANIELA FERRO AFFONSO RODRIGUES ALVES, Juiz(Juíza) da 72 ^a Zona Eleitoral, NITERÓI/RJ , por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 58653 - NITERÓI				
Local de Votação: 1040 - CIEP 447 - CARAMUJO				
Seção: 152	Substituído			Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1 ^o SECRETÁRIO - MRV	176714130388	CLAUDIO NEI DA SILVA ROSA	120177730302	ANDERSON SOARES DA SILVA

Local de Votação: 1660 - CLUBE CENTRAL				
Seção: 331		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	140267960345	DOUGLAS WILSON THOMAZ ESTEVES	002971060329	VERONICA GALVÃO BRITTO
Local de Votação: 1759 - COLÉGIO MV1				
Seção: 428		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	176723340302	JOANA MUNIZ RABELLO XAVIER	145307770388	IVANA SILVA LEMOS
Seção: 434		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	106820170361	VITTORIO MORASCHINI FILHO	120385470337	VANESSA BARBOSA ESTEVES
Local de Votação: 1597 - COLÉGIO PONTO DE ENSINO				
Seção: 274		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	176715390388	LÍVIA LAMEIRAS ALONSO CORRÊA DA COSTA	140266890353	LUIZA TAVARES MARTINS
Local de Votação: 1708 - ESCOLA MUNICIPAL JÚLIA CORTINES				
Seção: 359		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	139586520302	THIAGO FERREIRA MOREIRA D'AMATO	145304990302	GÉSSICA PRISCILA DA CONCEIÇÃO GALDINO
Seção: 363		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º SECRETÁRIO - MRV	139584390302	RICARDO MANOEL DA SILVEIRA BRAZ	135858380302	JONAS PÓVOA COELHO
Local de Votação: 1520 - ESCOLA MUNICIPAL LEVI CARNEIRO				
Seção: 224				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	176708000361	JÉSSICA GALDÊNCIO GASPAR DA SILVA	156378150396	VIVIANE MIRANDA DE SOUZA
Seção: 228				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	170596730370	ESTHER RODRIGUES LOPES	172561910345	JONATAS BOMFIM FERREIRA
Local de Votação: 1651 - PH COLÉGIO				
Seção: 319				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	160156910329	PEDRO HENRIQUE LIMA VARGAS	036759530388	JOSE JORGE BASTOS DE ASSUMPCAO
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 72ª Zona.				
Eu DANIELA FERRO AFFONSO RODRIGUES ALVES Juiz(a) da 72ª Zona Eleitoral/RJ.				
NITERÓI, 07 de outubro de 2022				
Dr(a) DANIELA FERRO AFFONSO RODRIGUES ALVES				
Juiz(Juíza) da 72ª Zona Eleitoral/RJ				

78ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 61/2022 - DÁ PUBLICIDADE A DATA DA CERIMÔNIA PÚBLICA DE CARGA DAS URNAS

O Exmo. Sr. Dr. BELMIRO FONTOURA FERREIRA GONÇALVES, Juiz (a) Eleitoral da 078ª Zona Eleitoral do Município de Duque de Caxias, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do art. 84 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que, no dia 17 de outubro de 2022, às 09:00 horas, podendo se estender até o dia 25/10/2022, em razão de

eventual intercorrência, mas sempre no horário de 09:00 hs, no Polo de Duque de Caxias, localizado na Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 350, Parque Duque, Duque de Caxias-RJ, será realizada a cerimônia pública de preparação das urnas que serão utilizadas no 2º turno das Eleições de 2022, inclusive com a lacração das urnas de lona, para uso em eventual votação por cédula. Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados das urnas eletrônicas e de verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas, bem como demonstração de votação e a verificação de autenticidade acionada por aplicativos VPP (Verificador Pré/Pós-Eleição) da urna eletrônica e AVPART (Programa de Verificação de Autenticidade dos Programas da Urna) em pelo menos uma urna por município da zona eleitoral, conforme artigos 86 e 87 da Resolução TSE nº 23.669/2021. Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados:

BIANCA MICHELLE CONTANI LIMA(supervisora do Polo), ANDERSON RAMOS DA COSTA, ANGELO CARVALHO DOS SANTOS, BRUNO GABRIEL PINHO RANGEL, CARLA CRISTINA CRISÓSTOMO, CAROLINA COSTA RODRIGUES, CATIA PAIXÃO DE SOUZA, CLAUDIA DOS SANTOS CAMPOS, DANIELA CRISTINE CIPRIANO, DENNER HIGINO DE JESUS, EMILENE DA SILVA LEITE, ERICK CARDOZO DE SOUZA, GEFERSON RODRIGUES PEREIRA, INACIA VIRGÍNIO DA SILVA, ISABEL CRISTINA M. PERDAMES, KAILLAN LUCAS C. DOMINGUES, KEVIN JULIO DA C. SANTIAGO, KAREN E. DA S. CONTANI, LUAN DA SILVA MACHADO, MARCELO VINICIUS DA SILVA BRITO, MARIA LUCIA DOS R. ERNANDES, MARIA LUIZA VENTURA DA SILVA, NATALIA NATACHA DA S. FARIAS, RAQUEL TEIXEIRA DA SILVA, RAYHANA DA SILVA CRUZ, TAMIRIS CONCEIÇÃO DA SILVA, TARCÍSIO TAVARES DA SILVA, THIAGO MENDONÇA DE MORAES, TUANE ARUEIRA LUCIO, WAGNER PEREIRA DOS SANTOS, WANDERSON DE OLIVEIRA BOTELHO E WENDEL LOPES DA SILVA - art. 84, §2 Q, da Res. TSE 23.669/2021.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade de Duque de Caxias-RJ, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Paulo Roberto do Nascimento Teixeira, chefe de cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo Exmo Juiz Eleitoral Dr. Belmiro Fontoura Ferreira Gonçalves.

Duque de Caxias, 11 de outubro de 2022

Belmiro Fontoura Ferreira Gonçalves

Juiz Eleitoral

79ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 37 - PREPARAÇÃO DAS URNAS

EDITAL

O(A) Exmo.(Exma) Sr.(a) Dr. (a) Simone de Freitas Marreiros Juiz (a) Eleitoral da 79ª Zona Eleitoral do Município de Duque de Caxias, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do art. 84 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que, no(s) dia(s) 18 de outubro de 2022, às 08:00 horas, no(a) Tribunal Regional Eleitoral de Duque de Caxias,

avenida Brigadeiro Lima e Silva, 350, Parque Duque, Duque de Caxias, será realizada a cerimônia pública de preparação das urnas que serão utilizadas no primeiro turno das Eleições de 2022, inclusive com a lacração das urnas de lona, para uso em eventual votação por cédula.

Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados das urnas eletrônicas e de verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas, bem como demonstração de votação e a verificação de autenticidade acionada por aplicativos VPP (Verificador Pré/Pós-Eleição) da urna eletrônica e AVPART (Programa de Verificação de Autenticidade dos Programas da Urna) em pelo menos uma urna por município da zona eleitoral, conforme artigos 86 e 87 da Resolução 23.669/2021.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos a seguir:

Bianca Michelle Contani Lima
Anderson Ramos da Costa
Angelo Carvalho Dos Santos
Bruno Gabriel Pinho Rangel
Carla Cristina Crisostomo
Carolina Costa Rodrigues
Catia Paixão De Souza
Claudia Dos Santos Campos
Emilene Da Silva Leite
Erick Cardozo De Souza
Geferson Rodrigues Pereira
Inacia Virginio da Silva
Isabel Cristina M. Perdames
Kaillan Lucas C. Domingues
Karen E. Da S. Contani
Luan Da Silva Machado
Marcello Vinícius da Silva Brito
Maria Lucia Dos R. Ernandes
Natalia Natacha Da S. Farias
Raquel Teixeira Da Silva
Rayhana Da Silva Cruz
Tarcisio Tavares Da Silva
Thiago Mendonça De Moraes
Tuane Arueira Lucio
Wagner Pereira Dos Santos
Kevin Júlio da Conceição Santiago
Marcelo Vinícius Silva
Wendel Lopes da Silva
Wanderson de Oliveira Botelho
Tamiris Conceição da Silva

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade de Duque de Caxias, em treze de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Bárbara Neder Cruz Pastusiak, chefe de cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo(a) Exm^o (Exm^a) Sr.^(a) Juiz(a) Eleitoral, Dr.^(a) Simone de Freitas Marreiros.

Simone de Freitas Marreiros
Juiz (a) da 79ª Zona Eleitoral/RJ

83ª ZONA ELEITORAL**EDITAIS****EDITAL Nº 32/2022**

ELEIÇÕES GERAIS 2022				
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) VIVIANE TOVAR DE MATTOS ABRAÃO, Juiz(Juíza) da 83ª Zona Eleitoral, MESQUITA/RJ , por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 58467 - MESQUITA				
Local de Votação: 1112 - CIEP 364-NELSON RAMOS				
Seção: 250		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	122815760396	ADRIANO HENRIQUES DIAS DA SILVA	115604270388	RAFAELA GOMES DE OLIVEIRA
Local de Votação: 1023 - COLÉGIO ESTADUAL BRASIL				
Seção: 88		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	099345650302	VIVIANE AMORIM DA SILVA	145311190388	MAÍLA SIQUEIRA MIRANDA SANTOS
Local de Votação: 1341 - COMUNIDADE SAO NICOLAU				
Seção: 12		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	172499500302	FABRICIO ALVES PINTO DE ARAÚJO	096905780361	VALDIRSON BASTOS ROCHA
Local de Votação: 1228 - ESCOLA MUNICIPAL CRUZEIRO DO SUL				
Seção: 332		Substituído		Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	160884950302	DHAKELAYNE PORFIRIO CARVALHO BARROS	121050370388	ALVANER ALVES DOS SANTOS JUNIOR
Local de Votação: 1040 - ESCOLA MUNICIPAL DEOCLÉCIO DIAS MACHADO FILHO				
Seção: 276	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	165265720388	DANIEL DOS SANTOS NERES	099854180302	LILIANE DE FARIAS SOUZA

Local de Votação: 1180 - GRUPO ESCOLAR VILA BELA				
Seção: 117	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	149809700302	SAMUEL COSTA ROSA	127376030388	LEIR DE SOUZA LIMA JUNIOR
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 83ª Zona.				
Eu VIVIANE TOVAR DE MATTOS ABRAÃO Juiz(a) da 83ª Zona Eleitoral/RJ.				
MESQUITA, 7 de outubro de 2022				
Dr(a) VIVIANE TOVAR DE MATTOS ABRAÃO				
Juiz(Juíza) da 83ª Zona Eleitoral/RJ				

89ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL DE PREPARAÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS - 2º TURNO ELEIÇÕES GERAIS 2022

EDITAL Nº 019/2022

A Excelentíssima Senhora, Doutora RAQUEL GOUVEIA DA CUNHA, Juíza Eleitoral da 089ª Zona Eleitoral do Município de São João de Meriti - RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do art. 84 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que, de 18 de outubro a 25 de outubro de 2022, no horário de 09:00 até as 18:00 horas, no Pólo Eleitoral de São João de Meriti/RJ, situado na Av. Presidente Lincoln, 911, Ed. Antares, 2º andar, Jardim Meriti, São João de Meriti/RJ, será realizada a cerimônia pública de preparação das urnas que serão utilizadas no Segundo Turno das Eleições Gerais de 2022.

Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados das urnas eletrônicas, a verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas e demonstração de votação, conforme artigos 86 e 87 da Resolução TSE nº 23.669/2021, e artigos 37 a 40 da Resolução TSE nº 23.673/2021.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados:

VANESSA BANDEIRA ALVES DA SILVA ANDRADE; ISADORA BANDEIRA ALVES DA SILVA ANDRADE; VIVIANE ALVES BUENO SARMENTO; LÍVIA DA SILVA RODRIGUES; THAINÁ DA SILVA PEREIRA; VALERIA DA SILVA VARGAS; MARCIA CRISTINA DA SILVA NUNES; THAINARA GONÇALVES DA SILVA; JULIANA DO COUTO REIS VIANNA; WAGNER REIS VIANNA; PEDRO LENON CERQUEIRA DE OLIVEIRA; KELLY CHRISTINE GOMES CORREIA; IOLANDA DA SILVA RIBEIRO; JENNIFER CARDOSO MARTINS; FELIPE MARQUES DE BRITO; CAROLINA RODRIGUES DA ROCHA LAUIN; BEATRIZ NUNES VERDAN DA SILVA; VITÓRIA BRANDÃO COSTA VENTURA; HELOISE CRISTINA DE SOUZA; CLAUDINEI DA SILVA PEREIRA; MARCELA ALVES RAMOS.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade São João de Meriti/RJ, em treze de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Johab de Carvalho Monteiro, Chefe de Cartório, lavrei o presente, que vai assinado pela Exm.^a Sr.^a Juíza Eleitoral.

95ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600634-18.2020.6.19.0095

PROCESSO : 0600634-18.2020.6.19.0095 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ)

RELATOR : 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ

AUTOR : LUIZ HENRIQUE FERREIRA BORGES

Destinatário : VITOR GALLO GARCIA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOTICIADO : JOSE LUIZ REZENDE DO CARMO

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561)
INTIMAÇÃO

Objetivo: Intimação do advogado Dr. VITOR GALLO GARCIA, OAB/RJ 181.147, para ciência do cumprimento do r. despacho de ID 109365998, como certificado ao ID 109850837.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 13 de outubro de 2022.

Ana Carolina Laignier Costa

Analista Judiciário - Área Judiciária

97ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL DE PREPARAÇÃO DAS URNAS SEGUNDO TURNO

EDITAL nº 022/2022

O Exmº Srº Drº PAULO VITOR SIQUEIRA MACHADO, Juiz da 97ª Zona Eleitoral do Município de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do art. 84 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que, no dia 17/10/2022, às 14 horas, no Pólo de Urnas, situado na Av. Cardoso Moreira nº 485, centro, Itaperuna/RJ, será realizada a cerimônia pública de preparação das urnas desta 97ª ZE/RJ que serão utilizadas no 2º turno das Eleições de 2022, inclusive com a lacração das urnas de lona, para uso em eventual votação por cédula, podendo a referida cerimônia estender-se até às 18 horas do dia 25/10/2022, se necessário.

Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados das urnas eletrônicas, a verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas e demonstração de votação, conforme artigos 86 e 87 da Resolução 23.669/2021 e artigos 37 a 40 da Resolução TSE nº 23.673/2021.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados: Luis André Poiares Fulgencio, Adriana Gonçalves Souza dos Santos, Alexandre do Couto Silva, Arthur Teixeira Theodoro, Breno Cerqueira Barbosa, Cláudia Aparecida Rocha Campos França, Daniel Rangel Aguiar, Ederson Pallot de Paula Cabral, Fabrícia Monteiro Moreira, Fernanda Souza Sales, Firmino Lacerda de Almeida, Filípi Antunes Peres, Helder Silva Melo, Gabryelle Cerqueira Rezende, João Pedro dos santos rezende, João Victor da Silva Poyares, Júlia Lira Fulgencio, Kênnia Silva Moraes, Luan Sandre da Silva, Maiara Magna Rosa Gomes da Silva, Marcela de Oliveira Costa, Neuza Souza Bernardo, Odara Herrera Vasconcellos de Almeida, Pedro Lucas Bastos da Silva, Rosângela do Nascimento Lopes, Samuel Lima da Silva, Thamires Soares Hote, Thamyres Araujo Pereira Jorge, Thaiz Poeta de Vasconcelos, Viviane Ferreira Lopes.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, em onze de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Henrique Bastos de Souza, chefe de cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo Exmº Srº. Juiz Eleitoral, Drº. Paulo Vitor Siqueira Machado.

PAULO VITOR SIQUEIRA MACHADO

Juiz da 97ª Zona Eleitoral/RJ

101ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 030/2022 - PREPARAÇÃO DAS URNAS - 2º TURNO

O Exmº Sr. Dr. MÁRCIO BARENCO CORRÊA DE MELLO, Juiz Eleitoral da 101ª Zona Eleitoral do Município de Cantagalo/RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do art. 84 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que, de 21 a 25 de outubro de 2022, no horário de 09 às 19 horas, no Polo Eleitoral de Nova Friburgo, situado na Rua Jair Gonçalves, 17, galpão 3 - Conselheiro Paulino - Nova Friburgo/RJ, será realizada a cerimônia pública de preparação das urnas que serão utilizadas no segundo turno das Eleições de 2022.

Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados das urnas eletrônicas, a verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas e demonstração de votação, conforme artigos 86 e 87 da Resolução 23.669/2021 e artigos 37 a 40 da Resolução TSE nº 23.673/2021.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados:

Cristina Santos da Silva, Aline Figueira Froese, Amanda Lourenço Couto de Azevedo, Ana Lúcia Gomes Pedrete, Andrea Pessanha Monteiro, Claudia Aparecida Silveira Dias, Cristiane Schuenck Klem, Farid Lopes Salim Júnior, Guilherme Ayres, Janaína Guaraldi, Jander Arthuê Dantas, Jeniffer Teles Fournier, Luanne Vitória Barreto da Silva, Luciana Mineiro Martins, Luma Jardim Mendes, Margarete Costa de Araujo, Maria Dolores Lisboa Ferreira, Maria Juliana Muniz Ouverney, Mariana Dias Sereno, Mateus Ouverney Valle, Murillo Henrique Marinho, Nathalia Moliari Magalhães, Priscila Pereira, Raphael Dias Sereno, Robson Knupp de Oliveira da Silva, Rosângela Altoê Macharet, Sila Gabriela Lourenço Class Teixeira e Vitor Froese Fonseca.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade de Cantagalo/RJ, em treze de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Luciana Grimião Queiroz, chefe de cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo Exmº Sr. Juiz Eleitoral, Dr. Márcio Barenco Corrêa de Mello.

MÁRCIO BARENCO CORRÊA DE MELLO

Juiz da 101ª Zona Eleitoral/RJ

104ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 058/2022

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

104ª ZONA ELEITORAL

EDITAL 058-2022

A Exma Sr.(a) Dr. (a)J JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS, Juíza Eleitoral da 104ª Zona Eleitoral do Município de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais pessoas interessadas e entidades fiscalizadoras, para os fins do art. 94 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022 que, em 26 de outubro de 2022, às 09:00horas, no Polo de Urnas Eletrônicas, situado à Avenida Vereador Hermínio Moreira, Lt 22,Quadra 04 - Bairro Meu sossego - Itaboraí/RJ, será realizada a cerimônia pública de conferência visual dos dados constantes da tela inicial da urna mediante a ligação dos equipamentos.

Detectada a necessidade de realização dos procedimentos previstos nos artigos 95 e 96 da referida resolução, ajuste de horário ou do calendário interno, substituição de urna por urna de contingência, substituição da mídia de votação ou de nova carga de urna eletrônica, estes ocorrerão entre os dias 27 e 28 de outubro de 2022, às 14 horas, no Polo Eleitoral de Itaboraí, situado na Avenida Vereador Hermínio Moreira, Lote 22, Quadra 4, bairro Meu Sossego, Itaboraí /RJ.

FAZ SABER, ainda, que, caso venha a ser escolhida ou sorteada urna eletrônica deste Juízo Eleitoral para Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas previsto no artigo 53, I, da Resolução TSE nº 23.673/2021, os procedimentos descritos no artigo 62 da Resolução TSE nº 23.673/2021 serão realizados, no dia 29 de outubro de 2022, a partir das 10 horas, no Polo Eleitoral de Itaboraí, situado na Avenida Vereador Hermínio Moreira, Lote 22, Quadra 4, bairro Meu Sossego, Itaboraí /RJ.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados: Alan Charles Cândido dos Santos, Alexander Gil da Silva, Angela Maria da Silva, Barbara Emile Mello Kohler, Danclar Luiz Silva Alves, Elçula da Silva Brito, Inaldo Marins, Ingrid Vieira Costa, Ingrid Nunes de Souza, Ivan José Souza, Jeniffer Martins dos Santos, Jennifer de Souza Ferreira, Jhonatan Kos Gomes, João Henrique Gomes Kohler, Karen dos Santos Ferreira, Karolaine Cesar da Conceicao Nascimento Gurgel, Lais Soares Batista, Lilliam Rabelo da Silva Eleotério, Márcio Ricardo Antunes Ferrera, Maria José Pereira de Souza, Michelle Conceição Soares, Mirian Silveira Rangel, Mônica Valadão Frias, Nathalia Pereira Nogueira Rangel, Osni Synthes Silva, Patricia Correa Gomes Pereira, Rafaela Araujo dos Santos, Ramiro Marcelino Baptista de Souza, Ramiro Marcelino Baptista de Souza Junior, Rosana Avelino de Moura, Sylvania Monteiro Belarmino Pontes, Simone Trindade Bastos, Sonia Cristina Antunes, Sthefanie Caldas de Oliveira, Tania da Silva Santos, Tayani Deocleciano dos Santos, Thales Pereira de Moura, Wendel Motta Marins, Weverson Luiz Braga da Silva, Willian da Silva Souza, Yasmin Martins Pereira Machado. E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade de Itaboraí, em dez de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Maria das Neves Lima de Siqueira, chefe de cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo Exma. Sr^a Juíza Eleitoral, Dr^a Juliana Cardoso Monteiro de Barros.

JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS

Juíza Eleitoral

EDITAL 057/2022

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

104^a ZONA ELEITORAL

EDITAL 057-2022

A Exma Sr.^a Dr.^a JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS, Juíza da 104^a Zona Eleitoral do Município de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do art. 84 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que, no dia 17/10/2022 às 08 horas, na Avenida Vereador Hermínio Moreira, Lote 22, Quadra 04 - Bairro Meu Sossego - Itaboraí/RJ será realizada a cerimônia pública de preparação das urnas que serão utilizadas no segundo turno das Eleições de 2022, inclusive com a lacração das urnas de lona, para uso em eventual votação por cédula.

Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados das urnas eletrônicas e de verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas,

bem como demonstração de votação e a verificação de autenticidade acionada por aplicativos VPP (Verificador Pré/Pós-Eleição) da urna eletrônica e AVPART (Programa de Verificação de Autenticidade dos Programas da Urna) em pelo menos uma urna por município da zona eleitoral, conforme artigos 86 e 87 da Resolução 23.669/2021.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados: Alan Charles Cândido dos Santos, Alexander Gil da Silva, Alexandra Marins Souza, Angela Maria da Silva, Barbara Emile Mello Kohler, Danclar Luiz Silva Alves, Danillo Cano, Elçula da Silva Brito, Inaldo Marins, Ingrid Nunes de Souza, Ivan José Souza, Jeniffer Martins dos Santos, Jhonatan Kos Gomes, João Henrique Gomes Kohler, Júlia Fernandes Cordeiro, Karen dos Santos Ferreira, Karolaine Cesar da Conceição Nascimento Gurgel, Lais Soares Batista, Lilliam Rabelo da Silva Eleotério, Márcio Ricardo Antunes Ferrera, Maria José Pereira de Souza, Michelle Conceição Soares, Mirian Silveira Rangel, Mônica Valadão Frias, Nathalia Pereira Nogueira Rangel, Osni Synthes Silva, Patricia Correa Gomes Pereira, Ramiro Marcelino Baptista de Souza, Ramiro Marcelino Baptista de Souza Junior, Rosana Avelino de Moura, Sylvania Monteiro Belarmino Pontes, Simone Trindade Bastos, Sthefanie Caldas de Oliveira, Sthefanny Ribeiro Falcão, Sônia Cristina Antunes, Tania da Silva Santos, Tayani Deocleciano dos Santos, Thales Pereira de Moura, Thyago Marins Souza, Wendel Motta Marins, Weverson Luiz Braga da Silva e Willian da Silva Souza.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade de Itaboraí, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois. Eu, Maria das Neves Lima de Siqueira, chefe de cartório, lavrei o presente, que vai assinado pela Exm^a Sr.^a Juíza Eleitoral, Dr.^(a) JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS.

JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS

Juíza da 104^a Zona Eleitoral/RJ

107^a ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL DE CARGA DE URNAS - 2º TURNO

EDITAL Nº 55/2022

O Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA, Juiz Eleitoral da 107^a Zona Eleitoral do município de Itaperuna e São José de Ubá, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do art. 84 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que, no dia 21/10/2022, às 9 horas, na Sede do Cartório Eleitoral de Itaperuna na Av. Cardoso Moreira, 485, Centro, Itaperuna/RJ, será realizada a cerimônia pública de preparação das urnas que serão utilizadas no 2º (segundo) turno das Eleições de 2022.

Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados das urnas eletrônicas e de verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas e a demonstração de votação e a verificação de autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas e demonstração da votação, conforme artigos 86 e 87 da Resolução 23.669/2021 e artigos 37 a 40 da Resolução TSE nº 23.673/2021.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados:

Luis André Poiares Fulgencio (Supervisor de Polo); Adriana Gonçalves Souza dos Santos; Alexandre do Couto Silva; Arthur Teixeira Theodoro; Breno Cerqueira Barbosa; Claudia Aparecida Rocha Campos França; Daniel Rangel Aguiar; Ederson Pallot de Paula Cabral; Fabrícia Monteiro Moreira; Fernanda Souza Sales; Anderson do Couto Silva; Filíphi Antunes Peres; Helder Silva Melo; João Pedro dos Santos Rezende; Gabriel Lopes Nolasco Moreira; Júlia Lira Fulgencio; Kênnia Silva Moraes; Marcilane Curty Santos; Maiara Magna Rosa Gomes da Silva; Marcela de Oliveira Costa; Micaela dos Santos Silva; Neuza Souza Bernardo; Odara Herrera Vasconcellos de Almeida; Pedro Lucas Bastos da Silva; Rosângela do Nascimento Lopes; Samuel Lima da Silva; Thamyres Soares Hote; Thamyres Araujo Pereira Jorge; Thaiz Poeta de Vasconcelos; Viviane Ferreira Lopes. E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade Itaperuna, em treze de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Stella Estanislau Fialho Belchior, chefe de cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo Exm^o Sr. Juiz Eleitoral, Dr. Maurício dos Santos Garcia.

108ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 13/2022 - SUBSTITUIÇÃO DE MESÁRIOS

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR THIAGO GONDIM DE ALMEIDA OLIVEIRA, JUIZ ELEITORAL DA 108ª ZONA ELEITORAL, NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e a quem interessar possa, que nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral, Lei nº. 4737/65, tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as mesas receptoras de votos abaixo relacionadas, a ser integradas pelos substitutos abaixo indicados, nas Eleições 2022 - primeiro e segundo turno, se houver.

Seção	Função	Substituído(a)		Substituto(a)	
		Nome	Inscrição	Nome	Inscrição
07	1º SECRETÁRIO	DOMICIANA RITA NEVES	66044220370	PALOMA DE OLIVEIRA BATISTA CORDEIRO	169286970353
17	1º SECRETÁRIO	LUCAS RIBEIRO FRANCISCO	173128360302	ÁUREA COSTA PIRES FERREIRA	100095970361
21	1º MESÁRIO	ROZÂNIA FERREIRA DA SILVA	066114800329	ANGELA DA ROCHA PEREIRA	066052870345
21	1º SECRETÁRIO	DEBSON SILVA MATOS	163249170329	ROZÂNIA FERREIRA DA SILVA	066114800329
26	1º SECRETÁRIO	JACLEIR DA FONSECA LEONE	093672060337	ROBSON FERNANDES PIRES	134646580345
42	1º MESÁRIO	ROMILDA DE SOUZA ARAÚJO	086068130302	HELTON VIDAL DE SOUZA	149699460388
46	1º MESÁRIO	NATALIA MARIA DE OLIVEIRA	149699040329	DAVIDSON LEANDRO SILVA DOS SANTOS	095594580329

46	2º MESÁRIO	ROSANA APARECIDA SILVA MARQUES	134648020310	THERESA KAROLINA BENJAMIM COELHO	116010700337
46	1º SECRETÁRIO	RAMON JOSÉ PEREIRA	100096200345	JULIO CESAR ROCHA DE CAMARGO	074011760361
52	2º MESÁRIO	STEPHEN SEAN MC KAIL JUNIOR	146307370329	LUIZ CARLOS DE CARVALHO LEAL	165996920370

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 108ª Zona Eleitoral/RJ, em 06/10/2022.

THIAGO GONDIM DE ALMEIDA OLIVEIRA

JUIZ ELEITORAL

EDITAL 09/2022 - SUBSTITUIÇÃO DE MESÁRIOS

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR THIAGO GONDIM DE ALMEIDA OLIVEIRA, JUIZ ELEITORAL DA 108ª ZONA ELEITORAL, NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e a quem interessar possa, que nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral, Lei nº. 4737/65, tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as mesas receptoras de votos abaixo relacionadas, a ser integradas pelos substitutos abaixo indicados, nas Eleições 2022 - primeiro e segundo turno, se houver.

Seção	Função	Substituído(a)		Substituto(a)	
		Nome	Inscrição	Nome	Inscrição
27	Primeiro Mesário	VITÓRIA LARISSA AMORIM DE SOUZA	163250410337	REGINA DALVA CARDOSO	66064720345
27	Segundo Mesário	MATHEUS RIBEIRO FRANCISCO	161122110370	INGRID DE MOURA CUNHA	165998410353
41	Secretário	LEONARDO PEREIRA CERQUEIRA	163249590388	VERÔNICA TEODORA DA SILVA BARROS	124765730345
47	Presidente	MARCOS ANTONIO BARBOSA PEREIRA	066060460302	JACLEYR DA FONSECA LEONE	093672060337

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 108ª Zona Eleitoral/RJ, em 06/10/2022.

THIAGO GONDIM DE ALMEIDA OLIVEIRA

JUIZ ELEITORAL

109ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL PREPARAÇÃO DAS URNAS DO 2º TURNO - ELEIÇÕES 2022

EDITAL Nº 029/2022

O Exmo. Sr. Dr., Josué de Matos Ferreira, Juiz Eleitoral da 109ª Zona Eleitoral do Município de Macaé, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do art. 84 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que, de 17 a 25 de outubro de 2022, no horário de 08 às 17 horas, na sede do Polo de Carga de Urnas Eletrônicas de Macaé situado na Rua Conde de Araruama, 439, Centro, Macaé, será realizada a cerimônia pública de preparação das urnas que serão utilizadas no segundo turno das Eleições de 2022.

Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados das urnas eletrônicas, a verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas, bem como demonstração de votação, conforme artigos 86 e 87 da Resolução 23.669/2021 e artigos 37 a 40 da Resolução TSE nº 23.673/2021.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados:

JANAINA FERNANDES PINTO CRESPO
ALINE SILVA BATISTA
ANA CLARA ALVES RAINHO
ANDRESSA RODRIGUES MOTA
CAROLINA PINHEIRO PORTUGAL
ELISA MELO GONÇALVES
EMMANUELA OLIVEIRA DA SILVA
GUILHERME DE SOUZA BERNARDO
HYAMSIM MAIA TRINDADE
JANETE DE SOUZA ORTIZ AZEVEDO
KELLEN BARBOSA MAIA
LARA PEREIRA DE MORAES
LETÍCIA MENDES XAVIER
LUCAS BENTO FEIO DA SILVA
MARCELO DE LIMA AZEVEDO
MÁRCIO AZEREDO CALAZAES
MÁRCIO HENRIQUE RAMOS DE ARAÚJO
MARIA JOSÉ GARCIA FRANÇA
MARILENE MENDES JALES
QUÉSIA MENDONÇA DA SILVA SOARES
RAFAELA DE ALMEIDA ROSA
SILVIA MARIA DE AZEVEDO VIEIRA
VALDIRENE TITO DOS SANTOS
VALERIA MARIA DA SILVA FRANCO
VANUSA DE LIMA AZEVEDO

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos

os interessados. Dado e passado nesta Cidade de Macaé, em doze de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Cinthia Ramos Monteiro, assistente de chefe de cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 109ª ZE/RJ, Dr. Josué de Matos Ferreira.

JOSUÉ DE MATOS FERREIRA

Juiz Eleitoral da 109ª ZE/RJ

111ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PREPARAÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS - 2º TURNO

EDITAL Nº 38 /2022

O Exmo. Sr. Dr. FELLIPPE BASTOS SILVA ALVES, Juiz Eleitoral da 111ª Zona Eleitoral dos Municípios de Valença e Rio das Flores, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do art. 84 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que, no dia 17 de outubro de 2022, a partir das 8:30 horas, podendo se estender até o dia 25 de outubro de 2022, no Polo de Urnas Eletrônicas, situado na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, 437 - anexo antigo Fórum - Aterrado - Volta Redonda/RJ, será realizada a cerimônia pública de preparação das urnas que serão utilizadas no segundo turno das Eleições de 2022. Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados das urnas eletrônicas, a verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas e demonstração de votação, conforme artigos 86 e 87 da Resolução 23.669/2021 e artigos 37 a 40 da Resolução TSE nº 23.673/2021. Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados:

Janete Da Silva Santos Guimaraes Vasconcelos Supervisor de Polo, Agatha Martins Técnico de Urna, Ana Clara de Sousa Nato Técnico de Urna, Ana Paula Caldeira Azevedo Técnico de Urna, Ciro Fernandes Silva Técnico de Urna, Cleide Barbosa De Oliveira Técnico de Urna, Cristiano Da Silva Gomes Técnico de Urna, Daiana Da Costa Correa De Souza Técnico de Urna, Damiana Rosa Pereira Oliveira Técnico de Urna, Deusdedit Antonio Catta Preta Costa Técnico de Urna, Eduardo Da Silva Alves Técnico de Urna, Elaine Cristina Camacho Hianaguete Técnico de Urna, Filipe Brandao Técnico de Urna, Gabriel Souza Da Cruz Guimaraes Técnico de Urna, Geraldo Salvador Mudesto Técnico de Urna, Gilcéa Ferreira Silvério Machado Técnico de Urna, Guilherme Borges Sarilho Técnico de Urna, Gustavo Monteiro Da Silva Freire Simas Técnico de Urna, Iraci Da Silva Alvim Santos Técnico de Urna, Jaqueline Gomes De Oliveira Souza Técnico de Urna, Jhennifer Arrais De Oliveira Batista Técnico de Urna, Joao Paulo Muniz Fernandes Técnico de Urna, João Victor Rodrigues De Barros Técnico de Urna, José Célio Da Silva Técnico de Urna, Kauan Gomes Faria Técnico de Urna, Luciana Maria Cavalheiro Da Silva Técnico de Urna, Luiz Carlos Dos Santos Técnico de Urna, Marcio Antonio Da Silva Técnico de Urna, Mariete Da Conceição De Carvalho Tavares Alvarenga Técnico de Urna, Neyvânia Dos Santos Andrade Porto Técnico de Urna, Nice Da Silva Técnico de Urna, Nícollas Roberto Dos Reis Técnico de Urna, Patricia Gomes Sigolo Técnico de Urna, Rafael Ribas De Souza Ferreira Técnico de Urna, Talita Teixeira Castro Técnico de Urna, Thais Fonseca Aguiar Técnico de Urna.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todos os interessados. Dado e

passado nesta Cidade de Valença/RJ, em 13 de outubro do ano de 2022. Eu, Vany Leite de Aquino Junior, chefe de cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo(a) Exmo Sr. Juiz Eleitoral, Dr. Fellippe Bastos Silva Alves. Juiz da 111ª Zona Eleitoral/RJ
Fellippe Bastos Silva Alves
Juiz da 111ª Zona Eleitoral

112ª ZONA ELEITORAL

DESPACHOS

PROCESSO SEI N.º 2022.0.000037210-3

DESPACHO

Ciente da informação id [2677440](#).

Acolho a sugestão do ilustre chefe de cartório.

Publique-se novo edital com as alterações propostas.

Miracema, 12 de outubro de 2022.

Cristina Sodre Chaves

Juíza Eleitoral

EDITAIS

EDITAL N.º 48/2022

EDITAL N.º 48/2022

A Doutora Cristina Sodr  Chaves, MM. Ju za da 112ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribui es;

F A Z S A B E R aos eleitores lajenses, aos partidos pol ticos,  s coliga es partid rias, aos candidatos, ao Minist rio P blico Eleitoral,   Ordem dos Advogados do Brasil e, a todos os interessados, as altera es promovidas no QUADRO OFICIAL de ve culos e percursos programados para o transporte gratuito de eleitores no munic pio de Laje do Muria  para o segundo turno das Elei es Gerais que ocorrer o no dia 30/10/2022, na forma do artigo 4.º da Lei n.º 6.091/74.

Obedecer-se-    divis o desse Munic pio nas regi es abaixo especificadas, que ser o percorridas pelos ve culos constantes do presente edital:

PERCURSOS E HOR RIOS INDIVIDUAIS DE CADA VE CULO

Percurso 1

VE CULO: MICRO  NIBUS - 27 LUGARES - KZB 9555

MOTORISTA: BERNASILVO ANDR 

Sa�da de Panorama para Laje do Muria�	Retorno	PERCURSO
8 horas	12 horas	PANORAMA - BELO MONTE - Aos Locais de Vota�o em Laje do Muria�/RJ.
13 horas	16 horas	

Percurso 2

VE CULO: FIAT UNO - 5 LUGARES - LPQ 5116

MOTORISTA: WALNEI DE OLIVEIRA COSTA

Saída de Ventania para Laje do Muriaé	Retorno	PERCURSO
8 horas	12 horas	VENTANIA - CEDRO - PONTAL - Aos Locais de Votação em Laje do Muriaé/RJ.

Percurso 3

VEÍCULO: MICRO ÔNIBUS - 27 LUGARES - KPX 4439

MOTORISTA: MAURO DOS SANTOS SOUZA FILHO

Saída de Boa Esperança para Laje do Muriaé	Retorno	PERCURSO
8 horas	12 horas	BOA ESPERANÇA - BARRO BRANCO - Aos Locais de Votação em Laje do Muriaé/RJ.

Percurso 4

VEÍCULO: ÔNIBUS - 42 LUGARES - LPQ 4981

MOTORISTA: AYSLLAN SOUZA MACHADO

Saída de Vai e Volta para Laje do Muriaé	Retorno	PERCURSO
8 horas	12 horas	VAI E VOLTA - FAZENDA FORTALEZA - Aos Locais de Votação em Laje do Muriaé/RJ.
13 horas	16 horas	

Percurso 5

VEÍCULO: ÔNIBUS - 42 LUGARES - LLY 5738

MOTORISTA: ALIANDRO DE OLIVEIRA DAS GRAÇAS

Saída de Santo Antônio para Laje do Muriaé	Retorno	PERCURSO
8 horas	12 horas	SANTO ANTÔNIO - BOA VISTA - MONTE ALEGRE - CINCO BARRAS - CÓRREGO FUNDO - Aos Locais de Votação em Laje do Muriaé/RJ.
13 horas	16 horas	OBS: Os moradores da localidade de ITU, deverão aguardar o ônibus na Fazenda Santo Antônio.

Percurso 6

VEÍCULO: ÔNIBUS - 42 LUGARES - KQN 8634

MOTORISTA: JAIME CARVALHO SILVA

Saída de Areia Branca para Laje do Muriaé	Retorno	PERCURSO
8 horas	12 horas	AREIA BRANCA - SANTA ROSA - SÃO JOÃO - NIÁGARA - CAMPINHO - LAGOA PRETA - SERRINHA - Aos Locais de Votação em Laje do Muriaé/RJ.
13 horas	16 horas	

Percurso 7

VEÍCULO: MICRO ÔNIBUS - 27 LUGARES - LLC 2010

MOTORISTA: ALESSANDRO PEREIRA GUEDES

Saída de Buraco Fundo para Laje do Muriaé	Retorno	PERCURSO
8 horas	12 horas	BURACO FUNDO - FAZENDA D'ANGOLA - SÃO JERÔNIMO - CACHOEIRA DO PARANHOS - BOTAFOGO - Aos Locais de Votação em Laje do Muriaé/RJ.
13 horas	16 horas	

À DISPOSIÇÃO DO CARTÓRIO ELEITORAL

VEÍCULO	PLACA	MOTORISTA
MICRO ÔNIBUS	KPX 4239	ADALBERTO XAVIER PEREIRA
Fiat Grand Siena	KWN 6161	LUIZ CARLOS DA SILVA
SPACE FOX TREND GII	KYB 8407	FÁBIO JUNIOR OLIVEIRA
SAVEIRO	RJP 4J53	PAULO SÉRGIO LIMA MACHADO
GOL 1.0	LTT 8E08	LUCAS DO NASCIMENTO
FOX	RIJ 5C42	FABRÍCIO CORTES REAL AVILA
CRONOS	RIQ 6H92	ANDERSON SILVA DE OLIVEIRA

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exma. Juíza Eleitoral expedir o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado no local público de costume do cartório da 112.^a ZE/RJ. Dado e passado nesta cidade de Miracema aos 12 (doze) dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e dois. Eu _____ Valério Nogueira Soares, Chefe de Cartório, digitei.

Miracema, 12 de outubro de 2022

Cristina Sodre Chaves

Juíza Eleitoral

CERIMÔNIA PÚBLICA DE PREPARAÇÃO DAS URNAS QUE SERÃO UTILIZADAS NO SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES DE 2022.

EDITAL Nº 047/2022

A Doutora CRISTINA SODRE CHAVES, MM^a. Juíza da 112^a Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do art. 84 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que, de 18 a 25 de outubro de 2022, no horário de 09:00 às 19:00 horas, no(a) Av. Cardoso Moreira, 485, Centro, Itaperuna/RJ, CEP 28300-000, será realizada a cerimônia pública de preparação das urnas que serão utilizadas no segundo turno das Eleições de 2022. Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados das urnas eletrônicas, a verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas e demonstração de votação, conforme artigos 86 e 87 da Resolução 23.669/2021 e artigos 37 a 40 da Resolução TSE nº 23.673/2021.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados:

Nome
Luis André Poiães Fulgencio

Adriana Gonçalves Souza dos Santos
Alexandre do Couto Silva
Arthur Teixeira Theodoro
Breno Cerqueira Barbosa
Claudia Aparecida Rocha Campos França
Daniel Rangel Aguiar
Ederson Pallot de Paula Cabral
Fabrcia Monteiro Moreira
Fernanda Souza Sales
Firmino Lacerda de Almeida
Filiphi Antunes Peres
Helder Silva Melo
Gabryelle Cerqueira Rezende
joão Pedro dos santos rezende
João Victor da Silva Poyares
Júlia Lira Fulgencio
Kênnia Silva Moraes
Luan Sandre da Silva
Maiara Magna Rosa Gomes da Silva
Marcela de Oliveira Costa
Neuza Souza Bernardo
Odara Herrera Vasconcellos de Almeida
Pedro Lucas Bastos da Silva
Rosângela do Nascimento Lopes
Samuel Lima da Silva
Thamires Soares Hote
Thamyres Araujo Pereira Jorge
Thaiz Poeta de Vasconcelos
Viviane Ferreira Lopes

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade de Miracema, em doze de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Felipe Coan Rabbi, assistente do chefe de cartório, lavrei o presente, que vai assinado pela Exma. Sr^a. Juíza Eleitoral, Dr^a. CRISTINA SODRE CHAVES.

CRISTINA SODRE CHAVES

Juíza da 112^a Zona Eleitoral

116^a ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 49/2022 - RETIFICAÇÃO DO EDITAL 47/2022

O Exmo. Sr. Dr. Thiago Chaves Seixas, Juiz Eleitoral da 116ª Zona Eleitoral do Município de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em retificação ao Edital Nº 47/2022, publicado no DJe deste TRE/RJ nº 296, de 11 de outubro de 2022, às folhas 235/236, FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais pessoas interessadas e entidades fiscalizadoras, para os fins do art. 94 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022 que, entre os dias 20 de setembro e dia 27 de outubro do ano corrente, das 09 horas às 18h, na Sede deste Juízo, situado à Rua Oswaldo Neves Martins, 142, Salas 101/201 (Fórum Novo), Centro de Angra dos Reis/RJ, será realizada a cerimônia pública de conferência visual dos dados constantes da tela inicial da urna mediante a ligação dos equipamentos.

Detectada a necessidade de realização dos procedimentos previstos nos artigos 95 e 96 da referida resolução, estes se darão nas seguintes datas, horários e locais:

1. Procedimento de ajuste de horário ou do calendário interno -entre os dias 20 de setembro e dia 27 de outubro do ano corrente, das 09 horas às 18h, na Sede deste Juízo, situado à Rua Oswaldo Neves Martins, 142, Salas 101/201 (Fórum Novo), Centro de Angra dos Reis/RJ;
2. Procedimentos de substituição de urna por urna de contingência, de substituição da mídia de votação ou de nova carga de urna eletrônica - entre os dias 20 de setembro e dia 27 de setembro do ano corrente, das 09 horas às 18h, na Sede deste Juízo, situado à Rua Oswaldo Neves Martins, 142, Salas 101/201 (Fórum Novo), Centro de Angra dos Reis/RJ.

FAZ SABER, ainda, que, caso venha a ser escolhida ou sorteada urna eletrônica deste Juízo Eleitoral para Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas previsto no artigo 53, I, da Resolução TSE nº 23.673/2021, os procedimentos descritos no artigo 62 da Resolução TSE nº 23.673/2021 serão realizados, no dia 29 de outubro de 2022, a partir das 09 horas, na Sede deste Juízo, situado à Rua Oswaldo Neves Martins, 142, Salas 101/201 (Fórum Novo), Centro de Angra dos Reis/RJ.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados:

Alexis Bornickel Alexiou (Supervisor de Técnicos de Urna);

Matheus Arcenio dos Santos;

Jéssica Rhani de Andrade;

Amanda Monteiro da Silva;

Evellin Carlos Sant'Anna;

Maria Luisa Meira;

Vitória Medeiros Guimarães Bastos;

Letícia Netto Grangeiro;

Rafaella Geraldo Netto;

Arthur Fontes Pimenta;

Deise Murços Corrêa de Amorim;

Jaqueline do Nascimento Ramos Barbosa;

Diego Ramon Corrêa da Conceição;

Ana Carolina de Freitas;

Flaviana Cesar Ayres;

Eloi Salgado de Amorim;

Thaís Iris de Lima;

Carolina de Carvalho e Silva;

Wanderson Celestino Gurgel;

Kaê Duarte Gonçalves;

Herivelto Diniz Barbosa.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade de Angra dos Reis, em treze de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Luciana Maria Gomes Ramos Nascimento, Chefe de Cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo Exmo. Sr. Juiz Eleitoral, Dr. Thiago Chaves Seixas.

EDITAL Nº 48/2022 - RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 46/2022

O Exmo. Sr. Dr. Thiago Chaves Seixas, Juiz Eleitoral da 116ª Zona Eleitoral do Município de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em retificação ao Edital Nº 46/2022, publicado no DJe deste TRE/RJ nº 296, de 11 de outubro de 2022, às folhas 236/237,

FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do art. 84 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que, de dezenove a vinte e cinco de outubro de 2022, no horário de 09 às 18 horas, na Sede deste Juízo, situado à Rua Oswaldo Neves Martins, 142, Salas 101/201 (Fórum Novo), Centro de Angra dos Reis/RJ, será realizada a cerimônia pública de preparação das urnas que serão utilizadas no segundo turno das Eleições de 2022, inclusive com a lacração das urnas de lona, para uso em eventual votação por cédula.

Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados das urnas eletrônicas e de verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas e demonstração de votação, conforme artigos 86 e 87 da Resolução 23.669/2021 e artigos 37 a 40 da Resolução TSE nº 23.673/2021

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados:

Alexis Bornickel Alexiou (Supervisor de Técnicos de Urna);

Matheus Arcenio dos Santos;

Jéssica Rhani de Andrade;

Amanda Monteiro da Silva;

Evellin Carlos Sant'Anna;

Maria Luisa Meira;

Vitória Medeiros Guimarães Bastos;

Letícia Netto Grangeiro;

Rafaella Geraldo Netto;

Arthur Fontes Pimenta;

Deise Murços Corrêa de Amorim;

Jaqueline do Nascimento Ramos Barbosa;

Diego Ramon Corrêa da Conceição;

Ana Carolina de Freitas;

Flaviana Cesar Ayres;

Eloi Salgado de Amorim;

Thaís Iris de Lima;

Carolina de Carvalho e Silva;

Wanderson Celestino Gurgel;

Kaê Duarte Gonçalves;

Herivelton Diniz Barbosa.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade de Angra dos Reis, em treze de outubro do ano de

dois mil e vinte e dois. Eu, Luciana Maria Gomes Ramos Nascimento, Chefe de Cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo Exmo. Sr. Juiz Eleitoral, Dr. Thiago Chaves Seixas.

118ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600124-96.2021.6.19.0118 / 118ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO REPRESENTADO: MARCO ANTONIO GOMES

JUSTIÇA ELEITORAL

118ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600124-96.2021.6.19.0118 / 118ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: MARCO ANTONIO GOMES

SENTENÇA

Trata-se de representação movida pelo Ministério Público Eleitoral em face de MARCO ANTONIO GOMES, visando à condenação da pessoa física ao pagamento de multa eleitoral no valor de até 100% da quantia em excesso, nos termos do art. 23, § 3º, da Lei 9.504/1997, bem como a anotação de possível inelegibilidade no cadastro eleitoral do representado (código ASE 540), após a condenação em segunda instância ou trânsito em julgado da condenação.

Para tanto alega que a pessoa física efetuou doação eleitoral em favor de candidato(s) nas eleições realizadas no ano de 2020, no município do Rio de Janeiro, sendo que o valor doado excedeu o limite legal de 10% (dez por cento) de seus rendimentos brutos auferidos no ano anterior às eleições (ano-calendário de 2019), conforme verificado em cruzamento de dados efetuados pela Receita Federal na forma do art. 24-C, § 3º, da Lei nº 9.504/1997 e do art. 27, § 5º, III da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Em decisão de id. 101274226 foi determinada a quebra do sigilo fiscal do representado, bem como após o encaminhamento das informações requisitadas à Receita Federal, a citação daquele para apresentação de defesa.

Informações prestadas pela Receita Federal em id. 105474944, no sentido de que o rendimento bruto informado na Declaração de Imposto de Renda, exercício 2020, ano-calendário 2019, em nome do representado, totalizou R\$ 67.737,76.

Defesa apresentada pelo representado em id. 108482084 arguindo, em prejudicial de mérito, a decadência do direito de representação, eis que ultrapassado o prazo de 180 dias. No mérito, defende que, à luz de uma interpretação constitucional adequada, não necessariamente toda doação em excesso deve ser tida por ilegal para fins de aplicação da inelegibilidade; que ao dispor acerca da inelegibilidade decorrente das doações tidas por ilegais, a vontade do legislador não foi aplicá-la de forma automática, objetiva, sem qualquer juízo de valor ou de reprovação prévia da conduta; que não deve prevalecer a condenação em valor que transcende o valor supostamente doado em excesso; que deve ser levado em consideração os fatos, bem como a pequena quantia doada em excesso.

Réplica apresentada pelo MPE em id. 108713951.

Relatados. Decido.

No caso, a Lei nº 13.165/2015, já em vigor à época dos fatos, acrescentou o art. 24-C e § 3º à Lei nº 9.504/97, ampliando o prazo do Ministério Público para a propositura das representações por doação acima do limite legal, que passou a ser até o final do exercício financeiro do ano seguinte ao eleitoral, superando o entendimento jurisprudencial anterior quanto ao termo de 180 dias a contar da diplomação dos eleitos, inclusive com o cancelamento do verbete sumular nº 21 do TSE. Nesse sentido, considerando que a presente representação por doação acima do limite legal, referente às eleições de 2020, fora proposta antes de 31/12/2021, ou seja, dentro do marco legal, resta afastada a prejudicial da decadência.

Avançando no julgamento, segundo se extrai dos documentos colacionados aos autos, o rendimento bruto do recorrente, no ano-calendário de 2019, foi de R\$ 67.737,76 (sessenta e sete mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), de modo que estaria autorizado a doar 10% desse valor, totalizando R\$ 6.773,77 (seis mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos).

Contudo, conforme informações obtidas através de cruzamento de dados efetuados pela Receita Federal do Brasil (RFB) verificou-se que o representado doou o total de R\$ 14.788,00, tendo como beneficiários Edmilson Machado Pereira (Republicanos), candidato ao cargo de vereador no município de Belford Roxo/RJ, no ano de 2020, e Nilce Francisca da Silva Chaves (PP), candidata ao cargo de vereador no município do Rio de Janeiro/RJ, no ano de 2020.

A diferença, portanto, atingiu o excesso de R\$ 8.014,23 (oito mil e quatorze reais e vinte e três centavos). Ou seja,

Adotando como critério para a dosimetria da sanção dentro das balizas legais a proporção entre o excesso apurado e o valor de doação permitido pela lei às pessoas físicas, fixo a multa em 100% (cem por cento) do valor doado em excesso.

No mais, a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, "p", da LC 64/90 não é sanção a ser imposta na decisão judicial que condena o doador, mas consiste em efeito secundário da decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, a ser analisado pelo juízo competente em eventual pedido de registro de candidatura.

A propósito, confira-se:

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL. RECURSOS FINANCEIROS. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. REPRESENTAÇÃO AJUIZADA DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 24-C, § 3º, DA LEI 9.504/97. CONSIDERAÇÃO DA TOTALIDADE DE RENDIMENTOS AUFERIDOS PARA O CÁLCULO DO LIMITE E NÃO APENAS OS TRIBUTÁVEIS. INELEGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 1º, I, "P", DA LC 64/90. EFEITO SECUNDÁRIO DA DECISÃO E NÃO SANÇÃO A SER APLICADA NA CONDENAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO PARA REDUZIR A MULTA E AFASTAR A SANÇÃO DE INELEGIBILIDADE.

1. Alegação de decadência afastada. A representação foi ajuizada dentro do prazo previsto no art. 21, § 4º, III, da Resolução TSE 23.463/2015. O entendimento jurisprudencial que aplicava por analogia o prazo de 180 dias após a diplomação, previsto no art. 32 da Lei 9.504/97, restou superado com a edição da Lei nº 13.165, de 29/09/2015, que incluiu na Lei 9.504/97 o art. 24-C, cujo § 3º estabelece que as representações por doação acima do limite legal podem ser ajuizadas até o final do ano seguinte à eleição.

2. No cálculo do limite previsto no art. 23, § 1º, da Lei 9.504/97, deve ser considerada a totalidade dos rendimentos declarados pelo doador à Receita Federal, e não apenas os rendimentos tributáveis, como fez o juízo de primeiro grau. Precedente desta Corte.

3. Assim, as doações efetuadas pelo recorrente, no valor total de R\$ 40.000,00, estavam sujeitas ao limite de R\$ 15.565,26, o qual foi extrapolado em R\$ 24.434,74.

4. Mantendo-se a aplicação da multa em seu patamar mínimo (cinco vezes o valor do excesso), chega-se ao quantum de R\$ 122.173,70.

5. A inelegibilidade prevista no art. 1º, I, "p", da LC 64/90 não é sanção a ser imposta na decisão judicial que condena o doador, mas consiste em efeito secundário da decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão

colegiado da Justiça Eleitoral, a ser analisado pelo juízo competente em eventual pedido de registro de candidatura.

6. PROVIMENTO PARCIAL do recurso para reduzir a multa imposta ao recorrente para R\$ 122.188,70 e para afastar a sanção de inelegibilidade, comunicando-se o juízo da inscrição do recorrente para anotar a condenação em seu histórico eleitoral.

(RECURSO ELEITORAL - CLASSE RE nº 4753, Acórdão, Relator(a) Des. Cristina Serra Feijó, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 296, Data 23/11/2018, Página 28/32)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente representação, condenando o representado ao pagamento de multa no valor de 100% (cem por cento) do valor doado em excesso.

P.R.I.

122ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 28/2022 (RETIFICADO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 122ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

122ª ZE/CAMPO GRANDE

Estrada do Mendanha, 555, West Shopping, 3º Piso, Campo Grande

Tel: 3356-2970 - E-mail: zon122@tre-rj.jus.br

EDITAL Nº 28/2022 (RETIFICADO)

O Exmo. Sr. Dr. Marcelo Almeida de Moraes Marinho, Juiz Eleitoral da 122ª Zona Eleitoral do Município do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do art. 84 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que no dia 18/10/2022, às 9 horas, podendo ser estendida até o dia 25/10/2022, no Polo Eleitoral de Urnas de Campo Grande, situado no endereço Av. Marechal Fontenele, 4650, Sulacap, Rio de Janeiro-RJ, será realizada a cerimônia pública de preparação das urnas que serão utilizadas no segundo turno das Eleições de 2022.

Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados das urnas eletrônicas, a verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas e demonstração de votação, conforme artigos 86 e 87 da Resolução TSE nº 23.669/2021 e artigos 37 a 40 da Resolução TSE nº 23.673/2021.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados, em cumprimento ao art. 84, §2º, da Res. TSE nº 23.669/2021 e que a Sra. Sheila da Silva Gonçalves atuará como Supervisora do Polo.

Ana Carolina Barbosa da Silva Barroso

Andreia Alves Raul Gomes

Carla de Medeiros Cardoso

Carla de Oliveira Silva

Cassia Helen Pereira de Freitas
Dayana Karla Leal de Souza
Elaine Tavares dos Santos
Jackson Fabrício Ribeiro Fernandes
Juliana Batista da Silva
Lucas de Lacerda de Carvalho
Otoniel de Souza de Lima
Rachel Costa Tuasco
Sergio Pereira Cavalcante Junior
Tailane Neri Leal Mota
Thayane Pacheco da Silva Paiva
Victor Wallace Faria Lemos
Virginia Augusta Cardoso
William Moreira Candido Junior
Sheila da Silva Gonçalves

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em sete de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Amanda Machado Gomes dos Santos, Chefe de Cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo Exmo. Sr. Juiz Eleitoral, Dr. Marcelo Almeida de Moraes Marinho.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2022

MARCELO ALMEIDA DE MORAES MARINHO

Juiz Eleitoral - 122ª ZE/RJ

123ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇAS

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº0600144-42.2021.6.19.0230 /123ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

AUTOR: SR/PF/RJ

INVESTIGADO: RAPHAEL NUNES THEODORO DE MORAIS, FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

SENTENÇA

"*Vistos, etc.*

Segundo consta nos autos, o autor do fato praticou, em tese, a infração penal capitulada no art. art. 324 da Lei nº 4.737/65.

O Ministério Público, verificando que o autor do fato preenchia os requisitos objetivos e subjetivos previstos no artigo 76, §2º, da Lei 9.099/95, ofereceu proposta de Transação Penal, consistente na aplicação de pena de prestação pecuniária consubstanciada na prestação de cestas básicas em favor de instituição credenciada junto ao Juízo, a qual restou aceita pelo(a) autor(a) do fato, na presença de seu defensor (art. 76, § 3º, da Lei 9.099/95).

Assim, conforme consta nos autos, o acordo substitutivo foi cumprido integralmente por parte do autor, tendo o Ministério Público opinado pela extinção da punibilidade, conforme manifestação a fls.57.

Face o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, RAPHAEL NUNES THEODORO DE MORAIS pelo cumprimento da medida alternativa aplicada, o que faço com fundamento no § 5º do art. 89 da Lei 9.099/95, utilizado por analogia.

Determino, ademais, que a aplicação da medida não conste dos registros criminais do autor do fato, exceto para fins de requisição judicial (artigo 76, §6º, da Lei nº. 9099/95).

Promova a Secretaria as comunicações obrigatórias previstas no Código de Normas;

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o cumprimento de todas as medidas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2022.

CLAUDIA RENATA ALBERICO OAZEN

Juíza Eleitoral da 123ª ZE/RJ

125ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL

EDITAL Nº 58 / 2022

O Exmo. Sr. Dr. BRUNO VINICIUS DA ROS BODART DA COSTA, Juiz Eleitoral da 125ª Zona Eleitoral do Município do Rio de Janeiro / RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do art. 84 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que, de 17 a 25 de outubro de 2022, no horário de 9 às 19 horas, na rua Marechal Fontenele, n. 4.650 - Jardim Sulacap, será realizada a cerimônia pública de preparação das urnas que serão utilizadas no segundo turno das Eleições de 2022. Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados das urnas eletrônicas, a verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas e demonstração de votação, conforme artigos 86 e 87 da Resolução 23.669/2021 e artigos 37 a 40 da Resolução TSE nº 23.673/2021.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados: Priscila Ludovico Vale de Medeiros, Maria das Graças de Sá Nunes, Ramon Crispino de Araújo, Adrielle Andrea Santos de Lima, Suelen dos Santos Carvalho, Daniele da Rocha Lopes, Nathaly Rangel de Miranda Silva, Rosane Rangel de Miranda, Renata Fontes dos Reis, Jéssica Caroline Santos do Nascimento, Alessandra Accioly da Silva, Jessica Letícia Teixeira Sandes, Sanderson Luis Nascimento dos Santos, Mylena Silva Ferreira, Isis Caroline Neves dos Santos, David Musse Filho, Amanda Martins de Souza Vargas, Isabele Vidal de Almeida e Jose Carlos da Silva e Cleidimar Rangel de Miranda Simões (Supervisora).

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em treze de outubro de dois mil e vinte e dois. Eu, Anderson Teles Fernandes, Chefe de Cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo Exmo. Sr. Juiz Eleitoral, Dr. Bruno Vinicius Da Ros Bodart da Costa.

BRUNO VINICIUS DA ROS BODART DA COSTA

Juiz - Presidente da 125ª Junta Eleitoral/RJ

EDITAL

EDITAL n. 57 / 2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) BRUNO VINICIUS DA ROS BODART DA COSTA, Juiz(Juíza) da 125ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - segundo turno.

Município: 60011 - RIO DE JANEIRO

Local de Votação: 1376 - CENTRO EDUCACIONAL SANTA MONICA

Seção: 308 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV 149548080370 EJANA ARAÚJO DA GUARDA 119893930329 MARCELI DOS SANTOS PEIXOTO DE SANTANA

1º SECRETÁRIO - MRV 119893930329 MARCELI DOS SANTOS PEIXOTO DE SANTANA 173888520361 PAOLA FERNANDES LINS

Local de Votação: 1112 - CIEP JOÃO XXIII

Seção: 90 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 086827490396 EDUARDO DE ANDRADE JESUS 103550350361 CARLOS EDUARDO DE ARAUJO ESTEVAO

Seção: 92 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 147237820337 TAINARA GONÇALVES DA COSTA PEREIRA CAMARGO 100161250310 ELAINE COSTA DA SILVA

1º MESÁRIO - MRV 100161250310 ELAINE COSTA DA SILVA 143229310310 JÉSSICA DOS SANTOS LIMA

2º MESÁRIO - MRV 143229310310 JÉSSICA DOS SANTOS LIMA 084662870353 NILZÂNGELA VIANA PEREIRA DE AQUINO

1º SECRETÁRIO - MRV 084662870353 NILZÂNGELA VIANA PEREIRA DE AQUINO 152672900370 DAYENE SOUZA GOMES

Local de Votação: 1317 - COLEGIO APOLO 12

Seção: 252 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 111040590302 TIAGO COSTA DE SOUZA 145117230353 AMANDA DE OLIVEIRA DA COSTA PINHEIRO

1º MESÁRIO - MRV 145117230353 AMANDA DE OLIVEIRA DA COSTA PINHEIRO 105234470388 EVA DA SILVA OLIVEIRA

2º MESÁRIO - MRV 105234470388 EVA DA SILVA OLIVEIRA 120316400345 ROSEMERE MAGALHAES DIAS

1º SECRETÁRIO - MRV 120316400345 ROSEMERE MAGALHAES DIAS 127033640353 ERICK DA SILVA SEVERINO

Seção: 255 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 165138100361 TALIA MENDES DIAS 072882340345 ANGELA CRISTINA THOMAZ SILVA

Local de Votação: 1384 - ESCOLA MUNICIPAL ANDRE VIDAL DE NEGREIROS

Seção: 326 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV 143561820302 RAFAEL MAGNO WAN HELD DOS SANTOS 105814420337
FABIANA ROTUNDARIO CASTRO MIRANDA

Seção: 327 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 152544370329 GABRIELE ANTUNES DE OLIVEIRA 094308670353
ALDALEIA TORRES BARRETO COSTA

2º MESÁRIO - MRV 094308670353 ALDALEIA TORRES BARRETO COSTA 031492020396
CELIA DE OLIVEIRA BATISTA

Local de Votação: 1350 - ESCOLA MUNICIPAL ESPECIAL DOUTOR HELIO PELEGRINO

Seção: 294 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 152667130302 LEANDRE GUIMARAES DE AZEVEDO 149542590337
GUSTAVO BARROS DOS SANTOS

Seção: 296 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 056194530361 MARIA GORETTI DIAS DO NASCIMENTO SOUZA
156460080345 SANDRA SARA SANTOS DE SOUZA

Local de Votação: 1066 - ESCOLA MUNICIPAL FERNANDO AZEVEDO

Seção: 162 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 098214860310 ANA PAULA FRAGOSO DANTAS FELIX 117192440396
GRACIETE DE TOLEDO FONSECA

1º MESÁRIO - MRV 117192440396 GRACIETE DE TOLEDO FONSECA 135779600302
SUNNAMITA DE ARRUDA GOLO

2º MESÁRIO - MRV 135779600302 SUNNAMITA DE ARRUDA GOLO 031008970361
ROSANGELA VALERIA MONTEIRO

Local de Votação: 1341 - ESCOLA MUNICIPAL JOSE DE MELLO

Seção: 287 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 093023510302 MONICA ANGELICA DESTERRO 100522150370 ALINE
APARECIDA PAVAO DE AZEVEDO

2º MESÁRIO - MRV 100522150370 ALINE APARECIDA PAVAO DE AZEVEDO 031441370388
CELI TEIXEIRA DE AZEVEDO

Seção: 290 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 137080270310 TALITA DE SOUSA MARONNA 111081630370 TATIANE
LOUVEN DE SOUZA DE QUEIROZ

2º MESÁRIO - MRV 111081630370 TATIANE LOUVEN DE SOUZA DE QUEIROZ 141203710345
ANTONIO HENRIQUE AMARAL DANTAS

1º SECRETÁRIO - MRV 141203710345 ANTONIO HENRIQUE AMARAL DANTAS 137080270310
TALITA DE SOUSA MARONNA

Local de Votação: 1228 - ESCOLA MUNICIPAL MERALINA DE CASTRO

Seção: 220 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 172039400310 RAVINI NASCIMENTO LIMA 108267700396
ALESSANDRA DE SOUZA DOS REIS SANTOS

Local de Votação: 1406 - ESCOLA MUNICIPAL PESTALOZZI

Seção: 344 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 115681680302 LILIANE ROSA MACEDO 160984820337 PRISCIANE DA SILVA MARINHO

2º MESÁRIO - MRV 160984820337 PRISCIANE DA SILVA MARINHO 100166620388 ANDRE DOS SANTOS TECHIO

Local de Votação: 1198 - ESCOLA MUNICIPAL PONTE DOS JESUITAS

Seção: 189 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 147231670310 CAMILA CUSTODIO DA SILVA 013898241686 VITORIA DE ALMEIDA CABRAL VEIGA

Local de Votação: 1090 - ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA ISABEL

Seção: 62 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV 158841240370 IANARA BARAUNA DA SILVA 094333000396 SANDRA MARIA DA CONCEICAO ALVES

Seção: 64 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV 144944350396 MONIQUE REIS NASCIMENTO RAMOS 112512660361 ANA BEATRIZ DA COSTA

1º SECRETÁRIO - MRV 112512660361 ANA BEATRIZ DA COSTA 110187860353 ELISANGELA CRISTINA OLIVEIRA DE CARVALHO

Seção: 74 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV 165141270310 JONATHAN OLIVEIRA DOS SANTOS 119067200302 NILCEIA SANTANA DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO - MRV 119067200302 NILCEIA SANTANA DOS SANTOS 166899030388 BRUNO PONTES DA SILVA

Seção: 76 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV 137071950370 PAULA DE SOUZA BATISTA 031878110337 MARIA CRISTINA CERQUEIRA GAMA

Local de Votação: 1325 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR COQUEIRO

Seção: 275 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 155231540353 DHIENYFER MOTTA DE OLIVEIRA GOMES 093951150396 RENATA SIQUEIRA DA COSTA

Local de Votação: 1392 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DARCY ARAUJO DE MIRANDA

Seção: 331 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 152673410353 ALEKSANDER SANTOS DE PAULA E SILVA 105831550370 CÁTIA GUIMARÃES DE CARVALHO DOS SANTOS

2º MESÁRIO - MRV 105831550370 CÁTIA GUIMARÃES DE CARVALHO DOS SANTOS 170524710302 JENNIFER SERRA DE OLIVEIRA

Local de Votação: 1244 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA HELENA ALVES PORTILHO

Seção: 209 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 084737100370 CLAUDIA CRISTINA COSTA NEVES 084737100370
CLAUDIA CRISTINA COSTA NEVES

Seção: 210 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 152783370370 FABIANA CRISTINA COSTA NEVES 173888640302
BRIAN LUCAS CRISTOVÃO DA SILVA BRAGA DE SOUZA

Seção: 219 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 025306560310 RICARDO DA COSTA GOMES 102900430345 ANA
CAROLINA NASCIMENTO MACIEL

1º MESÁRIO - MRV 102900430345 ANA CAROLINA NASCIMENTO MACIEL 030630000329
MARIA DE FATIMA MELO DA SILVA

2º MESÁRIO - MRV 030630000329 MARIA DE FATIMA MELO DA SILVA 112302580302
CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS

Local de Votação: 1422 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA SANTIAGO

Seção: 358 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV 094312430353 CRISTINA DA SILVA RODRIGUES 109091700310 ANDREZA
SHANANIS MOREIRA DE ALCANTARA

Local de Votação: 1201 - ESCOLA MUNICIPAL SINDICALISTA CHICO MENDES

Seção: 188 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 131041930329 LILIANE RODRIGUES DE MENEZES 125870500370
PRISCILLA NUNES DOS ANJOS

2º MESÁRIO - MRV 098232330396 ALEXANDRE GOMES DA SILVA 098232330396
ALEXANDRE GOMES DA SILVA

1º SECRETÁRIO - MRV 125870500370 PRISCILLA NUNES DOS ANJOS 169076680370
RAQUEL NUNES ROSA DE SOUZA

Local de Votação: 1180 - ESCOLA MUNICIPAL SOCRATES GALVEAS

Seção: 129 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 137466990345 JORDELINA PAOLA RODRIGUES DA SILVA 031159550396
SILVIA REGINA GAUDENCIO MONTEIRO

2º MESÁRIO - MRV 031159550396 SILVIA REGINA GAUDENCIO MONTEIRO 130442730396
REJANE MARTA PRUDENCIO

Seção: 205 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 103549390302 FERNANDA TAVARES DA SILVA 163566160302 LARISSA
CORDEIRO ROSA

2º MESÁRIO - MRV 163566160302 LARISSA CORDEIRO ROSA 031992010337 VITA RIBEIRO
SOARES

Local de Votação: 1147 - ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL SANTA CRUZ - ETESC

Seção: 181 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 139646030353 RAPHAEL PEREIRA FIDELIS DOS SANTOS 168417830396
ANDRESSA DESTERRO FELIX

2º MESÁRIO - MRV 168417830396 ANDRESSA DESTERRO FELIX 127703800329 ERICA
DAIANA DE SOUZA DE ANDRADE

Local de Votação: 1236 - ESPAÇO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL PROF ROSA MARIA ALVES DE OLIVEIRA

Seção: 194 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 072556380329 PEDRO PAULO MARIA CARDOSO 137459370388
MARINA RODRIGUES IZIDIO

Local de Votação: 1368 - SESI / SENAI

Seção: 297 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 021741001406 CIRLENE BARROS EVENCIO LIMA 021741001406
CIRLENE BARROS EVENCIO LIMA

Função Especial Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO 103545410370 JANAINA DIOGO CABRAL 103545410370
JANAINA DIOGO CABRAL

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL SINDICALISTA CHICO MENDES, situado à AV. JOAO XXIII S/N

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO 094045770310 ALAN FERREIRA MAGALHÃES 073927750396
MARCELO MALAQUIAS JOSE THEOBALDO

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL ERICH WALTER HEINE, situado à RUA MANOEL LOURENÇO DOS SANTOS, S/N

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO 106863470396 ISABELA VARELLA DE ASSUMPTO RIBEIRO
025306560310 RICARDO DA COSTA GOMES

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA HELENA ALVES PORTILHO, situado à AV. JOAO XXIII, RUA RAY CONIFF (ANT R OITO), LT 230, CONJUNTO ALVORADA

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 125ª Zona.

Eu BRUNO VINICIUS DA ROS BODART DA COSTA Juiz(a) da 125ª Zona Eleitoral/RJ.

RIO DE JANEIRO, 11 de outubro de 2022

Dr(a) BRUNO VINICIUS DA ROS BODART DA COSTA

Juiz(Juíza) da 125ª Zona Eleitoral/RJ

128ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 20/2022-PREPARAÇÃO DE UE- 2º TURNO-ELEIÇÕES 2022

A Exma Sr.ª Dr.ª ANDREA BARROSO SILVA DE FRAGOSO VIDAL, Juíza Eleitoral da 128ª Zona Eleitoral do Município de Duque de Caxias, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do art. 84 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que, de 18 a 25 de outubro de 2022, no horário de 13h30, no Polo de Urnas de Duque de Caxias, Av. Brigadeiro Lima e Silva, 282 - Parque Duque, será realizada a cerimônia pública de preparação das urnas que serão utilizadas no segundo turno das Eleições de 2022. Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados das urnas eletrônicas, a verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas e demonstração de votação, conforme artigos 86 e 87 da Resolução 23.669/2021 e artigos 37 a 40 da Resolução TSE nº 23.673 /2021.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados:

Bianca Michelle Contani Lima, Anderson Ramos da Costa, Angelo Carvalho Dos Santos, Bruno Gabriel Pinho Rangel, Carla Cristina Crisostomo, Carolina Costa Rodrigues, Catia Paixão De Souza, Claudia Dos Santos Campos, Emilene Da Silva Leite, Erick Cardozo De Souza, Geferson Rodrigues Pereira, Inacia Virginio da Silva, Isabel Cristina M. Perdames, Kaillan Lucas C. Domingues, Karen E.Da S. Contani, Luan Da Silva Machado, Marcello Vinícius da Silva Brito, Maria Lucia Dos R.Ernandes, Natalia Natacha Da S. Farias, Raquel Teixeira Da Silva, Rayhana Da Silva Cruz, Tarcisio Tavares Da Silva, Thiago Mendonça De Moraes, Tuane Arueira Lucio, Wagner Pereira Dos Santos, Kevin Júlio da Conceição Santiago, Marcelo Vinícius Silva, Wendel Lopes da Silva, Wanderson de Oliveira Botelho, Tamiris Conceição da Silva, Maria Luiza Ventura da Silva, Roberta Gomes Crespo, Lailla de Souza Gregório e Edislon Moreira da Silva

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade de Duque de Caxias, em treze de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, HIPOLITO LAGES DE ALMEIDA, chefe de cartório, lavrei o presente, que vai assinado pela Exm^a Sr^a Juíza Eleitoral, Dr.^a ANDREA BARROSO SILVA DE FRAGOSO VIDAL.

Duque de Caxias, 13 de outubro de 2022

ANDREA BARROSO SILVA DE FRAGOSO VIDAL

JUIZ(A) ELEITORAL - 128^a ZE/RJ

129^a ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 26/2022

O(A) EXMO(A) JUIZ(A) ELEITORAL DA 129^a ZONA ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil, e às demais interessadas e interessados, para os fins do art. 84 da Resolução TSE nº 23.699/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que, no período de 17 a 25 de setembro de 2022, das 09:00 às 19:00 horas, na Sede do Pólo Eleitoral de Campos dos Goytacazes/RJ, situado na Avenida Doutor Alberto Torres, nº 81, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, será realizada a cerimônia pública de preparação das urnas que serão utilizadas no 2º turno das Eleições 2022, inclusive com a lacração das urnas de lona, para uso em eventual votação por cédula.

Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados das urnas eletrônicas e de verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas, bem como demonstração de votação e a verificação de autenticidade acionada por aplicativos VPP (Verificador Pré/Pós-Eleição) da urna eletrônica e AVPART (Programa de Verificação de Autenticidade dos Programas da Urna) em, pelo menos, uma urna por município da zona eleitoral, conforme artigos 86 e 87 da Resolução 23.669/2021.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos a seguir nominados: Rodrigo Brandão Aguiar, Alane da Silva Maravilha, Ana Carolina Gomes Gonçalves de Almeida, André Luis da Silva Heleno Junior, Andrey Savio Rocha Gomes, Carla Patrícia Viana, Daliane de Souza Leite Silveira, Damião dos Reis Neto, Denise Brandão Aguiar, Fabiana da Silveira Alves, Flávia Felismindo da Conceição, Gabriel Goncalves Dias dos Santos, Grasiela

Trindade Sousa Azevedo, Isabela Cristina Tinoco Martins da Cruz, Isabela Cristina Cordeiro Caetano, John Messias dos Santos Paixão, Kellen Freire Araújo, Kethelen da Silva Rocha, Larissa da Silva Maciel, Luanna Moreira Cruz Manhães, Lucas da Silva Costa, Marcellly de Oliveira Pereira, Maxuel Machado Gomes, Nathália Ribeiro Pereira, Paulo Roberto Nascimento Ferreira, Priscila Keliemy Soares, Rafael Cabral Gomes, Rayanne Silva Sales Brasil, Solange Cristina Curcio Ferreira, Tawan Lisboa Da Silva e Viviane Nunes Amaral Miranda. conforme art. 84, §2º, da Res. TSE nº 23.669/2021.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, em dez (10) de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Eu Élide Soares da Rocha, lavrei o presente, que vai assinado pelo Exmo Sr. Juiz Eleitoral.

Campos dos Goytacazes/RJ, na data da assinatura eletrônica

RODRIGO MOREIRA ALVES

Juiz Eleitoral - 129ª ZE/RJ

130ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL

EDITAL Nº 29/2022

O Exmo. Sr. Dr. Eron Simas dos Santos, Juiz Eleitoral da 130ª Zona Eleitoral do Município de São Francisco de Itabapoana, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do art. 84 da Resolução TSE nº 23.669/2022, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que, no dia 17 de outubro às 09 horas, no Polo de Carga, Auditório do TRE, situado na Avenida Alberto Torres, 81, 1º andar, Centro, Campos dos Goytacazes-RJ, CEP 28035-581, será realizada a cerimônia pública de preparação das urnas que serão utilizadas no segundo turno das Eleições de 2022.

Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados das urnas eletrônicas, a verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas e demonstração de votação, conforme artigos 86 e 87 da Resolução 23.669/2021 e artigos 37 a 40 da Resolução TSE nº 23.673/2021.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados:

Rodrigo Brandão Aguiar, Alane da Silva Maravilha, Ana Carolina Gomes Gonçalves de Almeida, André Luiz da Silva Heleno Junior, Andrey Savio Rocha Gomes, Carla Patrícia Viana, Daliane de Souza Leite Silveira, Damião dos Reis Neto, Denise Brandão Aguiar, Fabiana da Silveira Alves, Flávia Felismindo da Conceição, Gabriel Gonçalves Dias dos Santos, Grasiela Trindade Sousa Azevedo, Isabela Cristina Tinoco Martins da Cruz, Isabela Cristina Cordeiro Caetano, John Messias dos Santos Paixão, Kellen Freire Araújo, Kethelen da Silva Rocha, Larissa da Silva Maciel, Luanna Moreira Cruz Manhães, Lucas da Silva Costa, Marcellly de Oliveira Pereira, Maxuel Machado Gomes, Nathália Ribeiro Pereira, Paulo Roberto Nascimento Ferreira, Priscila Keliemy Soares, Rafael Cabral Gomes, Rayanne Silva Sales Brasil, Solange Cristina Curcio Ferreira, Tawan Lisboa da Silva, Viviane Nunes Amaral Miranda, Monique Bernardo Carlini Gomes, Igor

Gonçalves de Almeida, João Victor Figueiredo Lemos, Marcela Gonçalves da Silva, Eugênio Willemen Pessanha, Géssica Sarlo da Silva, João Vitor de Andrade Tavares, Karen Raimundo Bento, Magnum Santos Sales e Natália D' Angelo do Nascimento.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade de São Francisco de Itabapoana, em treze de outubro de dois mil e vinte e dois. Eu, Jorge Louback Rocha Peixoto, lavrei o presente, que vai assinado pelo Exmo^o Sr. Juiz Eleitoral, Dr. Eron Simas dos Santos

Eron Simas dos Santos

Juiz da 130^a Zona Eleitoral

144^a ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 58/2022

EDITAL Nº 58/2022

A Exma Sra. Dra. FABIANA DE CASTRO PEREIRA SOARES, Juíza Eleitoral da 144^a Zona Eleitoral do Município de Niterói, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do art. 84 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que, no dia 20/10/2022, às 09:00 horas, no 12º Batalhão de Polícia Militar, situado à

Avenida Jansen de Melo, 843-899 - Centro - Niterói/RJ, será realizada a cerimônia pública de preparação das urnas que serão utilizadas no segundo turno das Eleições de 2022, inclusive com a lacração das urnas de lona, para uso em eventual votação por cédula, podendo o período se estender até 25/10/2022.

Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados das urnas eletrônicas e de verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas, bem como demonstração de votação e a verificação de autenticidade acionada por aplicativos VPP (Verificador Pré/Pós-Eleição) da urna eletrônica e AVPART (Programa de Verificação de Autenticidade dos Programas da Urna) em pelo menos uma urna por município da zona eleitoral, conforme artigos 86 e 87 da Resolução 23.669/2021.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados:

Wagner Luiz Oliveira D'Azevedo, Aluisio Junior Alves da Silva, Ana Emily Poly Alt, Ana Neri Rosa da Silva Pinheiro, Arthur Luis Lemos, Carla Moreira Cristina Jatobá, Cyro de Castro Santos, Diogo Viana da Silva, Eduardo Barbosa Kalil, Edvane Azevedo Silva, Ellis dos Santos Benedito, Fátima Regina Von Pressentin, Felipe Bernardo Costa, Felipe Oliveira de Figueiredo, Gabriela Araujo e Silva, Gerssica Pinto de Oliveira, Leonardo Alves Marinho, Lucas Crespo Pereira, Márcia Regina do Patrocínio Soares, Raquel Gomes de Oliveira, Rodrigo Pereira do Nascimento, Ronaldo Cezar Rosa, Selma da Conceição Passos.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade de Niterói, em onze dias de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Maria Cláudia Antunes, Assistente I, lavrei o presente, que vai assinado pela Exm^a Sr^a. Juíza Eleitoral, Dr.^a FABIANA DE CASTRO PEREIRA SOARES.

FABIANA DE CASTRO PEREIRA SOARES

Juíza da 144ª Zona Eleitoral/RJ

146ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 046/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES, Juiz(Juíza) da 146ª Zona Eleitoral, ARRAIAL DO CABO/RJ, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 59277 - ARRAIAL DO CABO

Local de Votação: 1090 - COLEGIO MUNICIPAL FRANCISCO PORTO DE AGUIAR

Seção: 114

Substituído/Substituto/Função Eleitoral/Inscrição/Nome/Inscrição/Nome

1º SECRETÁRIO - MRV

165231780353 - YAGO HENRIQUE VIEIRA

118916880329 - LEONARDO CORDEIRO DA SILVA SANTOS

Seção: 120

Substituído/Substituto/Função Eleitoral/Inscrição/Nome/Inscrição/Nome

1º SECRETÁRIO - MRV

179010810361 - DÉBORA ABREU ARAÚJO

113840480396 - MICHELLE FONSECA DE SOUZA

Local de Votação: 1031 - ESCOLA ESTADUAL ALMIRANTE FREDERICO VILLAR

Seção: 75

Substituído/Substituto/Função Eleitoral/Inscrição/Nome/Inscrição/Nome

1º SECRETÁRIO - MRV

126981570345 - RAPHAELA DA SILVA

121983350388 - TATIANE MEDEIROS DA SILVA

Local de Votação: 1104 - ESCOLA MUNICIPAL JOAO TORRES

Seção: 119

Substituído/Substituto/Função Eleitoral/Inscrição/Nome/Inscrição/Nome

1º SECRETÁRIO - MRV

165229570388 - ANA CAROLINE FRANCO MONTEIRO PITA

117487820213 - CHRISTIANE DE SOUZA OLIVEIRA FRANÇA

Local de Votação: 1147 - ESCOLA MUNICIPAL SOTERO TEIXEIRA DE SOUZA

Seção: 170

Substituído/Substituto/Função Eleitoral/Inscrição/Nome/Inscrição/Nome

2º MESÁRIO - MRV

102123300361 - FABIANE CANDIDO FERREIRA

106384780337 - MAICON MOREIRA MATHIAS

Local de Votação: 1120 - JARDIM DE INFANCIA EMÍLIA CORRÊA DE MACEDO

Seção: 124

Substituído/Substituto/Função Eleitoral/Inscrição/Nome/Inscrição/Nome

1º MESÁRIO - MRV

111953390310 - ELIANE CHERES DE ALCÂNTARA

125845870310 - LILIAN TEIXEIRA E SILVA

Seção: 146

1º SECRETÁRIO - MRV

147300640396 - MIGUEL ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA

161947300310 - YASLINE APARECIDA DA SILVA CRISPIM

Local de Votação: 1082 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ALCALIS E SIMILARES

Seção: 77

Substituído/Substituto/Função Eleitoral/Inscrição/Nome/Inscrição/Nome

2º MESÁRIO - MRV

169327990302 - ANNA CAROLINA GALVÃO COSTA DE ASSIS

101608480396 - MARSELLE DA SILVA FIGUEIREDO

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 146ª Zona.

Eu JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES Juiz(a) da 146ª Zona Eleitoral/RJ.

Arraial do Cabo, 07 de outubro de 2022

JULIANA GONCALVES FIGUEIRA PONTES

Juiz(a) Eleitoral - 146ª ZE/RJ

EDITAL Nº 045/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES, Juiz(Juíza) da 146ª Zona Eleitoral, ARRAIAL DO CABO/RJ, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 59277 - ARRAIAL DO CABO

Local de Votação: 1112 - CEJA - CENTRO DE ESTUDOS DE JOVENS E ADULTOS DE ARRAIAL DO CABO

Seção: 99

Substituído/Substituto/Função Eleitoral/Inscrição/Nome/Inscrição/Nome

2º MESÁRIO - MRV

130939490388- DEYVISON DA SILVA DIAS

147294800302 - JOANA DA COSTA SILVA

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 146ª Zona.

Eu JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES Juiz(a) da 146ª Zona Eleitoral/RJ.

Arraial do Cabo, 30 de setembro de 2022

JULIANA GONCALVES FIGUEIRA PONTES

Juiz(a) Eleitoral - 146ª ZE/RJ

147ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 33 - PREPARAÇÃO DAS URNAS 2º TURNO

O Exmo. Sr. Dr. CARLOS MANUEL BARROS DO SOUTO, Juiz Eleitoral da 147ª Zona Eleitoral do Município de Angra Dos Reis RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do art. 84 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que, no dia 17 (dezenove) de outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 9 h (nove horas), podendo se estender até 27 (vinte e sete) de outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Sala 101, do Fórum de Angra dos Reis, situado à Rua Oswaldo Neves Martins, 142, Centro, será realizada a cerimônia pública de preparação das urnas que serão utilizadas no primeiro turno das Eleições de 2022, inclusive com a lacração das urnas de lona, para uso em eventual votação por cédula.

Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados das urnas eletrônicas e de verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas, bem como demonstração de votação e a verificação de autenticidade acionada por aplicativos VPP (Verificador Pré/Pós-Eleição) da urna eletrônica e AVPART (Programa de Verificação de Autenticidade dos Programas da Urna) em, pelo menos, uma urna por município da zona eleitoral, conforme artigos 86 e 87 da Resolução 23.669/2021.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados:

- Simone da Rocha Braga (Supervisora de Técnicos de Urna);
- Matheus Arcenio dos Santos;
- Jéssica Rhani de Andrade;
- Amanda Monteiro da Silva;
- Evellin Carlos Sant'Anna;
- Maria Luisa Meira;
- Vitória Medeiros Guimarães Bastos;
- Letícia Netto Grangeiro;
- Rafaella Geraldo Netto;
- Arthur Fontes Pimenta;
- Deise Murços Corrêa de Amorim;
- Jaqueline do Nascimento Ramos Barbosa;
- Diego Ramon Corrêa da Conceição;
- Eduardo Felipe Monteiro Andrades de Souza;
- Flaviana Cesar Ayres;
- Eloi Salgado de Amorim;
- Thaís Iris de Lima;
- Carolina de Carvalho e Silva;
- Wanderson Celestino Gurgel;
- Kaê Duarte Gonçalves;
- Adiel Pereira da Silva.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados.

Dado e passado nesta Cidade de Angra dos Reis, em quatorze de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Guilherme Coelho Reis, Chefe de Cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo Exmº Sr. Juiz Eleitoral, Dr. Carlos Manuel Barros do Souto.

Angra dos Reis, 13 de outubro de 2022

149ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL

EDITAL Nº 24/2022

A Exmª Srª Drª RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA, Juíza Eleitoral da 149ª Zona Eleitoral do Município de Guapimirim.RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações partidárias, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e aos demais interessados, para os fins do art. 94 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que, no dia 25/10/2022, a partir das 10 (dez) horas, podendo se estender até o dia 29/10/2022, no Polo Eleitoral de Itaboraí.RJ, localizado na avenida Vereador Hermínio Moreira, L. 22, Q. 4 - Meu Sossego, será realizada a audiência pública de conferência visual dos dados constantes da tela inicial da urna, mediante a ligação dos equipamentos.

Caso seja detectada a necessidade de realização dos procedimentos previstos nos artigos 95 e 96 da referida resolução, estes terão início nas seguintes datas, horários e locais:

1. Procedimento de ajuste de horário ou do calendário interno, no dia 25/10/2022, a partir das 10 (dez) horas, no Polo Eleitoral de Itaboraí.RJ, localizado na avenida Vereador Hermínio Moreira, L. 22, Q. 4 - Meu Sossego;

2. Procedimentos de substituição de urna por urna de contingência, de substituição da mídia de votação ou de nova carga de urna eletrônica, no dia 25/10/2022, a partir das 10 (dez) horas, no Polo Eleitoral de Itaboraí.RJ, localizado na avenida Vereador Hermínio Moreira, L. 22, Q. 4 - Meu Sossego;

FAZ SABER, ainda, que, caso venha a ser escolhida ou sorteada urna eletrônica deste Juízo Eleitoral para Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas previsto no artigo 53, I, da Resolução TSE nº 23.673/2021, os procedimentos descritos no artigo 62 da Resolução TSE 23.673/2021 serão realizados no dia 29/10/2022, no horário de 09 (nove) horas às 12 (doze) horas, na sede da 149ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, situada na estrada do Bananal, 2336 - Ljs. 1 e 2 - Bananal - Guapimirim.RJ.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados:

Alan Charles Cândido dos Santos

Alexander Gil da Silva

Alexandra Marins Souza

Angela Maria da Silva

Barbara Emile Mello Kohler

Danclar Luiz Silva ALves

Danillo Cano

Elçula da Silva Brito

Inaldo Marins

Ingrit Nunes de Souza

Ivan José Souza

Jeniffer Martins dos Santos

Jennifer de Souza Ferreira

Jhonatan Kos Gomes

João Henrique Gomes Kohler

Karen dos Santos Ferreira

Karolaine Cesar da Conceicao Nascimento Gurgel
Lais Soares Batista
Lilliam Rabelo da Silva Eleotério
Márcio Ricardo Antunes Ferrera
Maria José Pereira de Souza
Michelle Conceição Soares
Mirian Silveira Rangel
Mônica Valadão Frias
Nathalia Pereira Nogueira Rangel
Osni Synthes Silva
Patrícia Correa Gomes Pereira
Ramiro Marcelino Baptista de Souza
Ramiro Marcelino Baptista de Souza Junior
Rosana Avelino de Moura
Silvania Monteiro Belarmino Pontes
Simone Trindade Bastos
Sthefanie Caldas de Oliveira
Sthefanny Ribeiro Falcão
Tania da Silva Santos
Tayani Deocleciano dos Santos
Thales Pereira de Moura
Thyago Marins Souza
Wendel Motta Marins
Weverson Luiz Braga da Silva
Willian da Silva Souza

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade de Guapimirim.RJ, aos treze dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e dois, eu, José Geraldo Leonardo Junior, chefe de cartório, lavrei o presente, que vai assinado pela Exm^a Sr^a Juíza Eleitoral, Dr^a Rafaela de Freitas Baptista de Oliveira.

RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA
Juíza Eleitoral - 149^a ZE/RJ

151^a ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600044-67.2020.6.19.0151

PROCESSO : 0600044-67.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(TANGUÁ - RJ)

RELATOR : 151^a ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CARLA REGIANE LABARRA

ADVOGADO : FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)

REQUERENTE : PEDRO FELIPE ROQUE DE MIRANDA

ADVOGADO : FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)
REQUERENTE : PSL PARTIDO SOCIAL LIBERAL - TANGUA/RJ
ADVOGADO : FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ/TANGUÁ - RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600044-67.2020.6.19.0151

REQUERENTE: PSL PARTIDO SOCIAL LIBERAL - TANGUA/RJ, PEDRO FELIPE ROQUE DE MIRANDA, CARLA REGIANE LABARRA

Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO CAETANO DA SILVA - RJ167520

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha eleitoral formulada pelo partido político, PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL, do município de Tanguá/RJ, referente às Eleições Municipais de 2016.

A prestação de contas final foi apresentada INTEMPESTIVAMENTE.

Publicado edital, decorreu o prazo legal sem impugnação (ID 104879492).

Realizada a análise das contas, a unidade técnica apontou a inexistência de irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas, bem como manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas (ID 109373707).

Remetido os autos processuais ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 73 da Resolução TSE nº 23.607/2019, opinou pela aprovação com ressalvas das contas (ID 109377350).

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o breve relatório. Decido.

No presente caso, a prestação de contas eleitoral final foi entregue à Justiça Eleitoral intempestivamente, fora do prazo previsto no art. 49, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, gerando, com isso, ressalvas nesse aspecto.

Todavia, não foram constatadas irregularidades, inconsistências ou impropriedades que levem à desaprovação das contas, conforme parecer conclusivo emitido pela unidade técnica, que não identificou as irregularidades previstas nos incisos I a V do art. 65 da citada Resolução, manifestando-se pela aprovação com ressalvas das contas do partido.

Ademais, compulsando os autos, nota-se que nem o Ministério Público Eleitoral, nem as coligações ou candidatos juntaram, ao presente processo, provas idôneas que revelem possível existência de irregularidades suficientes para a desaprovação das contas.

Por fim, adverte-se que, nos termos do art. 75 da resolução supra, o julgamento da prestação de contas pela Justiça Eleitoral não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculados, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras.

ISTO POSTO, nos termos do art. 30, II da Lei nº 9.504/97 e art. 74, II da Resolução TSE nº 23.607/2019, APROVO COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo partido político, PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL, do município de Tanguá/RJ, referente às Eleições Municipais de 2016.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após ciência do MPE, transitado em julgado, alimente-se o SICO e archive-se.

Itaboraí - RJ, datado e assinado digitalmente.

RUBENS SOARES SA VIANA JUNIOR

Juiz Eleitoral

EDITAIS**EDITAL 47/2022 - SUBSTITUIÇÕES DE MESÁRIOS E FUNÇÕES ESPECIAIS**

ELEIÇÕES GERAIS 2022				
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) RUBENS SOARES SA VIANA JUNIOR, Juiz(Juíza) da 151ª Zona Eleitoral, ITABORAÍ/RJ , por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 58378 - ITABORAÍ				
Local de Votação: 1392 - CIEP 415 - MIGUEL CERVANTES				
Seção: 220		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	169029650345	WALACE ALVES PONCIANO	145885080396	NAYANA MARIA PEREIRA VIANA
Local de Votação: 1074 - CIEP 451 - ELIZA ANTÔNIA RAINHO DIAS				
Seção: 32		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	104712580396	ERICA DE SOUZA E SILVA CRUZ	064667760361	ELISETE DA SILVA LACERDA
1º MESÁRIO - MRV	064667760361	ELISETE DA SILVA LACERDA	145876860310	CARLA ROBERTA NUNES DA SILVA
Local de Votação: 1082 - CIEP 452 - ESCOLA MUNICIPALIZADA JOAQUIM PEDRO DE ANDRADE				
Seção: 41		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	179444320388	ALLAN DIAS AUGUSTO	091389120370	SELMO ANDREOLO DE OLIVEIRA FERREIRA

Seção: 42				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	091389120370	SELMO ANDREOLO DE OLIVEIRA FERREIRA	179444320388	ALLAN DIAS AUGUSTO
Seção: 46				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	121136490337	JONATAS CARNEIRO DA SILVA ROSESTOLATO	132678270361	ALINE DE OLIVEIRA ROSESTOLATO CARNEIRO
Local de Votação: 1090 - CIEP 453 - DR. MILTON RODRIGUES ROCHA				
Seção: 176				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	120589800302	MIRIAM FRANQUINI DE CARVALHO DA SILVA	181833110353	ANA CLAUDIA CABRAL
Local de Votação: 1104 - ESCOLA MUNICIPAL AFONSO SALES				
Seção: 202				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	035333490396	SATURNINA DOS SANTOS	033902661260	MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS FERNANDES DE ARAUJO
Seção: 239				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	142319280370	WILLIAN FERREIRA LOPES	035333490396	SATURNINA DOS SANTOS
Local de Votação: 1112 - ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES MORORÓ				
Seção: 62				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	121131630370	AMANDA DE SOUZA BRASIL	160180310370	JULIANA DE SOUZA MONTEIRO

Local de Votação: 1031 - ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO JOAQUIM DA SILVA				
Seção: 12	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	092773500388	ANDREA CRISTINA CARVALHO DE SOUZA	166785400370	FERNANDA PAIVA DE MESQUITA
Seção: 259	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	166785400370	FERNANDA PAIVA DE MESQUITA	092773500388	ANDREA CRISTINA CARVALHO DE SOUZA
Local de Votação: 1368 - ESCOLA MUNICIPAL JUÍZA PATRÍCIA LOURIVAL ACIOLI				
Seção: 310	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	142317170396	JHONATA ALVES DA SILVA	174586690388	JOÃO VICTOR FONSECA SANTOS DA COSTA
Local de Votação: 1481 - ESCOLA MUNICIPAL NEUZA DA SILVA SALLES				
Seção: 303	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	147355860396	MAYCON CAVALCANTE ANTÔNIO	176994190302	BEATRIZ DE OLIVEIRA SCHIMIDT
1º SECRETÁRIO - MRV	176994190302	BEATRIZ DE OLIVEIRA SCHIMIDT	147355860396	MAYCON CAVALCANTE ANTÔNIO
Local de Votação: 1325 - ESCOLA MUNICIPAL PIMENTEL DE CARVALHO				
Seção: 268	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	140504710302	MEIRILANE DA CONCEIÇÃO	154317250302	ROSIANE NAZARETH SILVA
Local de Votação: 1198 - ESCOLA MUNICIPALIZADA JOSÉ LEANDRO				
Seção: 82	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	153144090329	LINDOART ALVES IGNACIO CASTRO DA SILVA	064922560310	MARIA ELCIDINEA PACHECO
Local de Votação: 1333 - IGREJA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL DE CABUÇÚ				
Seção: 135	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	169012110353	MYRELLE DA COSTA FREITAS	156056340388	JÔNATAS DE MEDEIROS MENDONÇA
Município: 58360 - TANGUÁ				
Local de Votação: 1031 - COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO FRANCISCO LEAL(GRUPO)				
Seção: 94	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	119344960337	RENATA MARCELLO DE PAULA ROCHA	171045240361	HINGLED BORGES FONSECA
1º MESÁRIO - MRV	171045240361	HINGLED BORGES FONSECA	176999980310	MATHEUS DE SOUZA ARAÚJO
1º SECRETÁRIO - MRV	176999980310	MATHEUS DE SOUZA ARAÚJO	119344960337	RENATA MARCELLO DE PAULA ROCHA
Local de Votação: 1104 - ESCOLA MUNICIPAL FERNANDA SUELLEN DA SILVA GRIPP SAMPAIO				
Seção: 279	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	174597140329	LUCAS ALVES CARLOTA	167905730329	ANDREYNA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	138610530337	JOSÉ PAULO DIAS DO NASCIMENTO	134412660345	DENILSON DA ROCHA BARCELOS
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	064430190370	CLEUSIMAR MARINS DA SILVA	121131630370	AMANDA DE SOUZA BRASIL
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES MORORÓ, situado à RUA PARANÁ, S/N - PRAÇA RIO DE JANEIRO				

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	121135410310	THAIS MONTES RODRIGUES	121136490337	JONATAS CARNEIRO DA SILVA ROSESTOLATO
Local de Trabalho: CIEP 452 - ESCOLA MUNICIPALIZADA JOAQUIM PEDRO DE ANDRADE, situado à RUA ADOLFO DA SILVA BATISTA, S/N, QD. 18				
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 151ª Zona.				
Eu RUBENS SOARES SA VIANA JUNIOR Juiz(a) da 151ª Zona Eleitoral/RJ.				
ITABORAÍ, 13 de outubro de 2022				
Dr(a) RUBENS SOARES SA VIANA JUNIOR				
Juiz(Juíza) da 151ª Zona Eleitoral/RJ				

EDITAL 48/2022 - NOMEAÇÃO DE FUNÇÕES ESPECIAIS

ELEIÇÕES GERAIS 2022		
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) RUBENS SOARES SA VIANA JUNIOR, Juiz(Juíza) da 151ª Zona Eleitoral, ITABORAÍ/RJ , por força da Lei nº 9.504/97.		
FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.		
ALINE CACIANO SENA	102390360337	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL MARIANA DA GLÓRIA, situado à ESTRADA DO SAPE S /N		
CARLOS ANDRÉ MANDARINO SILVA	135851950353	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL GEREMIAS DE MATTOS FONTES, situado à AV. CARLOS ALBERTO MENDONÇA, S/N, PRX. PT. DOS CORREIOS		
MARIA LUCIETE DUARTE DE MORAIS	032666550710	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL ALFREDO TORRES, situado à PRAÇA PREFEITO ALFREDO TORRES, S/N		
VANESSA RIBEIRO FRANCO	127485910302	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPALIZADA JOSÉ LEANDRO, situado à RODOVIA RJ114, KM 11, S/N, FONTE DOS BAMBUS		
Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.		

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 151ª Zona Eleitoral ITABORAÍ/RJ, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 151ª Zona Eleitoral/RJ.

Eu RUBENS SOARES SA VIANA JUNIOR Juiz(Juíza) da 151ª Zona Eleitoral, assino.

ITABORAÍ, 13 de outubro de 2022

Dr(a) RUBENS SOARES SA VIANA JUNIOR

Juiz(Juíza) da 151ª Zona Eleitoral

EDITAL 46/2022 - CONFERÊNCIA VISUAL DAS URNAS ELETRÔNICAS

O(A) Exmo.(Exma) Sr.(a) Dr. (a) RUBENS SOARES SÁ VIANA JÚNIOR, Juiz da 151ª Zona Eleitoral dos Municípios de Itaboraí e Tanguá - RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais pessoas interessadas e entidades fiscalizadoras, para os fins do art. 94 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022 que, no(s) dia(s) 21/10/2022 a 28/10/2022, a partir das 8 horas, no(a) Rua Vereador Hermínio Moreira, Lote 22 Quadra 4, Sossego, Itaboraí - RJ, será realizada a cerimônia pública de conferência visual dos dados constantes da tela inicial da urnas que serão utilizadas no segundo turno das Eleições Gerais de 2022, mediante a ligação dos equipamentos.

Detectada a necessidade de realização dos procedimentos previstos nos artigos 95 e 96 da referida resolução, ajuste de horário ou do calendário interno, substituição de urna por urna de contingência, substituição da mídia de votação ou de nova carga de urna eletrônica, estes ocorrerão no no(s) dia(s) 21/10/2022 a 28/10/2022, a partir das 8 horas, no(a) Polo de Urnas de Itaboraí, situado na Rua Vereador Hermínio Moreira, Lote 22 Quadra 4, Sossego, Itaboraí - RJ; FAZ SABER, ainda, que, caso venha a ser escolhida ou sorteada urna eletrônica deste Juízo Eleitoral para Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas previsto no artigo 53, I, da Resolução TSE nº 23.673/2021, os procedimentos descritos no artigo 62 da Resolução TSE nº 23.673/2021 serão realizados, no dia 29 de outubro de 2022, a partir das 11 horas, no(a) Rua Vereador Hermínio Moreira, Lote 22 Quadra 4, Sossego, Itaboraí - RJ.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados: Alan Charles Cândido dos Santos, Alexander Gil da Silva, Alexandra Marins Souza, Angela Maria da Silva, Barbara Emile Mello Kohler, Danclar Luiz Silva Alves, Danillo Cano, Elçula da Silva Brito, Inaldo Marins, Ingrid Nunes de Souza, Ivan José Souza, Jeniffer Martins dos Santos, Jennifer de Souza Ferreira, Jhonatan Kos Gomes, João Henrique Gomes Kohler, Karen dos Santos Ferreira, Karolaine Cesar da Conceicao Nascimento Gurgel, Lais Soares Batista, Lilliam Rabelo da Silva Eleotério, Márcio Ricardo Antunes Ferrera, Maria José Pereira de Souza, Michelle

Conceição Soares, Mirian Silveira Rangel, Mônica Valadão Frias, Nathalia Pereira Nogueira Rangel, Osni Synthes Silva, Patricia Correa Gomes Pereira, Ramiro Marcelino Baptista de Souza, Ramiro Marcelino Baptista de Souza Junior, Rosana Avelino de Moura, Sylvania Monteiro Belarmino Pontes, Simone Trindade Bastos, Sthefanie Caldas de Oliveira, Sthefanny Ribeiro Falcão, Tania da Silva Santos, Tayani Deocleciano dos Santos, Thales Pereira de Moura, Thyago Marins Souza, Wendel Motta Marins, Weverson Luiz Braga da Silva, Willian da Silva Souza.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade de Itaboraí, em treze de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Carlos Antonio Pereira de Almeida, Chefe de Cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo(a) Exm^o(^a) Sr.(^a) Juiz (a) Eleitoral, Dr. (^a) Rubens Soares Sá Viana Júnior.

RUBENS SOARES SÁ VIANA JÚNIOR

Juiz Eleitoral

159ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL DE PREPARAÇÃO DAS URNAS

EDITAL Nº 38/2022

O(A) Exmo. Sr. Dr. PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA, Juiz Eleitoral da 159ª Zona Eleitoral do Município de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do art. 84 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que, de 20 a 25 de outubro de 2022, no horário de 10 às 17 horas, no Polo Eleitoral de Nova Iguaçu, na Rua Frederico Vier, 175, Posse, será realizada a cerimônia pública de preparação das urnas que serão utilizadas no segundo turno das Eleições de 2022.

Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados das urnas eletrônicas, a verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas e demonstração de votação conforme artigos 86 e 87 da Resolução 23.669/2021 e artigos 37 a 40 da Resolução TSE nº 23.673/2021.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados:

Aline Pereira Meneguci Pinheiro

Ana Carolina Schuler da Silva

Arthur Stephane Teles

Barbara Cristina Vieira Costa

Caroline Pereira Santos

Daniela Rodrigues da Silva Oliveira

Edourd Henry Declie

Evelin Carla Guimarães Nunes

Fabiano Ribeiro Rodrigues

Fábio de Souza Fernandes

Gabriel Moura Agostinho da Conceição

Jaiane Machado Ramos

José Renato Barbosa da Costa

José Roberto Moura Carestiatto

Juan Marcos de Souza Feijó
Jurema Cássia de Carvalho Cabral
Karla Machado Mendes
Kesya da Silva Borges Araújo
Lecione Nascimento de Lima
Lucas Robles Cabral
Lucas Santana de Carvalho Rodrigues
Maiara da Costa Felisberto
Miriam Rita de Carvalho Cabral
Paulo Leonardo Frazão de Araújo
Pedro Henrique Rodrigues Ribeiro da Silva
Rafael Alves Britto
Ricardo Mariano Gabrig dos Santos
Richard Costa da Silva
Talisson Mendes Machado
Thais Gabrig de Souza
Yago Graco Mendonça Farias

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade de Nova Iguaçu, em treze de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Rogério Evangelista de Lemos, chefe de cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo(a) Exm^o Sr. Juiz Eleitoral, Dr. PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA.

PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA

Juiz da 159^a Zona Eleitoral/RJ

167^a ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL CERIMÔNIA DE PREPARAÇÃO DE URNAS - 2º TURNO

EDITAL Nº 043/2022

O Exmo. Sr. Dr. Alberto Salomão Junior, Juiz Eleitoral da 167^a Zona Eleitoral do Município do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do art. 84 da Resolução TSE n.º 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE n.º 23.686/2022, que, de 17 a 25 de outubro de 2022, no horário das 8 às 19 horas, no polo de carga das urnas eletrônicas Madureira, situado na Rua Diamantes, 1328, bairro Rocha Miranda, Rio de Janeiro, RJ, será realizada a cerimônia pública de preparação das urnas que serão utilizadas no segundo turno das Eleições de 2022.

Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados das urnas eletrônicas, a verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas e demonstração de votação, conforme artigos 86 e 87 da Resolução 23.669/2021 e artigos 37 a 40 da Resolução TSE nº 23.673/2021.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados:

Alexandre Mendes Pereira; Bruno Ricardo Pereira Da Cruz; Camilly Silva Farias; Ednei Figueiredo de Assis; Edwin Muniz Gomes; Fabiane da Silva Souza; Gabriel Moura da Silva; Geisilaine Vieira

da Rosa de Lira; Gilmara Dutra Garcia; Italo Dutra Castelo; Jacqueline Patrícia da Silva Francisco; Janaína da Penha Guerra; João Alberto Castro de Matos; Joao Victor de Franca Messias Medeiros; José Augusto Dias da Silva; Juçara Maria da Silva; Kaina Souza da Silva; Karen Cristina Domingos do Couto; Lanna Dhara Francisco Marins; Larissa Machado Miranda; Lilian Cristina Dos Santos De Sa; Lyz Dutra Castelo Branco; Marcos Paulo Santos de Moura; Patricia Pereira de Moraes; Paulo Henrique de Souza Botelho; Raquel da Silva Lima; Roberto de Almeida Santos; Rui Alves Gaspar.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos treze dias de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, William Fonteles Carneiro, Chefe de Cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo Exmo. Sr. Juiz da 167ª ZE/RJ, Dr. Alberto Salomão Junior.

ALBERTO SALOMÃO JUNIOR

Juiz da 167ª Zona Eleitoral/RJ

170ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

CERIMÔNIA PÚBLICA DE PREPARAÇÃO DAS URNAS ELEITORAIS - 2º TURNO

EDITAL Nº 44/2022

O Exmo. Sr. Dr. Sandro Pitthan Espindola, Juiz Eleitoral da 170ª Zona Eleitoral do Município do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do art. 84 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que, de 17 a 25 de outubro de 2022, no horário de 9:00 às 17:00 horas, na Rua Sacadura Cabral nº 226, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, será realizada a cerimônia pública de preparação das urnas que serão utilizadas no segundo turno das Eleições de 2022.

Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados das urnas eletrônicas, a verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas e demonstração de votação, conforme artigos 86 e 87 da Resolução 23.669/2021 e artigos 37 a 40 da Resolução TSE nº 23.673/2021.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados:

Agatha Farias de Souza

Andressa da Silva de Oliveira

Arthur de Azevedo Moreno da Silva

Beatriz de Almeida Cruz

Cristiane Lauriano Pitta Gomes

Cyntia Sampaio Taveira

Denner Higino de Jesus

Gabriel Jesus Taveira

Gabriel Olivera Dias

Gleice Coelho Lopes

Igor Martins do Amaral

Isadora Nascimento dos Santos

João Pedro Bento Marinho
 Juliana Sampaio Alves
 Lais Silva do Nascimento
 Natália da Silva de Oliveira D'Aquino
 Paulo Roberto Mendonça Machado Júnior
 Pedro Henrique Viana Sampaio Souza
 Revanilsa Nunes da Silva
 Robert Cararine de Araújo
 Roberta Gomes Crespo
 Sandra Cristina Malaquias Braconnot Coutinho
 Thaynará Alves de Souza Gonçalves
 Vanessa Coelho Lopes
 Victor Hugo dos Santos
 Vilma Alves Sampaio Taveira.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em onze de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Marcus Vinicius Andrade Barifouse, Chefe de Cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo Exmº Sr. Juiz Eleitoral, Dr. Sandro Pitthan Espindola.

SANDRO PITTHAN ESPINDOLA

Juiz da 170ª Zona Eleitoral/RJ

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CONVOCADOS

EDITAL Nº 43/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022				
O Exmo. Sr. Dr. SANDRO PITTHAN ESPINDOLA, Juiz da 170ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO /RJ, por força da Lei 9.504/97,				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 60011 - RIO DE JANEIRO				
Local de Votação: 1040 - ASBAC - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL				
Seção: 213	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	173629430310	ANDRÉ LUIS PINTO BAÊTA NEVES SILVEIRA	019089530388	ROSANA SOUZA PINTO SILVEIRA
Local de Votação: 1570 - BANCO ITAÚ S/A - MARACANÃ				
Seção: 403	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	130841150337	ELAINE CRISTINE VIANA MAIA	085818590337	SHIRLEY SAFIRA FONSECA DA SILVA
Local de Votação: 1260 - COLÉGIO ESTADUAL CHICO ANYSIO				
Seção: 177		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	163818590329	JULIANA DE SOUZA OLIVEIRA	079307090345	EDSON RICARDO SOARES PEREIRA DA CUNHA
Seção: 179		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	079307090345	EDSON RICARDO SOARES PEREIRA DA CUNHA	177860400353	NATÁLIA MARIA CHAHINE GÜTTLER
1º SECRETÁRIO - MRV	177860400353	NATÁLIA MARIA CHAHINE GÜTTLER	112975050345	GLAUCIO SOUZA COSTA
Local de Votação: 1031 - COLÉGIO NOSSA SENHORA DA MISERICÓRDIA				
Seção: 107		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	079330920345	SOLANGE ALVES CAMPOS	079330920345	SOLANGE ALVES CAMPOS
1º SECRETÁRIO - MRV	160206400353	NAGELA RITHYELE PEREIRA DANTAS	133824510396	GRAZIELLE DE OLIVEIRA COSTA
Seção: 109		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	031741601465	ISABELA BARCELOS COELHO	056182290256	MARIA APARECIDA MOREIRA
Seção: 110		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	152079140396	ABNER DA SILVA ANDRADE	016276851600	LILIANE MIRANDA

Seção: 114	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	016276851600	LILIANE MIRANDA	152090710310	LUIS ANTONIO RODRIGUES FRIAS
Local de Votação: 1597 - COLÉGIO NOSSA SENHORA DE LOURDES				
Seção: 416	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	085818590337	SHIRLEY SAFIRA FONSECA DA SILVA	114200680388	RAQUEL OLIVEIRA MESSNER CAMPELO
Local de Votação: 1589 - COLÉGIO PENSI - VILA ISABEL				
Seção: 408	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	171584960310	ISABELLE RIBEIRO FALCÃO DO CARMO	020047010302	ANTONIO JOSE DE CARVALHO MACEDO
Seção: 414	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	020047010302	ANTONIO JOSE DE CARVALHO MACEDO	147086320396	GUILHERME LUIZ DO NASCIMENTO
Local de Votação: 1341 - COLÉGIO SANTOS DUMONT				
Seção: 230	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	017049561430	ALEX ARMOND REZENDE	108300150337	GLEICE FARIAS DA COSTA
Local de Votação: 1457 - DEVOÇÃO PARTICULAR AO DIVINO ESPÍRITO SANTO				
Seção: 315	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	150817510370	YAGO CAPITULINO DA SILVA	142521460396	TIAGO FREDERICO ANDRADE DE ALMEIDA
Seção: 320	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º SECRETÁRIO - MRV	093750980361	KELLY CRISTINA AZEVEDO DA SILVA	171575940361	ESTHER DAMASIO PEREIRA
---------------------------	--------------	------------------------------------	--------------	---------------------------

Local de Votação: 1066 - ESCOLA MUNICIPAL AFONSO PENA

Seção: 126	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	100689650353	PATRICIA CRISTINA VALENÇA GOMBERG	100691030302	ANDRÉA SIQUEIRA CORDEIRO COELHO
1º MESÁRIO - MRV	171591450337	EDUARDA CRISTINE DE SOUZA SANTOS	077794200361	SIMONE FERREIRA DE SOUZA
2º MESÁRIO - MRV	100691030302	ANDRÉA SIQUEIRA CORDEIRO COELHO	171586070370	PAULO JOSÉ CHAHINE GUTTLER

Seção: 208	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	095645970370	CHRISTIAN SANTOS SOUZA	152089420302	MATEUS DE CASTRO CORREA

Local de Votação: 1376 - ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS

Seção: 257	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	173638200310	JOSÉ MIGUEL DO CARMO DA SILVA GONÇALVES MONTEIRO SOARES	064775180760	LEILA GASPAS DE ALMEIDA

Seção: 263	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	064775180760	LEILA GASPAS DE ALMEIDA	078210800710	JOSE TIAGO RIBEIRO DE SOUSA

Local de Votação: 1074 - ESCOLA MUNICIPAL EPITÁCIO PESSOA

Seção: 129		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	160206230353	ANA CAROLINE HENRIQUES TEIXEIRA	167951550361	NINA MARCONDES MARTINS	
Seção: 133					
Seção: 133		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	152226590310	ALINE DA SILVA DE PAULA	160206230353	ANA CAROLINE HENRIQUES TEIXEIRA	
Local de Votação: 1350 - ESCOLA MUNICIPAL EQUADOR					
Seção: 243					
Seção: 243		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	090276170353	MARCELA LYRA DE SOUZA	163813320396	GABRIEL BENARROZ MAGALHÃES	
Local de Votação: 1198 - ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO MANUEL					
Seção: 185					
Seção: 185		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	139830590566	PATRICIA LACERDA TUFIK BASSIL	020231180302	JAILSON BEZERRA DA SILVA	
Seção: 187					
Seção: 187		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO - MRV	173642000345	YASMIM GOMES SANTOS	142248960370	RAPHAEL SOARES DA ROCHA	
Seção: 189					
Seção: 189		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	

1º SECRETÁRIO - MRV	033091951414	STÉPHANIE SOEIRO CARDOSO	160204790388	GRAZIELLA DOS SANTOS DINIZ
Seção: 212				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	163817940345	VITÓRIA REGINA FERREIRA DE MORAES	139830590566	PATRICIA LACERDA TUFIK BASSIL
Local de Votação: 1171 - ESCOLA MUNICIPAL MADRID				
Seção: 182				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	112366550345	LUCIA ROSENBLATT	079312540337	ALEXSANDRA FERREIRA DA SILVA
Local de Votação: 1384 - ESCOLA MUNICIPAL PANAMÁ				
Seção: 264				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	152092980361	CAMILA COELHO DOS SANTOS	163670040388	ALANE TRANQUILINO DA SILVA CORREIA
Seção: 265				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	034595301198	IZAIRES ALVES CARVALHO	019613020345	ROSA MARIA SIRUFO PAOLINO
1º SECRETÁRIO - MRV	173650390329	ASHELLEY VICTÓRIA GRACIANO DE SOUZA	163672600310	AUGUSTO BATISTA GUEDES DE ALMEIDA
Seção: 266				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	140219510302	ALINE FERNANDES DA SILVA GUERRA	167477520388	THIAGO ARRUDA DE SOUZA

1º MESÁRIO - MRV	167477520388	THIAGO ARRUDA DE SOUZA	173650390329	ASHELLEY VICTÓRIA GRACIANO DE SOUZA
Seção: 269	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	160527060361	JOÃO PEDRO PEDROSA PEREIRA DE MELLO	102625290388	STEVES SANTOS DA SILVA
Seção: 270	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	150485050302	CAMILA AZEVEDO LONGUINHOS	160527060361	JOÃO PEDRO PEDROSA PEREIRA DE MELLO
Seção: 271	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	173651640302	LUKA MURIER MACHADO	152092980361	CAMILA COELHO DOS SANTOS
Seção: 274	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	167956910345	MARIA CLARA CORDEIRO ABDULATIF	104143860302	CATARINE BEZERRA CAVALCANTI
Local de Votação: 1619 - ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE JOÃO GOULART				
Seção: 418	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	177850490337	LUIS FERNANDO CIARLINI DELGADO MAGALHÃES	053055720418	SERGIO SANTOS TWARDOWSKI PINTO
Local de Votação: 1082 - ESCOLA MUNICIPAL RODRIGO MELO FRANCO DE ANDRADE				
Seção: 140	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	090347600396	LEANDRO PINTO PEREIRA	097381720310	ANDREA ANTONIA DOS SANTOS FERREIRA
Seção: 143		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	112975560396	JOICE PEREIRA DA SILVA DE ARAUJO	095643800302	FLAVIA DE SOUZA KOZLOWSKY PEREIRA
Seção: 144		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	149372310302	ALINE SANTOS LIMA	110851690329	DEISE MARINS ALCANTARA
Local de Votação: 1392 - GRAJAÚ COUNTRY CLUB				
Seção: 279		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	040989870396	CLAUDIA RIBEIRO CORREA	109798520302	FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA
Local de Votação: 1538 - GRAJAÚ TÊNIS CLUBE				
Seção: 389		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	085687960302	JOSE OTAVIO MACHADO RIBEIRO	118728080337	PAULA SALGADO CASTILHO DE ALMEIDA
Seção: 395		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	131025910302	VICTOR DE SOUZA BRITO NETO	173644130396	GIOVANNA GARCIA BASTOS
Local de Votação: 1490 - GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DE VILA ISABEL				

Seção: 342		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	173631770302	PAULO CESAR DOS SANTOS SILVA	001124650302	CIDAURO ESTANISLAU DA CUNHA	
Seção: 346		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	173637830337	LIBNA RISSA MARTINS SALOMÃO	173631770302	PAULO CESAR DOS SANTOS SILVA	
Seção: 347		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MRV	022204372178	ELAINE SOUZA DA SILVA	089422330337	CYNTIA SANTANA DA SILVA	
Local de Votação: 1406 - IGREJA MESSIÂNICA MUNDIAL DO BRASIL					
Seção: 286		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MRV	118728240353	LAISSA PALLOMA PEREIRA DA CRUZ	112975560396	JOICE PEREIRA DA SILVA DE ARAUJO	
Local de Votação: 1368 - IGREJA METODISTA DE VILA ISABEL					
Seção: 244		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	085695180310	NÚBIA OLIVEIRA DA SILVA	095647410345	PATRICIA DO NASCIMENTO VICENTIN	
Seção: 252		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	095647410345	PATRICIA DO NASCIMENTO VICENTIN	085695180310	NÚBIA OLIVEIRA DA SILVA	
Seção: 253		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	

1º SECRETÁRIO - MRV	099672550337	ELISETE PEREIRA CRUZ	167955510396	JOÃO VITOR FERREIRA DE ARAUJO
Seção: 296	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	171582070310	ALVARO BERNARDO NETO	126745860523	THAMYSE BORGES BELEM
Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	000376020370	DENISE CUNHA E SILVA	013243080302	MARCO ANTONIO LOPES DA SILVA
Local de Trabalho: FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, situado à AVENIDA VINTE E OITO DE SETEMBRO 157				
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 170ª Zona.				
Eu, SANDRO PITTHAN ESPINDOLA, Juiz da 170ª Zona Eleitoral/RJ.				
RIO DE JANEIRO, 11 de outubro de 2022				
Dr. SANDRO PITTHAN ESPINDOLA				
Juiz da 170ª Zona Eleitoral/RJ				

172ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PREPARAÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS PARA O 2º TURNO DAS ELEIÇÕES 2022

EDITAL Nº 27/2022

O(A) Exmo.(Exma) Sr.(a) Dr. (a)DANILO MARQUES BORGES, Juiz (a) Eleitoral da 172ª Zona Eleitoral do Município de Armação dos Búzios - RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do art. 84 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que, no(s) dia(s) 17/10/2022, às 09 horas, no(a) Rua Gustavo Beranger, 267, Vila Nova, Cabo Frio - RJ, será realizada a cerimônia pública de preparação das urnas que serão utilizadas no segundo turno das Eleições de 2022, inclusive com a lacração das urnas de lona, para uso em eventual votação por cédula.

Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados das urnas eletrônicas e de verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas, bem como demonstração de votação e a verificação de autenticidade acionada por aplicativos VPP

(Verificador Pré/Pós-Eleição) da urna eletrônica e AVPART (Programa de Verificação de Autenticidade dos Programas da Urna) em pelo menos uma urna por município da zona eleitoral, conforme artigos 86 e 87 da Resolução 23.669/2021.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados:

Breno Borges De Freitas
Denis Oliveira Quintanilha
Hosana Keli
Elaine de Sena Silva
Ademildo Corrêa Pessanha Júnior
Rafaela Senra Machado
Juan Quintanilha Francisconi da Motta
Tamires de Carvalho Silva Azevedo
Julia Fialho Torres
Ariana Willemen Pessanha
Jocivania Gomes da Silva
Luciano da Cunha Soares
Alexander Martins de Souza Pinto
Kevin Christian Cafelo dos Santos

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade, Armação dos Búzios, em sete (07) de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, _____, chefe de cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo(a) Exm^o (Exm^a) Sr.^(a) Juiz(a) Eleitoral, Dr.^(a) Danilo Marques Borges.

Armação dos Búzios, 07 de outubro de 2022

DANILO MARQUES BORGES

JUIZ(A) ELEITORAL - 172^a ZE/RJ

EDITAL N. 026-A/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) DANILO MARQUES BORGES, Juiz(Juíza) da 172^a Zona Eleitoral, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ, por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - segundo turno.

ANDERSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO 141844240388 AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
ELIZA BARRIOS SIMIONATTO 087511740469 AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
FERNANDA CONSTANTINO DE ALMEIDA 035255821201 AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

LUCIMAR PORTO DA SILVA 111300680310 AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
SIMONE GUIMARÃES CASTILHO 146102230310 AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
EDSON SOARES MOREIRA NETO 132683170329 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL MANOEL ANTONIO DA COSTA, situado à ESTRADA DA MARINA S/N CRUZEIRO

FLAVIA FERMINO GUEDES 101596910302 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: COLÉGIO FUTURO, situado à AV JOSE BENTO RIBEIRO DANTAS, 3650

MARIA DA ASSUNCAO CURADO SANTOS 077073950396 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DARCY RIBEIRO, situado à RUA PASTOR GENTIL MEDEIROS 100

SILVIO ROMERO DE AZEVEDO QUEIROZ 042330580213 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL NICOMEDES THEOTÔNIO VIEIRA, situado à AV. JOSE BENTO RIBEIRO DANTAS S/N

RAFAELA CLARO MEIRELLES 078406940434 MEMBRO DE JUNTA ELEITORAL

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 172ª Zona Eleitoral ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 172ª Zona Eleitoral/RJ.

Eu DANILO MARQUES BORGES Juiz(Juíza) da 172ª Zona Eleitoral, assino.

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 12 de outubro de 2022

Dr(a) DANILO MARQUES BORGES

Juiz(Juíza) da 172ª Zona Eleitoral

180ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 027/2022

A Exma. Sra. Dra. Claudia Garcia Couto Mari, juíza Eleitoral da 180ª ZONA ELEITORAL do Município do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER, aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para fins do art. 84 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que, no dia 19 de outubro de 2022, às 13:00 h, no Pólo Eleitoral da Barra da Tijuca, situado na Av. Ayrton Senna, 5.555, Bloco G, SESC, será realizada a cerimônia pública de preparação das urnas que serão utilizadas no segundo turno das Eleições 2022.

Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados das urnas eletrônicas, a verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas e demonstração de votação, conforme artigos 86 e 87 da Resolução 23.669/2021 e artigos 37 a 40 da Resolução TSE nº 23.673/2021..

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados:

PAULO MÁRCIO ROMERO BRIGHTMORE, Supervisor dos Técnicos de Urna e ANNY CAROLINE DO NASCIMENTO DE SOUZA, BRUNO DE ALMEIDA ARRUDA FERREIRA, CARLA CORREIA DA ANUNCIAÇÃO TAVARES, CARLA NAYARA DA SILVA, CARLOS ALBERTO DE BARROS JUNIOR, CLEBSON VERAS DE ARAÚJO, EDUARDA DE OLIVEIRA SESTAGLIO VILLAR, EMANOELA DE LIMA DA SILVA, FERNANDA PIMENTA DE ANDRADE PESSANHA, GABRIELA SILVA DE SOUZA, GABRIELA SILVA NASCIMENTO, KARINE CONSOLAÇÃO SANTANA DO

SOCORRO, LEONY VIDAL LOURENÇO DA SILVA, LORENA CAETANO FIGUEIREDO, LUIZ PEDRO SESTAGLIO VILLAR CORREA, MARCIO LUCAS FERREIRA, MARISTELA RODRIGUES DE ANDRADE, MONIQUE DA SILVA RODRIGUES ALVES, RENATO ALVES DA SILVA FREITAS, RIAN FERNANDES DE SOUZA BRITO, STEFFANY RODRIGUES FELIX DOS SANTOS, TEREZA CRISTINA BAIMA e VALÉRIA BARLETTA BOECHAT, Técnicos de Urna.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em treze de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Ayêska Mello Monteiro Bessa, lavrei o presente, que vai assinado pela Exma. Juíza Eleitoral Claudia Garcia do Couto Mari.

CLAUDIA GARCIA DO COUTO MARI

Juíza da 180ª Zona Eleitoral/RJ

181ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 43 2022

EDITAL Nº 43/2022				
ELEIÇÕES GERAIS 2022				
A Exma. Sra. Dra. MAIRA VALÉRIA VEIGA DE OLIVEIRA, Juiz(Juíza) da 181ª Zona Eleitoral, IGUABA GRANDE/RJ , por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - segundo turno.				
Município: 58262 - IGUABA GRANDE				
Local de Votação: 1015 - ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO PARANHOS				
Seção: 9	Substituído			Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	115745870345	LUIZ CARLOS DA CONCEICAO CUNHA	098238120345	LUIZ FERNANDO MARTINS DE MELO
Local de Votação: 1139 - INSTITUTO GENARIA VIANA				
Seção: 59	Substituído			Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

2º MESÁRIO - MRV	177582500329	BRENO BERTI GONÇALVES	170457020388	BEATRIZ THAMIRES SILVA DE ASSIS
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 181ª Zona.				
Eu MAIRA VALÉRIA VEIGA DE OLIVEIRA Juiz(a) da 181ª Zona Eleitoral/RJ.				
IGUABA GRANDE, 13 de outubro de 2022				
Dr(a) MAIRA VALÉRIA VEIGA DE OLIVEIRA				
Juiz(Juíza) da 181ª Zona Eleitoral/RJ				

182ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PREPARAÇÃO DAS URNAS - 2º TURNO

EDITAL Nº 40/2022

A Exma. Sra. Dra. Marisa Simões Mattos Passos, Juíza Eleitoral da 182ª Zona Eleitoral do Município do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do art. 84 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que, de 20 a 25 de outubro de 2022, a partir das 13:00 horas, no Polo da Barra da Tijuca, situado na Avenida Ayrton Senna, 5555 - Gardênia Azul, será realizada a cerimônia pública de preparação das urnas que serão utilizadas no segundo turno das Eleições de 2022. Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados das urnas eletrônicas, a verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas e demonstração de votação, conforme artigos 86 e 87 da Resolução 23.669/2021 e artigos 37 a 40 da Resolução TSE nº 23.673 /2021. Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos: PAULO MÁRCIO ROMERO BRIGHTMORE (Supervisor dos Técnicos de Urna), ANNY CAROLINE DO NASCIMENTO DE SOUZA, BRUNO DE ALMEIDA ARRUDA FERREIRA, CARLA CORREIA DA ANUNCIAÇÃO TAVARES, CARLA NAYARA DA SILVA, CARLOS ALBERTO DE BARROS JUNIOR, CLEBSON VERAS DE ARAÚJO, EDUARDA DE OLIVEIRA SESTAGLIO VILLAR, EMANOELA DE LIMA DA SILVA, FERNANDA PIMENTA DE ANDRADE PESSANHA, GABRIELA SILVA DE SOUZA, GABRIELA SILVA NASCIMENTO, KARINE CONSOLAÇÃO SANTANA DO SOCORRO, LEONY VIDAL LOURENÇO DA SILVA, LORENA CAETANO FIGUEIREDO, LUIZ PEDRO SESTAGLIO VILLAR CORREA, MARCIO LUCAS FERREIRA, MARISTELA RODRIGUES DE ANDRADE, MONIQUE DA SILVA RODRIGUES ALVES, RENATO ALVES DA SILVA FREITAS, RIAN FERNANDES DE SOUZA BRITO, STEFFANY RODRIGUES FELIX DOS SANTOS, TEREZA CRISTINA BAIMA e VALÉRIA BARLETTA BOECHAT.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em treze de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Lessandra Costa de Carvalho Avila, Chefe de Cartório, lavrei o presente, que vai assinado pela Exma. Sra. Juíza Eleitoral, Dra. Marisa Simões Mattos Passos, Juíza da 182ª Zona Eleitoral/RJ.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2022.

Marisa Simões Mattos Passos
Juíza Eleitoral

184ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600001-94.2021.6.19.0184

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600001-94.2021.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

IMPUGNANTE: SIGILOSO

IMPUGNADO: SIGILOSO E OUTROS

Advogados do(a) IMPUGNADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980-A, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550-A, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564

Advogados do(a) IMPUGNADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980-A, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550-A, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564

Advogados do(a) IMPUGNADO: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345

Advogados do(a) IMPUGNADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980-A, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550-A, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564

Advogados do(a) IMPUGNADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980-A, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550-A, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952

Advogados do(a) IMPUGNADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980-A, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550-A, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952

Advogados do(a) IMPUGNADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980-A, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550-A, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564

Advogados do(a) IMPUGNADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980-A, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550-A, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, INGRID

ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564

Advogados do(a) IMPUGNADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980-A, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550-A, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952

Advogados do(a) IMPUGNADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980-A, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550-A, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952

Advogados do(a) IMPUGNADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980-A, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550-A, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564

Advogados do(a) IMPUGNADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980-A, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550-A, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564

Advogados do(a) IMPUGNADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980-A, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550-A, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564

Advogados do(a) IMPUGNADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980-A, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550-A, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564

Advogados do(a) IMPUGNADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980-A, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550-A, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564

Advogados do(a) IMPUGNADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980-A, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550-A, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952

Advogados do(a) IMPUGNADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980-A, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550-A, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564

Advogados do(a) IMPUGNADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980-A, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550-A, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952

Advogados do(a) IMPUGNADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980-A, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550-A, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564

Advogados do(a) IMPUGNADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980-A, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550-A, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Juiz da 184ª Zona Eleitoral/RJ, Dr. Henrique Assumpção Rodrigues de Almeida, ficam intimadas as partes para apresentar, caso queiram, suas alegações derradeiras, no prazo comum de 2 (dois) dias.

Rio das Ostras, 13 de outubro de 2022.

CELSO CAUPER DOS SANTOS

Analista Judiciário

185ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 031/2022

EDITAL Nº 031/2022				
ELEIÇÕES GERAIS 2022				
O Exmo Sr Dr RAFAEL ESTRELA NOBREGA, Juiz da 185ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ , por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - segundo turno.				
Município: 60011 - RIO DE JANEIRO				
Local de Votação: 1244 - CENTRO DE ENSINO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA				
Seção: 88		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

2º MESÁRIO - MRV	078879700310	LUIZ CLAUDIO DE BARROS MACHADO	118054400361	LUZINETE DE JESUS DA MATA
Local de Votação: 1236 - CENTRO MUNICIPAL DE REFERÊNCIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA MATO ALTO				
Seção: 126	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	095963500329	CLEUZA ALVES DE BARROS	151137300370	PRISCILA SILVA DE POMOCENO
Seção: 238	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	099057000302	DANIELE DE OLIVEIRA CHAVES	175037920329	YNGRYD SILVA OLIMPIO DA COSTA
Local de Votação: 1414 - CIEP ALMIR BONFIM DE ANDRADE				
Seção: 227	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	011177620345	CARLA RODRIGUES BARRETTO	147517720396	ALESSANDRO IGNACIO FARIAS
Local de Votação: 1376 - CIEP ARACY DE ALMEIDA (CANTORA)				
Seção: 194	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	138416190329	LUANA TELMA ARAUJO ALVES DA SILVA	136034730302	KAIO HENRIQUE MAENO FERREIRA
Local de Votação: 1368 - COLÉGIO PENTÁGONO				
Seção: 189	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	095242010353	FABIANA SOUSA DE ARAUJO	157367270345	ISABELLE PINHO DA COSTA CORREIA
Local de Votação: 1341 - EDI DEBRET				

Seção: 167	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	145718820345	YULI RODRIGUES MAIA DE SOUZA	110629220310	LIDIANA LEMOS SILVA
Local de Votação: 1333 - ESCOLA MUNICIPAL CAMPO DOS AFONSOS				
Seção: 164	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	109958980353	NÍTIA FERREIRA MARTINS	072569630388	ANDREA MARA DOS SANTOS DE ARAUJO
Local de Votação: 1287 - ESCOLA MUNICIPAL CORONEL PM FLAVIO MARTINS ALBUQUERQUE				
Seção: 137	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	081388260388	CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA	180700620361	AMANDA DA COSTA SILVA
Local de Votação: 1066 - ESCOLA MUNICIPAL DOM ARMANDO LOMBARDI				
Seção: 28	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	012727670396	LILIAN MENDES DE BARROS	164677530345	QUEZIA FERREIRA LOPES
Seção: 32	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	085663340345	CRISTIANE MENEZES MOREIRA	113333500310	EDSON GONCALVES BORGES
Local de Votação: 1295 - ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ENRIQUE RODÓ				
Seção: 141	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	145362980310	FILIPPE RODRIGUES DA SILVA	110633600310	LUCIANA MARIA GOMES BRAZ
Local de Votação: 1350 - ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA SILVA FRANÇA				
Seção: 174	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	122461860302	TATIANE CRISTINE CARDOSO DE OLIVEIRA	140518210353	EDMO NUNES OLIVEIRA CABRAL
Local de Votação: 1279 - ESCOLA MUNICIPAL SOBRAL PINTO				
Seção: 21	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	119401100302	JOAO CARLOS DA SILVA ANTONIO JUNIOR	157730610310	ALEXANDRE DA SILVA MOREIRA JUNIOR
Seção: 108	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	117785110337	BEATRIZ DA SILVA FURTADO PACÍFICO	116857030302	PRISCILA FRESTEIRO DA SILVA
Local de Votação: 1155 - INSTITUTO GEREMÁRIO DANTAS				
Seção: 89	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	119401950396	BEATRIZ GOMES LIMA BEZERRA	173394930302	LEANDRA XAVIER DE MORAES
Seção: 96	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	137018470396	ROSANA DE OLIVEIRA DA SILVA	117636180353	THIAGO TELLES DE OLIVEIRA
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 185ª Zona.				
Eu RAFAEL ESTRELA NOBREGA Juiz(a) da 185ª Zona Eleitoral/RJ, assino.				

RIO DE JANEIRO, 13 de outubro de 2022
Dr RAFAEL ESTRELA NOBREGA
Juiz da 185ª Zona Eleitoral/RJ

EDITAL Nº 30/2022

EDITAL Nº 030/2022

O Exmo. Sr. Dr. Rafael Estrela Nóbrega, Juiz Eleitoral da 185ª Zona Eleitoral do Município do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do art. 84 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que, de 24 a 25 de outubro de 2022, de 08 horas e 30 minutos às 19 horas no Polo de Urnas de Madureira, situado na Rua dos Diamantes, nº 1.328 - Rocha Miranda - Rio de Janeiro/RJ, será realizada a cerimônia pública de preparação das urnas que serão utilizadas no segundo turno das Eleições de 2022.

Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados das urnas eletrônicas, a verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas e a demonstração de votação, conforme artigos 86 e 87 da Resolução 23.669/2021 e artigos 30 e 40 da Resolução TSE nº 23.673/2021.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados:

Alexandre Mendes Pereira
Bruno Ricardo Pereira Da Cruz
Camilly Silva Farias
Ednei Figueiredo de Assis
Edwin Muniz Gomes
Fabiane da Silva Souza
Gabriel Moura da Silva
Geisilaine Vieira da Rosa de Lira
Gilmara Dutra Garcia
Italo Dutra Castelo
Jacqueline Patrícia da Silva Francisco
Janaína da Penha Guerra
João Alberto Castro de Matos
Joao Victor de Franca Messias Medeiros
José Augusto Dias da Silva
Juçara Maria da Silva
Kaina Souza da Silva
Karen Cristina Domingos do Couto
Lanna Dhara Francisco Marins
Larissa Machado Miranda
Lilian Cristina Dos Santos De Sa
Lyz Dutra Castelo Branco
Marcos Paulo Santos de Moura
Patricia Pereira de Morais
Paulo Henrique de Souza Botelho
Raquel da Silva Lima

Roberto de Almeida Santos

Rui Alves Gaspar

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em treze de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Rafael Martins da Trindade, chefe de cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo Exmº Sr. Juiz Eleitoral, Dr. Rafael Estrela Nóbrega.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2022

186ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600263-72.2020.6.19.0186

PROCESSO : 0600263-72.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)

RELATOR : **186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCOS ANDRE QUEIROZ VEREADOR

REQUERENTE : MARCOS ANDRE QUEIROZ

JUSTIÇA ELEITORAL

186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600263-72.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS ANDRE QUEIROZ VEREADOR, MARCOS ANDRE QUEIROZ

SENTENÇA

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA apresentada pela(o) candidata(o) MARCOS ANDRE QUEIROZ, que concorreu ao cargo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020 pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB).

Parecer técnico conclusivo ID.109822020, opinando pela aprovação das contas, amparado na Lei nº: 9.504/97 e na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID.109826703, no sentido de que sejam as contas aprovadas.

Isto posto, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas da(o) candidata(o) MARCOS ANDRE QUEIROZ, em relação às eleições municipais de 2020.

Intime-se a(o) candidata(o) através de publicação no DJE e o Ministério Público Eleitoral através do sistema.

Após o trânsito em julgado procedam-se às anotações pertinentes, inclusive registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme elencado no item 9.3.1.2 da Rotina Cartorária nº: 22 (RC-22) da VPCRE do TRE/RJ e archive-se.

São João de Meriti, 13 de outubro de 2022.

Regina Lucia Rios Gonçalves

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600271-49.2020.6.19.0186

PROCESSO : 0600271-49.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)

RELATOR : 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROSECELMA SERQUEIRA CASTRO DE JESUS VEREADOR

REQUERENTE : ROSECELMA SERQUEIRA CASTRO DE JESUS

JUSTIÇA ELEITORAL

186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600271-49.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSECELMA SERQUEIRA CASTRO DE JESUS VEREADOR, ROSECELMA SERQUEIRA CASTRO DE JESUS

SENTENÇA

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA apresentada pela(o) candidata(o) ROSECELMA SERQUEIRA CASTRO DE JESUS, que concorreu ao cargo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020 pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB).

Parecer técnico conclusivo ID.109823168, opinando pela aprovação das contas, amparado na Lei nº: 9.504/97 e na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID.109823897, no sentido de que sejam as contas aprovadas.

Isto posto, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas da(o) candidata(o) ROSECELMA SERQUEIRA CASTRO DE JESUS, em relação às eleições municipais de 2020.

Intime-se a(o) candidata(o) através de publicação no DJE e o Ministério Público Eleitoral através do sistema.

Após o trânsito em julgado procedam-se às anotações pertinentes, inclusive registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme elencado no item 9.3.1.2 da Rotina Cartorária nº: 22 (RC-22) da VPCRE do TRE/RJ e archive-se.

São João de Meriti, 13 de outubro de 2022.

Regina Lucia Rios Gonçalves

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600088-78.2020.6.19.0186

PROCESSO : 0600088-78.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)

RELATOR : 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELIESIO DE ANDRADE VEREADOR

REQUERENTE : ELIESIO DE ANDRADE

JUSTIÇA ELEITORAL

186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600088-78.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIESIO DE ANDRADE VEREADOR, ELIESIO DE ANDRADE
SENTENÇA

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA apresentada pela(o) candidata(o) ELIESIO DE ANDRADE, que concorreu ao cargo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020 pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB).

Parecer técnico conclusivo ID.109728192, opinando pela aprovação das contas, amparado na Lei nº: 9.504/97 e na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID.109826708, no sentido de que sejam as contas aprovadas.

Isto posto, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas da(o) candidata(o) ELIESIO DE ANDRADE, em relação às eleições municipais de 2020.

Intime-se a(o) candidata(o) através de publicação no DJE e o Ministério Público Eleitoral através do sistema.

Após o trânsito em julgado procedam-se às anotações pertinentes, inclusive registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme elencado no item 9.3.1.2 da Rotina Cartorária nº: 22 (RC-22) da VPCRE do TRE/RJ e arquite-se.

São João de Meriti, 13 de outubro de 2022.

Regina Lucia Rios Gonçalves

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600265-42.2020.6.19.0186

PROCESSO : 0600265-42.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)

RELATOR : 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 PAULO CEZAR DOS SANTOS VEREADOR

REQUERENTE : PAULO CEZAR DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600265-42.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO CEZAR DOS SANTOS VEREADOR, PAULO CEZAR DOS SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA apresentada pela(o) candidata(o) PAULO CEZAR DOS SANTOS, que concorreu ao cargo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020 pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB).

Parecer técnico conclusivo ID.109823152, opinando pela aprovação das contas, amparado na Lei nº: 9.504/97 e na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID.109823898, no sentido de que sejam as contas aprovadas.

Isto posto, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas da(o) candidata(o) PAULO CEZAR DOS SANTOS, em relação às eleições municipais de 2020.

Intime-se a(o) candidata(o) através de publicação no DJE e o Ministério Público Eleitoral através do sistema.

Após o trânsito em julgado procedam-se às anotações pertinentes, inclusive registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme elencado no item 9.3.1.2 da Rotina Cartorária nº: 22 (RC-22) da VPCRE do TRE/RJ e arquite-se.

São João de Meriti, 13 de outubro de 2022.

Regina Lucia Rios Gonçalves

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600086-11.2020.6.19.0186

PROCESSO : 0600086-11.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)

RELATOR : 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 HAMILTON CARLOS DA SILVA MOREIRA VEREADOR

REQUERENTE : HAMILTON CARLOS DA SILVA MOREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600086-11.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 HAMILTON CARLOS DA SILVA MOREIRA VEREADOR, HAMILTON CARLOS DA SILVA MOREIRA

SENTENÇA

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA apresentada pela(o) candidata(o) HAMILTON CARLOS DA SILVA MOREIRA, que concorreu ao cargo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020 pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB).

Parecer técnico conclusivo ID.109810740, opinando pela aprovação das contas, amparado na Lei nº: 9.504/97 e na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID.109826706, no sentido de que sejam as contas aprovadas.

Isto posto, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas da(o) candidata(o) HAMILTON CARLOS DA SILVA MOREIRA, em relação às eleições municipais de 2020.

Intime-se a(o) candidata(o) através de publicação no DJE e o Ministério Público Eleitoral através do sistema.

Após o trânsito em julgado procedam-se às anotações pertinentes, inclusive registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme elencado no item 9.3.1.2 da Rotina Cartorária nº: 22 (RC-22) da VPCRE do TRE/RJ e arquite-se.

São João de Meriti, 13 de outubro de 2022.

Regina Lucia Rios Gonçalves

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600290-55.2020.6.19.0186

PROCESSO : 0600290-55.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)

RELATOR : 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 HOSANA DA SILVA DOS SANTOS VEREADOR

REQUERENTE : HOSANA DA SILVA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600290-55.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 HOSANA DA SILVA DOS SANTOS VEREADOR, HOSANA DA SILVA DOS SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA apresentada pela(o) candidata(o) HOSANA DA SILVA DOS SANTOS, que concorreu ao cargo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020 pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB).

Parecer técnico conclusivo ID.109811421, opinando pela aprovação das contas, amparado na Lei nº: 9.504/97 e na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID.109826705, no sentido de que sejam as contas aprovadas.

Isto posto, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas da(o) candidata(o) HOSANA DA SILVA DOS SANTOS, em relação às eleições municipais de 2020.

Intime-se a(o) candidata(o) através de publicação no DJE e o Ministério Público Eleitoral através do sistema.

Após o trânsito em julgado procedam-se às anotações pertinentes, inclusive registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme elencado no item 9.3.1.2 da Rotina Cartorária nº: 22 (RC-22) da VPCRE do TRE/RJ e arquite-se.

São João de Meriti, 13 de outubro de 2022.

Regina Lucia Rios Gonçalves

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600091-33.2020.6.19.0186

PROCESSO : 0600091-33.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)

RELATOR : 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ELEICAO 2020 VALDIR ANDRE DE OLIVEIRA VEREADOR
REQUERENTE : VALDIR ANDRE DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600091-33.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VALDIR ANDRE DE OLIVEIRA VEREADOR, VALDIR ANDRE DE OLIVEIRA

SENTENÇA

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA apresentada pela(o) candidata(o) VALDIR ANDRE DE OLIVEIRA, que concorreu ao cargo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020 pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB).

Parecer técnico conclusivo ID.109823850, opinando pela aprovação das contas, amparado na Lei nº: 9.504/97 e na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID.109823894, no sentido de que sejam as contas aprovadas.

Isto posto, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas da(o) candidata(o) VALDIR ANDRE DE OLIVEIRA, em relação às eleições municipais de 2020.

Intime-se a(o) candidata(o) através de publicação no DJE e o Ministério Público Eleitoral através do sistema.

Após o trânsito em julgado procedam-se às anotações pertinentes, inclusive registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme elencado no item 9.3.1.2 da Rotina Cartorária nº: 22 (RC-22) da VPCRE do TRE/RJ e arquite-se.

São João de Meriti, 13 de outubro de 2022.

Regina Lucia Rios Gonçalves

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600267-12.2020.6.19.0186

PROCESSO : 0600267-12.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)

RELATOR : 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 THACITA CAROLINE ESCRIVANI LASNOR VEREADOR

REQUERENTE : THACITA CAROLINE ESCRIVANI LASNOR

JUSTIÇA ELEITORAL

186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600267-12.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 THACITA CAROLINE ESCRIVANI LASNOR VEREADOR,
THACITA CAROLINE ESCRIVANI LASNOR

SENTENÇA

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA apresentada pela(o) candidata(o) THACITA CAROLINE ESCRIVANI LASNOR, que concorreu ao cargo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020 pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB).

Parecer técnico conclusivo ID.109823832, opinando pela aprovação das contas, amparado na Lei nº: 9.504/97 e na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID.109823895, no sentido de que sejam as contas aprovadas.

Isto posto, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas da(o) candidata(o) THACITA CAROLINE ESCRIVANI LASNOR, em relação às eleições municipais de 2020.

Intime-se a(o) candidata(o) através de publicação no DJE e o Ministério Público Eleitoral através do sistema.

Após o trânsito em julgado procedam-se às anotações pertinentes, inclusive registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme elencado no item 9.3.1.2 da Rotina Cartorária nº: 22 (RC-22) da VPCRE do TRE/RJ e arquite-se.

São João de Meriti, 13 de outubro de 2022.

Regina Lucia Rios Gonçalves

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600090-48.2020.6.19.0186

PROCESSO : 0600090-48.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)

RELATOR : 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 VALDELICE JESUS DE PAULA VEREADOR

REQUERENTE : VALDELICE JESUS DE PAULA

JUSTIÇA ELEITORAL

186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600090-48.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VALDELICE JESUS DE PAULA VEREADOR, VALDELICE JESUS DE PAULA

SENTENÇA

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA apresentada pela(o) candidata(o) VALDELICE JESUS DE PAULA, que concorreu ao cargo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020 pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB).

Parecer técnico conclusivo ID.109824759, opinando pela aprovação das contas, amparado na Lei nº: 9.504/97 e na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID.109823893, no sentido de que sejam as contas aprovadas.

Isto posto, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas da(o) candidata(o) VALDELICE JESUS DE PAULA, em relação às eleições municipais de 2020.

Intime-se a(o) candidata(o) através de publicação no DJE e o Ministério Público Eleitoral através do sistema.

Após o trânsito em julgado procedam-se às anotações pertinentes, inclusive registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme elencado no item 9.3.1.2 da Rotina Cartorária nº: 22 (RC-22) da VPCRE do TRE/RJ e arquite-se.

São João de Meriti, 13 de outubro de 2022.

Regina Lucia Rios Gonçalves

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600272-34.2020.6.19.0186

PROCESSO : 0600272-34.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)

RELATOR : 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 TATIANA CAVALCANTE ARAUJO VEREADOR

REQUERENTE : TATIANA CAVALCANTE ARAUJO

JUSTIÇA ELEITORAL

186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600272-34.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 TATIANA CAVALCANTE ARAUJO VEREADOR, TATIANA CAVALCANTE ARAUJO

SENTENÇA

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA apresentada pela(o) candidata(o) TATIANA CAVALCANTE ARAUJO, que concorreu ao cargo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020 pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB).

Parecer técnico conclusivo ID.109823194, opinando pela aprovação das contas, amparado na Lei nº: 9.504/97 e na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID.109823896, no sentido de que sejam as contas aprovadas.

Isto posto, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas da(o) candidata(o) TATIANA CAVALCANTE ARAUJO, em relação às eleições municipais de 2020.

Intime-se a(o) candidata(o) através de publicação no DJE e o Ministério Público Eleitoral através do sistema.

Após o trânsito em julgado procedam-se às anotações pertinentes, inclusive registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme elencado no item 9.3.1.2 da Rotina Cartorária nº: 22 (RC-22) da VPCRE do TRE/RJ e arquite-se.

São João de Meriti, 13 de outubro de 2022.

Regina Lucia Rios Gonçalves

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600266-27.2020.6.19.0186

PROCESSO : 0600266-27.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)

RELATOR : 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LIDIA GISELLE CALIXTO VEREADOR

REQUERENTE : LIDIA GISELLE CALIXTO

JUSTIÇA ELEITORAL

186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600266-27.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LIDIA GISELLE CALIXTO VEREADOR, LIDIA GISELLE CALIXTO
SENTENÇA

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA apresentada pela(o) candidata(o) LIDIA GISELLE CALIXTO, que concorreu ao cargo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020 pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB).

Parecer técnico conclusivo ID.109821439, opinando pela aprovação das contas, amparado na Lei nº: 9.504/97 e na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID.109826702, no sentido de que sejam as contas aprovadas.

Isto posto, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas da(o) candidata(o) LIDIA GISELLE CALIXTO, em relação às eleições municipais de 2020.

Intime-se a(o) candidata(o) através de publicação no DJE e o Ministério Público Eleitoral através do sistema.

Após o trânsito em julgado procedam-se às anotações pertinentes, inclusive registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme elencado no item 9.3.1.2 da Rotina Cartorária nº: 22 (RC-22) da VPCRE do TRE/RJ e archive-se.

São João de Meriti, 13 de outubro de 2022.

Regina Lucia Rios Gonçalves

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600273-19.2020.6.19.0186

PROCESSO : 0600273-19.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)

RELATOR : 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : APARECIDA RAIMUNDA ROSA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 APARECIDA RAIMUNDA ROSA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600273-19.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 APARECIDA RAIMUNDA ROSA VEREADOR, APARECIDA RAIMUNDA ROSA

SENTENÇA

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA apresentada pela(o) candidata(o) APARECIDA RAIMUNDA ROSA, que concorreu ao cargo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020 pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB).

Parecer técnico conclusivo ID.109728176, opinando pela aprovação das contas, amparado na Lei nº: 9.504/97 e na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID.109823900, no sentido de que sejam as contas aprovadas.

Isto posto, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas da(o) candidata(o) APARECIDA RAIMUNDA ROSA, em relação às eleições municipais de 2020.

Intime-se a(o) candidata(o) através de publicação no DJE e o Ministério Público Eleitoral através do sistema.

Após o trânsito em julgado procedam-se às anotações pertinentes, inclusive registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme elencado no item 9.3.1.2 da Rotina Cartorária nº: 22 (RC-22) da VPCRE do TRE/RJ e archive-se.

São João de Meriti, 13 de outubro de 2022.

Regina Lucia Rios Gonçalves

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600147-66.2020.6.19.0186

PROCESSO : 0600147-66.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)

RELATOR : 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CLEBIO CASTHORINA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CLEBIO CASTHORINA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600147-66.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLEBIO CASTHORINA VEREADOR, CLEBIO CASTHORINA

SENTENÇA

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA apresentada pela(o) candidata(o) CLEBIO CASTHORINA, que concorreu ao cargo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020 pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB).

Parecer técnico conclusivo ID.109728179, opinando pela aprovação das contas, amparado na Lei nº: 9.504/97 e na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID.109826701, no sentido de que sejam as contas aprovadas.

Isto posto, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas da(o) candidata(o) CLEBIO CASTHORINA, em relação às eleições municipais de 2020.

Intime-se a(o) candidata(o) através de publicação no DJE e o Ministério Público Eleitoral através do sistema.

Após o trânsito em julgado procedam-se às anotações pertinentes, inclusive registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme elencado no item 9.3.1.2 da Rotina Cartorária nº: 22 (RC-22) da VPCRE do TRE/RJ e arquite-se.

São João de Meriti, 13 de outubro de 2022.

Regina Lucia Rios Gonçalves

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600377-11.2020.6.19.0186

PROCESSO : 0600377-11.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)

RELATOR : 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JESSICA ALVES DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : EPITACIO DE OLIVEIRA MARQUES FILHO (70483/RJ)

REQUERENTE : JESSICA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO : EPITACIO DE OLIVEIRA MARQUES FILHO (70483/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600377-11.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JESSICA ALVES DE SOUZA VEREADOR, JESSICA ALVES DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: EPITACIO DE OLIVEIRA MARQUES FILHO - RJ70483

Advogado do(a) REQUERENTE: EPITACIO DE OLIVEIRA MARQUES FILHO - RJ70483

SENTENÇA

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA apresentada pela(o) candidata(o) JESSICA ALVES DE SOUZA, que concorreu ao cargo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020 pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB).

Parecer técnico conclusivo ID.109813421, opinando pela aprovação das contas, amparado na Lei nº: 9.504/97 e na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID.109826603, no sentido de que sejam as contas aprovadas.

Isto posto, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas da(o) candidata(o) JESSICA ALVES DE SOUZA, em relação às eleições municipais de 2020.

Intime-se a(o) candidata(o) através de publicação no DJE e o Ministério Público Eleitoral através do sistema.

Após o trânsito em julgado procedam-se às anotações pertinentes, inclusive registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme elencado no item 9.3.1.2 da Rotina Cartorária nº: 22 (RC-22) da VPCRE do TRE/RJ e arquite-se.

São João de Meriti, 13 de outubro de 2022.

Regina Lucia Rios Gonçalves

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600264-57.2020.6.19.0186

PROCESSO : 0600264-57.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)

RELATOR : 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FERNANDO BARRETO CARNEIRO VEREADOR

REQUERENTE : FERNANDO BARRETO CARNEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600264-57.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FERNANDO BARRETO CARNEIRO VEREADOR, FERNANDO BARRETO CARNEIRO

SENTENÇA

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA apresentada pela(o) candidata(o) FERNANDO BARRETO CARNEIRO, que concorreu ao cargo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020 pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB).

Parecer técnico conclusivo ID.109810701, opinando pela aprovação das contas, amparado na Lei nº: 9.504/97 e na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID.109826707, no sentido de que sejam as contas aprovadas.

Isto posto, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas da(o) candidata(o) FERNANDO BARRETO CARNEIRO, em relação às eleições municipais de 2020.

Intime-se a(o) candidata(o) através de publicação no DJE e o Ministério Público Eleitoral através do sistema.

Após o trânsito em julgado procedam-se às anotações pertinentes, inclusive registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme elencado no item 9.3.1.2 da Rotina Cartorária nº: 22 (RC-22) da VPCRE do TRE/RJ e arquite-se.

São João de Meriti, 13 de outubro de 2022.

Regina Lucia Rios Gonçalves

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600089-63.2020.6.19.0186

PROCESSO : 0600089-63.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)

RELATOR : 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOEL MUNIZ TEIXEIRA VEREADOR
REQUERENTE : JOEL MUNIZ TEIXEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600089-63.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA
ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOEL MUNIZ TEIXEIRA VEREADOR, JOEL MUNIZ TEIXEIRA
SENTENÇA

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA apresentada pela(o) candidata(o) JOEL
MUNIZ TEIXEIRA, que concorreu ao cargo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020 pelo
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB).

Parecer técnico conclusivo ID.109815112, opinando pela aprovação das contas, amparado na Lei
nº: 9.504/97 e na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID.109823899, no sentido de que sejam as contas
aprovadas.

Isto posto, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior
Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas da(o) candidata(o) JOEL MUNIZ TEIXEIRA, em relação
às eleições municipais de 2020.

Intime-se a(o) candidata(o) através de publicação no DJE e o Ministério Público Eleitoral através
do sistema.

Após o trânsito em julgado procedam-se às anotações pertinentes, inclusive registre-se no Sistema
de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme elencado no item 9.3.1.2 da
Rotina Cartorária nº: 22 (RC-22) da VPCRE do TRE/RJ e archive-se.

São João de Meriti, 13 de outubro de 2022.

Regina Lucia Rios Gonçalves

Juíza Eleitoral

187ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 027/22

EDITAL No 27/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO, Juiz(Juíza) da 187ª Zona
Eleitoral, SÃO JOÃO

DE MERITI/RJ , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores,
Fiscais e

Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do
Código Eleitoral(Lei no

4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas
mesas ou funções

eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no

pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 59013 - SÃO JOÃO DE MERITI

Local de Votação: 1597 - APAE

Seção: 385 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1o SECRETÁRIO - MRV 167770320329 JEANNY BARBOZA XAVIER 110539510361 ERICA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SANTANA

Local de Votação: 1589 - CAP (COLÉGIO AGOSTINHO PORTO)

Seção: 377 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1o MESÁRIO - MRV 174480450388 PEDRO BATISTA DE ALBUQUERQUE JUNIOR 159561370302 THAYSA RODRIGUES BATISTA DE ALBUQUERQUE

Seção: 380 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2o MESÁRIO - MRV 171794410396 LARISSA NOYA DA SILVA FAGUNDES 148674210361 RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS CAMPOLINO

Local de Votação: 1473 - CENTRO EDUCACIONAL ARGUS

Seção: 295 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1o MESÁRIO - MRV 121009320370 FRANCISCO CLEMENTINO DOS SANTOS JUNIO 157245260388 GABRIELA RODRIGUES REGIS MARQUES

2o MESÁRIO - MRV 157245260388 GABRIELA RODRIGUES REGIS MARQUES

115151900370 MARCELA DA SILVA CABRAL DE OLIVEIRA

Local de Votação: 1619 - CENTRO EDUCACIONAL THEREZA PIRES

Seção: 393 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1o MESÁRIO - MRV 057754510396 IRANEI MARIA DE MELO 096834560302 GEFERSON MENDES FARIA

Seção: 395 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1o MESÁRIO - MRV 096834560302 GEFERSON MENDES FARIA 057754510396 IRANEI MARIA DE MELO

Local de Votação: 1392 - CIEP 030 MARINHEIRO JOÃO CÂNDIDO

Seção: 238 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2o MESÁRIO - MRV 149207240370 DAIANE ENADIA SOUZA VIEIRA DA SILVA 057876040353 ELIZABETH FERREIRA

Seção: 337 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1o MESÁRIO - MRV 157250010361 TAINARA MEDEIROS DE OLIVEIRA 107084430302 ALINE DE SOUSA RIBEIRO ARGIBAY

Local de Votação: 1252 - CIEP 115 - ANTÔNIO FRANCISCO LISBOA - O ALEIJADINHO

Seção: 139 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1o MESÁRIO - MRV 171791660353 ANDRESSA COUTINHO RIBEIRO 159818950388 JULIANA SOUZA DA SILVA

2o MESÁRIO - MRV 043235540396 ELZA HELENA DE OLIVEIRA MACHADO
043235540396 ELZA HELENA DE OLIVEIRA MACHADO

Seção: 144 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1o SECRETÁRIO - MRV 153388950310 LETÍCIA DA GRAÇA PINHEIRO 059059490345 ARIEL DOS SANTOS MATTA

Seção: 148 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2o MESÁRIO - MRV 367343670132 GEISSY KELLY DOS SANTOS OLIVEIRA
367343670132 GEISSY KELLY DOS SANTOS OLIVEIRA

Seção: 152 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1o MESÁRIO - MRV 127362930221 NEIDE DE SOUSA BERNARDO 159814290345 VERÔNICA CAPELA PAULINO DA SILVA

2o MESÁRIO - MRV 159814290345 VERÔNICA CAPELA PAULINO DA SILVA
169193980353 PAULO RICARDO DA SILVA DE OLIVEIRA

Seção: 155 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2o MESÁRIO - MRV 171798990361 LORENA GOMES RODRIGUES 059347770353 SONIA MARIA VARGAS

Local de Votação: 1570 - CIEP 133 OSWALDO JOSÉ LOURENCO

Seção: 367 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 107083220310 VANESSA LOURDES AUGUSTO OLIVEIRA
114845290388 RENATA LUIZA MARTINS DE LIMA BRANCI

Local de Votação: 1210 - CIEP 400 OSWALD DE ANDRADE

Seção: 46 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1o MESÁRIO - MRV 148670110337 CAROLINA PALMA DOS SANTOS 098268290353 FABIANA CRISTINA DA CONCEIÇÃO BARBOSA NUNES

2o MESÁRIO - MRV 098268290353 FABIANA CRISTINA DA CONCEIÇÃO BARBOSA NUNES
095117220396 MARCIO HENRIQUE CAMARGO GONCALVES

1o SECRETÁRIO - MRV 095117220396 MARCIO HENRIQUE CAMARGO GONCALVES
138383690337 NATHALIA PEROLA PEREIRA CERQUEIRA SINIMBU

Seção: 47 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1o SECRETÁRIO - MRV 159814630345 CARLOS HENRIQUE SILVA DOS SANTOS
159814750388 ALESSANDRO DA SILVA NASCIMENTO

Seção: 101 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1o MESÁRIO - MRV 138383690337 NATHALIA PEROLA PEREIRA CERQUEIRA SINIMBU
148670110337 CAROLINA PALMA DOS SANTOS

Local de Votação: 1244 - COLÉGIO E CURSO ZEROHUM SÃO JOÃO DE MERITI (ANTIGO PROGRESSÃO)

Seção: 133 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2o MESÁRIO - MRV 122960100361 AMANDA PINHEIRO DOS SANTOS 111452110329
PATRICIA HIPOLITO DA SILVA

Local de Votação: 1520 - COLÉGIO ESTADUAL AGOSTINHO PORTO

Seção: 324 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 116761670396 BRUNO LEONARDO ARAUJO DOS ANJOS
105599850396 ANA CECILIA DOS SANTOS CASTRO

Seção: 333 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1o MESÁRIO - MRV 099659530302 RENATA OLIVEIRA DA SILVA DE LACERDA 174463470329
NAYENE CRISTINA DA SILVA MELLO

2o MESÁRIO - MRV 174463470329 NAYENE CRISTINA DA SILVA MELLO 010285700396 JOSE
MARCOS MARIANO DE SOUZA

Seção: 334 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2o MESÁRIO - MRV 159562490302 LEONARDO MORAIS DA SILVA AZEVEDO 112407590353
VIVIANA DA SILVA GMACH SOUZA

Local de Votação: 1104 - COLÉGIO ESTADUAL CASEMIRO MEIRELLES

Seção: 48 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 129694690302 RODRIGO ALVES OLIVEIRA 110259940370 ALINE
SOUSA DE ALMEIDA DOS SANTOS

1o MESÁRIO - MRV 134860340396 DANGELO DA CRUZ LIMA 122956880353 ANDREIA
FELICIANA DOS SANTOS RIBEIRO

2o MESÁRIO - MRV 122956880353 ANDREIA FELICIANA DOS SANTOS RIBEIRO
098401760396 WAGNER BRIZON SEVERIANO

1o SECRETÁRIO - MRV 110259940370 ALINE SOUSA DE ALMEIDA DOS SANTOS
157842160396 MATHEUS CARLOS MARTINS DE SOUZA

Seção: 203 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2o MESÁRIO - MRV 107251600345 LEONARDO DO ESPIRITO SANTO FREITAS 155660490370
DAYANE SANTOS DA SILVA

Seção: 212 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1o MESÁRIO - MRV 106918300531 GILMARA MIRANDA DOS SANTOS 098402320337 ANA
PAULA DA CRUZ CORREA BORBA ALVES

2o MESÁRIO - MRV 148675570337 DAIANA DA SILVA AZEVEDO 122958590345 GLAUCIA
TEIXEIRA ARAUJO DA COSTA

Local de Votação: 1660 - COLÉGIO ESTADUAL DUQUE COSTA

Seção: 127 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1o MESÁRIO - MRV 134864910337 RODRIGO PERES MASSALINE DA SILVA 153393020353
SARA DA SILVA

2o MESÁRIO - MRV 153393020353 SARA DA SILVA 118671390310 MILENA CRUZ DE JESUS

Seção: 402 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 118712570388 ALEX RUBENS BADAZONI DE OLIVEIRA 174461700345
MARIA LUANA SOUSA DE PAULA

1o MESÁRIO - MRV 174461700345 MARIA LUANA SOUSA DE PAULA 134864910337 RODRIGO PERES MASSALINE DA SILVA

Local de Votação: 1139 - COLÉGIO ESTADUAL RUBENS FARRULA

Seção: 62 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 162124150353 DANIEL DE CARVALHO CABRAL 070169580868 JULIO SILVA ASSUNÇÃO

Local de Votação: 1120 - ESCOLA ESTADUAL PRAÇA DA BANDEIRA

Seção: 55 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1o SECRETÁRIO - MRV 159825600310 RONALDO DE SOUZA JÚNIOR 169186880310 GLORIA CRISTINA DE ALMEIDA SINFRONIO

Seção: 56 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1o MESÁRIO - MRV 138381140337 ADRIANA JESUS OLIVEIRA 174465360302 LAYSA CAMILA HENRIQUE DA SILVA

1o SECRETÁRIO - MRV 174465360302 LAYSA CAMILA HENRIQUE DA SILVA 138381140337 ADRIANA JESUS OLIVEIRA

Seção: 208 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1o MESÁRIO - MRV 169186880310 GLORIA CRISTINA DE ALMEIDA SINFRONIO 159825600310 RONALDO DE SOUZA JÚNIOR

Local de Votação: 1430 - ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ALZIRA SANTOS SILVA

Seção: 267 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2o MESÁRIO - MRV 171794340361 LIDIA LOPES DOS SANTOS 176009020370 JOÃO PEDRO SANTOS DA SILVA

Seção: 268 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1o SECRETÁRIO - MRV 167769840370 QUEZIA DOS SANTOS DA COSTA BARRETO 176010090329 SARAH DA SILVA DOS REIS

Seção: 270 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2o MESÁRIO - MRV 105031410302 TATIANA SILVA DIAS ALVES 118712520370 CINTIA DE ANDRADE DA FONSECA

Seção: 271 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1o MESÁRIO - MRV 125907060302 SARA JUSTINO DA SILVA 044650280302 TEREZA CRISTINA DA SILVA

Seção: 272 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1o MESÁRIO - MRV 118714670388 JULIANA DE SOUZA MEDEIROS 159557110396 THAYANNE GOMES DA SILVA

2o MESÁRIO - MRV 159557110396 THAYANNE GOMES DA SILVA 154447750370 DAYSE SALLES ORNELAS

Seção: 273 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1o MESÁRIO - MRV 167770070310 JONATHAN SANTOS PEREIRA DA SILVA 169196040361 LUANA BARCELOS DE SOUZA

2o MESÁRIO - MRV 169196040361 LUANA BARCELOS DE SOUZA 171794340361 LIDIA LOPES DOS SANTOS

Local de Votação: 1260 - ESCOLA MUNICIPAL CARLOS TEIXEIRA (ANTIGA E.M. JARDIM METRÓPOLE)

Seção: 173 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1o MESÁRIO - MRV 113717000388 GABRIELA SANTOS DIAS 153388980361 DÉBORA ALVARENGA DE OLIVEIRA

2o MESÁRIO - MRV 153388980361 DÉBORA ALVARENGA DE OLIVEIRA 155655620302 BIANCA PEREIRA DA SILVA

Seção: 174 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1o MESÁRIO - MRV 110261710329 RUBIA FERREIRA LOBO BALVERS 117226770370 HELOISA ALEXANDRE DE OLIVEIRA DA SILVA

2o MESÁRIO - MRV 117226770370 HELOISA ALEXANDRE DE OLIVEIRA DA SILVA 155664370396 THAIS PEREIRA DA SILVA GOMES

Seção: 200 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 159814140361 LUCAS DE LIMA SAMPAIO 174459580302 ANA BEATRIZ DOS SANTOS MARQUES

Local de Votação: 1600 - ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO AGOSTINHO DA COSTA

Seção: 244 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1o SECRETÁRIO - MRV 139062410361 RAPHAEL BRUNO VIEIRA DIAS 151788720337 LUCAS DE SOUSA SILVA DE AMORIM

Seção: 245 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1o MESÁRIO - MRV 149211440396 ANA CAROLINA NUNES DA SILVA MELLO 151792000337 JEAN ANTONIO DOS SANTOS SILVA

Seção: 249 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2o MESÁRIO - MRV 155915640396 ANA CAROLINA SERRÃO DA SILVA 155915640396 ANA CAROLINA SERRÃO DA SILVA

1o SECRETÁRIO - MRV 157883800590 ANYELLE SANTOS DE OLIVEIRA 157883800590 ANYELLE SANTOS DE OLIVEIRA

Seção: 251 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2o MESÁRIO - MRV 096841400302 DELSON UBIRACI PACHECO DE LEMOS 099997740361 LISYANE COSTA SOARES NUNES

Seção: 391 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 157247460353 ELIONAI DOS SANTOS PINHEIRO 143841150370 PHILIP D'ALMEIDA DE BRITO DOS SANTOS

2o MESÁRIO - MRV 143841150370 PHILIP D'ALMEIDA DE BRITO DOS SANTOS 157247460353 ELIONAI DOS SANTOS PINHEIRO

Local de Votação: 1651 - ESCOLA MUNICIPAL LEONEL DE MOURA BRIZOLA

Seção: 168 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2o MESÁRIO - MRV 106735530353 ALINE DE SOUZA PEREIRA 162125710329 CAROLINE DA CONCEICAO MARINHO

Local de Votação: 1627 - ESCOLA MUNICIPAL MARIA RODRIGUES CARDOSO

Seção: 253 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1o SECRETÁRIO - MRV 110810120302 RODRIGO DA CUNHA MANGUEIRA 153388270370 MAICON DA COSTA

Local de Votação: 1635 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ALMERINDA LEITE DE ABREU

Seção: 256 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1o MESÁRIO - MRV 109201220310 FERNANDA CAETANO DE LIMA 038780590337 ANDREA PAES POMA

2o MESÁRIO - MRV 038780590337 ANDREA PAES POMA 165069320353 JORGE EDUARDO DE SOUZA SACRAMENTO

Seção: 257 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 143840890345 ROSILENE SILVA DE MOURA LIMA 141483270302 ROBSON FERNANDES PLATANA

1o MESÁRIO - MRV 143834030370 CARINA OLIVEIRA RODRIGUES 080280650302 JAEL DOS SANTOS OLIVEIRA

LOPES MOREIRA

1o SECRETÁRIO - MRV 080280650302 JAEL DOS SANTOS OLIVEIRA LOPES MOREIRA 101350980388 ALINE BARBOSA DA COSTA CONCEICAO

Seção: 259 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 139068650310 CLAUDEMIRO SOARES DE OLIVEIRA FILHO 176002090302 ANGÉLICA LORRANE DE OLIVEIRA LOPES

1o MESÁRIO - MRV 120472440396 ELIZABETH REGO DE ALMEIDA 159048760310 FABIO EMANOEL CHRIST ARAGÃO

1o SECRETÁRIO - MRV 146393460353 WILLIAN CHAVES DIAS 165073410310 ARTHUR VICTOR PESTANA

Seção: 261 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2o MESÁRIO - MRV 133039800337 VITOR GOMES SANTIAGO 128424490345 LUANA SOUZA DA SILVA

Seção: 275 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1o MESÁRIO - MRV 146393450370 SARAH ALVES MENDONÇA MENDES 110539950388 DIOGO FELIPE CABRAL PEREIRA

Seção: 277 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1o MESÁRIO - MRV 141483270302 ROBSON FERNANDES PLATANA 120470350370 ERICA DE MORAES GONCALVES

2o MESÁRIO - MRV 120470350370 ERICA DE MORAES GONCALVES 123341820353 MAGNO DAVID DE ALMEIDA

1o SECRETÁRIO - MRV 159048760310 FABIO EMANOEL CHRIST ARAGÃO 143840890345
ROSILENE SILVA DE MOURA LIMA

Seção: 278 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1o MESÁRIO - MRV 110539950388 DIOGO FELIPE CABRAL PEREIRA 120472420329
ROSILEIA FELICIANO SILVA

2o MESÁRIO - MRV 120472420329 ROSILEIA FELICIANO SILVA 165067270361 KETLLYN
COSTA DE LIMA

Seção: 279 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1o MESÁRIO - MRV 176002090302 ANGÉLICA LORRANE DE OLIVEIRA LOPES 109201220310
FERNANDA CAETANO DE LIMA

Local de Votação: 1376 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LÍGIA DA SILVA FRANÇA

Seção: 91 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1o MESÁRIO - MRV 176011190361 MILENY MENDES PADILHA 174476160370 JOÃO VICTOR
ALVES DA SILVA SANTOS

Seção: 232 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2o MESÁRIO - MRV 162117440329 MARCELY SILVA ARAUJO 166702920370 MATHEUS
AUGUSTO DE SOUZA FRANCISCO

Seção: 403 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2o MESÁRIO - MRV 171794480361 CAROLINE FERREIRA OLIVEIRA 129694690302 RODRIGO
ALVES OLIVEIRA

Local de Votação: 1163 - ESCOLA MUNICIPAL UNIDADE INTEGRADA DE 1o GRAU

Seção: 76 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2o MESÁRIO - MRV 146618480337 MAYCON HABAKUK MARTINS DOS SANTOS
095115000353 CINTIA PIQUET DA SILVA LOURENÇO

1o SECRETÁRIO - MRV 095115000353 CINTIA PIQUET DA SILVA LOURENÇO 118810990353
ANDREA DE SOUZA SILVA

Seção: 78 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1o SECRETÁRIO - MRV 141000060361 RAFAEL MUNIZ AZEVEDO 109210690370 EDUARDO
JOSÉ PEIXOTO ATHANASIO

Seção: 187 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1o SECRETÁRIO - MRV 157846250337 ANDREZA ALVES DA SILVA 157846250337 ANDREZA
ALVES DA SILVA

Seção: 204 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1o MESÁRIO - MRV 134848620345 CRISLAINE DOS REIS LOUREIRO 164576660353 LAIS
PATROCINIO DA SILVA

2o MESÁRIO - MRV 174472510302 ANDRESSA INÊZ CASEMIRO PEDROSA 155655400302
FABIANO BENTO DE OLIVEIRA

Local de Votação: 1309 - ESCOLA MUNICIPAL VASCO AFONSO DE CARVALHO

Seção: 181 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2o MESÁRIO - MRV 120036630302 RENATO DA SILVA OLIVEIRA 151079400345 DANIELA DE ALMEIDA SOUZA CRUZ

Seção: 191 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1o MESÁRIO - MRV 058980670396 JURACI LIMA DOS SANTOS 148672840310 ALINE DE ALMEIDA REGO

1o SECRETÁRIO - MRV 148672840310 ALINE DE ALMEIDA REGO 162115410353 SCARLET MENEZES PINTO

Seção: 218 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2o MESÁRIO - MRV 148668540329 LEONARDO DOS SANTOS GONÇALVES 148668540329 LEONARDO DOS SANTOS

GONÇALVES

Seção: 230 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1o MESÁRIO - MRV 164574170345 KARINA BATISTA 058980670396 JURACI LIMA DOS SANTOS

Local de Votação: 1511 - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DA VILA ROSALI

Seção: 316 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1o SECRETÁRIO - MRV 174457890388 VITÓRIA FERRARO DA SILVA 174457890388 VITÓRIA FERRARO DA SILVA

Seção: 317 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1o MESÁRIO - MRV 070169580868 JULIO SILVA ASSUNÇÃO 159557020302 SARA MENDES CANDIDO

2o MESÁRIO - MRV 159557020302 SARA MENDES CANDIDO 103742940388 ADRIANA DOS SANTOS OLEGÁRIO

Seção: 319 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1o MESÁRIO - MRV 088276000370 MARCELO DE CASTRO SILVA 092982900353 FLAVIO RODRIGUES DA SILVA

2o MESÁRIO - MRV 092982900353 FLAVIO RODRIGUES DA SILVA 174471710388 YZABEL GLORIA DE OLIVEIRA RODRIGUES

Local de Votação: 1457 - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS GRACAS (SALÃO PAROQUIAL)

Seção: 284 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1o MESÁRIO - MRV 130323670353 RUAN CARLOS ARAUJO DA SILVA 146442930388 TAIANE DA SILVA LEITE VILAR

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 187a Zona.

Eu PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO Juiz(a) da 187a Zona Eleitoral/RJ.

SÃO JOÃO DE MERITI, 12 de outubro de 2022

Dr(a) PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO

Juiz(Juíza) da 187a Zona Eleitoral/RJ

EDITAL Nº 028/22

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 187ª ZONA ELEITORAL/RJ

Av. Pres. Lincoln, 911, Loja C, Vilar dos Teles-Tel.2662-6163

EDITAL 28/22

A Exma Sr.(a) Dra; PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO, Juíza Eleitoral da 187 Zona Eleitoral do Município de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e regulamentares ,FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do art. 84 da Resolução TSE n 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE n 23.686/2022, que, no dia 20 de outubro de 2022, às 09:00 horas, podendo se estender até o dia 25/10/2022, no Polo de São João de Meriti, localizado à Av. Presidente Lincoln, 911, Vilar dos Teles, será realizada a cerimônia pública de preparação das urnas que serão utilizadas no 2º turno das Eleições de 2022, inclusive com a lacração das urnas de lona, para uso em eventual votação por cédula. Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados das urnas eletrônicas e de verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas, bem como demonstração de votação e a verificação de autenticidade acionada por aplicativos VPP (Verificador Pré/Pós-Eleição) da urna eletrônica e AVPART (Programa de Verificação de Autenticidade dos Programas da Urna) em pelo menos uma urna por município da zona eleitoral, conforme artigos 86 e 87 da Resolução 23.669/2021. Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos

abaixo nominados:

VANESSA BANDEIRA ALVES DA SILVA ANDRADE; ISADORA BANDEIRA ALVES DA SILVA ANDRADE; VIVIANE ALVES BUENO SARMENTO; LÍVIA DA SILVA RODRIGUES; THAINÁ DA SILVA PEREIRA; VALERIA DA SILVA VARGAS; MARCIA CRISTINA DA SILVA NUNES; THAINARA GONÇALVES DA SILVA; JULIANA DO COUTO REIS VIANNA; WAGNER REIS VIANNA; PEDRO LENON CERQUEIRA DE OLIVEIRA; KELLY CHRISTINE GOMES CORREIA; IOLANDA DA SILVA RIBEIRO; JENNIFER CARDOSO MARTINS; FELIPE MARQUES DE BRITO; CAROLINA RODRIGUES DA ROCHA LAUIN; BEATRIZ NUNES VERDAN DA SILVA; VITÓRIA BRANDÃO COSTA VENTURA; HELOISE CRISTINA DE SOUZA; CLAUDINEI DA SILVA PEREIRA; MARCELA ALVES RAMOS; art. 84, §2Q,da Res. TSE no 23.669/2021],

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade de São João de Meriti, aos treze dias do mês de outubro. Eu,___, chefe de cartório, lavrei o presente, que vai assinado pela Exma Juiz(a) Eleitoral Dra. Patricia Cogliatti de Carvalho

188ª ZONA ELEITORAL**EDITAIS****EDITAL Nº 36/2022 - PREPARAÇÃO DE URNAS 2º TURNO ELEIÇÕES 2022**

O(A) Exmo.(Exma) Sr.(a) Dr. (a) Denise de Araujo Capiberibe, Juiz (a) Eleitoral da 188.ª Zona Eleitoral do Município de Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do art. 84 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que, de 20 a 25 de outubro de 2022, no horário de 9 às 19 horas, no(a) Rua Mesquitela, 34, será realizada a

cerimônia pública de preparação das urnas que serão utilizadas no segundo turno das Eleições de 2022.

Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados das urnas eletrônicas, a verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas e demonstração de votação, conforme artigos 86 e 87 da Resolução 23.669/2021 e artigos 37 a 40 da Resolução TSE nº 23.673/2021..

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados:

ROBERTA VIDES DE ANDRADE
ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA MEDEIROS
ARTHUR DOS SANTOS LIMA JÚNIOR
BIANCA SAMPAIO TAVEIRA
DANIEL CAMPOS DE SOUZA
DANIELE CRISTINA ASSUMPÇÃO DA SILVA
DIANA COSTA DOS SANTOS
DIEGO GIUSEPPE DE CAMPOS THOMAZ CRUZ SERRÃO
ERICA DE SOUZA BASTOS LUQUEZ
EVERSON MIRANDA DE LIMA
EVERTON JORGE DE CARVALHO ASSUMPÇÃO
FABIANA DA ROCHA MACHADO
GLEIDE CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS
HILDA MARIA ALVES DOS SANTOS
JAQUELINE CERQUEIRA DAS CHAGAS DOS SANTOS
JORGE LUCAS RONZE BRAGA DA COSTA
LUZANIRA FERREIRA DA SILVA
MARIA ALICE PEREIRA DA SILVA
MARIA CÉLIA MENDES BOECHAT
MARILENE VIDES DE ANDRADE
MARLI NASCIMENTO DE MATTOS
ROSANE BARBOSA MIRANDA
ROSANE SANTOS DA SILVA
ROSIMIRA FERREIRA DE JESUS MONTEIRO
SUELEN DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA
SUZILAINÉ APARECIDA ROCHA TORTURELLA
THAY LUANA MODESTO DIAS

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em treze de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Alessandro Paes Bengaly, chefe de cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo(a) Exm^o (Exm^a) Sr.^(a) Juiz(a) Eleitoral, Dr.^(a) Denise de Araujo Capiberibe.

DENISE DE ARAUJO CAPIBERIBE

Juiz (a) da 188.^a Zona Eleitoral/RJ

191ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 29/2022

A Excelentíssima Doutora Mirela Erbisti, Juíza Eleitoral desta 191ª Zona Eleitoral do Município do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do art. 84 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que, de 19 a 25 de outubro de 2022, a partir das 9 horas, na Rua Mesquitela, n.º 34 - Bonsucesso - Rio de Janeiro - RJ será realizada a cerimônia pública de preparação das urnas que serão utilizadas no segundo turno das Eleições de 2022. Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados das urnas eletrônicas, a verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas e demonstração de votação, conforme artigos 86 e 87 da Resolução 23.669/2021 e artigos 37 a 40 da Resolução TSE nº 23.673/2021. Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados: Roberta Vides de Andrade, Ana Claudia de Oliveira Medeiros, Arthur dos Santos Lima Junior, Bianca Sampaio Taveira, Daniel Campos de Souza, Daniele Cristina Assumpção da Silva, Diana Costa dos Santos, Diego Giuseppe de Campos Thomaz Cruz Serrão, Erica de Souza Bastos Luquez, Everson Miranda de Lima, Everton Jorge de Carvalho Assumpção, Fabiana da Rocha Machado, Gleide Cristina Oliveira dos Santos, Hilda Maria Alves dos Santos, Jaqueline Cerqueira das Chagas dos Santos, Jorge Lucas Ronze Braga da Costa, Luzanira Ferreira da Silva, Maria Alice Pereira da Silva, Maria Celia Mendes Boechat, Marilene Vides de Andrade, Marli Nascimento de Mattos, Rosane Barbosa Miranda, Rosane Santos da Silva, Rosimira Ferreira de Jesus Monteiro, Suelen de Lourdes Rodrigues da Silva, Suzilane Aparecida Rocha Torturella, Thay Luana Modesto Dias. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Giordana Santos Fernandes, Chefe de Cartório, lavrei o presente, que vai assinado pela Excelentíssima Doutora Mirela Erbisti, Juíza Eleitoral desta 191ª Zona Eleitoral.

MIRELA ERBISTI

JUÍZA ELEITORAL - 191ª ZE/RJ

192ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 24/2022

A Exma. Sra. Dra. SYLVIA THEREZINHA HAUSEN DE ARÊA LEÃO, Juíza da 192ª Zona Eleitoral do Município do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os ns do art. 84 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Res. TSE 23.686/2022, que, de 17 a 25 de outubro de 2022, a partir das 09 horas, no Polo de Inseminação de Urnas situado na Rua. Mesquitela, 34 - Bonsucesso, será realizada a cerimônia pública de preparação das urnas que serão utilizadas no segundo turno das eleições de 2022 inclusive com lacração das urnas de lona, para uso eventual de votação por cédula.

Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados das urnas eletrônicas, a verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas, e demonstração de votação, conforme art. 86 e 87 da Res. 23.669/2022 e artigos 37 a 40 da Resolução TSE nº 23673/2021.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados:

ROBERTA VIDES DE ANDRADE

ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA MEDEIROS
ARTHUR DOS SANTOS LIMA JÚNIOR
BIANCA SAMPAIO TAVEIRA
DANIEL CAMPOS DE SOUZA
DANIELE CRISTINA ASSUMPÇÃO DA SILVA
DIANA COSTA DOS SANTOS
DIEGO GIUSEPPE DE CAMPOS THOMAZ CRUZ SERRÃO
ERICA DE SOUZA BASTOS LUQUEZ
EVERSON MIRANDA DE LIMA
EVERTON JORGE DE CARVALHO ASSUMPÇÃO
FABIANA DA ROCHA MACHADO
GLEIDE CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS
HILDA MARIA ALVES DOS SANTOS
JAQUELINE CERQUEIRA DAS CHAGAS DOS SANTOS
JORGE LUCAS RONZE BRAGA DA COSTA
LUZANIRA FERREIRA DA SILVA
MARIA ALICE PEREIRA DA SILVA
MARIA CÉLIA MENDES BOECHAT
MARILENE VIDES DE ANDRADE
MARLI NASCIMENTO DE MATTOS
ROSANE BARBOSA MIRANDA
ROSANE SANTOS DA SILVA
ROSIMIRA FERREIRA DE JESUS MONTEIRO
SUELEN DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA
SUZILAINE APARECIDA ROCHA TORTURELLA
THAY LUANA MODESTO DIAS

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em doze de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu Rudah Cruz Beija, Chefe de Cartório, lavrei o presente, que vai assinado pela Exma Sra. Juíza Eleitoral, Dra Sylvia Therezinha Hausen de Arêa Leão.

SYLVIA THEREZINHA HAUSEN DE ARÊA LEÃO
JUÍZA ELEITORAL

198ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 000082-31.2013.6.19.0198

PROCESSO : 000082-31.2013.6.19.0198 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ITATIAIA - RJ)

RELATOR : **198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU : ALMIR DUMAY LIMA
ADVOGADO : FABIO MOTA DA SILVA (154122/RJ)
ADVOGADO : FABIO MOTA DA SILVA JUNIOR (225210/RJ)
ADVOGADO : NATHALIA DE AZEVEDO FERREIRA PEREIRA (210728/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000082-31.2013.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU: ALMIR DUMAY LIMA

Advogados do(a) REU: FABIO MOTA DA SILVA JUNIOR - RJ225210, FABIO MOTA DA SILVA - RJ154122, NATHALIA DE AZEVEDO FERREIRA PEREIRA - RJ210728

DECISÃO

Designo nova audiência de instrução e julgamento para o dia 12/12/2022, às 14:30h, a ser realizada de forma híbrida, por meio da plataforma digital TEAMS.

Para tanto, determino a intimação das partes e das testemunhas arroladas, que deverão ser informadas do procedimento a ser adotado para realização do ato.

Observe a serventia o informado óbito da testemunha CLEONIDIO DE MORAES SILVA (ID 108561979).

Expeça-se mandado de condução das testemunhas ALBERLANDIA e JANAÍNA, autorizado desde já o cumprimento da diligencia pelos policiais militares que atuam em apoio a este juízo eleitoral.

As demais testemunhas podem ser localizadas nos endereços informados no ID 91849506.

O réu deverá ser intimado no endereço declinado no index 108334110, sem prejuízo da intimação do novo patrono indicado.

Deverá constar de eventual mandado/intimação que, em se tratando de audiência realizada de forma híbrida, é facultada a participação no ato de forma virtual (através da plataforma TEAMS, conforme link de acesso que deverá necessariamente ser encaminhado por e-mail aos interessados), ou presencialmente, no fórum desta Comarca, na sala de audiências do juízo da 2ª Vara de Família Infancia Juventude e Idoso de Resende, na data e horário acima designados.

Outrossim, faculto ao órgão do Ministério Público Eleitoral e à Defesa Técnica, se for o caso, a participação no ato de forma presencial ou híbrida, neste último caso, mediante acesso ao link que deverá ser encaminhado também por e-mail previamente informado à serventia, com antecedencia mínima de dez dias.

Desde já nomeio como oficial de justiça ad hoc a chefe de cartorio deste juízo eleitoral, que poderá delegar o cumprimento das diligencias aos policiais militares que atuam em apoio a este juízo.

P.I. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

Resende/Itatiaia, data da assinatura eletrônica.

CAMILA NOVAES LOPES

Juíza Eleitoral

200ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 28/2022

EDITAL 28/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022				
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ALEXANDRE GUIMARÃES GAVIÃO PINTO, Juiz(Juíza) da 200ª Zona Eleitoral, DUQUE DE CAXIAS/RJ , por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 58335 - DUQUE DE CAXIAS				
Local de Votação: 1015 - CIEP 098 PROFESSORA HILDA DO CARMO SIQUEIRA				
Seção: 6		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	101789280396	MILENA SILVA BARROS	097352610361	DULCIMAR DE VASCONCELOS ROSA
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 200ª Zona.				
Eu ALEXANDRE GUIMARÃES GAVIÃO PINTO Juiz(a) da 200ª Zona Eleitoral/RJ.				
DUQUE DE CAXIAS, na data da assinatura eletrônica				
Dr(a) ALEXANDRE GUIMARÃES GAVIÃO PINTO				
Juiz da 200ª Zona Eleitoral/RJ				

ALEXANDRE GUIMARÃES GAVIÃO PINTO

JUIZ(A) ELEITORAL - 200ª ZE/RJ

211ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600128-14.2022.6.19.0211**

PROCESSO : 0600128-14.2022.6.19.0211 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 211ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOTICIADO : RODRIGO MARTINS PIRES DE AMORIM

ADVOGADO : ANA CAROLINA PIRES ANDRADE DE SOUSA (146014/RJ)

ADVOGADO : RODRIGO BARROSO DE OLIVEIRA (164955/RJ)
NOTICIADO : ELEICAO 2022 RODRIGO MARTINS PIRES DE AMORIM DEPUTADO
ESTADUAL
NOTICIANTE : JUÍZO DA 211ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

JUSTIÇA ELEITORAL

211ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561): n.º 0600128-14.2022.6.19.0211

NOTICIANTE: JUÍZO DA 211ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

NOTICIADO: RODRIGO MARTINS PIRES DE AMORIM, ELEICAO 2022 RODRIGO MARTINS PIRES DE AMORIM DEPUTADO ESTADUAL

DESPACHO

Tendo em vista a informação certificada pela equipe de fiscalização - id. 109478338, no sentido de que onde estava instalado o painel eletrônico na fachada do comitê central do noticiado agora encontra-se instalado banner com tamanho superior a 4m², no qual está visível a imagem de candidato a cargo em disputa no 2º turno, intime-se o notificado, prazo de 48 (quarenta e oito horas).

Concomitantemente, vistas ao MPE.

Rio de Janeiro, data da assinatura eletrônica.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Juiz(a) Eleitoral

EDITAIS

EDITAL DE CERIMÔNIA PÚBLICA DE PRERARAÇÃO DAS URNAS

EDITAL Nº 36/2022

O Exmo. Sr. Dr. CARLOS AUGUSTO BORGES, Juiz Eleitoral da 211ª Zona Eleitoral do Município de Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do art. 84 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que, de 17 a 25 de outubro de 2022, no horário de 08:00 às 17 horas, no(a) POLO do Jardim Botânico, localizado na Rua Jardim Botânico 1060, será realizada a cerimônia pública de preparação das urnas que serão utilizadas no Segundo Turno das Eleições de 2022.

Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados das urnas eletrônicas, a verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas e demonstração de votação, conforme artigos 86 e 87 da Resolução 23.669/2021 e artigos 37 a 40 da Resolução TSE nº 23.673/2021.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados:

Luciana Rangel de Campos
Alyne Raquel Vale da Rocha
Ana Carolina Lopes de Araújo
Andrea Fabiana Cruz de Oliveira
Carina de Mattos Leite

Carlos Maria D Abrantes
Denilson D Abrantes de Freitas
Edson Luiz Ribeiro Maia
Fábio Freitas de Carvalho
Francisco de Assis Queiroz Lima Filho
Gabriel dos Santos Silva
Guilherme Gregório pereira
Gustavo Mendes de Oliveira Castro Neto
Jonathan Valga Neves
Juliana dos Santos Basílio
Kelly Maria de Andrade
Marcella Menezes dos Santos
Marcelo Correa Vasconcelos
Namibia Dos Santos Fonseca
Nelson vieira de Andrade júnior
Paola de Albuquerque Maranhão Rhenius
Ricardo dos Santos silva
Tatiana Teixeira Gomes
Vanderlei Benedito de Oliveira Junior
Vanessa Carvalho Monteiro da Silva
Veronica Ferreira Menezes
Verônica Maria Taylor

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em doze de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, LEANDRO SILVA COELHO, chefe de cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo(a) Exmº Sr. Juiz Eleitoral, Dr. CARLOS AUGUSTO BORGES.

CARLOS AUGUSTO BORGES

221ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL PRPARAÇÃO DAS URNAS - 2 TURNO - ELEIÇÃO 2022

EDITAL Nº 051/2022

PREPARAÇÃO DAS URNAS PARA O 2º TURNO

ELEITORAIS ELEIÇÕES GERAIS 2022 -

A Exma Dra. Ane Juíza Eleitoral da 221ª Zona Eleitoral do Município de Nilópolis, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do art. 84 da Resolução TSE nQ 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nQ 23.686/2022, que, no(s) dia (s) 20 a 25/10/2022, às 9 horas, no Polo de Urnas de Nilópolis, situado na Rua Pedro Álvares Cabral, 305, Centro, Nilópolis, será realizada a cerimonia pública de preparação das urnas que

serão utilizadas no segundo turno das Eleições de 2022, inclusive com a lacração das urnas de lona, para uso em eventual votação por cédula.

Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados das urnas eletrônicas e de verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais Instalados nas urnas eletrônicas, bem como demonstração de votação e a verificação de autenticidade acionada por aplicativos VPP (Verificador Pré/Pós-Eleição) da urna eletrônica e AVPART (Programa de Verificação de Autenticidade dos Programas da Urna) em pelo menos uma urna por município da zona eleitoral, conforme artigos 86 e 87 da Resolução 23.669/2021.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados:

Andreia de Souza Rodrigues - Técnico de Urna
 Andrea Cristina Pereira De Souza - Técnico de Urna
 Dandara Damasceno Genciano - Técnico de Urna
 Elaine Nunes De Almeida - Técnico de Urna
 Fernanda Motta Da Silva - Técnico de Urna
 Fernanda Rodrigues Santos - Técnico de Urna
 Flavio Santos Gomes - Técnico de Urna
 Janaina Nunes De Almeida - Técnico de Urna
 Livia Raquel De Araujo Silva - Técnico de Urna
 Patricia Freire Barrocas - Técnico de Urna
 Raiane Dos Santos Feitosa - Técnico de Urna
 Thalita Pereira De Souza - Técnico de Urna
 Thalles De Lima Quintella - Técnico de Urna
 Thatiane Andrade Raposo - Técnico de Urna
 Yuri Martins Dos Santos - Técnico de Urna

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade de Nilópolis, em onze de outubro do ano de 2022. Eu, Márcia Nascimento da Silva, chefe de cartório, lavrei o presente, que vai assinado pela Exma Juíza Eleitoral.

Dr(a) ANE CRISTINE SCHEELE SANTOS
 Juiz(Juíza) da 221ª Zona Eleitoral/RJ

EDITAL - SUBSTITUIÇÃO - MESÁRIOS

EDITAL Nº 53/2022
ELEIÇÕES GERAIS 2022
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ANE CRISTINE SCHEELE SANTOS, Juiz(Juíza) da 221ª Zona Eleitoral, NILÓPOLIS/RJ , por força da Lei 9.504/97.
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - segundo turno.
Município: 58637 - NILÓPOLIS
Local de Votação: 1325 - ASSEMBLÉIA DE DEUS DE NILÓPOLIS

Seção: 159	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	095806120310	PATRICIA LOPES TORTELOTE SOARES	122784080310	VITOR BARBOSA DA COSTA
2º MESÁRIO - MRV	122784080310	VITOR BARBOSA DA COSTA	124063920361	DEBORA SILVA PEÇANHA
Local de Votação: 1333 - CENTRO EDUCACIONAL NILOPOLITANO				
Seção: 179	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	077963580302	FABIO NEVES DOS SANTOS	098274940353	JAQUELINE ALEIXO DOS SANTOS
Local de Votação: 1295 - CENTRO TÉCNICO CONGREGACIONAL DE NILÓPOLIS - CETECON				
Seção: 131	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	114901660302	ELIZABETH DA SILVA BEZERRA BRANDER	172130850396	ALINE DA CRUZ DA SILVA
Local de Votação: 1309 - CIEP 136 PROFESSORA STELLA DE QUEIROZ PINHEIRO (ANTIGO VILA OLÍMPICA)				
Seção: 145	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	038563480370	ANDERSON DE ANDRADE VALENCA	114901660302	ELIZABETH DA SILVA BEZERRA BRANDER
Seção: 149	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	114896640302	JAQUELINE DA COSTA RODRIGUES	038563480370	ANDERSON DE ANDRADE VALENCA
Local de Votação: 1074 - ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM DE ALMEIDA FLÔRES				
Seção: 45	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	085343220361	JULIO CESAR SIRINO DA SILVA	136692280310	ARLINDO MIGUEL JÚNIOR
Local de Votação: 1260 - ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO				
Seção: 205	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	126602640361	CAMILA CERQUEIRA DE SOUZA	167754930396	BRUNA DOS SANTOS GUIDO

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 221ª Zona.
Eu ANE CRISTINE SCHEELE SANTOS Juiz(a) da 221ª Zona Eleitoral/RJ, assino
NILÓPOLIS, 13 de outubro de 2022
Dr(a) ANE CRISTINE SCHEELE SANTOS
Juiz(Juíza) da 221ª Zona Eleitoral/RJ

EDITAL CONFERENCIA VISUAL DE DADOS NA URNA ELETRÔNICA - 2 TURNO - ELEIÇÃO 2022

PREPARAÇÃO DAS URNAS PARA O 2º TURNO

ELEITORAIS ELEIÇÕES GERAIS 2022 -

EDITAL Nº 52/2022

A Exma. Sra. Dra. Ane Cristine Scheele Santos, Juíza Eleitoral da 221ª Zona Eleitoral do Município de Nilópolis, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais pessoas interessadas e entidades fiscalizadoras, para os fins do art. 94 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022 que, no período de 25/10/2022 a 29/10/2022, às 14 horas, na Rua Pedro Álvares Cabral, 305 - térreo - Edifício da Prefeitura, será realizada a cerimônia pública de conferência visual dos dados constantes da tela inicial da urna mediante a ligação dos equipamentos.

Detectada a necessidade de realização dos procedimentos previstos nos artigos 95 e 96 da referida resolução, estes se darão nas seguintes datas, horários e locais:

1. Procedimento de ajuste de horário ou do calendário interno - nos dias 25 a 29/10/2022, a partir das 11 horas, na Rua Pedro Álvares Cabral, 305 - 1º andar - Edifício da Prefeitura;
2. Procedimentos de substituição de urna por urna de contingência, de substituição da mídia de votação ou de nova carga de urna eletrônica - nos dias 25 a 29/10/2022, a partir das 11 horas, no (a) Rua Pedro Álvares Cabral, 305 - térreo - Edifício da Prefeitura.

FAZ SABER, ainda, que, caso venha a ser escolhida ou sorteada urna eletrônica deste Juízo Eleitoral para Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas previsto no artigo 53, I, da Resolução TSE nº 23.673/2021, os procedimentos descritos no artigo 62 da Resolução TSE nº 23.673/2021 serão realizados, no dia vinte e nove de outubro de 2022, a partir das 12 horas, na Rua Pedro Álvares Cabral, 305 - 1º andar - Edifício da Prefeitura;

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados:

Andreia de Souza Rodrigues, Andréa Cristina Pereira De Souza, Dandara Damasceno Genciano, Elaine Nunes De Almeida, Fernanda Motta Da Silva, Fernanda Rodrigues Santos, Flávio Santos Gomes, Janaína Nunes De Almeida, Livia Raquel De Araújo Silva, Patricia Freire Barrocas, Raiane Dos Santos Feitosa, Thalita Pereira De Souza, Thalles De Lima Quintella, Thatiane Andrade Raposo, Yuri Martins Dos Santos (Técnicos de Urna).

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade Nilópolis, aos onze dias do mês outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Márcia Nascimento da Silva, chefe de cartório, lavrei o presente, que vai assinado pela Exma. Sra. Juíza Eleitoral.

ANE CRISTINE SCHEELE SANTOS

JUÍZA ELEITORAL - 221ª ZE

222ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 30/2022 - EDITAL DE PREPARAÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS - SEGUNDO TURNO - ELEIÇÕES 2022

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 222ª ZONA ELEITORAL/RJ

Praça Getúlio Vargas, 89/97 - Fórum Júlio Vieira Zamith - Centro

Nova Friburgo/RJ - Tel: (22) 2523-1944 - zon222@tre-rj.jus.br

EDITAL Nº 30/2022

A Exma. Sra. Dra. Adriana Valentim Andrade do Nascimento, Juíza Eleitoral da 222ª Zona Eleitoral do Município de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do art. 84 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que, de 17 a 25 de outubro de 2022, no horário de 9 horas às 17:30 horas, no Polo Eleitoral de Nova Friburgo, situado na Rua Jair Gonçalves, 17 - galpão 3- Conselheiro Paulino - Nova Friburgo/RJ, será realizada a cerimônia pública de preparação das urnas que serão utilizadas no segundo turno das Eleições de 2022, inclusive com a lacração das urnas de lona, para uso em eventual votação por cédula.

Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados das urnas eletrônicas e de verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas, e demonstração de votação, conforme artigos 86 e

87 da Resolução 23.669/2021 e artigo 37 a 40 da Resolução TSE nº 23.673/2021.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados (artigo 84, § 2º, da Resolução TSE nº 23.669/2021):

- * Aline Figueira Froese
- * Amanda Lourenço Couto de Azevedo
- * Ana Lúcia Gomes Pedrete
- * Andrea Pessanha Monteiro
- * Claudia Aparecida Silveira Dias
- * Cristiane Schuenck Klem
- * Farid Lopes Salim Júnior
- * Guilherme Ayres
- * Janaína Guaraldi
- * Jander Arthuê Dantas
- * Jeniffer Teles Fournier
- * Luanne Vitória Barreto da Silva
- * Luciana Mineiro Martins
- * Luma Jardim Mendes
- * Margarete Costa de Araujo
- * Maria Dolores Lisboa Ferreira
- * Maria Juliana Muniz Ouverney
- * Mariana Dias Sereno
- * Mateus Ouverney Valle

- * Murillo Henrique Marinho
- * Nathalia Moliari Magalhães
- * Priscila Pereira
- * Raphael Dias Sereno
- * Robson Knupp de Oliveira da Silva
- * Rosângela Altoê Macharet
- * Sila Gabriela Lourenço Class Teixeira
- * Vitor Froese Fonseca

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade de Nova Friburgo, em doze de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Fátima Moura Pedrete, Chefe de Cartório, lavrei o presente, que vai assinado pela Exma. Juíza Eleitoral, Dra. Adriana Valentim Andrade do Nascimento.

ADRIANA VALENTIM ANDRADE DO NASCIMENTO
JUIZA DA 222ª ZONA ELEITORAL

234ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600102-78.2021.6.19.0234

PROCESSO : 0600102-78.2021.6.19.0234 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 234ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : SANDRO EGIDIO MACIEL DE ANDRADE (123537/RJ)

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

JUSTIÇA ELEITORAL

234ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600102-78.2021.6.19.0234 / 234ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADA: MARIA DAS GRACAS SARMENTO CAVALCANTI

Advogado do(a) REPRESENTADA: SANDRO EGIDIO MACIEL DE ANDRADE - RJ123537

DESPACHO

Considerando a impossibilidade de acesso ao sistema por parte do patrono da representada, devolva-se o prazo de 5 dias para apresentar defesa.

Intime-se o patrono da representada.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2022

Georgia Vasconcelos da Cruz

Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600102-78.2021.6.19.0234

: 0600102-78.2021.6.19.0234 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (RIO DE JANEIRO -

PROCESSO RJ)

RELATOR : 234ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : SANDRO EGIDIO MACIEL DE ANDRADE (123537/RJ)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

234ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600102-78.2021.6.19.0234 / 234ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADA: MARIA DAS GRACAS SARMENTO CAVALCANTI

Advogado do(a) REPRESENTADA: SANDRO EGIDIO MACIEL DE ANDRADE - RJ123537

DESPACHO

Considerando a impossibilidade de acesso ao sistema por parte do patrono da representada, devolva-se o prazo de 5 dias para apresentar defesa.

Intime-se o patrono da representada.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2022

Georgia Vasconcelos da Cruz

Juíza Eleitoral

243ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 44/2022

O Exmo. Sr Dr. MARCELO OLIVEIRA DA SILVA, Juiz Eleitoral da 243ª Zona Eleitoral do Município de Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do art. 84 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que, 20 de outubro de 2022, no horário de 11 horas, na rua Marechal Fontenele, n.º 4.650 - Jardim Sulacap, será realizada a cerimônia pública de preparação das urnas que serão utilizadas no segundo turno das Eleições de 2022. Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados das urnas eletrônicas, a verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas e demonstração de votação, conforme artigos 86 e 87 da Resolução 23.669/2021 e artigos 37 a 40 da Resolução TSE nº 23.673/2021.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados:

Priscila Ludovico Vale de Medeiros, Maria das Graças de Sá Nunes, Ramon Crispino de Araújo, Adrielle Andrea Santos de Lima, Suelen dos Santos Carvalho, Daniele da Rocha Lopes, Nathaly Rangel de Miranda Silva, Rosane Rangel de Miranda, Renata Fontes dos Reis, Jéssica Caroline Santos do Nascimento, Alessandra Accioly da Silva, Jessica Letícia Teixeira Sandes, Sanderson

Luis Nascimento dos Santos, Mylena Silva Ferreira, Isis Caroline Neves dos Santos, David Musse Filho, Amanda Martins de Souza Vargas, Isabelle Vidal de Almeida, Jose Carlos da Silva e Cleidimar Rangel de Miranda Simões (supervisora).

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em doze de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Livia Marcondes Dionesi, Chefe de Cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo Exm^o Sr. Juiz Eleitoral, Dr. Marcelo Oliveira da Silva.

MARCELO OLIVEIRA DA SILVA

Juiz da 243^a Zona Eleitoral/RJ

EDITAL Nº 45/2022

O Exmo. Sr Dr. MARCELO OLIVEIRA DA SILVA, Juiz Eleitoral da 243^a Zona Eleitoral do Município de Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais pessoas interessadas e entidades fiscalizadoras, para os fins do art. 94 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022 que, dia 24/10/2022, às 11 horas, na rua Marechal Fontenele, n.º 4.650 - Jardim Sulacap, será realizada a cerimônia pública de conferência visual dos dados constantes da tela inicial da urna mediante a ligação dos equipamentos.

Caso seja detectada a necessidade de realização dos procedimentos previstos nos artigos 95 e 96 da referida resolução, estes dar-se-ão no mesmo dia, horário e local acima citados, são os procedimentos:

1. Procedimento de ajuste de horário ou do calendário interno;
2. Procedimentos de substituição de urna por urna de contingência, de substituição da mídia de votação ou de nova carga de urna eletrônica.

FAZ SABER, ainda, que, caso venha a ser escolhida ou sorteada urna eletrônica deste Juízo Eleitoral para Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas previsto no artigo 53, I, da Resolução TSE nº 23.673/2021, os procedimentos descritos no artigo 62 da Resolução TSE nº 23.673/2021 serão realizados no dia 29 de outubro de 2022, a partir das 12 horas, no CIEP GP Heitor dos Prazeres, localizado na Estrada da Matriz, s/n.º - Pedra de Guaratiba.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados:

Priscila Ludovico Vale de Medeiros, Maria das Graças de Sá Nunes, Ramon Crispino de Araújo, Adrielle Andrea Santos de Lima, Suelen dos Santos Carvalho, Daniele da Rocha Lopes, Nathaly Rangel de Miranda Silva, Rosane Rangel de Miranda, Renata Fontes dos Reis, Jéssica Caroline Santos do Nascimento, Alessandra Accioly da Silva, Jessica Letícia Teixeira Sandes, Sanderson Luis Nascimento dos Santos, Mylena Silva Ferreira, Isis Caroline Neves dos Santos, David Musse Filho, Amanda Martins de Souza Vargas, Isabelle Vidal de Almeida, Jose Carlos da Silva e Cleidimar Rangel de Miranda Simões (supervisora).

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em doze de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Livia Marcondes Dionesi, Chefe de Cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo Exm^o Sr. Juiz Eleitoral, Dr. Marcelo Oliveira da Silva.

MARCELO OLIVEIRA DA SILVA

Juiz da 243^a Zona Eleitoral/RJ

246ª ZONA ELEITORAL**EDITAIS****EDITAL 055/2022 - CERIMÔNIA PÚBLICA DE PREPARAÇÃO DE URNAS 2º TURNO - ELEIÇÕES 2022**

A EXMA. SRA. JUÍZA ELEITORAL DA 246ª ZONA ELEITORAL/RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do art. 84 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que, de dezenove de outubro a vinte e cinco de outubro de 2022, no horário de 9:00 às 13:00 horas, no Pólo de Urnas de Campo Grande (Rua Marechal Fontenele, nº. 4650, Sulacap - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21750-120), realizar-se-á a cerimônia pública de preparação das urnas que serão utilizadas no 2º turno das Eleições 2022.

Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados das urnas eletrônicas, a verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas e demonstração de votação, conforme artigos 86 e 87 da Resolução 23.669/2021 e artigos 37 a 40 da Resolução TSE nº 23.673/2021.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados (*art. 84, §2º, da Res. TSE nº 23.669/2021*):

Cleidimar Rangel de Miranda Simões - Supervisora de Polo
Priscila Ludovico Vale de Medeiros
Maria das Graças de Sá Nunes
Ramon Crispino de Araújo
Adrielle Andrea Santos de Lima
Suelen dos Santos Carvalho
Daniele da Rocha Lopes
Nathaly Rangel de Miranda Silva
Rosane Rangel de Miranda
Renata Fontes dos Reis
Jéssica Caroline Santos do Nascimento
Alessandra Accioly da Silva
Landeania Silva de Souza
Sanderson Luis Nascimento dos Santos
Mylena Silva Ferreira
Isis Caroline Neves dos Santos
Lailana Mello Silva
Amanda Martins de Souza Vargas
Isabele Vidal de Almeida
Jose Carlos da Silva

E também a Supervisora Eleitoral do Pólo de Urnas de Santa Cruz, a Sra. CLEIDIMAR RANGEL DE MIRANDA SIMOES

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todos os interessados e interessadas. Dado e passado nesta Cidade de Rio de Janeiro, em treze de outubro do ano de 2022. Eu, Paulo Roberto de Oliveira Menezes, chefe de cartório, lavrei o presente, que vai assinado pela Exm^a. Sra. Juíza Eleitoral.

Flávia de Almeida Viveiros de Castro

Juíza da 246^a Zona Eleitoral/RJ

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO (40989/DF) 50
ALBERTO SAMPAIO DE OLIVEIRA JUNIOR (183870/RJ) 49
ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS (158946/RJ) 15 15 15 15
ANA CAROLINA PIRES ANDRADE DE SOUSA (146014/RJ) 253
ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ) 13 60 60
ANTENOR MAFRA PEREIRA LIMA (188848/RJ) 62
BARBARA MENDES LOBO AMARAL (21375/DF) 120 120 120
BRENDA BARTHOLO TOSTES DE AZEVEDO (225246/RJ) 63
CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES (33657/DF) 52
CARLOS EDUARDO FRAZAO DO AMARAL (62285/DF) 50
CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ) 64
CATIA SILVEIRA FARIA LEMOS (143116/RJ) 62
CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ) 20 20 58 58 58
DANIEL ARAUJO DE OLIVEIRA (163797/RJ) 64 64
DANIEL DE CASTRO MAGALHAES (83473/MG) 120 120 120
DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (174721/RJ) 64 64
DANIELLE DE ALBUQUERQUE FARIAS (084583/RJ) 50
EDUARDO AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO (17115/DF) 50
EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ) 20 20 29 58 58 58
EDUARDO PACHECO DE MEDEIROS SOARES (234088/RJ) 62
EPITACIO DE OLIVEIRA MARQUES FILHO (70483/RJ) 237 237
EUNICE FRANCINE PALMEIRA MENCHINI (8602/DF) 62
EVELYN MELO SILVA (165970/RJ) 7 50
FABIANA DE OLIVEIRA RAMOS (147538/RJ) 66 66
FABIO MOTA DA SILVA (154122/RJ) 251
FABIO MOTA DA SILVA JUNIOR (225210/RJ) 251
FELIPE VIEIRA AVELLAR (218696/RJ) 62
FELIPE VOGAS TAIAR (225209/RJ) 62
FERNANDO GUILHERME DE OLIVEIRA GUIMARAES (212808/RJ) 52
FERNANDO HENRIQUE SILVA CAVALCANTE (227172/RJ) 62
FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ) 195 195 195
FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO (15079/DF) 52
FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA (31442/DF) 120 120 120
GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ) 16 52
GLORIA HELOIZA LIMA DA SILVA (75976/RJ) 49
GUILHERME DA MATTA FURNIEL RODRIGUES (201954/RJ) 62
GUILHERME DE MELLO LOPES (118255/RJ) 142 145

GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ) 61 61 145 145 145
GUSTAVO DE ASSIS RIOS (125205/RJ) 133 133 133 134 134 134 134
GUSTAVO LUIZ SIMÕES (33658/DF) 52
GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ) 14 14 14 14 14
GUSTAVO QUITETE DE SOUZA (120498/RJ) 50
HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ) 7 50 50 145 145 145
145 145 145 145
HEFFREN NASCIMENTO DA SILVA (59173/DF) 120 120 120
HELIO JOSE CAVALCANTI BARROS (82524/RJ) 50
HUGO LONTRA DA SILVA (164656/RJ) 62
IASMIN NASCIMENTO GONCALVES (70031/DF) 20
ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ) 33 33
INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ) 61 61 145 145 145
IVAN MARTINS PINHEIRO (17517/RJ) 15 15 15
JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ) 29
JEFFERSON DE ASSIS SILVA (215585/RJ) 50
JOAO CARLOS MONACO JUNIOR (114601/RJ) 16
JOAQUIM DIAS BENTO (178355/RJ) 130
JORDANI FERNANDES RIBEIRO (163454/RJ) 119 119 119
JOSE PEDRO BASTOS COUTINHO (239358/RJ) 50
JOSE ROBERTO RUIZ DE AZEVEDO (226028/RJ) 52
JOSIAS RAMOS VIEIRA (226862/RJ) 64 64
JULIANA VANZILLOTTA VILLARDI NESI (137844/RJ) 50
KENNY PEREIRA NOBRE (146105/RJ) 134
KIM FADEL MARQUES (200890/RJ) 67
LAERCIO DE ALMEIDA PEREIRA (179744/RJ) 18 18
LARISSA PAES LEME DA CUNHA (228465/RJ) 67
LAURA MARCONI DA SILVA PEREIRA (218986/RJ) 67
LEANDRO DELPHINO (176726/RJ) 20 20 58 58 58
LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA (87032/RJ) 16 52
LEONARDO MOTTA MARTINS (114714/RJ) 124 124 124 124
LORENA DA SILVA LABANCA (143505/RJ) 121
LUCAS LOUREDO (1784560/RJ) 132 132 132
LUIZ CARLOS MOURA GUIMARAES (68107/DF) 50
LUIZ GUSTAVO BOTTO MAIA (0199250/RJ) 58 58
LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ) 62
LUIZA PEIXOTO VEIGA (59899/DF) 50
MARCELA CARVALHAES BATISTA (106552/RJ) 126
MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ) 52 131 131 131
MARCELO WEICK POGLIESE (11158/PB) 7 50 50
MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ) 20 20 58 58 58
MARIA THEREZA LAGE CHRISTINO (086787/RJ) 6 6
MARIANE ALVES FREIRE (182542/RJ) 38 38
MARILDA DE PAULA SILVEIRA (33954/DF) 120 120 120
MARILIA DA ROSA BORGES COSTA (213308/RJ) 142 142 142 142 145 145 145 145 145
MARINA ALMEIDA MORAIS (46407/GO) 50
MARINA ANTUNES MARTINS DE SOUZA (227601/RJ) 65 65
MARINA FURLAN RIBEIRO BARBOSA NETTO (70829/DF) 50

MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ) 33 33
MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ) 33 33
MONIQUE TAVARES XAVIER (170511/RJ) 145 145 145
NATHALIA DE AZEVEDO FERREIRA PEREIRA (210728/RJ) 251
NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ) 7 50 50
PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (236778/RJ) 58 58
PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ) 29 66 66
PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ) 7 50 50 142 142 145 145 145 145
145 145 145 145
PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ) 62
RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ) 20 20 29 58 58 58
RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR (114935/RJ) 50
RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ) 61 61
RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) 13 60 60
RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA (52820/DF) 120 120 120
RENATA LOPES COSTA (132045/RJ) 126
RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ) 61 61 145 145 145
RICARDO BRAJTERMAN (94570/RJ) 16 52
RODRIGO BARROSO DE OLIVEIRA (164955/RJ) 253
RODRIGO DO PRADO LIMA FERRAZ (1514/AP) 52
ROMULO CESAR DA COSTA (167773/RJ) 129 129
ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ) 136 136
ROSANGELA STUMPF DE LIMA MARQUES (62394/RJ) 119 119 119
ROSILDA CARVALHO BARBOZA (38636/RJ) 66 66
SANDRO EGIDIO MACIEL DE ANDRADE (123537/RJ) 260 260
TAISE STUMPF DE LIMA MARQUES (232939/RJ) 119 119 119
TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO (11498/DF) 50
THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ) 66 66
THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ) 7 50 50 142 142 142 145
145 145 145 145 145 145
THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ) 131 131 131 131
THIAGO ROCHA DOMINGUES (0199596/RJ) 58 58
VAGNON GOMES (36988/RJ) 58 58 58
VANDO MARTINS DE MOURA (183703/RJ) 131 131
VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA (130834/RJ) 142 142 142 142 145 145 145
145 145
VINICIUS CORDEIRO (62752/RJ) 14 14 14
VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA (189329/RJ) 13 60 60
YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ) 41 41

ÍNDICE DE PARTES

10 - REPUBLICANOS - NOVA FRIBURGO - RJ - MUNICIPAL 52
ADILSON VIEIRA DINIZ 5
ALANA DE OLIVEIRA PASSOS DE SOUZA 130
ALBERT MACHADO PEREIRA 142 145
ALBERTO SAMPAIO DE OLIVEIRA JUNIOR 49
ALDEMIR CASTILHO DO PATROCINIO 124

ALESSANDRA MARINS MAURICIO 124
ALEX ANDERSON GARCIA CASCABRINI 60
ALEXANDRE MAGNO ESTEFAN DA MOTTA 126
ALEXANDRE SERGIO ALVES VIEIRA 13
ALINE CRISTINA CARDOZO GARCIA 62
ALMIR DUMAY LIMA 251
ALTAIR RODRIGUES MARTINS 145
ALUIZIO SIQUEIRA FILHO 126
ANDRE LUIZ FERREIRA DE LACERDA 145
ANDRIO JOSE PEIXOTO LEAL ZANIRATI 131
ANNA PAULA RODRIGUES VASQUES 120
APARECIDA RAIMUNDA ROSA 235
AUREO LIDIO MOREIRA RIBEIRO 60
AVANTE - ESTADUAL (antigo PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B) 14
BERNARDO CHIM ROSSI 119
BRUNA HELENA DOS SANTOS COSTA 145
CARLA REGIANE LABARRA 195
CARLOS AUGUSTO BRETAS 129
CARLOS DAVID SION 121
CARLOS EDUARDO DIAS TEIXEIRA 142 145
CELIO ROGERIO DO NASCIMENTO ESPINDOLA 120
CLAUDIMAR LOURENCO DA ROCHA 18
CLAUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA 7 50
CLEBIO CASTHORINA 236
COLIGAÇÃO A VIDA VAI MELHORAR Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B /PV) / Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) / Federação PSOL REDE(PSOL/REDE) / 40-PSB 50
COLIGAÇÃO RIO UNIDO E MAIS FORTE 7
COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB - 131 134
COMISSAO PROVISORIA - PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM PORCIUNCULA 132
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA SJB-RJ 126
COSTA E MARIATH LTDA 16
Cidadania 131
DIOGO GONCALVES BALIEIRO DINIZ 13
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE NOVA FRIBURGO-RJ 52
Destinatário para ciência pública 61 62 63 64 65 66 66 67
Direção Estadual/Distrital - PSL - RIO DE JANEIRO 58
EDSON CARLOS RODRIGUES 64
ELEICAO 2018 ADILSON VIEIRA DINIZ DEPUTADO ESTADUAL 5
ELEICAO 2018 CLAUDIMAR LOURENCO DA ROCHA DEPUTADO ESTADUAL 18
ELEICAO 2018 RENNY LUANA DE MOURA DEPUTADO FEDERAL 6
ELEICAO 2020 ALDEMIR CASTILHO DO PATROCINIO VEREADOR 124
ELEICAO 2020 ALESSANDRA MARINS MAURICIO VEREADOR 124
ELEICAO 2020 APARECIDA RAIMUNDA ROSA VEREADOR 235
ELEICAO 2020 CARLOS AUGUSTO BRETAS VEREADOR 129
ELEICAO 2020 CLEBIO CASTHORINA VEREADOR 236

ELEICAO 2020 ELIAS DE SOUZA VEREADOR 66
ELEICAO 2020 ELIESIO DE ANDRADE VEREADOR 228
ELEICAO 2020 FERNANDO BARRETO CARNEIRO VEREADOR 238
ELEICAO 2020 FRANKLIN SOARES CARUZO VEREADOR 136
ELEICAO 2020 HAMILTON CARLOS DA SILVA MOREIRA VEREADOR 230
ELEICAO 2020 HOSANA DA SILVA DOS SANTOS VEREADOR 231
ELEICAO 2020 IVANA ROSAS ALVES VEREADOR 33
ELEICAO 2020 JAMIDIS YARA GOMES DOS SANTOS VEREADOR 38
ELEICAO 2020 JESSICA ALVES DE SOUZA VEREADOR 237
ELEICAO 2020 JOEL MUNIZ TEIXEIRA VEREADOR 238
ELEICAO 2020 LIDIA GISELLE CALIXTO VEREADOR 234
ELEICAO 2020 MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR 61
ELEICAO 2020 MARCOS ANDRE QUEIROZ VEREADOR 227
ELEICAO 2020 NELSIMAR FERNANDES DO NASCIMENTO VEREADOR 65
ELEICAO 2020 PAULO CEZAR DOS SANTOS VEREADOR 229
ELEICAO 2020 RAMON MADEIRA PINTO VEREADOR 41
ELEICAO 2020 ROSECELMA SERQUEIRA CASTRO DE JESUS VEREADOR 228
ELEICAO 2020 SANDRO DOMINGUES DA SILVA VEREADOR 66
ELEICAO 2020 TATIANA CAVALCANTE ARAUJO VEREADOR 234
ELEICAO 2020 THACITA CAROLINE ESCRIVANI LASNOR VEREADOR 232
ELEICAO 2020 VALDELICE JESUS DE PAULA VEREADOR 233
ELEICAO 2020 VALDIR ANDRE DE OLIVEIRA VEREADOR 231
ELEICAO 2022 RODRIGO MARTINS PIRES DE AMORIM DEPUTADO ESTADUAL 253
ELIANE DA CONCEICAO FREITAS 142 145
ELIAS DE SOUZA 66
ELIESIO DE ANDRADE 228
ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA 58
EZEQUIAS CARVALHO DOMINGUES 145
FABIOLLA BASTOS DA CONCEICAO AMORIM 142 145
FERNANDO ANTONIO MIRANDA 133
FERNANDO BARRETO CARNEIRO 238
FERNANDO JOSE SIMAO 119
FLAVIO NANTES BOLSONARO 58
FRANCISCO ISNARD BARROCAS 15
FRANKLIN SOARES CARUZO 136
HAMILTON CARLOS DA SILVA MOREIRA 230
HERLIOMAR DA SILVA FALCAO 142 145
HIRAN ROEDEL 15
HOSANA DA SILVA DOS SANTOS 231
IVANA ROSAS ALVES 33
JACKSON BARBOSA CALDERINI 14
JAMIDIS YARA GOMES DOS SANTOS 38
JESSICA ALVES DE SOUZA 237
JOAO FELIPE VERLEUN LOPES 121
JOAO ROBERTO DE JESUS DA SILVA 29
JOE LOUIS VENTURA DE AVELAR 134
JOEL MUNIZ TEIXEIRA 238
JOSE ITAMAR DE OLIVEIRA SILVA 142 145

JOSE LUIZ REZENDE DO CARMO [163](#)
JOSE PAULO FERREIRA [131](#) [134](#)
JOSE SEBASTIAO RABELLO [52](#)
JUIZ AUXILIAR GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS [7](#)
JUÍZO DA 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ [130](#)
JUÍZO DA 16ª ZONA ELEITORAL / RIO DE JANEIRO [49](#)
JUÍZO DA 211ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ [253](#)
LIDIA GISELLE CALIXTO [234](#)
LUIS SANTOS DE ALMEIDA BOLDRINI [132](#)
LUIZ EVANDRO MACEDO DE BARROS JUNIOR [142](#) [145](#)
LUIZ HENRIQUE FERREIRA BORGES [163](#)
MARCELO ACHA ALEXANDRE [14](#)
MARCELO BEZERRA CRIVELLA [49](#)
MARCELO RIBEIRO FREIXO [7](#) [50](#)
MARCIO CABREIRA XAVIER JUNIOR [142](#) [145](#)
MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA [61](#)
MARCOS ANDRE QUEIROZ [227](#)
MARILETE DA CONCEICAO SILVA [133](#)
MATHEUS ARRUDA DE OLIVEIRA [119](#)
MICHELLE RODRIGUES DE LIMA [142](#) [145](#)
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO [132](#)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO [251](#)
MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL [62](#) [63](#) [67](#)
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB - MUNICIPAL - CABO FRIO (antigo PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB - CABO FRIO) [29](#)
NELSIMAR FERNANDES DO NASCIMENTO [65](#)
NOEL DE CARVALHO NETO [13](#)
OCTAVIO DE SOUZA DANTAS [121](#)
OUTROS INTERESSADOS [131](#)
OZEAS DA SILVA FERNANDES [142](#) [145](#)
PALOMA DE ALMEIDA GOMES [58](#)
PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB [15](#)
PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN [64](#)
PARTIDO DA REPUBLICA - DIRETORIO MUNICIPAL DE PETROPOLIS [119](#)
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA COMISSAO PROVISORIA EM PORCIUNCULA [133](#)
PARTIDO NOVO - PETROPOLIS - RJ - MUNICIPAL [120](#)
PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS- DIRETORIO MUNICIPAL EM PORCIUNCULA [131](#)
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD [119](#)
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB [16](#)
PARTIDO VERDE - PV [121](#)
PAULO CEZAR DOS SANTOS [229](#)
PAULO FERNANDO GIAROLLA NETO [131](#) [134](#)
PAULO GONTIJO OLINTO RAMOS [58](#)
PAULO ROBERTO FILGUEIRA DE OLIVEIRA [15](#)
PEDRO FELIPE ROQUE DE MIRANDA [195](#)
PROGRESSISTAS - PP - ESTADUAL (antigo - PARTIDO PROGRESSISTA - PP) [64](#)

CumSen 0606143-89.2018.6.19.0000	6
CumSen 0606708-53.2018.6.19.0000	18
HCCrim 0600519-20.2022.6.19.0000	49
MSCiv 0603443-04.2022.6.19.0000	29
MSCiv 0606225-81.2022.6.19.0000	7
NIP 0600035-79.2022.6.19.0040	130
NIP 0600128-14.2022.6.19.0211	253
NIP 0600634-18.2020.6.19.0095	163
PA 0606033-51.2022.6.19.0000	17 68
PC 0600303-98.2018.6.19.0000	58
PC 0608384-36.2018.6.19.0000	5
PC-PP 0600012-21.2022.6.19.0045	131
PC-PP 0600030-90.2022.6.19.0029	121
PC-PP 0600071-43.2021.6.19.0045	133
PC-PP 0600072-28.2021.6.19.0045	134
PC-PP 0600107-12.2021.6.19.0037	126
PC-PP 0600215-65.2021.6.19.0029	119
PC-PP 0600228-64.2021.6.19.0029	119
PC-PP 0600243-33.2021.6.19.0029	120
PCE 0600044-67.2020.6.19.0151	195
PCE 0600086-11.2020.6.19.0186	230
PCE 0600088-78.2020.6.19.0186	228
PCE 0600089-63.2020.6.19.0186	238
PCE 0600090-48.2020.6.19.0186	233
PCE 0600091-33.2020.6.19.0186	231
PCE 0600147-66.2020.6.19.0186	236
PCE 0600263-72.2020.6.19.0186	227
PCE 0600264-57.2020.6.19.0186	238
PCE 0600265-42.2020.6.19.0186	229
PCE 0600266-27.2020.6.19.0186	234
PCE 0600267-12.2020.6.19.0186	232
PCE 0600271-49.2020.6.19.0186	228
PCE 0600272-34.2020.6.19.0186	234
PCE 0600273-19.2020.6.19.0186	235
PCE 0600290-55.2020.6.19.0186	231
PCE 0600377-11.2020.6.19.0186	237
PCE 0600526-81.2020.6.19.0032	124
PCE 0600534-58.2020.6.19.0032	124
PCE 0600540-41.2020.6.19.0040	129
PCE 0600833-84.2020.6.19.0048	136
PetCiv 0606187-69.2022.6.19.0000	16
RC 0000022-94.2017.6.19.0076	63 67
REI 0600028-23.2022.6.19.0126	20
REI 0600038-98.2022.6.19.0148	60
REI 0600052-44.2022.6.19.0096	29
REI 0600353-39.2020.6.19.0038	33
REI 0600410-15.2020.6.19.0052	41
REI 0600431-66.2020.6.19.0221	65

REI 0600602-48.2020.6.19.0051	61
REI 0600620-16.2020.6.19.0198	38
REI 0600650-46.2020.6.19.0038	66
REI 0601219-94.2020.6.19.0184	66
RROPCE 0600049-39.2022.6.19.0048	134
RROPCE 0600076-02.2020.6.19.0045	131
RROPCE 0600110-44.2022.6.19.0000	14
RROPCE 0600241-87.2020.6.19.0000	132
RecCrimEleit 0000024-69.2018.6.19.0063	62
RepEsp 0600102-78.2021.6.19.0234	260 260
RepEsp 0603442-19.2022.6.19.0000	50